

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第19/2007號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2007

鑑於中華人民共和國是一九八二年十二月十日訂於蒙特哥灣的《聯合國海洋法公約》(以下簡稱公約)的締約國，並於一九九六年六月七日向聯合國秘書長交存批准書；

鑑於中華人民共和國於交存批准書的同日同意臨時適用一九九四年七月二十八日在紐約通過的關於執行一九八二年十二月十日《聯合國海洋法公約》第十一部分的協定(以下簡稱協定)；

再鑑於中華人民共和國於交存公約批准書時作出以下聲明：

“一、按照《聯合國海洋法公約》的規定，中華人民共和國享有二百海里專屬經濟區和大陸架的主權權利和管轄權。

二、中華人民共和國將與海岸相向或相鄰的國家，通過協商，在國際法基礎上，按照公平原則劃定各自海洋管轄權界限。

三、中華人民共和國重申對一九九二年二月二十五日頒佈的《中華人民共和國領海及毗連區法》第二條所列各群島及島嶼的主權。

四、中華人民共和國重申：《聯合國海洋法公約》有關領海內無害通過的規定，不妨礙沿海國按其法律規章要求外國軍艦通過領海必須事先得到該國許可或通知該國的權利。”；

同時，根據公約第三〇八條第一款及協定第七條第一款的規定，公約及協定自一九九四年十一月十六日起於全國生效(儘管根據協定第六條第一款的規定，協定的正式生效日期為一九九六

Considerando que a República Popular da China é parte da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, em 10 de Dezembro de 1982 (Convenção), tendo efectuado o depósito do seu instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 7 de Junho de 1996;

Considerando igualmente que, nessa mesma data, a República Popular da China deu o seu consentimento à aplicação provisória do Acordo relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982, adoptado em Nova Iorque, em 28 de Julho de 1994 (Acordo).

Considerando também que a República Popular da China, no momento do aludido depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção, declarou que:

«1. Em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a República Popular da China terá direitos de soberania e jurisdição sobre uma zona económica exclusiva de 200 milhas marítimas e sobre a plataforma continental.

2. A República Popular da China procederá a consultas com os Estados cujas costas fazem face às costas da China ou são adjacentes a estas a fim de delimitar, com base no direito internacional e em conformidade com o princípio da equidade, as zonas sobre as quais se exerce a sua respectiva jurisdição marítima.

3. A República Popular da China reafirma a sua soberania sobre todos os seus arquipélagos e ilhas enumerados no artigo 2.º da Lei da República Popular da China sobre as Águas Territoriais e Zonas Adjacentes, promulgada em 25 de Fevereiro de 1992.

4. A República Popular da China reafirma que as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativas à passagem inofensiva pelo mar territorial não prejudicam o direito de um Estado costeiro de solicitar, em conformidade com as suas leis e regulamentações, a um Estado estrangeiro que obtenha do Estado costeiro uma autorização prévia para a passagem dos seus navios de guerra pelo mar territorial do Estado costeiro ou que notifique previamente o referido Estado costeiro daquela passagem.»;

Mais considerando que, em conformidade, respectivamente, com o n.º 1 do artigo 308.º da Convenção e com o n.º 1 do artigo 7.º do Acordo, ambos estes tratados entraram em vigor para a totalidade do território nacional em 16 de Novembro de 1994 (se bem que a entrada em vigor definitiva do Acordo, nos termos do n.º 1 do seu artigo 6.º, se tenha verificado em 28 de Julho

年七月二十八日)，並於一九九九年十二月二十日按照中華人民共和國對外受該公約及協定約束的相同規定和條件自動在澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——一九八二年十二月十日訂於蒙特哥灣的《聯合國海洋法公約》的中文正式文本及以該公約各正式文本為依據的葡文譯本；

——一九九四年七月二十八日在紐約通過的關於執行一九八二年十二月十日《聯合國海洋法公約》第十一部分的協定的中文正式文本及以該協定各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零七年七月十七日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國海洋法公約

本公約締約各國，

本着以互相諒解和合作的精神解決與海洋法有關的一切問題的願望，並且認識到本公約對於維護和平、正義和全世界人民的進步作出重要貢獻的歷史意義，

注意到自從一九五八年和一九六〇年在日內瓦舉行了聯合國海洋法會議以來的種種發展，着重指出了需要有一項新的可獲一般接受的海洋法公約，

意識到各海洋區域的種種問題都是彼此密切相關的，有必要作為一個整體來加以考慮，

認識到有需要通過本公約，在妥為顧及所有國家主權的情形下，為海洋建立一種法律秩序，以便利國際交通和促進海洋的和平用途，海洋資源的公平而有效的利用，海洋生物資源的養護以及研究、保護和保全海洋環境，

考慮到達成這些目標將有助於實現公正公平的國際經濟秩序，這種秩序將照顧到全人類的利益和需要，特別是發展中國家的特殊利益和需要，不論其為沿海國或內陸國，

de 1996) e que, em 20 de Dezembro de 1999, tanto a Convenção como o Acordo passaram automaticamente a vigorar na Região Administrativa Especial de Macau, nos mesmos termos e condições em que a República Popular da China a eles se encontra externamente vinculada;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, em 10 de Dezembro de 1982, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos;

— o Acordo relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982, adoptado em Nova Iorque, em 28 de Julho de 1994, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 17 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Os Estados Partes nesta Convenção:

Animados do desejo de solucionar, num espírito de compreensão e cooperação mútuas, todas as questões relativas ao direito do mar e conscientes do significado histórico desta Convenção como importante contribuição para a manutenção da paz, da justiça e do progresso de todos os povos do mundo;

Verificando que os factos ocorridos desde as Conferências das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, realizadas em Genebra em 1958 e 1960, acentuaram a necessidade de uma nova convenção sobre o direito do mar de aceitação geral;

Conscientes de que os problemas do espaço oceânico estão estreitamente inter-relacionados e devem ser considerados como um todo;

Reconhecendo a conveniência de estabelecer por meio desta Convenção, com a devida consideração pela soberania de todos os Estados, uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais e promova os usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação dos recursos vivos e o estudo, a protecção e a preservação do meio marinho;

Tendo presente que a consecução destes objectivos contribuirá para o estabelecimento de uma ordem económica internacional justa e equitativa que tenha em conta os interesses e as necessidades da humanidade, em geral, e, em particular, os interesses e as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, quer costeiros quer sem litoral;

希望以本公約發展一九七〇年十二月十七日第2749 (XXV) 號決議所載各項原則，聯合國大會在該決議中莊嚴宣佈，除其他外，國家管轄範圍以外的海床和洋底區域及其底土以及該區域的資源為人類的共同繼承財產，其勘探與開發應為全人類的利益而進行，不論各國的地理位置如何，

相信在本公約中所達成的海洋法的編纂和逐漸發展，將有助於按照《聯合國憲章》所載的聯合國的宗旨和原則鞏固各國間符合正義和權利平等原則的和平、安全、合作和友好關係，並將促進全世界人民的經濟和社會方面的進展，

確認本公約未予規定的事項，應繼續以一般國際法的規則和原則為準據，

經協議如下：

第一部分 用語

第一條 用語和範圍

1. 為本公約的目的：

(1) “‘區域’”是指國家管轄範圍以外的海床和洋底及其底土。

(2) “管理局”是指國際海底管理局。

(3) “‘區域’內活動”是指勘探和開發“區域”的資源的一切活動。

(4) “海洋環境的污染”是指：人類直接或間接把物質或能量引入海洋環境，其中包括河口灣，以致造成或可能造成損害生物資源和海洋生物、危害人類健康、妨礙包括捕魚和海洋的其他正當用途在內的各種海洋活動、損壞海水使用質量和減損環境優美等有害影響。

(5) (a) “傾倒”是指：

(一) 從船隻、飛機、平台或其他人造海上結構故意處置廢物或其他物質的行為；

(二) 故意處置船隻、飛機、平台或其他人造海上結構的行為。

Desejando desenvolver pela presente Convenção os princípios consagrados na Resolução n.º 2749 (XXV), de 17 de Dezembro de 1970, na qual a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou solenemente, *inter alia*, que os fundos marinhos e oceânicos e o seu subsolo para além dos limites da jurisdição nacional, bem como os respectivos recursos, são património comum da humanidade e que a exploração e o aproveitamento dos mesmos fundos serão feitos em benefício da humanidade em geral, independentemente da situação geográfica dos Estados;

Convencidos de que a codificação e o desenvolvimento progressivo do direito do mar alcançados na presente Convenção contribuirão para o fortalecimento da paz, da segurança, da cooperação e das relações de amizade entre todas as nações, de conformidade com os princípios de justiça e igualdade de direitos, e promoverão o progresso económico e social de todos os povos do mundo, de acordo com os propósitos e princípios das Nações Unidas, tais como enunciados na Carta;

Afirmando que as matérias não reguladas pela presente Convenção continuarão a ser regidas pelas normas e princípios do direito internacional geral;

Acordam o seguinte:

PARTE I

Introdução

Artigo 1.º

Termos utilizados e âmbito de aplicação

1. Para efeitos da presente Convenção:

1) «Área» significa o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional;

2) «Autoridade» significa a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos;

3) «Actividade na área» significa todas as actividades de exploração e aproveitamento dos recursos na área;

4) «Poluição do meio marinho» significa a introdução pelo homem, directa ou indirectamente, de substâncias ou de energia no meio marinho, incluindo os estuários, sempre que a mesma provoque ou possa vir a provocar efeitos nocivos, tais como danos aos recursos vivos e à vida marinha, riscos à saúde do homem, entrave às actividades marítimas, incluindo a pesca e as outras utilizações legítimas do mar, alteração da qualidade da água do mar, no que se refere à sua utilização e deterioração dos locais de recreio;

5) a) «Alijamento» significa:

i) Qualquer lançamento deliberado no mar de detritos e outras matérias, a partir de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções;

ii) Qualquer afundamento deliberado no mar de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções;

(b) “傾倒” 不包括：

(一) 船隻、飛機、平台或其他人造海上結構及其裝備的正常操作所附帶發生或產生的廢物或其他物質的處置，但為了處置這種物質而操作的船隻、飛機、平台或其他人造海上結構所運載或向其輸送的廢物或其他物質，或在這種船隻、飛機、平台或結構上處理這種廢物或其他物質所產生的廢物或其他物質均除外；

(二) 並非為了單純處置物質而放置物質，但以這種放置不違反本公約的目的為限。

2. (1) “締約國” 是指同意受本公約拘束而本公約對其生效的國家。

(2) 本公約比照適用於第三〇五條第1款(b)、(c)、(d)、(e)和(f)項所指的實體，這些實體按照與各自有關的條件成為本公約的締約國，在這種情況下，“締約國”也指這些實體。

**第二部分
領海和毗連區**

**第一節
一般規定**

**第二條
領海及其上空、海床和底土的法律地位**

1. 沿海國的主權及於其陸地領土及其內水以外鄰接的一帶海域，在群島國的情形下則及於群島水域以外鄰接的一帶海域，稱為領海。

2. 此項主權及於領海的上空及其海床和底土。

3. 對於領海的主權的行使受本公約和其他國際法規則的限制。

**第二節
領海的界限**

**第三條
領海的寬度**

每一國家有權確定其領海的寬度，直至從按照本公約確定的基線量起不超過十二海里的界限為止。

b) O termo «alijamento» não incluirá:

i) O lançamento de detritos ou outras matérias resultantes ou derivadas da exploração normal de embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções, bem como o seu equipamento, com excepção dos detritos ou de outras matérias transportadas em embarcações, aeronaves, plataformas ou outras construções no mar ou para ele transferidos que sejam utilizadas para o lançamento destas matérias ou que provenham do tratamento desses detritos ou de matérias a bordo das referidas embarcações, aeronaves, plataformas ou construções;

ii) O depósito de matérias para outros fins que não os do seu simples lançamento desde que tal depósito não seja contrário aos objectivos da presente Convenção.

2.1) «Estados Partes» significa os Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela Convenção e em relação aos quais a Convenção esteja em vigor.

2) A Convenção aplica-se *mutatis mutandis* às entidades mencionadas nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 305.º que se tenham tornado Partes na presente Convenção de conformidade com as condições relativas a cada uma delas e, nessa medida, a expressão «Estados Partes» compreende essas entidades.

PARTE II

Mar territorial e zona contígua

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 2.º

Regime jurídico do mar territorial, seu espaço aéreo sobrejacente, leito e subsolo

1. A soberania do Estado costeiro estende-se além do seu território e das suas águas interiores e, no caso de Estado arquipélago, das suas águas arquipelágicas, a uma zona de mar adjacente designada pelo nome de mar territorial.

2. Esta soberania estende-se ao espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, bem como ao leito e ao subsolo deste mar.

3. A soberania sobre o mar territorial é exercida de conformidade com a presente Convenção e as demais normas de direito internacional.

SECÇÃO 2

Limites do mar territorial

Artigo 3.º

Largura do mar territorial

Todo o Estado tem o direito de fixar a largura do seu mar territorial até um limite que não ultrapasse 12 milhas marítimas, medidas a partir de linhas de base determinadas de conformidade com a presente Convenção.

第四條

領海的外部界限

領海的外部界限是一條其每一點同基線最近點的距離等於領海寬度的線。

第五條

正常基線

除本公約另有規定外，測算領海寬度的正常基線是沿海國官方承認的大比例尺海圖所標明的沿岸低潮線。

第六條

礁石

在位於環礁上的島嶼或有岸礁環列的島嶼的情形下，測算領海寬度的基線是沿海國官方承認的海圖上以適當標記顯示的礁石的向海低潮線。

第七條

直線基線

1. 在海岸線極為曲折的地方，或者如果緊接海岸有一系列島嶼，測算領海寬度的基線的劃定可採用連接各適當點的直線基線法。

2. 在因有三角洲和其他自然條件以致海岸線非常不穩定之處，可沿低潮線向海最遠處選擇各適當點，而且，儘管以後低潮線發生後退現象，該直線基線在沿海國按照本公約加以改變以前仍然有效。

3. 直線基線的劃定不應在任何明顯的程度上偏離海岸的一般方向，而且基線內的海域必須充分接近陸地領土，使其受內水制度的支配。

4. 除在低潮高地上築有永久高於海平面的燈塔或類似設施，或以這種高地作為劃定基線的起訖點已獲得國際一般承認者外，直線基線的劃定不應以低潮高地為起訖點。

Artigo 4.º

Limite exterior do mar territorial

O limite exterior do mar territorial é definido por uma linha em que cada um dos pontos fica a uma distância do ponto mais próximo da linha de base igual à largura do mar territorial.

Artigo 5.º

Linha de base normal

Salvo disposição em contrário da presente Convenção, a linha de base normal para medir a largura do mar territorial é a linha da baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

Artigo 6.º

Recifes

No caso de ilhas situadas em atóis ou de ilhas que têm cadeias de recifes, a linha de base para medir a largura do mar territorial é a linha de baixa-mar do recife que se encontra do lado do mar, tal como indicada por símbolo apropriado nas cartas reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

Artigo 7.º

Linhas de base rectas

1. Nos locais em que a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, pode ser adoptado o método das linhas de base rectas que unam os pontos apropriados para traçar a linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial.

2. Nos locais em que, devido à existência de um delta e de outros acidentes naturais, a linha da costa seja muito instável, os pontos apropriados podem ser escolhidos ao longo da linha de baixa-mar mais avançada em direcção ao mar e, mesmo que a linha de baixa-mar retroceda posteriormente, essas linhas de base rectas continuarão em vigor até que o Estado costeiro as modifique de conformidade com a presente Convenção.

3. O traçado dessas linhas de base rectas não deve afastar-se consideravelmente da direcção geral da costa e as zonas de mar situadas dentro dessas linhas devem estar suficientemente vinculadas ao domínio terrestre para ficarem submetidas ao regime das águas interiores.

4. As linhas de base rectas não serão traçadas em direcção aos baixios que emergem na baixa-mar, nem a partir deles, a não ser que sobre os mesmos se tenham construído faróis ou instalações análogas que estejam permanentemente acima do nível do mar, ou a não ser que o traçado de tais linhas de base rectas até aqueles baixios ou a partir destes tenha sido objecto de reconhecimento internacional geral.

5. 在依據第1款可以採用直線基線法之處，確定特定基線時，對於有關地區所特有的並經長期慣例清楚地證明其為實在而重要的經濟利益，可予以考慮。

6. 一國不得採用直線基線制度，致使另一國的領海同公海或專屬經濟區隔斷。

第八條
內水

1. 除第四部分另有規定外，領海基線向陸一面的水域構成國家內水的一部分。

2. 如果按照第七條所規定的方法確定直線基線的效果使原來並未認為是內水的區域被包圍在內成為內水，則在此種水域內應有本公約所規定的無害通過權。

第九條
河口

如果河流直接流入海洋，基線應是一條在兩岸低潮線上兩點之間橫越河口的直線。

第十條
海灣

1. 本條僅涉及海岸屬於一國的海灣。
2. 為本公約的目的，海灣是明顯的水曲，其凹入程度和曲口寬度的比例，使其有被陸地環抱的水域，而不僅為海岸的彎曲。但水曲除其面積等於或大於橫越曲口所劃的直線作為直徑的半圓形的面積外，不應視為海灣。
3. 為測算的目的，水曲的面積是位於水曲陸岸周圍的低潮標和一條連接水曲天然入口兩端低潮標的線之間的面積。如果因有島嶼而水曲有一個以上的曲口，該半圓形應劃在與橫越各曲口的各線總長度相等的一條線上。水曲內的島嶼應視為水曲水域的一部分而包括在內。

5. Nos casos em que o método das linhas de base rectas for aplicável, nos termos do parágrafo 1, poder-se-á ter em conta, ao traçar determinadas linhas de base, os interesses económicos próprios da região de que se trate, cuja realidade e importância estejam claramente demonstradas por uso prolongado.

6. O sistema de linhas de base rectas não poderá ser aplicado por um Estado de modo a separar o mar territorial de outro Estado do alto mar ou de uma zona económica exclusiva.

Artigo 8.º

Águas interiores

1. Exceptuando o disposto na parte IV, as águas situadas no interior da linha de base do mar territorial fazem parte das águas interiores do Estado.

2. Quando o traçado de uma linha de base recta, de conformidade com o método estabelecido no artigo 7.º, encerrar, como águas interiores, águas que anteriormente não eram consideradas como tais, aplicar-se-á a essas águas o direito de passagem inofensiva, de acordo com o estabelecido na presente Convenção.

Artigo 9.º

Foz de um rio

Se um rio desagua directamente no mar, a linha de base é uma recta traçada através da foz do rio entre os pontos limites da linha de baixa-mar das suas margens.

Artigo 10.º

Baías

1. Este artigo refere-se apenas a baías cujas costas pertencem a um único Estado.

2. Para efeitos da presente Convenção, uma baía é uma reentrância bem marcada, cuja penetração em terra, em relação à largura da sua entrada, é tal que contém águas cercadas pela costa e constitui mais que uma simples inflexão da costa. Contudo, uma reentrância não será considerada como uma baía, se a sua superfície não for igual ou superior à de um semicírculo que tenha por diâmetro a linha traçada através da entrada da referida reentrância.

3. Para efeitos de medição, a superfície de uma reentrância é a compreendida entre a linha de baixa-mar ao longo da costa da reentrância e uma linha que una as linhas de baixa-mar dos seus pontos naturais de entrada. Quando, devido à existência de ilhas, uma reentrância tiver mais do que uma entrada, o semicírculo será traçado tomando como diâmetro a soma dos comprimentos das linhas que fechem as diferentes entradas. A superfície das ilhas existentes dentro de uma reentrância será considerada como fazendo parte da superfície total da água da reentrância, como se essas ilhas fossem parte da mesma.

4. 如果海灣天然入口兩端的低潮標之間的距離不超過二十四海里，則可在這兩個低潮標之間劃出一條封口線，該線所包圍的水域應視為內水。

5. 如果海灣天然入口兩端的低潮標之間的距離超過二十四海里，二十四海里的直線基線應劃在海灣內，以劃入該長度的線所可能劃入的最大水域。

6. 上述規定不適用於所謂“歷史性”海灣，也不適用於採用第七條所規定的直線基線法的任何情形。

第十一條

港口

為了劃定領海的目的，構成海港體系組成部分的最外部永久海港工程視為海岸的一部分。近岸設施和人工島嶼不應視為永久海港工程。

第十二條

泊船處

通常用於船舶裝卸和下錨的泊船處，即使全部或一部位於領海的外部界限以外，都包括在領海範圍之內。

第十三條

低潮高地

1. 低潮高地是在低潮時四面環水並高於水面但在高潮時沒入水中的自然形成的陸地。如果低潮高地全部或一部與大陸或島嶼的距離不超過領海的寬度，該高地的低潮線可作為測算領海寬度的基線。

2. 如果低潮高地全都與大陸或島嶼的距離超過領海的寬度，則該高地沒有其自己的領海。

第十四條

確定基線的混合辦法

沿海國為適應不同情況，可交替使用以上各條規定的任何方法以確定基線。

4. Se a distância entre as linhas de baixa-mar dos pontos naturais de entrada de uma baía não exceder 24 milhas marítimas, poderá ser traçada uma linha de demarcação entre estas duas linhas de baixa-mar e as águas assim encerradas serão consideradas águas interiores.

5. Quando a distância entre as linhas de baixa-mar dos pontos naturais de entrada de uma baía exceder 24 milhas marítimas, será traçada, no interior da baía, uma linha de base recta de 24 milhas marítimas de modo a encerrar a maior superfície de água que for possível abranger por uma linha de tal extensão.

6. As disposições precedentes não se aplicam às baías chamadas «históricas», nem nos casos em que se aplique o sistema de linhas base rectas estabelecido no artigo 7.º

Artigo 11.º

Portos

Para efeitos de delimitação do mar territorial, as instalações portuárias permanentes mais ao largo da costa que façam parte integrante do sistema portuário são consideradas como fazendo parte da costa. As instalações marítimas situadas ao largo da costa e as ilhas artificiais não são consideradas instalações portuárias permanentes.

Artigo 12.º

Ancoradouros

Os ancoradouros utilizados habitualmente para carga, descarga e fundeio de navios, os quais estariam normalmente situados, inteira ou parcialmente, fora do traçado geral do limite exterior do mar territorial, são considerados como fazendo parte do mar territorial.

Artigo 13.º

Baixios a descoberto

1. Um «baixio a descoberto» é uma extensão natural de terra rodeada de água, que, na baixa-mar, fica acima do nível do mar, mas que submerge na preia-mar. Quando um baixio a descoberto se encontra, total ou parcialmente, a uma distância do continente ou de uma ilha que não exceda a largura do mar territorial, a linha de baixa-mar desse baixio pode ser utilizada como linha de base para medir a largura do mar territorial.

2. Quando um baixio a descoberto estiver, na totalidade, situado a uma distância do continente ou de uma ilha superior à largura do mar territorial, não possui mar territorial próprio.

Artigo 14.º

Combinação de métodos para determinar as linhas de base

O Estado costeiro poderá, segundo as circunstâncias, determinar as linhas de base por meio de qualquer dos métodos estabelecidos nos artigos precedentes.

第十五條

海岸相向或相鄰國家間領海界限的劃定

如果兩國海岸彼此相向或相鄰，兩國中任何一國在彼此沒有相反協議的情形下，均無權將其領海伸延至一條其每一點都同測算兩國中每一國領海寬度的基線上最近各點距離相等的中間線以外。但如因歷史性所有權或其他特殊情況而有必要按照與上述規定不同的方法劃定兩國領海的界限，則不適用上述規定。

第十六條

海圖和地理座標表

1. 按照第七、第九和第十條確定的測算領海寬度的基線，或根據基線劃定的界限，和按照第十二和第十五條劃定的分界線，應在足以確定這些線的位置的一種或幾種此例尺的海圖上標出。或者，可以用列出各點的地理座標並註明大地基準點的表來代替。

2. 沿海國應將這種海圖或地理座標表妥為公佈，並應將各該海圖和座標表的一份副本交存於聯合國秘書長。

第三節

領海的無害通過

A分節

適用於所有船舶的規則

第十七條

無害通過權

在本公約的限制下，所有國家，不論為沿海國或內陸國，其船舶均享有無害通過領海的權利。

第十八條

通過的意義

1. 通過是指為了下列目的，通過領海的航行：

(a) 穿過領海但不進入內水或停靠內水以外的泊船處或港口設施；或

Artigo 15.º

Delimitação do mar territorial entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

Quando as costas de dois Estados são adjacentes ou se encontram situadas frente a frente, nenhum desses Estados tem o direito, salvo acordo de ambos em contrário, de estender o seu mar territorial além da linha mediana cujos pontos são equidistantes dos pontos mais próximos das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial de cada um desses Estados. Contudo, este artigo não se aplica quando, por motivo da existência de títulos históricos ou de outras circunstâncias especiais, for necessário delimitar o mar territorial dos dois Estados de forma diferente.

Artigo 16.º

Cartas marítimas e listas de coordenadas geográficas

1. As linhas de base para medir a largura do mar territorial, determinadas de conformidade com os artigos 7.º, 9.º e 10.º ou os limites delas decorrentes, e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com os artigos 12.º e 15.º figurarão em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Essas cartas poderão ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro dará a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e depositará um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

SECÇÃO 3

Passagem inofensiva pelo mar territorial

SUBSECÇÃO A

Normas aplicáveis a todos os navios

Artigo 17.º

Direito de passagem inofensiva

Salvo disposição em contrário da presente Convenção, os navios de qualquer Estado, costeiro ou sem litoral, gozarão do direito de passagem inofensiva pelo mar territorial.

Artigo 18.º

Significado de passagem

1. «Passagem» significa a navegação pelo mar territorial com o fim de:

a) Atravessar esse mar sem penetrar nas águas interiores nem fazer escala num ancoradouro ou instalação portuária situada fora das águas interiores;

(b) 駛往或駛出內水或停靠這種泊船處或港口設施。

2. 通過應繼續不停和迅速進行。通過包括停船和下錨在內，但以通常航行所附帶發生的或用於不可抗力或遇難所必要的或為救助遇險或遭難的人員、船舶或飛機的目的為限。

第十九條 無害通過的意義

1. 通過只要不損害沿海國的和平、良好秩序或安全，就是無害的。這種通過的進行應符合本公約和其他國際法規則。

2. 如果外國船舶在領海內進行下列任何一種活動，其通過即應視為損害沿海國的和平、良好秩序或安全：

(a) 對沿海國的主權、領土完整或政治獨立進行任何武力威脅或使用武力，或以任何其他違反《聯合國憲章》所體現的國際法原則的方式進行武力威脅或使用武力；

(b) 以任何種類的武器進行任何操練或演習；

(c) 任何目的在於搜集情報使沿海國的防務或安全受損害的行為；

(d) 任何目的在於影響沿海國防務或安全的宣傳行為；

(e) 在船上起落或接載任何飛機；

(f) 在船上發射、降落或接載任何軍事裝置；

(g) 違反沿海國海關、財政、移民或衛生的法律和規章，上下任何商品、貨幣或人員；

(h) 違反本公約規定的任何故意和嚴重的污染行為；

(i) 任何捕魚活動；

(j) 進行研究或測量活動；

(k) 任何目的在於干擾沿海國任何通訊系統或任何其他設施或設備的行為；

(l) 與通過沒有直接關係的任何其他活動。

b) Dirigir-se para as águas interiores ou delas sair ou fazer escala num desses ancoradouros ou instalações portuárias.

2. A passagem deverá ser contínua e rápida. No entanto, a passagem compreende o parar e o fundear, mas apenas na medida em que os mesmos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas, navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.

Artigo 19.º

Significado de passagem inofensiva

1. A passagem é inofensiva desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro. A passagem deve efectuar-se de conformidade com a presente Convenção e demais normas de direito internacional.

2. A passagem de um navio estrangeiro será considerada prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro, se esse navio realizar, no mar territorial, alguma das seguintes actividades:

a) Qualquer ameaça ou uso da força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política do Estado costeiro ou qualquer outra acção em violação dos princípios de direito internacional enunciados na Carta das Nações Unidas;

b) Qualquer exercício ou manobra com armas de qualquer tipo;

c) Qualquer acto destinado a obter informações em prejuízo da defesa ou da segurança do Estado costeiro;

d) Qualquer acto de propaganda destinado a atentar contra a defesa ou a segurança do Estado costeiro;

e) O lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer aeronave;

f) O lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer dispositivo militar;

g) O embarque ou desembarque de qualquer produto, moeda ou pessoa com violação das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários do Estado costeiro;

h) Qualquer acto intencional e grave de poluição contrário à presente Convenção;

i) Qualquer actividade de pesca;

j) A realização de actividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos;

k) Qualquer acto destinado a perturbar quaisquer sistemas de comunicação ou quaisquer outros serviços ou instalações do Estado costeiro;

l) Qualquer outra actividade que não esteja directamente relacionada com a passagem.

第二十条

潛水艇和其他潛水器

在領海內，潛水艇和其他潛水器，須在海面上航行並展示其旗幟。

第二十一条

沿海國關於無害通過的法律和規章

1. 沿海國可依本公約規定和其他國際法規則，對下列各項或任何一項制定關於無害通過領海的法律和規章：

- (a) 航行安全及海上交通管理；
- (b) 保護助航設備和設施以及其他設施或設備；
- (c) 保護電纜和管道；
- (d) 養護海洋生物資源；
- (e) 防止違犯沿海國的漁業法律和規章；
- (f) 保全沿海國的環境，並防止、減少和控制該環境受污染；
- (g) 海洋科學研究和水文測量；
- (h) 防止違犯沿海國的海關、財政、移民或衛生的法律和規章。

2. 這種法律和規章除使一般接受的國際規則或標準有效外，不應適用於外國船舶的設計、構造、人員配備或裝備。

3. 沿海國應將所有這種法律和規章妥為公佈。

4. 行使無害通過領海權利的外國船舶應遵守所有這種法律和規章以及關於防止海上碰撞的一切一般接受的國際規章。

第二十二条

領海內的海道和分道通航制

1. 沿海國考慮到航行安全認為必要時，可要求行使無害通過其領海權利的外國船舶使用其為管制船舶通過而指定或規定的海道和分道通航制。

Artigo 20.º

Submarinos e outros veículos submersíveis

No mar territorial, os submarinos e quaisquer outros veículos submersíveis devem navegar à superfície e arvorar a sua bandeira.

Artigo 21.º

Leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem inofensiva

1. O Estado costeiro pode adoptar leis e regulamentos, de conformidade com as disposições da presente Convenção e demais normas de direito internacional, relativos à passagem inofensiva pelo mar territorial sobre todas ou alguma das seguintes matérias:

- a) Segurança da navegação e regulamentação do tráfego marítimo;
- b) Protecção das instalações e dos sistemas de auxílio à navegação e de outros serviços ou instalações;
- c) Protecção de cabos e ductos;
- d) Conservação dos recursos vivos do mar;
- e) Prevenção de infracções às leis e regulamentos sobre pesca do Estado costeiro;
- f) Preservação do meio ambiente do Estado costeiro e prevenção, redução e controlo da sua poluição;
- g) Investigação científica marinha e levantamentos hidrográficos;
- h) Prevenção das infracções às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários do Estado costeiro.

2. Tais leis e regulamentos não serão aplicados ao projecto, construção, tripulação ou equipamentos de navios estrangeiros, a não ser que se destinem a aplicação de regras ou normas internacionais geralmente aceites.

3. O Estado costeiro dará a devida publicidade a todas estas leis e regulamentos.

4. Os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem inofensiva pelo mar territorial deverão observar todas essas leis e regulamentos, bem como todas as normas internacionais geralmente aceites relacionadas com a prevenção de abalroamentos no mar.

Artigo 22.º

Rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego no mar territorial

1. O Estado costeiro pode, quando for necessário à segurança da navegação, exigir que os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem inofensiva pelo seu mar territorial utilizem as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego que esse Estado tenha designado ou prescrito para a regulação da passagem de navios.

2. 特別是沿海國可要求油輪、核動力船舶和載運核物質或材料或其他本質上危險或有毒物質或材料的船舶只在上述海道通過。

3. 沿海國根據本條指定海道和規定分道通航制時，應考慮到：

- (a) 主管國際組織的建議；
- (b) 習慣上用於國際航行的水道；
- (c) 特定船舶和水道的特殊性質；和
- (d) 船舶來往的頻繁程度。

4. 沿海國應在海圖上清楚地標出這種海道和分道通航制，並應將該海圖妥為公佈。

第二十三條

外國核動力船舶和載運核物質
或其他本質上危險或有毒物質的船舶

外國核動力船舶和載運核物質或其他本質上危險或有毒物質的船舶，在行使無害通過領海的權利時，應持有國際協定為這種船舶所規定的證書並遵守國際協定所規定的特別預防措施。

第二十四條

沿海國的義務

1. 除按照本公約規定外，沿海國不應妨礙外國船舶無害通過領海。尤其在適用本公約或依本公約制定的任何法律或規章時，沿海國不應：

- (a) 對外國船舶強加要求，其實際後果等於否定或損害無害通過的權利；或
- (b) 對任何國家的船舶、或對載運貨物來往任何國家的船舶或對替任何國家載運貨物的船舶，有形式上或事實上的歧視。

2. 沿海國應將其所知的在其領海內對航行有危險的任何情況妥為公佈。

2. Em particular, pode ser exigido que os navios-tanques, os navios de propulsão nuclear e outros navios que transportem substâncias ou materiais radioactivos ou outros produtos intrinsecamente perigosos ou nocivos utilizem unicamente essas rotas marítimas.

3. Ao designar as rotas marítimas e ao prescrever sistemas de separação de tráfego, nos termos do presente artigo, o Estado costeiro terá em conta:

- a) As recomendações da organização internacional competente;
- b) Quaisquer canais que se utilizem habitualmente para a navegação internacional;
- c) As características especiais de determinados navios e canais; e
- d) A densidade de tráfego.

4. O Estado costeiro indicará claramente tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego em cartas marítimas a que dará a devida publicidade.

Artigo 23.º

Navios estrangeiros de propulsão nuclear e navios transportando substâncias radioactivas ou outras substâncias intrinsecamente perigosas ou nocivas

Ao exercer o direito de passagem inofensiva pelo mar territorial, os navios estrangeiros de propulsão nuclear e os navios transportando substâncias radioactivas ou outras substâncias intrinsecamente perigosas ou nocivas devem ter a bordo os documentos e observar as medidas especiais de precaução estabelecidas para esses navios nos acordos internacionais.

Artigo 24.º

Deveres do Estado costeiro

1. O Estado costeiro não deve pôr dificuldades à passagem inofensiva de navios estrangeiros pelo mar territorial, a não ser de conformidade com a presente Convenção. Em especial, na aplicação da presente Convenção ou de quaisquer leis e regulamentos adoptados de conformidade com a presente Convenção, o Estado costeiro não deve:

- a) Impor aos navios estrangeiros obrigações que tenham na prática o efeito de negar ou dificultar o direito de passagem inofensiva; ou
- b) Fazer discriminação de direito ou de facto contra navios de determinado Estado ou contra navios que transportem cargas provenientes de determinado Estado ou a ele destinadas ou por conta de determinado Estado.

2. O Estado costeiro dará a devida publicidade a qualquer perigo de que tenha conhecimento e que ameace a navegação no seu mar territorial.

第二十五條
沿海國的保護權

1. 沿海國可在其領海內採取必要的步驟以防止非無害的通過。
2. 在船舶駛往內水或停靠內水外的港口設備的情形下，沿海國也有權採取必要的步驟，以防止對准許這種船舶駛往內水或停靠港口的條件的任何破壞。
3. 如為保護國家安全包括武器演習在內而有必要，沿海國可在對外國船舶之間在形式上或事實上不加歧視的條件下，在其領海的特定區域內暫時停止外國船舶的無害通過。這種停止僅應在正式公佈後發生效力。

第二十六條
可向外國船舶徵收的費用

1. 對外國船舶不得僅以其通過領海為理由而徵收任何費用。
2. 對通過領海的外國船舶，僅可作為對該船舶提供特定服務的報酬而徵收費用。徵收上述費用不應有任何歧視。

B 分節
適用於商船和用於商業目的的政府船舶的規則

第二十七條
外國船舶上的刑事管轄權

1. 沿海國不應在通過領海的外國船舶上行使刑事管轄權，以逮捕與在該船舶通過期間船上所犯任何罪行有關的任何人或進行與該罪行有關的任何調查，但下列情形除外：
 - (a) 罪行的後果及於沿海國；
 - (b) 罪行屬於擾亂當地安寧或領海的良好秩序的性質；
 - (c) 經船長或船旗國外交代表或領事官員請求地方當局予以協助；或
 - (d) 這些措施是取締違法販運麻醉藥品或精神調理物質所必要的。

Artigo 25.º

Direitos de protecção do Estado costeiro

1. O Estado costeiro pode tomar, no seu mar territorial, as medidas necessárias para impedir toda a passagem que não seja inofensiva.
2. No caso de navios que se dirijam a águas interiores ou a escala numa instalação portuária situada fora das águas interiores, o Estado costeiro tem igualmente o direito de adoptar as medidas necessárias para impedir qualquer violação das condições a que está sujeita a admissão desse navios nessas águas interiores ou nessa instalação portuária.
3. O Estado costeiro pode, sem fazer discriminação de direito ou de facto entre navios estrangeiros, suspender temporariamente em determinadas áreas do seu mar territorial o exercício do direito de passagem inofensiva dos navios estrangeiros, se esta medida for indispensável para proteger a sua segurança, entre outras, para lhe permitir proceder a exercícios com armas. Tal suspensão só produzirá efeito depois de ter sido devidamente tornada pública.

Artigo 26.º

Taxas que podem ser impostas a navios estrangeiros

1. Não podem ser impostas taxas a navios estrangeiros só com fundamento na sua passagem pelo mar territorial.
2. Não podem ser impostas taxas a um navio estrangeiro que passe pelo mar territorial a não ser como remuneração de determinados serviços prestados a esse navio. Estas taxas devem ser impostas sem discriminação.

SUBSECÇÃO B

Normas aplicáveis a navios mercantis e navios de Estado utilizados para fins comerciais

Artigo 27.º

Jurisdição penal a bordo de navio estrangeiro

1. A jurisdição penal do Estado costeiro não será exercida a bordo de navio estrangeiro que passe pelo mar territorial com o fim de deter qualquer pessoa ou de realizar qualquer investigação, com relação a infracção criminal cometida a bordo desse navio durante a sua passagem, salvo nos seguintes casos:
 - a) Se a infracção criminal tiver consequências para o Estado costeiro;
 - b) Se a infracção criminal for de tal natureza que possa perturbar a paz do país ou a ordem no mar territorial;
 - c) Se a assistência das autoridades locais tiver sido solicitada pelo capitão do navio ou pelo representante diplomático ou funcionário consular do Estado de bandeira; ou
 - d) Se estas medidas forem necessárias para a repressão do tráfico ilícito de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas.

2. 上述規定不影響沿海國為在駛離內水後通過領海的外國船舶上進行逮捕或調查的目的而採取其法律所授權的任何步驟的權利。

3. 在第1和第2兩款規定的情形下，如經船長請求，沿海國在採取任何步驟前應通知船旗國的外交代表或領事官員，並應便利外交代表或領事官員和船上乘務人員之間的接觸。遇有緊急情況，發出此項通知可與採取措施同時進行。

4. 地方當局在考慮是否逮捕或如何逮捕時，應適當顧及航行的利益。

5. 除第十二部分有所規定外或有違犯按照第五部分制定的法律和規章的情形，如果來自外國港口的外國船舶僅通過領海而不駛入內水，沿海國不得在通過領海的該船舶上採取任何步驟，以逮捕與該船舶駛進領海前所犯任何罪行有關的任何人或進行與該罪行有關的調查。

第二十八條

對外國船舶的民事管轄權

1. 沿海國不應為對通過領海的外國船舶上某人行使民事管轄權的目的而停止其航行或改變其航向。

2. 沿海國不得為任何民事訴訟的目的而對船舶從事執行或加以逮捕，但涉及該船舶本身在通過沿海國水域的航行中或為該航行的目的而承擔的義務或因而負擔的責任，則不在此限。

3. 第2款不妨害沿海國按照其法律為任何民事訴訟的目的而對在領海內停泊或駛離內水後通過領海的外國船舶從事執行或加以逮捕的權利。

C 分節

適用於軍艦和其他用於非商業目的的政府船舶的規則

第二十九條

軍艦的定義

為本公約的目的，“軍艦”是指屬於一國武裝部隊、具備辨別軍艦國籍的外部標誌、由該國政府正式委任並名列相應的現役

2. As disposições precedentes não afectam o direito do Estado costeiro de tomar as medidas autorizadas pelo seu direito interno, a fim de proceder a apresamento e investigações a bordo de navio estrangeiro que passe pelo seu mar territorial procedente de águas interiores.

3. Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2, o Estado costeiro deverá, a pedido do capitão, notificar o representante diplomático ou o funcionário consular do Estado de bandeira antes de tomar quaisquer medidas, e facilitar o contacto entre esse representante ou funcionário e a tripulação do navio. Em caso de urgência, essa notificação poderá ser feita enquanto as medidas estiverem sendo tomadas.

4. Ao considerar se devem ou não proceder a um apresamento e à forma de o executar, as autoridades locais devem ter em devida conta os interesses da navegação.

5. Salvo em caso de aplicação das disposições da parte XII ou de infracção às leis e regulamentos adoptados de conformidade com a parte V, o Estado costeiro não poderá tomar qualquer medida a bordo de um navio estrangeiro que passe pelo seu mar territorial, para a detenção de uma pessoa ou para proceder a investigações relacionadas com qualquer infracção de carácter penal que tenha sido cometida antes de o navio ter entrado no seu mar territorial, se esse navio, procedente de um porto estrangeiro, se encontrar só de passagem pelo mar territorial sem entrar nas águas interiores.

Artigo 28.º

Jurisdição civil em relação a navios estrangeiros

1. O Estado costeiro não deve parar nem desviar da sua rota um navio estrangeiro que passe pelo mar territorial, a fim de exercer a sua jurisdição civil em relação a uma pessoa que se encontre a bordo.

2. O Estado costeiro não pode tomar contra esse navio medidas executórias ou medidas cautelares em matéria civil, a não ser que essas medidas sejam tomadas por força de obrigações assumidas pelo navio ou de responsabilidades em que o mesmo haja incorrido durante a navegação ou devido a esta quando da sua passagem pelas águas do Estado costeiro.

3. O parágrafo precedente não prejudica o direito do Estado costeiro de tomar, em relação a um navio estrangeiro que se detenha no mar territorial ou por ele passe procedente das águas interiores, medidas executórias ou medidas cautelares em matéria civil conforme o seu direito interno.

SUBSECÇÃO C

Normas aplicáveis a navios de guerra e a outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais

Artigo 29.º

Definição de navios de guerra

Para efeitos da presente Convenção, «navio de guerra» significa qualquer navio pertencente às forças armadas de um Estado,

名冊或類似名冊的軍官指揮和配備有服從正規武裝部隊紀律的船員的船舶。

第三十條

軍艦對沿海國法律和規章的不遵守

如果任何軍艦不遵守沿海國關於通過領海的法律和規章，而且不顧沿海國向其提出遵守法律和規章的任何要求，沿海國可要求該軍艦立即離開領海。

第三十一條

船旗國對軍艦或其他用於非商業目的的政府船舶所造成的損害的責任

對於軍艦或其他用於非商業目的的政府船舶不遵守沿海國有關通過領海的法律和規章或不遵守本公約的規定或其他國際法規則，而使沿海國遭受的任何損失或損害，船旗國應負國際責任。

第三十二條

軍艦和其他用於非商業目的的政府船舶的豁免權

A分節和第三十及第三十一條所規定的情形除外，本公約規定不影響軍艦和其他用於非商業目的的政府船舶的豁免權。

第四節

毗連區

第三十三條

毗連區

1. 沿海國可在毗連其領海稱為毗連區的區域內，行使為下列事項所必要的管制：

(a) 防止在其領土或領海內違犯其海關、財政、移民或衛生的法律和規章；

(b) 懲治在其領土或領海內違犯上述法律和規章的行為。

que ostente sinais exteriores próprios de navios de guerra da sua nacionalidade, sob o comando de um oficial devidamente designado pelo Estado cujo nome figure na correspondente lista de oficiais ou seu equivalente e cuja tripulação esteja submetida às regras da disciplina militar.

Artigo 30.º

Não cumprimento das leis e regulamentos do Estado costeiro pelos navios de guerra

Se um navio de guerra não cumprir as leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem pelo mar territorial e não acatar o pedido que lhe for feito para o seu cumprimento, o Estado costeiro pode exigir-lhe que saia imediatamente do mar territorial.

Artigo 31.º

Responsabilidade do Estado de bandeira por danos causados por navio de guerra ou outro navio de Estado utilizado para fins não comerciais

Caberá ao Estado de bandeira a responsabilidade internacional por qualquer perda ou dano causado ao Estado costeiro resultante do não cumprimento por um navio de guerra ou outro navio de Estado utilizado para fins não comerciais das leis e regulamentos do Estado costeiro relativos à passagem pelo mar territorial ou das disposições da presente Convenção ou demais normas de direito internacional.

Artigo 32.º

Imunidades dos navios de guerra e de outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais

Com as exceções previstas na subsecção A e nos artigos 30.º e 31.º, nenhuma disposição da presente Convenção afectará as imunidades dos navios de guerra e outros navios de Estado utilizados para fins não comerciais.

SECÇÃO 4

Zona contígua

Artigo 33.º

Zona contígua

1. Numa zona contígua ao seu mar territorial, denominada «zona contígua», o Estado costeiro pode tomar as medidas de fiscalização necessárias a:

a) Evitar as infracções às leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários no seu território ou no seu mar territorial;

b) Reprimir as infracções às leis e regulamentos no seu território ou no seu mar territorial.

2. 毗連區從測算領海寬度的基線量起，不得超過二十四海里。

2. A zona contígua não pode estender-se além de 24 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

第三部分 用於國際航行的海峽

第一節 一般規定

第三十四條

構成用於國際航行海峽的水域的法律地位

1. 本部分所規定的用於國際航行的海峽的通過制度，不應在其他方面影響構成這種海峽的水域的法律地位，或影響海峽沿岸國對這種水域及其上空、海床和底土行使其主權或管轄權。

2. 海峽沿岸國的主權或管轄權的行使受本部分和其他國際法規則的限制。

第三十五條

本部分的範圍

本部分的任何規定不影響：

(a) 海峽內任何內水區域，但按照第七條所規定的方法確定直線基線的效果使原來並未認為是內水的區域被包圍在內成為內水的情況除外；

(b) 海峽沿岸國領海以外的水域作為專屬經濟區或公海的法律地位；或

(c) 某些海峽的法律制度，這種海峽的通過已全部或部分地規定在長期存在、現行有效的專門關於這種海峽的國際公約中。

第三十六條

穿過用於國際航行的海峽的公海航道
或穿過專屬經濟區的航道

如果穿過某一用於國際航行的海峽有在航行和水文特徵方面同樣方便的一條穿過公海或穿過專屬經濟區的航道，本部分不適

PARTE III

Estreitos utilizados para a navegação internacional

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 34.º

Regime jurídico das águas que formam os estreitos utilizados para a navegação internacional

1. O regime de passagem pelos estreitos utilizados para a navegação internacional estabelecido na presente parte não afectará, noutros aspectos, o regime jurídico das águas que formam esses estreitos, nem o exercício, pelos Estados ribeirinhos do estreito, da sua soberania ou da sua jurisdição sobre essas águas, seu espaço aéreo sobrejacente, leito e subsolo.

2. A soberania ou a jurisdição dos Estados ribeirinhos do estreito é exercida de conformidade com a presente parte e as demais normas de direito internacional.

Artigo 35.º

Âmbito de aplicação da presente parte

Nenhuma das disposições da presente parte afecta:

a) Qualquer área das águas interiores situadas num estreito, excepto quando o traçado de uma linha de base recta, de conformidade com o método estabelecido no artigo 7.º, tiver o efeito de englobar nas águas interiores áreas que anteriormente não eram consideradas como tais;

b) O regime jurídico das águas situadas além do mar territorial dos Estados ribeirinhos de um estreito como zonas económicas exclusivas ou do alto mar; ou

c) O regime jurídico dos estreitos em que a passagem esteja regulamentada, total ou parcialmente, por convenções internacionais de longa data em vigor que a eles se refiram especificamente.

Artigo 36.º

Rotas de alto mar ou rotas que atravessem uma zona económica exclusiva através de estreitos utilizados para a navegação internacional

A presente parte não se aplica a um estreito utilizado para a navegação internacional se por esse estreito passar uma rota de alto mar ou uma rota que atravesse uma zona económica exclusiva, igualmente convenientes pelas suas características hidro-

用於該海峽；在這種航道中，適用本公約其他有關部分其中包括關於航行和飛越自由的規定。

第二節 過境通行

第三十七條 本節的範圍

本節適用於在公海或專屬經濟區的一個部分和公海或專屬經濟區的另一部分之間的用於國際航行的海峽。

第三十八條 過境通行權

1. 在第三十七條所指的海峽中，所有船舶和飛機均享有過境通行的權利，過境通行不應受阻礙；但如果海峽是由海峽沿岸國的一個島嶼和該國大陸形成，而且該島向海一面有在航行和水文特徵方面同樣方便的一條穿過公海，或穿過專屬經濟區的航道，過境通行就不應適用。

2. 過境通行是指按照本部分規定，專為在公海或專屬經濟區的一個部分和公海或專屬經濟區的另一部分之間的海峽繼續不停和迅速過境的目的而行使航行和飛越自由。但是，對繼續不停和迅速過境的要求，並不排除在一個海峽沿岸國入境條件的限制下，為駛入、駛離該國或自該國返回的目的而通過海峽。

3. 任何非行使海峽過境通行權的活動，仍受本公約其他適用的規定的限制。

第三十九條 船舶和飛機在過境通行時的義務

1. 船舶和飛機在行使過境通行權時應：

(a) 毫不遲延地通過或飛越海峽；

(b) 不對海峽沿岸國的主權、領土完整或政治獨立進行任何武力威脅或使用武力，或以任何其他違反《聯合國憲章》所體現的國際法原則的方式進行武力威脅或使用武力；

gráficas e de navegação; em tais rotas aplicam-se as outras partes pertinentes da Convenção, incluindo as disposições relativas à liberdade de navegação e sobrevoo.

SECÇÃO 2

Passagem em trânsito

Artigo 37.º

Âmbito de aplicação da presente secção

A presente secção aplica-se a estreitos utilizados para a navegação internacional entre uma parte do alto mar ou uma zona económica exclusiva e uma outra parte do alto mar ou uma zona económica exclusiva.

Artigo 38.º

Direito de passagem em trânsito

1. Nos estreitos a que se refere o artigo 37.º, todos os navios e aeronaves gozam do direito de passagem em trânsito que não será impedido a não ser que o estreito seja formado por uma ilha de um Estado ribeirinho desse estreito e o seu território continental e do outro lado da ilha exista uma rota de alto mar ou uma rota que passe por uma zona económica exclusiva, igualmente convenientes pelas suas características hidrográficas e de navegação.

2. «Passagem em trânsito» significa o exercício, de conformidade com a presente parte, da liberdade de navegação e sobrevoo exclusivamente para fins de trânsito contínuo e rápido pelo estreito entre uma parte do alto mar ou de uma zona económica exclusiva e uma outra parte do alto mar ou uma zona económica exclusiva. Contudo, a exigência de trânsito contínuo e rápido não impede a passagem pelo estreito para entrar no território do Estado ribeirinho ou dele sair ou a ele regressar sujeito às condições que regem a entrada no território desse Estado.

3. Qualquer actividade que não constitua um exercício do direito de passagem em trânsito por um estreito fica sujeita às demais disposições aplicáveis da presente Convenção.

Artigo 39.º

Deveres dos navios e aeronaves durante a passagem em trânsito

1. Ao exercer o direito de passagem em trânsito, os navios e aeronaves devem:

a) Atravessar ou sobrevoar o estreito sem demora;

b) Abster-se de qualquer ameaça ou uso de força contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política dos Estados ribeirinhos do estreito ou de qualquer outra acção contrária aos princípios de direito internacional enunciados na Carta das Nações Unidas;

(c) 除因不可抗力或遇難而有必要外，不從事其繼續不停和迅速過境的通常方式所附帶發生的活動以外的任何活動；

(d) 遵守本部分的其他有關規定。

2. 過境通行的船舶應：

(a) 遵守一般接受的關於海上安全的國際規章、程序和慣例，包括《國際海上避碰規則》；

(b) 遵守一般接受的關於防止、減少和控制來自船舶的污染的國際規章、程序和慣例。

3. 過境通行的飛機應：

(a) 遵守國際民用航空組織制定的適用於民用飛機的《航空規則》；國有飛機通常應遵守這種安全措施，並在操作時隨時適當顧及航行安全；

(b) 隨時監聽國際上指定的空中交通管制主管機構所分配的無線電頻率或有關的國際呼救無線電頻率。

第四十條

研究和測量活動

外國船舶，包括海洋科學研究和水文測量的船舶在內，在過境通行時，非經海峽沿岸國事前准許，不得進行任何研究或測量活動。

第四十一條

用於國際航行的海峽內的海道和分道通航制

1. 依照本部分，海峽沿岸國可於必要時為海峽航行指定海道和規定分道通航制，以促進船舶的安全通過。

2. 這種國家可於情況需要時，經妥為公佈後，以其他海道或分道通航制替換任何其原先指定或規定的海道或分道通航制。

3. 這種海道和分道通航制應符合一般接受的國際規章。

4. 海峽沿岸國在指定或替換海道或在規定或替換分道通航制以前，應將提議提交主管國際組織，以期得到採納。該組織僅可

c) Abster-se de qualquer actividade que não esteja relacionada com as modalidades normais de trânsito contínuo e rápido, salvo em caso de força maior ou de dificuldade grave;

d) Cumprir as demais disposições pertinentes da presente parte.

2. Os navios de passagem em trânsito devem:

a) Cumprir os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais de segurança no mar geralmente aceites, inclusive as Regras Internacionais para a Prevenção de Abalroamentos no Mar;

b) Cumprir os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais geralmente aceites para a prevenção, a redução e o controlo da poluição proveniente de navios.

3. As aeronaves de passagem em trânsito devem:

a) Observar as Normas de Trânsito Aéreo estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional aplicáveis às aeronaves civis; as aeronaves do Estado cumprirão normalmente essas medidas de segurança e agirão sempre tendo em conta a segurança da navegação;

b) Manter sempre sintonizada a radiofrequência atribuída pela autoridade competente de controlo de tráfego aéreo designada internacionalmente ou a correspondente radiofrequência internacional de socorro.

Artigo 40.º

Actividades de investigação e levantamentos hidrográficos

Durante a passagem em trânsito pelos estreitos, os navios estrangeiros, incluindo navios de investigação científica marinha e navios hidrográficos, não podem efectuar quaisquer actividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos sem autorização prévia dos Estados ribeirinhos dos estreitos.

Artigo 41.º

Rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego em estreitos utilizados para a navegação internacional

1. Os Estados ribeirinhos de estreitos podem, de conformidade com a disposição da presente parte, designar rotas marítimas e estabelecer sistemas de separação de tráfego para a navegação pelos estreitos, sempre que a segurança da passagem dos navios o exija.

2. Tais Estados podem, quando as circunstâncias o exigirem e após terem dado a devida publicidade a esta medida, substituir por outras rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego quaisquer rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego por eles anteriormente designados ou prescritos.

3. Tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego devem ajustar-se à regulamentação internacional geralmente aceite.

4. Antes de designar ou substituir rotas marítimas ou de estabelecer ou substituir sistemas de separação de tráfego, os Estados ribeirinhos de estreitos devem submeter as suas propostas à

採納同海峽沿岸國議定的海道和分道通航制，在此以後，海峽沿岸國可對這些海道和分道通航制予以指定、規定或替換。

5. 對於某一海峽，如所提議的海道或分道通航制穿過該海峽兩個或兩個以上沿岸國的水域，有關各國應同主管國際組織協商，合作擬訂提議。

6. 海峽沿岸國應在海圖上清楚地標出其所指定或規定的一切海道和分道通航制，並應將該海圖妥為公佈。

7. 過境通行的船舶應尊重按照本條制定的適用的海道和分道通航制。

第四十二條

海峽沿岸國關於過境通行的法律和規章

1. 在本節規定的限制下，海峽沿岸國可對下列各項或任何一項制定關於通過海峽的過境通行的法律和規章：

- (a) 第四十一條所規定的航行安全和海上交通管理；
- (b) 使有關在海峽內排放油類、油污廢物和其他有毒物質的適用的國際規章有效，以防止、減少和控制污染；
- (c) 對於漁船，防止捕魚，包括漁具的裝載；
- (d) 違反海峽沿岸國海關、財政、移民或衛生的法律和規章，上下任何商品、貨幣或人員。

2. 這種法律和規章不應在形式上或事實上在外國船舶間有所歧視，或在其適用上有否定、妨礙或損害本節規定的過境通行權的實際後果。

3. 海峽沿岸國應將所有這種法律和規章妥為公佈。

4. 行使過境通行權的外國船舶應遵守這種法律和規章。

5. 享有主權豁免的船舶的船旗國或飛機的登記國，在該船舶或飛機不遵守這種法律和規章或本部分的其他規定時，應對海峽沿岸國遭受的任何損失和損害負國際責任。

organização internacional competente para sua adopção. A organização só pode adoptar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego que tenham sido acordados com os Estados ribeirinhos dos estreitos, após o que estes Estados poderão designar, estabelecer ou substituir as rotas marítimas ou os sistemas de separação de tráfego.

5. No caso de um estreito, em que se proponham a criação de rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego que atravessem as águas de dois ou mais Estados ribeirinhos do estreito, os Estados interessados cooperarão na formulação de propostas em consulta com a organização internacional competente.

6. Os Estados ribeirinhos de estreitos indicarão claramente todas as rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego por eles designados ou prescritos em cartas de navegação, às quais darão a devida publicidade.

7. Os navios de passagem em trânsito respeitarão as rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego aplicáveis, estabelecidos de conformidade com as disposições do presente artigo.

Artigo 42.º

Leis e regulamentos dos Estados ribeirinhos de estreitos relativos à passagem em trânsito

1. Nos termos das disposições da presente secção, os Estados ribeirinhos de estreitos podem adoptar leis e regulamentos relativos à passagem em trânsito pelos estreitos no que respeita a todos ou a alguns dos seguintes pontos:

- a) A segurança da navegação e a regulamentação do tráfego marítimo, de conformidade com as disposições do artigo 41.º;
- b) A prevenção, redução e controlo da poluição em cumprimento das regulamentações internacionais aplicáveis relativas a descarga no estreito de hidrocarbonetos, de resíduos de petróleo e de outras substâncias nocivas;
- c) No caso de embarcações de pesca, a proibição de pesca, incluindo o acondicionamento dos aparelhos de pesca;
- d) O embarque ou desembarque de produto, moeda ou pessoa em contravenção das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários dos Estados ribeirinhos de estreitos.

2. Tais leis e regulamentos não farão discriminação de direito ou de facto entre os navios estrangeiros, nem a sua aplicação terá, na prática, o efeito de negar, dificultar ou impedir o direito de passagem em trânsito tal como definido na presente secção.

3. Os Estados ribeirinhos de estreitos darão a devida publicidade a todas essas leis e regulamentos.

4. Os navios estrangeiros que exerçam o direito de passagem em trânsito cumprirão essas leis e regulamentos.

5. O Estado de bandeira de um navio ou o Estado de registo de uma aeronave que goze de imunidade soberana e actue de forma contrária a essas leis e regulamentos ou a outras disposições da presente parte incorrerá em responsabilidade internacional por qualquer perda ou dano causado aos Estados ribeirinhos de estreitos.

第四十三條

助航和安全設備及其他改進辦法
以及污染的防止、減少和控制

海峽使用國和海峽沿岸國應對下列各項通過協議進行合作：

- (a) 在海峽內建立並維持必要的助航和安全設備或幫助國際航行的其他改進辦法；和
- (b) 防止、減少和控制來自船舶的污染。

第四十四條

海峽沿岸國的義務

海峽沿岸國不應妨礙過境通行，並應將其所知的海峽內或海峽上空對航行或飛越有危險的任何情況妥為公佈。過境通行不應予以停止。

第三節

無害通過

第四十五條

無害通過

1. 按照第二部分第三節，無害通過制度應適用於下列用於國際航行的海峽：

- (a) 按照第三十八條第1款不適用過境通行制度的海峽；或
- (b) 在公海或專屬經濟區的一個部分和外國領海之間的海峽。

2. 在這種海峽中的無害通過不應予以停止。

第四部分

群島國

第四十六條

用語

為本公約的目的：

- (a) “群島國”是指全部由一個或多個群島構成的國家，並可包括其他島嶼；

Artigo 43.º

Instalações de segurança e de auxílio à navegação e outros dispositivos e prevenção, redução e controlo da poluição

Os Estados usuários e os Estados ribeirinhos de um estreito deveriam cooperar mediante acordos para:

- a) O estabelecimento e manutenção, no estreito, das instalações de segurança e auxílio necessárias à navegação ou de outros dispositivos destinados a facilitar a navegação internacional; e
- b) A prevenção, redução e controlo da poluição proveniente de navios.

Artigo 44.º

Deveres dos Estados ribeirinhos de estreitos

Os Estados ribeirinhos de um estreito não impedirão a passagem em trânsito e darão a devida publicidade a qualquer perigo de que tenham conhecimento e que ameace a navegação no estreito ou o sobrevoo do mesmo. Não haverá nenhuma suspensão da passagem em trânsito.

SECÇÃO 3

Passagem inofensiva

Artigo 45.º

Passagem inofensiva

1. O regime de passagem inofensiva, de conformidade com a secção 3 da parte II, aplicar-se-á a estreitos utilizados para a navegação internacional:

- a) Excluídos da aplicação do regime de passagem em trânsito, em virtude do n.º 1 do artigo 38.º; ou
- b) Situados entre uma parte de alto mar ou uma zona económica exclusiva e o mar territorial de um Estado estrangeiro.

2. Não haverá nenhuma suspensão da passagem inofensiva por tais estreitos.

PARTE IV

Estados arquipélagos

Artigo 46.º

Expressões utilizadas

Para efeitos da presente Convenção:

- a) «Estado arquipélago» significa um Estado constituído totalmente por um ou vários arquipélagos, podendo incluir outras ilhas;

(b) “群島”是指一群島嶼，包括若干島嶼的若干部分、相連的水域和其他自然地形，彼此密切相關，以致這種島嶼、水域和其他自然地形在本質上構成一個地理、經濟和政治的實體，或在歷史上已被視為這種實體。

第四十七條 群島基線

1. 群島國可劃定連接群島最外緣各島和各乾礁的最外緣各點的直線群島基線，但這種基線應包括主要的島嶼和一個區域，在該區域內，水域面積和包括環礁在內的陸地面積的比例應在一比一到九比一之間。

2. 這種基線的長度不應超過一百海里。但圍繞任何群島的基線總數中至多百分之三可超過該長度，最長以一百二十五海里為限。

3. 這種基線的劃定不應在任何明顯的程度上偏離群島的一般輪廓。

4. 除在低潮高地上築有永久高於海平面的燈塔或類似設施，或者低潮高地全部或一部與最近的島嶼的距離不超過領海的寬度外，這種基線的劃定不應以低潮高地為起訖點。

5. 群島國不應採用一種基線制度，致使另一國的領海同公海或專屬經濟區隔斷。

6. 如果群島國的群島水域的一部分位於一個直接相鄰國家的兩個部分之間，該鄰國傳統上在該水域內行使的現有權利和一切其他合法利益以及兩國間協定所規定的一切權利，均應繼續，並予以尊重。

7. 為計算第1款規定的水域與陸地的比例的目的，陸地面積可包括位於島嶼和環礁的岸礁以內的水域，其中包括位於陡側海台周圍的一系列灰岩島和乾礁所包圍或幾乎包圍的海台的那一部分。

8. 按照本條劃定的基線，應在足以確定這些線的位置的一種或幾種比例尺的海圖上標出。或者，可以用列出各點的地理座標並註明大地基準點的表來代替。

b) «Arquipélago» significa um grupo de ilhas, incluindo partes de ilhas, as águas circunjacentes e outros elementos naturais, que estejam tão estreitamente relacionados entre si que essas ilhas, águas e outros elementos naturais formem intrinsecamente uma entidade geográfica, económica e política ou que historicamente tenham sido considerados como tal.

Artigo 47.º

Linhas de base arquipelágicas

1. O Estado arquipélago pode traçar linhas de base arquipelágicas rectas que unam os pontos extremos das ilhas mais exteriores e dos recifes emergentes do arquipélago, com a condição de que dentro dessas linhas de base estejam compreendidas as principais ilhas e uma zona em que a razão entre a superfície marítima e a superfície terrestre, incluindo os atóis, se situe entre um para um e nove para um.

2. O comprimento destas linhas de base não deve exceder 100 milhas marítimas, admitindo-se, no entanto, que até 3% do número total das linhas de base que encerram qualquer arquipélago possam exceder esse comprimento, até um máximo de 125 milhas marítimas.

3. O traçado de tais linhas de base não se deve desviar consideravelmente da configuração geral do arquipélago.

4. Tais linhas de base não serão traçadas em direcção aos baixios a descoberto, nem a partir deles, a não ser que sobre os mesmos se tenham construído faróis ou instalações análogas, que estejam permanentemente acima do nível do mar ou quando um baixio a descoberto esteja total ou parcialmente situado a uma distância da ilha mais próxima que não exceda a largura do mar territorial.

5. O sistema de tais linhas de base não pode ser aplicado por um Estado arquipélago de modo a separar do alto mar ou de uma zona económica exclusiva o mar territorial de outro Estado.

6. Se uma parte das águas arquipelágicas de um Estado arquipélago estiver situada entre duas partes de um Estado vizinho imediatamente adjacente, os direitos existentes e quaisquer outros interesses legítimos que este Estado tenha exercido tradicionalmente em tais águas e todos os direitos estipulados em acordos concluídos entre os dois Estados continuarão em vigor e serão respeitados.

7. Para fins de cálculo da razão entre a superfície marítima e a superfície terrestre, a que se refere o n.º 1, as superfícies podem incluir águas situadas no interior das cadeias de recifes de ilhas e atóis, incluindo a parte de uma plataforma oceânica com face lateral abrupta que se encontre encerrada, ou quase, por uma cadeia de ilhas calcárias e de recifes emergentes situados no perímetro da plataforma.

8. As linhas de base traçadas de conformidade com o presente artigo devem ser apresentadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Tais cartas podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a origem geodésica.

9. 群島國應將這種海圖或地理座標表妥為公佈，並應將各該海圖或座標表的一份副本交存於聯合國秘書長。

第四十八條

領海、毗連區、專屬經濟區和大陸架寬度的測算

領海、毗連區、專屬經濟區和大陸架的寬度，應從按照第四十七條劃定的群島基線量起。

第四十九條

群島水域、群島水域的上空、海床和底土的法律地位

1. 群島國的主權及於按照第四十七條劃定的群島基線所包圍的水域，稱為群島水域，不論其深度或距離海岸的遠近如何。

2. 此項主權及於群島水域的上空、海床和底土，以及其中所包含的資源。

3. 此項主權的行使受本部分規定的限制。

4. 本部分所規定的群島海道通過制度，不應在其他方面影響包括海道在內的群島水域的地位，或影響群島國對這種水域及其上空、海床和底土以及其中所含資源行使其主權。

第五十條

內水界限的劃定

群島國可按照第九、第十和第十一條，在其群島水域內用封閉線劃定內水的界限。

第五十一條

現有協定、傳統捕魚權利和現有海底電纜

1. 在不妨害第四十九條的情形下，群島國應尊重與其他國家間的現有協定，並應承認直接相鄰國家在群島水域範圍內的某些區域內的傳統捕魚權利和其他合法活動。行使這種權利和進行這種活動的條款和條件，包括這種權利和活動的性質、範圍和適用的區域，經任何有關國家要求，應由有關國家之間的雙邊協定予

9. O Estado arquipélago deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 48.º

Medição da largura do mar territorial, da zona contígua, da zona económica exclusiva e da plataforma continental

A largura do mar territorial, da zona contígua, da zona económica exclusiva e da plataforma continental é medida a partir das linhas de base arquipelágicas traçadas de conformidade com o artigo 47.º

Artigo 49.º

Regime jurídico das águas arquipelágicas, do espaço aéreo sobre águas arquipelágicas e do leito e subsolo dessas águas arquipelágicas

1. A soberania de um Estado arquipélago estende-se às águas encerradas pelas linhas de base arquipelágicas, traçadas de conformidade com o artigo 47.º, denominadas «águas arquipelágicas», independentemente da sua profundidade ou da sua distância da costa.

2. Esta soberania estende-se ao espaço aéreo situado sobre as águas arquipelágicas e ao seu leito e subsolo, bem como aos recursos neles existentes.

3. Esta soberania é exercida de conformidade com as disposições da presente parte.

4. O regime de passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas, estabelecido na presente parte, não afecta em outros aspectos o regime jurídico das águas arquipelágicas, inclusive o das rotas marítimas, nem o exercício pelo Estado arquipelágico da sua soberania sobre essas águas, seu espaço aéreo sobrejacente e seu leito e subsolo, bem como sobre os recursos neles existentes.

Artigo 50.º

Delimitação das águas interiores

Dentro das suas águas arquipelágicas, o Estado arquipélago pode traçar linhas de fecho para a delimitação das águas interiores, de conformidade com os artigos 9.º, 10.º e 11.º

Artigo 51.º

Acordos existentes, direitos de pesca tradicionais e cabos submarinos existentes

1. Sem prejuízo das disposições do artigo 49.º, os Estados arquipelágicos respeitarão os acordos existentes com outros Estados e reconhecerão os direitos de pesca tradicionais e outras actividades legítimas dos Estados vizinhos imediatamente adjacentes em certas áreas situadas nas águas arquipelágicas. As modalidades e condições para o exercício de tais direitos e actividades, incluindo a natureza, o alcance e as áreas em que se apli-

以規定。這種權利不應轉讓給第三國或其國民，或與第三國或其國民分享。

2. 群島國應尊重其他國家所鋪設的通過其水域而不靠岸的現有海底電纜。群島國於接到關於這種電纜的位置和修理或更換這種電纜的意圖的適當通知後，應准許對其進行維修和更換。

第五十二條

無害通過權

1. 在第五十三條的限制下並在不妨害第五十條的情形下，按照第二部分第三節的規定，所有國家的船舶均享有通過群島水域的無害通過權。

2. 如為保護國家安全所必要，群島國可在對外國船舶之間在形式上或事實上不加歧視的條件下，暫時停止外國船舶在其群島水域特定區域內的無害通過。這種停止僅應在正式公佈後發生效力。

第五十三條

群島海道通過權

1. 群島國可指定適當的海道和其上的空中航道，以便外國船舶和飛機繼續不停和迅速通過或飛越其群島水域和鄰接的領海。

2. 所有船舶和飛機均享有在這種海道和空中航道內的群島海道通過權。

3. 群島海道通過是指按照本公約規定，專為在公海或專屬經濟區的一部分和公海或專屬經濟區的另一部分之間繼續不停、迅速和無障礙地過境的目的，行使正常方式的航行和飛越的權利。

4. 這種海道和空中航道應穿過群島水域和鄰接的領海，並應包括用作通過群島水域或其上空的國際航行或飛越的航道的所有正常通道，並且在這種航道內，就船舶而言，包括所有正常航行水道，但無須在相同的進出點之間另設同樣方便的其他航道。

5. 這種海道和空中航道應以通道進出點之間的一系列連續不斷的中心線劃定，通過群島海道和空中航道的船舶和飛機在通過時不應偏離這種中心線二十五海里以外，但這種船舶和飛機在航

cam, serão, a pedido de qualquer dos Estados interessados, reguladas por acordos bilaterais entre eles. Tais direitos não poderão ser transferidos a terceiros Estados ou a seus nacionais, nem por eles compartilhados.

2. Os Estados arquipélagos respeitarão os cabos submarinos existentes que tenham sido colocados por outros Estados e que passem pelas suas águas sem tocar terra. Os Estados arquipélagos permitirão a conservação e a substituição de tais cabos, uma vez recebida a devida notificação da sua localização e da intenção de os reparar ou substituir.

Artigo 52.º

Direito de passagem inofensiva

1. Nos termos do artigo 53.º e sem prejuízo do disposto no artigo 50.º, os navios de todos os Estados gozam do direito de passagem inofensiva pelas águas arquipelágicas, de conformidade com a secção 3 da parte II.

2. O Estado arquipélago pode, sem discriminação de direito ou de facto entre navios estrangeiros, suspender temporariamente, e em determinadas áreas das suas águas arquipelágicas, a passagem inofensiva de navios estrangeiros, se tal suspensão for indispensável para a protecção da sua segurança. A suspensão só produzirá efeito depois de ter sido devidamente publicada.

Artigo 53.º

Direito de passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas

1. O Estado arquipélago pode designar rotas marítimas e rotas aéreas a elas sobrejacentes adequadas à passagem contínua e rápida de navios e aeronaves estrangeiros por ou sobre as suas águas arquipelágicas e o mar territorial adjacente.

2. Todos os navios e aeronaves gozam do direito de passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas, em tais rotas marítimas e aéreas.

3. A passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas significa o exercício, de conformidade com a presente Convenção, dos direitos de navegação e sobrevoos de modo normal, exclusivamente para fins de trânsito contínuo, rápido e sem entraves entre uma parte do alto mar ou de uma zona económica exclusiva e uma outra parte do alto mar ou de uma zona económica exclusiva.

4. Tais rotas marítimas e aéreas atravessarão as águas arquipelágicas e o mar territorial adjacente e incluirão todas as rotas normais de passagem utilizadas como tais na navegação internacional através das águas arquipelágicas ou da navegação aérea internacional no espaço aéreo sobrejacente e, dentro de tais rotas, no que se refere a navios, todos os canais normais de navegação, desde que não seja necessário uma duplicação de rotas com conveniência similar entre os mesmos pontos de entrada e de saída.

5. Tais rotas marítimas e aéreas devem ser definidas por uma série de linhas axiais contínuas desde os pontos de entrada das rotas de passagem até aos pontos de saída. Os navios e aeronaves, na sua passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas, não podem afastar-se mais de 25 milhas marítimas para cada lado dessas linhas axiais, ficando estabelecido que não podem navegar a

行時與海岸的距離不應小於海道邊緣各島最近各點之間的距離的百分之十。

6. 群島國根據本條指定海道時，為了使船舶安全通過這種海道內的狹窄水道，也可規定分道通航制。

7. 群島國可於情況需要時，經妥為公佈後，以其他的海道或分道通航制替換任何其原先指定或規定的海道或分道通航制。

8. 這種海道或分道通航制應符合一般接受的國際規章。

9. 群島國在指定或替換海道或在規定或替換分道通航制時，應向主管國際組織提出建議，以期得到採納。該組織僅可採納同群島國議定的海道和分道通航制；在此以後，群島國可對這些海道和分道通航制予以指定、規定或替換。

10. 群島國應在海圖上清楚地標出其指定或規定的海道中心線和分道通航制，並應將該海圖妥為公佈。

11. 通過群島海道的船舶應尊重按照本條制定的適用的海道和分道通航制。

12. 如果群島國沒有指定海道或空中航道，可通過正常用於國際航行的航道，行使群島海道通過權。

第五十四條

船舶和飛機在通過時的義務、研究和測量活動、群島國的義務以及群島國關於群島海道通過的法律和規章

第三十九、第四十、第四十二和第四十四各條比照適用於群島海道通過。

第五部分 專屬經濟區

第五十五條

專屬經濟區的特定法律制度

專屬經濟區是領海以外並鄰接領海的一個區域，受本部分規

uma distância da costa inferior a 10% da distância entre os pontos mais próximos situados em ilhas que circundam as rotas marítimas.

6. O Estado arquipélago que designe rotas marítimas de conformidade com o presente artigo pode também estabelecer sistemas de separação de tráfego para a passagem segura dos navios através de canais estreitos em tais rotas marítimas.

7. O Estado arquipélago pode, quando as circunstâncias o exigirem, e após ter dado a devida publicidade a esta medida, substituir por outras rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego quaisquer rotas marítimas ou sistemas de separação de tráfego por ele anteriormente designados ou prescritos.

8. Tais rotas marítimas e sistemas de separação de tráfego devem ajustar-se à regulamentação internacional geralmente aceite.

9. Ao designar ou substituir rotas marítimas ou estabelecer ou substituir sistemas de separação de tráfego, o Estado arquipélago deve submeter propostas à organização internacional competente para a sua adopção. A organização só pode adoptar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego acordados com o Estado arquipélago, após o que o Estado arquipélago pode designar, estabelecer ou substituir as rotas marítimas ou os sistemas de separação de tráfego.

10. O Estado arquipélago indicará claramente os eixos das rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego por ele designados ou prescritos em cartas de navegação, às quais dará a devida publicidade.

11. Os navios, durante a passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas, devem respeitar as rotas marítimas e os sistemas de separação de tráfego aplicáveis, estabelecidos de conformidade com o presente artigo.

12. Se um Estado arquipélago não designar rotas marítimas ou aéreas, o direito de passagem por rotas marítimas arquipelágicas pode ser exercido através das rotas utilizadas normalmente para a navegação internacional.

Artigo 54.º

Deveres dos navios e aeronaves durante a passagem, actividades de investigação e levantamentos hidrográficos, deveres do Estado arquipélago e leis e regulamentos do Estado arquipélago relativos a passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas

Os artigos 39.º, 40.º, 42.º e 44.º aplicam-se, *mutatis mutandis*, à passagem pelas rotas marítimas arquipelágicas.

PARTE V

Zona económica exclusiva

Artigo 55.º

Regime jurídico específico da zona económica exclusiva

A zona económica exclusiva é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específi-

定的特定法律制度的限制，在這個制度下，沿海國的權利和管轄權以及其他國家的權利和自由均受本公約有關規定的支配。

第五十六條

沿海國在專屬經濟區內的權利、管轄權和義務

1. 沿海國在專屬經濟區內有：

(a) 以勘探和開發、養護和管理海床上覆水域和海床及其底土的自然資源（不論為生物或非生物資源）為目的的主權權利，以及關於在該區內從事經濟性開發和勘探，如利用海水、海流和風力生產能等其他活動的主權權利；

(b) 本公約有關條款規定的對下列事項的管轄權：

(1) 人工島嶼、設施和結構的建造和使用；

(2) 海洋科學研究；

(3) 海洋環境的保護和保全；

(c) 本公約規定的其他權利和義務。

2. 沿海國在專屬經濟區內根據本公約行使其權利和履行其義務時，應適當顧及其他國家的權利和義務，並應以符合本公約規定的方式行事。

3. 本條所載的關於海床和底土的權利，應按照第六部分的規定行使。

第五十七條

專屬經濟區的寬度

專屬經濟區從測算領海寬度的基線量起，不應超過二百海里。

第五十八條

其他國家在專屬經濟區內的權利和義務

1. 在專屬經濟區內，所有國家，不論為沿海國或內陸國，在本公約有關規定的限制下，享有第八十七條所指的航行和飛越的自由，鋪設海底電纜和管道的自由，以及與這些自由有關的海洋其他國際合法用途，諸如同船舶和飛機的操作及海底電纜和管道的使用有關的並符合本公約其他規定的那些用途。

co estabelecido na presente parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades dos demais Estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente Convenção.

Artigo 56.º

Direitos, jurisdição e deveres do Estado costeiro na zona económica exclusiva

1. Na zona económica exclusiva, o Estado costeiro tem:

a) Direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo e no que se refere a outras actividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins económicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos;

b) Jurisdição, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, no que se refere a:

i) Colocação e utilização de ilhas artificiais, instalações e estruturas;

ii) Investigação científica marinha;

iii) Protecção e preservação do meio marinho;

c) Outros direitos e deveres previstos na presente Convenção.

2. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona económica exclusiva nos termos da presente Convenção, o Estado costeiro terá em devida conta os direitos e deveres dos outros Estados e agirá de forma compatível com as disposições da presente Convenção.

3. Os direitos enunciados no presente artigo referentes ao leito do mar e ao seu subsolo devem ser exercidos de conformidade com a parte VI da presente Convenção.

Artigo 57.º

Largura da zona económica exclusiva

A zona económica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

Artigo 58.º

Direitos e deveres de outros Estados na zona económica exclusiva

1. Na zona económica exclusiva, todos os Estados, quer costeiros quer em litoral, gozam, nos termos das disposições da presente Convenção, das liberdades de navegação e sobrevoos e de colocação de cabos e ductos submarinos, a que se refere o artigo 87.º, bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, tais como os ligados à operação de navios, aeronaves, cabos e ductos submarinos e compatíveis com as demais disposições da presente Convenção.

2. 第八十八至第一一五條以及其他國際法有關規則，只要與本部分不相抵觸，均適用於專屬經濟區。

3. 各國在專屬經濟區內根據本公約行使其權利和履行其義務時，應適當顧及沿海國的權利和義務，並應遵守沿海國按照本公約的規定和其他國際法規則所制定的與本部分不相抵觸的法律和規章。

第五十九條

解決關於專屬經濟區內權利和管轄權 的歸屬的衝突的基礎

在本公約未將在專屬經濟區內的權利或管轄權歸屬於沿海國或其他國家而沿海國和任何其他一國或數國之間的利益發生衝突的情形下，這種衝突應在公平的基礎上參照一切有關情況，考慮到所涉利益分別對有關各方和整個國際社會的重要性，加以解決。

第六十條

專屬經濟區內的人工島嶼、設施和結構

1. 沿海國在專屬經濟區內應有專屬權利建造並授權和管理建造、操作和使用：

(a) 人工島嶼；

(b) 為第五十六條所規定的目的和其他經濟目的的設施和結構；

(c) 可能干擾沿海國在區內行使權利的設施和結構。

2. 沿海國對這種人工島嶼、設施和結構應有專屬管轄權，包括有關海關、財政、衛生、安全和移民的法律和規章方面的管轄權。

3. 這種人工島嶼、設施或結構的建造，必須妥為通知，並對其存在必須維持永久性的警告方法。已被放棄或不再使用的任何設施或結構，應予以撤除，以確保航行安全，同時考慮到主管國際組織在這方面制訂的任何為一般所接受的國際標準。這種撤除也應適當地考慮到捕魚、海洋環境的保護和其他國家的權利和義務。尚未全部撤除的任何設施或結構的深度、位置和大小應妥為公佈。

2. Os artigos 88.º a 115.º e demais normas pertinentes de direito internacional aplicam-se à zona económica exclusiva na medida em que não sejam incompatíveis com a presente parte.

3. No exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres na zona económica exclusiva, nos termos da presente Convenção, os Estados terão em devida conta os direitos e deveres do Estado costeiro e cumprirão as leis e regulamentos por ele adoptados de conformidade com as disposições da presente Convenção e demais normas de direito internacional, na medida em que não sejam incompatíveis com a presente parte.

Artigo 59.º

Base para a solução de conflitos relativos à atribuição de direitos e jurisdição na zona económica exclusiva

Nos casos em que a presente Convenção não atribua direitos ou jurisdição ao Estado costeiro ou a outros Estados na zona económica exclusiva e surja um conflito entre os interesses do Estado costeiro e os de qualquer outro Estado ou Estados, o conflito deveria ser solucionado numa base de equidade e à luz de todas as circunstâncias pertinentes, tendo em conta a importância respectiva dos interesses em causa para as partes e para o conjunto da comunidade internacional.

Artigo 60.º

Ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona económica exclusiva

1. Na zona económica exclusiva, o Estado costeiro tem o direito exclusivo de construir e de autorizar e regulamentar a construção, operação e utilização de:

a) Ilhas artificiais;

b) Instalações e estruturas para os fins previstos no artigo 56.º e para outras finalidades económicas;

c) Instalações e estruturas que possam interferir com o exercício dos direitos do Estado costeiro na zona.

2. O Estado costeiro tem jurisdição exclusiva sobre essas ilhas artificiais, instalações e estruturas, incluindo jurisdição em matéria de leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração, sanitários e de segurança.

3. A construção dessas ilhas artificiais, instalações ou estruturas deve ser devidamente notificada e devem ser mantidos meios permanentes para assinalar a sua presença. As instalações ou estruturas abandonadas ou inutilizadas devem ser retiradas, a fim de garantir a segurança da navegação, tendo em conta as normas internacionais geralmente aceites que tenham sido estabelecidas sobre o assunto pela organização internacional competente. Para efeitos da remoção, devem ter-se em conta a pesca, a protecção do meio marinho e os direitos e obrigações de outros Estados. Deve dar-se a devida publicidade da localização, dimensão e profundidade das instalações ou estruturas que não tenham sido completamente removidas.

4. 沿海國可於必要時在這種人工島嶼、設施和結構的周圍設置合理的安全地帶，並可在該地帶中採取適當措施以確保航行以及人工島嶼、設施和結構的安全。

5. 安全地帶的寬度應由沿海國參照可適用的國際標準加以確定。這種地帶的設置應確保其與人工島嶼、設施或結構的性質和功能有合理的關聯；這種地帶從人工島嶼、設施或結構的外緣各點量起，不應超過這些人工島嶼、設施或結構周圍五百公尺的距離，但為一般接受的國際標準所許可或主管國際組織所建議者除外。安全地帶的範圍應妥為通知。

6. 一切船舶都必須尊重這些安全地帶，並應遵守關於在人工島嶼、設施、結構和安全地帶附近航行的一般接受的國際標準。

7. 人工島嶼、設施和結構及其周圍的安全地帶，不得設在對使用國際航行必經的公認海道可能有干擾的地方。

8. 人工島嶼、設施和結構不具有島嶼地位。它們沒有自己的領海，其存在也不影響領海、專屬經濟區或大陸架界限的劃定。

4. O Estado costeiro pode, se necessário, criar em volta dessas ilhas artificiais, instalações e estruturas zonas de segurança de largura razoável, nas quais pode tomar medidas adequadas para garantir tanto a segurança da navegação como a das ilhas artificiais, instalações e estruturas.

5. O Estado costeiro determinará a largura das zonas de segurança, tendo em conta as normas internacionais aplicáveis. Essas zonas de segurança devem ser concebidas de modo a responderem razoavelmente à natureza e às funções das ilhas artificiais, instalações ou estruturas, e não excederão uma distância de 500 m em volta das ilhas artificiais, instalações ou estruturas, distância essa medida a partir de cada ponto do seu bordo exterior, a menos que o autorizem as normas internacionais geralmente aceites ou o recomende a organização internacional competente. A extensão das zonas de segurança será devidamente notificada.

6. Todos os navios devem respeitar essas zonas de segurança e cumprir as normas internacionais geralmente aceites relativas à navegação nas proximidades das ilhas artificiais, instalações, estruturas e zonas de segurança.

7. Não podem ser estabelecidas ilhas artificiais, instalações e estruturas nem zonas de segurança à sua volta, quando interferiram na utilização das rotas marítimas reconhecidas essenciais para a navegação internacional.

8. As ilhas artificiais, instalações e estruturas não têm o estatuto jurídico de ilhas. Não têm mar territorial próprio e a sua presença não afecta a delimitação do mar territorial, da zona económica exclusiva ou da plataforma continental.

第六十一條 生物資源的養護

1. 沿海國應決定其專屬經濟區內生物資源的可捕量。
2. 沿海國參照其可得到的最可靠的科學證據，應通過正當的養護和管理措施，確保專屬經濟區內生物資源的維持不受過度開發的危害。在適當情形下，沿海國和各主管國際組織，不論是分區域、區域或全球性的，應為此目的進行合作。
3. 這種措施的目的也應在包括沿海漁民社區的經濟需要和發展中國家的特殊要求在內的各種有關的環境和經濟因素的限制下，使捕撈魚種的數量維持在或恢復到能夠生產最高持續產量的水平，並考慮到捕撈方式、種群的相互依存以及任何一般建議的國際最低標準，不論是分區域、區域或全球性的。
4. 沿海國在採取這種措施時，應考慮到與所捕撈魚種有關聯或依賴該魚種而生存的魚種所受的影響，以便使這些有關聯或依賴的魚種的數量維持在或恢復到其繁殖不會受嚴重威脅的水平以上。

Artigo 61.º

Conservação dos recursos vivos

1. O Estado costeiro fixará as capturas permissíveis dos recursos vivos na sua zona económica exclusiva.
2. O Estado costeiro, tendo em conta os melhores dados científicos de que disponha, assegurará, por meio de medidas apropriadas de conservação e gestão, que a preservação dos recursos vivos da sua zona económica exclusiva não seja ameaçada por um excesso de captura. O Estado costeiro e as organizações competentes sub-regionais, regionais ou mundiais cooperarão, conforme o caso, para tal fim.
3. Tais medidas devem ter também a finalidade de preservar ou estabelecer as populações das espécies capturadas a níveis que possam produzir o máximo rendimento constante, determinado a partir de factores ecológicos e económicos pertinentes, incluindo as necessidades económicas das comunidades costeiras que vivem da pesca e as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento, e tendo em conta os métodos de pesca, a interdependência das populações e quaisquer outras normas mínimas internacionais geralmente recomendadas, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais.
4. Ao tomar tais medidas, o Estado costeiro deve ter em conta os seus efeitos sobre espécies associadas às espécies capturadas, ou delas dependentes, a fim de preservar ou restabelecer as populações de tais espécies associadas ou dependentes acima de níveis em que a sua reprodução possa ficar seriamente ameaçada.

5. 在適當情形下，應通過各主管國際組織，不論是分區域、區域或全球性的，並在所有有關國家，包括其國民獲准在專屬經濟區捕魚的國家參加下，經常提供和交換可獲得的科學情報、漁獲量和漁撈努力量統計，以及其他有關養護魚的種群的資料。

第六十二條 生物資源的利用

1. 沿海國應在不妨害第六十一條的情形下促進專屬經濟區內生物資源最適度利用的目的。

2. 沿海國應決定其捕撈專屬經濟區內生物資源的能力。沿海國在沒有能力捕撈全部可捕量的情形下，應通過協定或其他安排，並根據第4款所指的條款、條件、法律和規章，准許其他國家捕撈可捕量的剩餘部分，特別顧及第六十九和第七十條的規定，尤其是關於其中所提到的發展中國家的部分。

3. 沿海國在根據本條准許其他國家進入其專屬經濟區時，應考慮到所有有關因素，除其他外，包括：該區域的生物資源對有關沿海國的經濟和其他國家利益的重要性，第六十九和第七十條的規定，該分區域或區域內的發展中國家捕撈一部分剩餘量的要求，以及儘量減輕其國民慣常在專屬經濟區捕魚或曾對研究和測定種群做過大量工作的國家經濟失調現象的需要。

4. 在專屬經濟區內捕魚的其他國家的國民應遵守沿海國的法律和規章中所制訂的養護措施和其他條款和條件。這種規章應符合本公約，除其他外，並可涉及下列各項：

(a) 發給漁民、漁船和捕撈裝備以執照，包括交納規費和其他形式的報酬，而就發展中的沿海國而言，這種報酬可包括有關漁業的資金、裝備和技術方面的適當補償；

(b) 決定可捕魚種，和確定漁獲量的限額，不論是關於特定種群或多種種群或一定期間的單船漁獲量，或關於特定期間內任何國家國民的漁獲量；

(c) 規定漁汛和漁區，可使用漁具的種類、大小和數量以及漁船的種類、大小和數目；

5. Periodicamente devem ser comunicadas ou trocadas informações científicas disponíveis, estatísticas de captura e de esforço de pesca e outros dados pertinentes para a conservação das populações de peixes, por intermédio das organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais, quando apropriado, e com a participação de todos os Estados interessados, incluindo aqueles cujos nacionais estejam autorizados a pescar na zona económica exclusiva.

Artigo 62.º

Utilização dos recursos vivos

1. O Estado costeiro deve ter por objectivo promover a utilização óptima dos recursos vivos na zona económica exclusiva, sem prejuízo do artigo 61.º

2. O Estado costeiro deve determinar a sua capacidade de capturar os recursos vivos da zona económica exclusiva. Quando o Estado costeiro não tiver capacidade para efectuar a totalidade da captura permissível, deve dar a outros Estados acesso ao excedente desta captura, mediante acordos ou outros ajustes e de conformidade com as modalidades, condições e leis e regulamentos mencionados no n.º 4, tendo particularmente em conta as disposições dos artigos 69.º e 70.º, principalmente no que se refere aos Estados em desenvolvimento neles mencionados.

3. Ao dar a outros Estados acesso à sua zona exclusiva nos termos do presente artigo, o Estado costeiro deve ter em conta todos os factores pertinentes, incluindo, *inter alia*, a importância dos recursos vivos da zona para a economia do Estado costeiro correspondente e para os seus outros interesses nacionais, as disposições dos artigos 69.º e 70.º, as necessidades dos países em desenvolvimento da sub-região ou região no que se refere à captura de parte dos excedentes e a necessidade de reduzir ao mínimo a perturbação da economia dos Estados cujos nacionais venham habitualmente pescando na zona ou venham fazendo esforços substanciais na investigação e identificação de populações.

4. Os nacionais de outros Estados que pesquem na zona económica exclusiva devem cumprir as medidas de conservação e as outras modalidades e condições estabelecidas nas leis e regulamentos do Estado costeiro. Tais leis e regulamentos devem estar de conformidade com a presente Convenção e podem referir-se, *inter alia*, às seguintes questões:

a) Concessão de licenças a pescadores, embarcações e equipamento de pesca, incluindo o pagamento de taxas e outros encargos que, no caso dos Estados costeiros em desenvolvimento, podem consistir numa compensação adequada em matéria de financiamento, equipamento e tecnologia da indústria da pesca;

b) Determinação das espécies que podem ser capturadas e fixação das quotas de captura, que podem referir-se, seja a determinadas populações ou a grupos de populações, seja à captura por embarcação durante um período de tempo, seja à captura por nacionais de um Estado durante um período determinado;

c) Regulamentação das épocas e zonas de pesca, do tipo, tamanho e número de aparelhos, bem como do tipo, tamanho e número de embarcações de pesca que podem ser utilizados;

- (d) 確定可捕魚類和其他魚種的年齡和大小；
- (e) 規定漁船應交的情報，包括漁獲量和漁撈努力量統計和船隻位置的報告；
- (f) 要求在沿海國授權和控制下進行特定漁業研究計劃，並管理這種研究的進行，其中包括漁獲物抽樣、樣品處理和相關科學資料的報告；
- (g) 由沿海國在這種船隻上配置觀察員或受訓人員；
- (h) 這種船隻在沿海國港口卸下漁獲量的全部或任何部分；
- (i) 有關聯合企業或其他合作安排的條款和條件；
- (j) 對人員訓練和漁業技術轉讓的要求，包括提高沿海國從事漁業研究的能力；
- (k) 執行政序。

5. 沿海國應將養護和管理的法律和規章妥為通知。

第六十三條

出現在兩個或兩個以上沿海國專屬經濟區的種群或出現在專屬經濟區內而又出現在專屬經濟區外的鄰接區域內的種群

1. 如果同一種群或有關聯的魚種的幾個種群出現在兩個或兩個以上沿海國的專屬經濟區內，這些國家應直接或通過適當的分區域或區域組織，設法就必要措施達成協議，以便在不妨害本部分其他規定的情形下，協調並確保這些種群的養護和發展。

2. 如果同一種群或有關聯的魚種的幾個種群出現在專屬經濟區內而又出現在專屬經濟區外的鄰接區域內，沿海國和在鄰接區域內捕撈這種種群的國家，應直接或通過適當的分區域或區域組織，設法就必要措施達成協議，以養護在鄰接區域內的這些種群。

第六十四條

高度回游魚種

1. 沿海國和其國民在區域內捕撈附件一所列的高度回游魚種的其他國家應直接或通過適當國際組織進行合作，以期確保在專屬經濟區以內和以外的整個區域內的這種魚種的養護和促進最適

d) Fixação da idade e do tamanho dos peixes e de outras espécies que podem ser capturados;

e) Indicação das informações que devem ser fornecidas pelas embarcações de pesca, incluindo estatísticas das capturas e do esforço de pesca e informações sobre a posição das embarcações;

f) Execução, sob a autorização e controlo do Estado costeiro, de determinados programas de investigação no âmbito das pescas e regulamentação da realização de tal investigação, incluindo a amostragem de capturas, destino das amostras e comunicação dos dados científicos conexos;

g) Embarque, pelo Estado costeiro, de observadores ou de estagiários a bordo de tais embarcações;

h) Descarga por tais embarcações da totalidade das capturas ou de parte delas nos portos do Estado costeiro;

i) Termos e condições relativos às empresas conjuntas ou a outros ajustes de cooperação;

j) Requisitos em matéria de formação de pessoal e de transferência de tecnologia de pesca, incluindo o reforço da capacidade do Estado costeiro para empreender investigação de pesca;

k) Medidas de execução.

5. Os Estados costeiros devem dar o devido conhecimento das leis e regulamentos em matéria de conservação e gestão.

Artigo 63.º

Populações existentes dentro das zonas económicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros ou dentro da zona económica exclusiva e numa zona exterior e adjacente à mesma

1. No caso de uma mesma população ou populações de espécies associadas se encontrarem nas zonas económicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros, estes Estados devem procurar, quer directamente, quer por intermédio das organizações sub-regionais ou regionais apropriadas, concertar as medidas necessárias para coordenar e assegurar a conservação e o desenvolvimento de tais populações, sem prejuízo das demais disposições da presente parte.

2. No caso de uma mesma população ou populações de espécies associadas se encontrarem tanto na zona económica exclusiva como numa área exterior e adjacente à mesma, o Estado costeiro e os Estados que pesquem essas populações na área adjacente devem procurar, quer directamente, quer por intermédio das organizações sub-regionais apropriadas, concertar as medidas necessárias para a conservação dessas populações na área adjacente.

Artigo 64.º

Espécies altamente migratórias

1. O Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais pesquem, na região, as espécies altamente migratórias enumeradas no anexo I devem cooperar, quer directamente, quer por inter-

度利用這種魚種的目標。在沒有適當的國際組織存在的區域內，沿海國和其國民在區域內捕撈這些魚種的其他國家，應合作設立這種組織並參加其工作。

2. 第1款的規定作為本部分其他規定的補充而適用。

第六十五條 海洋哺乳動物

本部分的任何規定並不限制沿海國的權利或國際組織的職權，對捕撈海洋哺乳動物執行較本部分規定更為嚴格的禁止、限制或管制。各國應進行合作，以期養護海洋哺乳動物，在有關鯨類動物方面，尤應通過適當的國際組織，致力於這種動物的養護、管理和研究。

第六十六條 溯河產卵種群

1. 有溯河產卵種群源自其河流的國家對於這種種群應有主要利益和責任。

2. 溯河產卵種群的魚源國，應制訂關於在其專屬經濟區外部界限向陸一面的一切水域中的捕撈和關於第3款(b)項中所規定的捕撈的適當管理措施，以確保這種種群的養護。魚源國可與第3和第4款所指的捕撈這些種群的其他國家協商後，確定源自其河流的種群的總可捕量。

3. (a) 捕撈溯河產卵種群的漁業活動，應只在專屬經濟區外部界限向陸一面的水域中進行，但這項規定引起魚源國以外的國家經濟失調的情形除外。關於在專屬經濟區外部界限以外進行的這種捕撈，有關國家應保持協商，以期就這種捕撈的條款和條件達成協議，並適當顧及魚源國對這些種群加以養護的要求和需要；

(b) 魚源國考慮到捕撈這些種群的其他國家的正常漁獲量和作業方式，以及進行這種捕撈活動的所有地區，應進行合作以儘量減輕這種國家的經濟失調；

médio das organizações internacionais apropriadas, com vista a assegurar a conservação e promover o objectivo da utilização óptima de tais espécies em toda a região, tanto dentro como fora da zona económica exclusiva. Nas regiões em que não exista organização internacional apropriada, o Estado costeiro e os demais Estados cujos nacionais capturem essas espécies na região devem cooperar para criar uma organização deste tipo e devem participar nos seus trabalhos.

2. As disposições do n.º 1 aplicam-se conjuntamente com as demais disposições da presente parte.

Artigo 65.º

Mamíferos marinhos

Nenhuma das disposições da presente parte restringe quer o direito de um Estado costeiro quer eventualmente a competência de uma organização internacional, conforme o caso, para proibir, limitar ou regulamentar o aproveitamento dos mamíferos marinhos de maneira mais estrita que a prevista na presente parte. Os Estados devem cooperar com vista a assegurar a conservação dos mamíferos marinhos e, no caso dos cetáceos, devem trabalhar em particular, por intermédio de organizações internacionais apropriadas, para a sua conservação, gestão e estudo.

Artigo 66.º

Populações de peixes anádromos

1. Os Estados em cujos rios se originem as populações de peixes anádromos devem ter por tais populações interesse e responsabilidade primordiais.

2. O Estado de origem das populações de peixes anádromos deve assegurar a sua conservação mediante a adopção de medidas apropriadas de regulamentação da pesca em todas as águas situadas dentro dos limites exteriores da sua zona económica exclusiva, bem como da pesca a que se refere a alínea b) do n.º 3. O Estado de origem pode, após consulta com os outros Estados mencionados nos n.ºs 3 e 4 que pesquem essas populações, fixar as capturas totais permissíveis das populações originárias dos seus rios.

3. a) A pesca das populações de peixes anádromos só pode ser efectuada nas águas situadas dentro dos limites exteriores da zona económica exclusiva, excepto nos casos em que esta disposição possa acarretar perturbações económicas para um outro Estado que não o Estado de origem. No que se refere a tal pesca, além dos limites exteriores da zona económica exclusiva, os Estados interessados procederão a consultas com vista a chegarem a acordo sobre modalidades e condições de tal pesca, tendo em devida consideração as exigências da conservação e as necessidades do Estado de origem no que se refere a tais populações.

b) O Estado de origem deve cooperar para reduzir ao mínimo as perturbações económicas causadas a outros Estados que pesquem essas populações, tendo em conta a captura normal e o modo de operação utilizado por esses Estados, bem como a todas as zonas em que tal pesca tenha sido efectuada.

(c) (b) 項所指的國家，經與魚源國協議後參加使溯河產卵種群再生的措施者，特別是分擔作此用途的開支者，在捕撈源自魚源國河流的種群方面，應得到魚源國的特別考慮；

(d) 魚源國和其他有關國家應達成協議，以執行有關專屬經濟區以外的溯河產卵種群的法律和規章。

4. 在溯河產卵種群回游進入或通過魚源國以外國家的專屬經濟區外部界限向陸一面的水域的情形下，該國應在養護和管理這種種群方面同魚源國進行合作。

5. 溯河產卵種群的魚源國和捕撈這些種群的其他國家，為了執行本條的各項規定，應作出安排。在適當情形下通過區域性組織作出安排。

第六十七條 降河產卵魚種

1. 降河產卵魚種在其水域內度過大部分生命周期的沿海國，應有責任管理這些魚種，並應確保回游魚類的出入。

2. 捕撈降河產卵魚種，應只在專屬經濟區外部界限向陸一面的水域中進行。在專屬經濟區內進行捕撈時，應受本條及本公約關於在專屬經濟區內捕魚的其他規定的限制。

3. 在降河產卵魚種不論幼魚或成魚回游通過另外一國的專屬經濟區的情形下，這種魚的管理，包括捕撈，應由第1款所述的國家和有關的另外一國協議規定。這種協議應確保這些魚種的合理管理，並考慮到第1款所述國家在維持這些魚種方面所負的責任。

第六十八條 定居種

本部分的規定不適用於第七十七條第4款所規定的定居種。

第六十九條 內陸國的權利

1. 內陸國應有權在公平的基礎上，參與開發同一分區域或區域的沿海國專屬經濟區的生物資源的適當剩餘部分，同時考慮到

c) Os Estados mencionados na alínea b) que, por meio de acordos com o Estado de origem, participem em medidas para renovar as populações de peixes anádromos, particularmente com despesas feitas para esse fim, devem receber especial consideração do Estado de origem no que se refere à captura de populações originárias dos seus rios.

d) A aplicação dos regulamentos relativos às populações de peixes anádromos além da zona económica exclusiva deve ser feita por acordo entre o Estado de origem e os outros Estados interessados.

4. Quando as populações de peixes anádromos migrem para ou através de águas situadas dentro dos limites exteriores da zona económica exclusiva de um outro Estado que não seja o Estado de origem, esse Estado cooperará com o Estado de origem no que se refere à conservação e gestão de tais populações.

5. O Estado de origem das populações de peixes anádromos e os outros Estados que pesquem estas populações devem concluir ajustes para a aplicação das disposições do presente artigo, quando apropriado, por intermédio de organizações regionais.

Artigo 67.º

Espécies catádromas

1. O Estado costeiro em cujas águas espécies catádromas passem a maior parte do seu ciclo vital deve ser responsável pela gestão dessas espécies e deve assegurar a entrada e a saída dos peixes migratórios.

2. A captura das espécies catádromas deve ser efectuada unicamente nas águas situadas dentro dos limites exteriores das zonas económicas exclusivas. Quando efectuada nas zonas económicas exclusivas, a captura deve estar sujeita às disposições do presente artigo e demais disposições da presente Convenção relativas à pesca nessas zonas.

3. Quando os peixes catádromos migrem, antes do estado adulto ou no início desse estado, através da zona económica exclusiva de outro Estado ou Estados, a gestão dessa espécie, incluindo a sua captura, é regulamentada por acordo entre o Estado mencionado no n.º 1 e o outro Estado interessado. Tal acordo deve assegurar a gestão racional das espécies e deve ter em conta as responsabilidades do Estado mencionado no n.º 1 no que se refere à conservação destas espécies.

Artigo 68.º

Espécies sedentárias

A presente parte não se aplica às espécies sedentárias, definidas no n.º 4 do artigo 77.º

Artigo 69.º

Direitos dos Estados sem litoral

1. Os Estados sem litoral terão o direito a participar, numa base equitativa, no aproveitamento de uma parte apropriada dos excedentes dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas dos

所有有關國家的相關經濟和地理情況，並遵守本條及第六十一和第六十二條的規定。

2. 這種參與的條款和方式應由有關國家通過雙邊、分區域或區域協定加以制訂，除其他外，考慮到下列各項：

(a) 避免對沿海國的漁民社區或漁業造成不利影響的需要；

(b) 內陸國按照本條規定，在現有的雙邊、分區域、或區域協定下參與或有權參與開發其他沿海國專屬經濟區的生物資源的程度；

(c) 其他內陸國和地理不利國參與開發沿海國專屬經濟區的生物資源的程度，以及避免因此使任何一個沿海國、或其一部分地區承受特別負擔的需要；

(d) 有關各國人民的營養需要。

3. 當一個沿海國的捕撈能力接近能夠捕撈其專屬經濟區內生物資源的可捕量的全部時，該沿海國與其他有關國家應在雙邊、分區域或區域的基礎上，合作制訂公平安排，在適當情形下並按照有關各方都滿意的條款，容許同一分區域或區域的發展中內陸國參與開發該分區域或區域的沿海國專屬經濟區內的生物資源。在實施本規定時，還應考慮到第2款所提到的因素。

4. 根據本條規定，發達的內陸國應僅有權參與開發同一分區域或區域內發達沿海國專屬經濟區的生物資源，同時顧及沿海國在准許其他國家捕撈其專屬經濟區內生物資源時，在多大程度上已考慮到需要儘量減輕其國民慣常在該經濟區捕魚的國家的經濟失調及漁民社區所受的不利影響。

5. 上述各項規定不妨害在分區域或區域內議定的安排，沿海國在這種安排中可能給予同一分區域或區域的內陸國開發其專屬經濟區內生物資源的同等或優惠權利。

第七十條

地理不利國的權利

1. 地理不利國應有權在公平的基礎上參與開發同一分區域或區域的沿海國專屬經濟區的生物資源的適當剩餘部分，同時考慮

Estados costeiros da mesma sub-região ou região, tendo em conta os factores económicos e geográficos pertinentes de todos os Estados interessados e de conformidade com as disposições do presente artigo e dos artigos 61.º e 62.º

2. Os termos e condições desta participação devem ser estabelecidos pelos Estados interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais, tendo em conta, *inter alia*:

a) A necessidade de evitar efeitos prejudiciais às comunidades de pescadores ou às indústrias de pesca do Estado costeiro;

b) A medida em que o Estado sem litoral, de conformidade com as disposições do presente artigo, participe ou tenha o direito de participar, no aproveitamento dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas de outros Estados costeiros, nos termos de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais existentes;

c) A medida em que outros Estados sem litoral e Estados geograficamente desfavorecidos participem no aproveitamento dos recursos vivos da zona económica exclusiva do Estado costeiro e a consequente necessidade de evitar uma carga excessiva para qualquer Estado costeiro ou para uma parte deste;

d) As necessidades nutricionais das populações dos respectivos Estados.

3. Quando a capacidade de captura de um Estado costeiro se aproximar de um nível em que lhe seja possível efectuar a totalidade da captura permissível dos recursos vivos da sua zona económica exclusiva, o Estado costeiro e os demais Estados interessados cooperarão no estabelecimento de ajustes equitativos numa base bilateral, sub-regional ou regional para permitir aos Estados em desenvolvimento sem litoral da mesma sub-região ou região participarem no aproveitamento dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros da sub-região ou região, de acordo com as circunstâncias e em condições satisfatórias para todas as partes. Na aplicação da presente disposição devem ser também tomados em conta os factores mencionados no n.º 2.

4. Os Estados desenvolvidos sem litoral terão, nos termos do presente artigo, direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos só nas zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros desenvolvidos da mesma sub-região ou região, tendo na devida conta a medida em que o Estado costeiro, ao dar acesso aos recursos vivos da sua zona económica exclusiva a outros Estados, tomou em consideração a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos prejudiciais para as comunidades de pescadores e as perturbações económicas nos Estados cujos nacionais tenham pescado habitualmente na zona.

5. As disposições precedentes são aplicadas sem prejuízo dos ajustes concluídos nas sub-regiões ou regiões onde os Estados costeiros possam conceder a Estados sem litoral, da mesma sub-região ou região, direitos iguais ou preferenciais para o aproveitamento dos recursos vivos nas zonas económicas exclusivas.

Artigo 70.º

Direitos dos Estados geograficamente desfavorecidos

1. Os Estados geograficamente desfavorecidos terão direito a participar, numa base equitativa, no aproveitamento de uma

到所有有關國家的相關經濟和地理情況，並遵守本條及第六十一和第六十二條的規定。

2. 為本部分的目的，“地理不利國”是指其地理條件使其依賴於開發同一分區域或區域的其他國家專屬經濟區內的生物資源，以供應足夠的魚類來滿足其人民或部分人民的營養需要的沿海國，包括閉海或半閉海沿岸國在內，以及不能主張有自己的專屬經濟區的沿海國。

3. 這種參與的條款和方式應由有關國家通過雙邊、分區域或區域協定加以制訂，除其他外，考慮到下列各項：

- (a) 避免對沿海國的漁民社區或漁業造成不利影響的需要；
- (b) 地理不利國按照本條規定，在現有的雙邊、分區域或區域協定下參與或有權參與開發其他沿海國專屬經濟區的生物資源的程度；
- (c) 其他地理不利國和內陸國參與開發沿海國專屬經濟區的生物資源的程度，以及避免因此使任何一個沿海國、或其一部分地區承受特別負擔的需要；
- (d) 有關各國人民的營養需要。

4. 當一個沿海國的捕撈能力接近能夠捕撈其專屬經濟區內生物資源的可捕量的全部時，該沿海國與其他有關國家應在雙邊、分區域或區域的基礎上，合作制訂公平安排，在適當情形下並按照有關各方都滿意的條款，容許同一分區域或區域的地理不利發展中國家參與開發該分區域或區域的沿海國專屬經濟區內的生物資源，在實施本規定時，還應考慮到第3款所提到的因素。

5. 根據本條規定，地理不利發達國家應只有權參與開發同一分區域或區域發達沿海國的專屬經濟區的生物資源，同時顧及沿海國在准許其他國家捕撈其專屬經濟區內生物資源時，在多大程度上已考慮到需要儘量減輕其國民慣常在該經濟區捕魚的國家的經濟失調及漁民社區所受的不利影響。

parte apropiada dos excedentes dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros da mesma sub-região ou região, tendo em conta os factores económicos e geográficos pertinentes de todos os Estados interessados e de conformidade com as disposições do presente artigo e dos artigos 61.º e 62.º

2. Para os fins da presente Convenção, «Estados geograficamente desfavorecidos» significa os Estados costeiros, incluindo Estados ribeirinhos de mares fechados ou semifechados, cuja situação geográfica os torne dependentes do aproveitamento dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas de outros Estados da sub-região ou região para permitir um adequado abastecimento de peixe para fins nutricionais da sua população ou de parte dela, e Estados costeiros que não possam reivindicar zonas económicas exclusivas próprias.

3. Os termos e condições desta participação devem ser estabelecidos pelos Estados interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais, tendo em conta, *inter alia*:

- a) A necessidade de evitar efeitos prejudiciais às comunidades de pescadores ou às indústrias de pesca do Estado costeiro;
- b) A medida em que o Estado geograficamente desfavorecido, de conformidade com as disposições do presente artigo, participe ou tenha o direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas de outros Estados costeiros nos termos de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais existentes;
- c) A medida em que outros Estados geograficamente desfavorecidos e Estados sem litoral participem no aproveitamento dos recursos vivos da zona económica exclusiva do Estado costeiro e a consequente necessidade de evitar uma carga excessiva para qualquer Estado costeiro ou para uma parte deste;
- d) As necessidades nutricionais das populações dos respectivos Estados.

4. Quando a capacidade de captura de um Estado costeiro se aproximar de um nível em que lhe seja possível efectuar a totalidade da captura permissível dos recursos vivos da sua zona económica exclusiva, o Estado costeiro e os demais Estados interessados cooperarão no estabelecimento de ajustes equitativos numa base bilateral, sub-regional ou regional, para permitir aos Estados em desenvolvimento geograficamente desfavorecidos da mesma sub-região ou região participarem no aproveitamento dos recursos vivos das zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros da sub-região ou região de acordo com as circunstâncias e em condições satisfatórias para todas as partes. Na aplicação da presente disposição devem ser também tomados em conta os factores mencionados no n.º 3.

5. Os Estados geograficamente desfavorecidos terão, nos termos do presente artigo, direito a participar no aproveitamento dos recursos vivos só nas zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros desenvolvidos da mesma sub-região ou região, tendo na devida conta a medida em que o Estado costeiro, ao dar acesso aos recursos vivos da sua zona económica exclusiva a outros Estados, tomou em consideração a necessidade de reduzir ao mínimo os efeitos prejudiciais para as comunidades de pescadores e as perturbações económicas nos Estados cujos nacionais tenham pescado habitualmente na zona.

6. 上述各項規定不妨害在分區域或區域內議定的安排，沿海國在這種安排中可能給予同一分區域或區域內地理不利國開發其專屬經濟區內生物資源的同等或優惠權利。

第七十一條

第六十九和第七十條的不適用

第六十九和第七十條的規定不適用於經濟上極為依賴於開發其專屬經濟區內生物資源的沿海國的情形。

第七十二條

權利轉讓的限制

1. 除有關國家另有協議外，第六十九和第七十條所規定的開發生物資源的權利，不應以租借或發給執照、或成立聯合企業，或以具有這種轉讓效果的任何其他方式，直接或間接轉讓給第三國或其國民。

2. 上述規定不排除有關國家為了便利行使第六十九和第七十條所規定的權利，從第三國或國際組織取得技術或財政援助，但以不發生第1款所指的效果為限。

第七十三條

沿海國法律和規章的執行

1. 沿海國行使其勘探、開發、養護和管理在專屬經濟區內的生物資源的主權權利時，可採取為確保其依照本公約制定的法律和規章得到遵守所必要的措施，包括登臨、檢查、逮捕和進行司法程序。

2. 被逮捕的船隻及其船員，在提出適當的保證書或其他擔保後，應迅速獲得釋放。

3. 沿海國對於在專屬經濟區內違犯漁業法律和規章的處罰，如有關國家無相反的協議，不得包括監禁，或任何其他方式的體罰。

4. 在逮捕或扣留外國船隻的情形下，沿海國應通過適當途徑將其所採取的行動及隨後所施加的任何處罰迅速通知船旗國。

6. As disposições precedentes serão aplicadas sem prejuízo dos ajustes concluídos nas sub-regiões ou regiões onde os Estados costeiros possam conceder a Estados geograficamente desfavorecidos da mesma sub-região ou região direitos iguais ou preferenciais para o aproveitamento dos recursos vivos nas zonas económicas exclusivas.

Artigo 71.º

Não aplicação dos artigos 69.º e 70.º

As disposições dos artigos 69.º e 70.º não se aplicam a um Estado costeiro cuja economia dependa preponderantemente do aproveitamento dos recursos vivos da sua zona económica exclusiva.

Artigo 72.º

Restrições na transferência de direitos

1. Os direitos conferidos nos termos dos artigos 69.º e 70.º para o aproveitamento dos recursos vivos não serão transferidos directa ou indirectamente a terceiros Estados ou a seus nacionais por concessão ou licença, nem pela constituição de empresas conjuntas, nem por qualquer outro meio que tenha por efeito tal transferência, a não ser que os Estados interessados acordem de outro modo.

2. A disposição anterior não impede que os Estados interessados obtenham assistência técnica ou financeira de terceiros Estados ou de organizações internacionais, a fim de facilitar o exercício dos direitos de acordo com os artigos 69.º e 70.º, sempre que isso não tenha o efeito a que se fez referência no n.º 1.

Artigo 73.º

Execução de leis e regulamentos do Estado costeiro

1. O Estado costeiro pode, no exercício dos seus direitos de soberania de exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos vivos da zona económica exclusiva, tomar as medidas que sejam necessárias, incluindo visita, inspecção, apresamento e medidas judiciais, para garantir o cumprimento das leis e regulamentos por ele adoptados de conformidade com a presente Convenção.

2. As embarcações apresadas e as suas tripulações devem ser libertadas sem demora logo que prestada uma fiança idónea ou outra garantia.

3. As sanções estabelecidas pelo Estado costeiro por violações das leis e regulamentos de pesca na zona económica exclusiva não podem incluir penas privativas de liberdade, salvo acordo em contrário dos Estados interessados, nem qualquer outra forma de pena corporal.

4. Nos casos de apresamento ou retenção de embarcações estrangeiras, o Estado costeiro deve, pelos canais apropriados, notificar sem demora o Estado de bandeira das medidas tomadas e das sanções ulteriormente impostas.

第七十四條

海岸相向或相鄰國家間專屬經濟區界限的劃定

1. 海岸相向或相鄰國家間專屬經濟區的界限，應在國際法院規約第三十八條所指國際法的基礎上以協議劃定，以便得到公平解決。

2. 有關國家如在合理期間內未能達成任何協議，應訴諸第十五部分所規定的程序。

3. 在達成第1款規定的協議以前，有關各國應基於諒解和合作的精神，盡一切努力作出實際性的臨時安排，並在此過渡期間內，不危害或阻礙最後協議的達成。這種安排應不妨害最後界限的劃定。

4. 如果有關國家間存在現行有效的協定，關於劃定專屬經濟區界限的問題，應按照該協定的規定加以決定。

第七十五條

海圖和地理座標表

1. 在本部分的限制下，專屬經濟區的外部界線和按照第七十四條劃定的分界線，應在足以確定這些線的位置的一種或幾種比例尺的海圖上標出。在適當情形下，可以用列出各點的地理座標並註明大地基準點的表來代替這種外部界線或分界線。

2. 沿海國應將這種海圖或地理座標表妥為公佈，並應將各該海圖或座標表的一份副本交存於聯合國秘書長。

第六部分

大陸架

第七十六條

大陸架的定義

1. 沿海國的大陸架包括其領海以外依其陸地領土的全部自然延伸，擴展到大陸邊外緣的海底區域的海床和底土，如果從測算領海寬度的基線量起到大陸邊的外緣的距離不到二百海里，則擴展到二百海里的距離。

Artigo 74.º

Delimitação da zona económica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

1. A delimitação da zona económica exclusiva entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional, a que se faz referência no artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa.

2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na parte XV.

3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no n.º 1, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de carácter prático e, durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entrar a conclusão do acordo definitivo. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da zona económica exclusiva devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo.

Artigo 75.º

Cartas e listas de coordenadas geográficas

1. Nos termos da presente parte, as linhas de limite exterior da zona económica exclusiva e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com o artigo 74.º devem ser indicadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Quando apropriado, as linhas de limite exterior ou as linhas de delimitação podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

PARTE VI

Plataforma continental

Artigo 76.º

Definição da plataforma continental

1. A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

2. 沿海國的大陸架不應擴展到第4至第6款所規定的界限以外。

3. 大陸邊包括沿海國陸塊沒入水中的延伸部分，由陸架、陸坡和陸基的海床和底土構成，它不包括深洋洋底及其洋脊，也不包括其底土。

4. (a) 為本公約的目的，在大陸邊從測算領海寬度的基線量起超過二百海里的任何情形下，沿海國應以下列兩種方式之一，劃定大陸邊的外緣：

(1) 按照第7款，以最外各定點為準劃定界線，每一定點上沉積岩厚度至少為從該點至大陸坡腳最短距離的百分之一；或

(2) 按照第7款，以離大陸坡腳的距離不超過六十海里的各定點為準劃定界線。

(b) 在沒有相反證明的情形下，大陸坡腳應定為大陸坡坡底坡度變動最大之點。

5. 組成按照第4款(a)項(1)和(2)目劃定的大陸架在海床上的外部界線的各定點，不應超過從測算領海寬度的基線量起三百五十海里，或不應超過連接二千五百公尺深度各點的二千五百公尺等深線一百海里。

6. 雖有第5款的規定，在海底洋脊上的大陸架外部界限不應超過從測算領海寬度的基線量起三百五十海里。本款規定不適用於作為大陸邊自然構成部分的海台、海隆、海峰、暗灘和坡尖等海底高地。

7. 沿海國的大陸架如從測算領海寬度的基線量起超過二百海里，應連接以經緯度座標標出的各定點劃出長度各不超過六十海里的若干直線，劃定其大陸架的外部界限。

8. 從測算領海寬度的基線量起二百海里以外大陸架界限的情況應由沿海國提交根據附件二在公平地區代表制基礎上成立的大陸架界限委員會。委員會應就有關劃定大陸架外部界限的事項同沿海國提出建議，沿海國在這些建議的基礎上劃定的大陸架界限應有確定性和拘束力。

2. A plataforma continental de um Estado costeiro não se deve estender além dos limites previstos nos n.ºs 4 a 6.

3. A margem continental compreende o prolongamento submerso da massa terrestre do Estado costeiro e é constituída pelo leito e subsolo da plataforma continental, pelo talude e pela elevação continentais. Não compreende nem os grandes fundos oceânicos, com as suas cristas oceânicas, nem o seu subsolo.

4. a) Para os fins da presente Convenção, o Estado costeiro deve estabelecer o bordo exterior da margem continental, quando essa margem se estender além das 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, por meio de:

i) Uma linha traçada de conformidade com o n.º 7, com referência aos pontos fixos mais exteriores em cada um dos quais a espessura das rochas sedimentares seja pelo menos 1% da distância mais curta entre esse ponto e o pé do talude continental; ou

ii) Uma linha traçada de conformidade com o n.º 7, com referência a pontos fixos situados a não mais de 60 milhas marítimas do pé do talude continental.

b) Salvo prova em contrário, o pé do talude continental deve ser determinado como o ponto de variação máxima do gradiente na sua base.

5. Os pontos fixos que constituem a linha dos limites exteriores da plataforma continental no leito do mar, traçada de conformidade com as subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 4, devem estar situados a uma distância que não exceda 350 milhas marítimas da linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial ou uma distância que não exceda 100 milhas marítimas de isóbata de 2500 m, que é uma linha que une profundidades de 2500 m.

6. Não obstante as disposições do n.º 5, no caso das cristas submarinas, o limite exterior da plataforma continental não deve exceder 350 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial. O presente número não se aplica a elevações submarinas que sejam componentes naturais da margem continental, tais como os seus planaltos, elevações continentais, topes, bancos e esporões.

7. O Estado costeiro deve traçar o limite exterior da sua plataforma continental, quando esta se estender além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, unindo, mediante linhas rectas que não excedam 60 milhas marítimas, pontos fixos definidos por coordenadas de latitude e longitude.

8. Informações sobre os limites da plataforma continental, além das 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, devem ser submetidas pelo Estado costeiro à Comissão de Limites da Plataforma Continental, estabelecida de conformidade com o anexo II, com base numa representação geográfica equitativa. A Comissão fará recomendações aos Estados costeiros sobre questões relacionadas com o estabelecimento dos limites exteriores da sua plataforma continental. Os limites da plataforma continental estabelecidos pelo Estado costeiro com base nessas recomendações serão definitivos e obrigatórios.

9. 沿海國應將永久標明其大陸架外部界限的海圖和有關情報，包括大地基準點，交存於聯合國秘書長。秘書長應將這些情報妥為公佈。

10. 本條的規定不妨害海岸相向或相鄰國家間大陸架界限劃定的問題。

第七十七條

沿海國對大陸架的權利

1. 沿海國為勘探大陸架和開發其自然資源的目的，對大陸架行使主權權利。

2. 第1款所指的權利是專屬性的，即：如果沿海國不勘探大陸架或開發其自然資源，任何人未經沿海國明示同意，均不得從事這種活動。

3. 沿海國對大陸架的權利並不取決於有效或象徵的佔領或任何明文公告。

4. 本部分所指的自然資源包括海床和底土的礦物和其他非生物資源，以及屬於定居種的生物，即在可捕撈階段在海床上或海床下不能移動或其軀體須與海床或底土保持接觸才能移動的生物。

第七十八條

上覆水域和上空的法律地位以及其他國家的權利和自由

1. 沿海國對大陸架的權利不影響上覆水域或水域上空的法律地位。

2. 沿海國對大陸架權利的行使，絕不得對航行和本公約規定的其他國家的其他權利和自由有所侵害，或造成不當的干擾。

第七十九條

大陸架上的海底電纜和管道

1. 所有國家按照本條的規定都有在大陸架上鋪設海底電纜和管道的權利。

9. O Estado costeiro deve depositar junto do Secretário-Geral das Nações Unidas mapas e informações pertinentes, incluindo dados geodésicos, que descrevam permanentemente os limites exteriores da sua plataforma continental. O Secretário-Geral deve dar a esses documentos a devida publicidade.

10. As disposições do presente artigo não prejudicam a questão da delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

Artigo 77.º

Direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental

1. O Estado costeiro exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais.

2. Os direitos a que se refere o n.º 1 são exclusivos, no sentido de que, se o Estado costeiro não explora a plataforma continental ou não aproveita os recursos naturais da mesma, ninguém pode empreender estas actividades sem o exposto consentimento desse Estado.

3. Os direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental são independentes da sua ocupação, real ou fictícia, ou de qualquer declaração expressa.

4. Os recursos naturais a que se referem as disposições da presente parte são os recursos minerais e outros recursos não vivos do leito do mar e subsolo, bem como os organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aquelas que no período de captura estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo ou só podem mover-se em constante contacto físico com esse leito ou subsolo.

Artigo 78.º

Regime jurídico das águas e do espaço aéreo sobrejacentes e direitos e liberdades de outros Estados

1. Os direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental não afectam o regime jurídico das águas sobrejacentes do espaço aéreo acima dessas águas.

2. O exercício dos direitos do Estado costeiro sobre a plataforma continental não deve afectar a navegação ou outros direitos e liberdades dos demais Estados, previstos na presente Convenção, nem ter como resultado uma ingerência injustificada neles.

Artigo 79.º

Cabos e ductos submarinos na plataforma continental

1. Todos os Estados têm o direito de colocar cabos e ductos submarinos na plataforma continental de conformidade com as disposições do presente artigo.

2. 沿海國除為了勘探大陸架，開發其自然資源和防止、減少和控制管道造成的污染有權採取合理措施外，對於鋪設或維持這種海底電纜或管道不得加以阻礙。

3. 在大陸架上鋪設這種管道，其路線的劃定須經沿海國同意。

4. 本部分的任何規定不影響沿海國對進入其領土或領海的電纜或管道訂立條件的權利，也不影響沿海國對因勘探其大陸架或開發其資源或經營在其管轄下的人工島嶼、設施和結構而建造或使用的電纜和管道的管轄權。

5. 鋪設海底電纜和管道時，各國應適當顧及已經鋪設的電纜和管道。特別是，修理現有電纜或管道的可能性不應受妨害。

2. Sob reserva do seu direito de tomar medidas razoáveis para a exploração da plataforma continental, o aproveitamento dos seus recursos naturais e a prevenção, redução e controlo da poluição causada por ductos, o Estado costeiro não pode impedir a colocação ou a manutenção dos referidos cabos ou ductos.

3. O traçado da linha para a colocação de tais ductos na plataforma continental fica sujeito ao consentimento do Estado costeiro.

4. Nenhuma das disposições da presente parte afecta o direito do Estado costeiro de estabelecer condições para os cabos e ductos que penetrem no seu território ou no seu mar territorial, nem a sua jurisdição sobre os cabos e ductos construídos ou utilizados em relação com a exploração da sua plataforma continental ou com o aproveitamento dos seus recursos, ou com o funcionamento de ilhas artificiais, instalações e estruturas sob sua jurisdição.

5. Quando colocarem cabos ou ductos submarinos, os Estados devem ter em devida conta os cabos ou ductos já instalados. Em particular, não devem dificultar a possibilidade de reparar os cabos ou ductos existentes.

第八十條

大陸架上的人工島嶼、設施和結構

第六十條比照適用於大陸架上的人工島嶼、設施和結構。

第八十一條

大陸架上的鑽探

沿海國有授權和管理為一切目的在大陸架上進行鑽探的專屬權利。

第八十二條

對二百海里以外的大陸架上的開發應繳的費用和實物

1. 沿海國對從測算領海寬度的基線量起二百海里以外的大陸架上的非生物資源的開發，應繳付費用或實物。

2. 在某一礦址進行第一個五年生產以後，對該礦址的全部生產應每年繳付費用和實物。第六年繳付費用或實物的比率應為礦址產值或產量的百分之一。此後該比率每年增加百分之一，至第十二年為止，其後比率應保持為百分之七。產品不包括供開發用途的資源。

Artigo 80.º

Ilhas artificiais, instalações e estruturas na plataforma continental

O artigo 60.º aplica-se, *mutatis mutandis*, às ilhas artificiais, instalações e estruturas sobre a plataforma continental.

Artigo 81.º

Perfurações na plataforma continental

O Estado costeiro terá o direito exclusivo de autorizar e regulamentar as perfurações na plataforma continental, quaisquer que sejam os fins.

Artigo 82.º

Pagamentos e contribuições relativos ao aproveitamento da plataforma continental além de 200 milhas marítimas

1. O Estado costeiro deve efectuar pagamentos ou contribuições em espécie relativos ao aproveitamento dos recursos não vivos da plataforma continental além de 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

2. Os pagamentos e contribuições devem ser efectuados anualmente em relação a toda a produção de um sítio após os primeiros cinco anos de produção nesse sítio. No sexto ano, a taxa de pagamento ou contribuição será de 1% do valor ou volume da produção no sítio. A taxa deve aumentar 1% em cada ano seguinte até ao décimo segundo ano, e daí por diante deve ser mantida em 7%. A produção não deve incluir os recursos utilizados em relação com o aproveitamento.

3. 某一發展中國家如果是其大陸架上所生產的某種礦物資源的純輸入者，對該種礦物資源免繳這種費用或實物。

4. 費用或實物應通過管理局繳納。管理局應根據公平分享的標準將其分配給本公約各締約國，同時考慮到發展中國家的利益和需要，特別是其中最不發達的國家和內陸國的利益和需要。

第八十三條

海岸相向或相鄰國家間大陸架界限的劃定

1. 海岸相向或相鄰國家間大陸架的界限，應在國際法院規約第三十八條所指國際法的基礎上以協議劃定，以便得到公平解決。

2. 有關國家如在合理期間內未能達成任何協議，應訴諸第十五部分所規定的程序。

3. 在達成第1款規定的協議以前，有關各國應基於諒解和合作的精神，盡一切努力作出實際性的臨時安排，並在此過渡期間內，不危害或阻礙最後協議的達成。這種安排應不妨害最後界限的劃定。

4. 如果有關國家間存在現行有效的協定，關於劃定大陸架界限的問題，應按照該協定的規定加以決定。

第八十四條

海圖和地理座標表

1. 在本部分的限制下，大陸架外部界線和按照第八十三條劃定的分界線，應在足以確定這些線的位置的一種或幾種比例尺的海圖上標出。在適當情形下，可以用列出各點的地理座標並註明大地基準點的表來代替這種外部界線或分界線。

2. 沿海國應將這種海圖或地理座標表妥為公佈，並應將各該海圖或座標表的一份副本交存於聯合國秘書長，如為標明大陸架外部界線的海圖或座標，也交存於管理局秘書長。

3. Um Estado em desenvolvimento que seja importador substancial de um recurso mineral extraído da sua plataforma continental fica isento desses pagamentos ou contribuições em relação a esse recurso mineral.

4. Os pagamentos ou contribuições devem ser efectuados por intermédio da Autoridade, que os distribuirá entre os Estados Partes na presente Convenção na base de critérios de repartição equitativa, tendo em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento, particularmente entre eles, os menos desenvolvidos e os sem litoral.

Artigo 83.º

Delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente

1. A delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente deve ser feita por acordo, de conformidade com o direito internacional a que se faz referência no artigo 38.º do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, a fim de se chegar a uma solução equitativa.

2. Se não se chegar a acordo dentro de um prazo razoável, os Estados interessados devem recorrer aos procedimentos previstos na parte XV.

3. Enquanto não se chegar a um acordo conforme ao previsto no n.º 1, os Estados interessados, num espírito de compreensão e cooperação, devem fazer todos os esforços para chegar a ajustes provisórios de carácter prático e, durante este período de transição, nada devem fazer que possa comprometer ou entravar a conclusão do acordo definitivo. Tais ajustes não devem prejudicar a delimitação definitiva.

4. Quando existir um acordo em vigor entre os Estados interessados, as questões relativas à delimitação da plataforma continental devem ser resolvidas de conformidade com as disposições desse acordo.

Artigo 84.º

Cartas e listas de coordenadas geográficas

1. Nos termos da presente parte, as linhas de limite exterior da plataforma continental e as linhas de delimitação traçadas de conformidade com o artigo 83.º devem ser indicadas em cartas de escala ou escalas adequadas para a determinação da sua posição. Quando apropriado, as linhas de limite exterior ou as linhas de delimitação podem ser substituídas por listas de coordenadas geográficas de pontos, em que conste especificamente a sua origem geodésica.

2. O Estado costeiro deve dar a devida publicidade a tais cartas ou listas de coordenadas geográficas e deve depositar um exemplar de cada carta ou lista junto do Secretário-Geral das Nações Unidas e, no caso daquelas que indicam as linhas de limite exterior da plataforma continental, junto do secretário-geral da Autoridade.

第八十五條

開鑿隧道

本部分不妨害沿海國開鑿隧道以開發底土的權利，不論底土上水域的深度如何。

第七部分

公海

第一節

一般規定

第八十六條

本部分規定的適用

本部分的規定適用於不包括在國家的專屬經濟區、領海或內水或群島國的群島水域內的全部海域。本條規定並不使各國按照第五十八條規定在專屬經濟區內所享有的自由受到任何減損。

第八十七條

公海自由

1. 公海對所有國家開放，不論其為沿海國或內陸國。公海自由是在本公約和其他國際法規則所規定的條件下行使的。公海自由對沿海國和內陸國而言，除其他外，包括：

- (a) 航行自由；
- (b) 飛越自由；
- (c) 鋪設海底電纜和管道的自由，但受第六部分的限制；

(d) 建造國際法所容許的人工島嶼和其他設施的自由，但受第六部分的限制；

(e) 捕魚自由，但受第二節規定條件的限制；

(f) 科學研究的自由，但受第六和第十三部分的限制。

2. 這些自由應由所有國家行使，但須適當顧及其他國家行使公海自由的利益，並適當顧及本公約所規定的同“區域”內活動有關的權利。

第八十八條

公海只用於和平目的

公海應只用於和平目的。

Artigo 85.º

Escavação de túneis

A presente parte não prejudica o direito do Estado costeiro de aproveitar o subsolo por meio de escavação de túneis, independentemente da profundidade das águas no local considerado.

PARTE VII

Alto mar

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 86.º

Âmbito de aplicação da presente parte

As disposições da presente parte aplicam-se a todas as partes do mar não incluídas na zona económica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipélago. O presente artigo não implica limitação alguma das liberdades de que gozam todos os Estados na zona económica exclusiva de conformidade com o artigo 58.º

Artigo 87.º

Liberdade do alto mar

1. O alto mar está aberto a todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral. A liberdade do alto mar é exercida nas condições estabelecidas na presente Convenção e nas demais normas de direito internacional. Compreende, *inter alia*, para os Estados quer costeiros quer sem litoral:

- a) Liberdade de navegação;
- b) Liberdade de sobrevoo;
- c) Liberdade de colocar cabos e ductos submarinos nos termos da parte VI;
- d) Liberdade de construir ilhas artificiais e outras instalações permitidas pelo direito internacional, nos termos da parte VI;
- e) Liberdade de pesca nos termos das condições enunciadas na secção 2;
- f) Liberdade de investigação científica, nos termos das partes VI e XIII.

2. Tais liberdades devem ser exercidas por todos os Estados, tendo em devida conta os interesses de outros Estados no seu exercício da liberdade do alto mar, bem como os direitos relativos às actividades na área previstos na presente Convenção.

Artigo 88.º

Utilização do alto mar para fins pacíficos

O alto mar será utilizado para fins pacíficos.

第八十九條

對公海主權主張的無效

任何國家不得有效地聲稱將公海的任何部分置於其主權之下。

第九十條

航行權

每個國家，不論是沿海國或內陸國，均有權在公海上行駛懸掛其旗幟的船舶。

第九十一條

船舶的國籍

1. 每個國家應確定對船舶給予國籍、船舶在其領土內登記及船舶懸掛該國旗幟的權利的條件。船舶具有其有權懸掛的旗幟所屬國家的國籍。國家和船舶之間必須有真正聯繫。

2. 每個國家應向其給予懸掛該國旗幟權利的船舶頒發給予該權利的文件。

第九十二條

船舶的地位

1. 船舶航行應僅懸掛一國的旗幟，而且除國際條約或本公約明文規定的例外情形外，在公海上應受該國的專屬管轄。除所有權確實轉移或變更登記的情形外，船舶在航程中或在停泊港內不得更換其旗幟。

2. 懸掛兩國或兩國以上旗幟航行並視方便而換用旗幟的船舶，對任何其他國家不得主張其中的任一國籍，並可視同無國籍的船舶。

第九十三條

懸掛聯合國、其專門機構和國際原子能機構旗幟的船舶

以上各條不影響用於為聯合國、其專門機構或國際原子能機構正式服務並懸掛聯合國旗幟的船舶的問題。

Artigo 89.º

Ilegitimidade das reivindicações de soberania sobre o alto mar

Nenhum Estado pode legitimamente pretender submeter qualquer parte do alto mar à sua soberania.

Artigo 90.º

Direito de navegação

Todos os Estados, quer costeiros quer sem litoral, têm o direito de fazer navegar no alto mar navios que arvoem a sua bandeira.

Artigo 91.º

Nacionalidade dos navios

1. Todo o Estado deve estabelecer os requisitos necessários para a atribuição da sua nacionalidade a navios, para o registo de navios no seu território e para o direito de arvorar a sua bandeira. Os navios possuem a nacionalidade do Estado cuja bandeira estejam autorizados a arvorar. Deve existir um vínculo substancial entre o Estado e o navio.

2. Todo o Estado deve fornecer aos navios a que tenha concedido o direito de arvorar a sua bandeira os documentos pertinentes.

Artigo 92.º

Estatuto dos navios

1. Os navios devem navegar sob a bandeira de um só Estado e, salvo nos casos excepcionais previstos expressamente em tratados internacionais ou na presente Convenção, devem submeter-se, no alto mar, à jurisdição exclusiva desse Estado. Durante uma viagem ou em porto de escala, um navio não pode mudar de bandeira, a não ser no caso de transferência efectiva da propriedade ou de mudança de registo.

2. Um navio que navegue sob a bandeira de dois ou mais Estados, utilizando-as segundo as suas conveniências, não pode reivindicar qualquer dessas nacionalidades perante um terceiro Estado e pode ser considerado como um navio sem nacionalidade.

Artigo 93.º

Navios arvorando a bandeira das Nações Unidas, das agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atômica

Os artigos precedentes não prejudicam a questão dos navios que estejam ao serviço oficial das Nações Unidas, das agências especializadas das Nações Unidas e da Agência Internacional de Energia Atômica, arvorando a bandeira da Organização.

第九十四條
船旗國的義務

1. 每個國家應對懸掛該國旗幟的船舶有效地行使行政、技術及社會事項上的管轄和控制。

2. 每個國家特別應：

(a) 保持一本船舶登記冊，載列懸掛該國旗幟的船舶的名稱和詳細情況，但因體積過小而不在一般接受的國際規章規定範圍內的船舶除外；

(b) 根據其國內法，就有關每艘懸掛該國旗幟的船舶的行政、技術和社會事項，對該船及其船長、高級船員和船員行使管轄權。

3. 每個國家對懸掛該國旗幟的船舶，除其他外，應就下列各項採取為保證海上安全所必要的措施：

(a) 船舶的構造、裝備和適航條件；

(b) 船舶的人員配備、船員的勞動條件和訓練，同時考慮到適用的國際文件；

(c) 信號的使用、通信的維持和碰撞的防止。

4. 這種措施應包括為確保下列事項所必要的措施：

(a) 每艘船舶，在登記前及其後適當的間隔期間，受合格的船舶檢驗人的檢查，並在船上備有船舶安全航行所需要的海圖、航海出版物以及航行裝備和儀器；

(b) 每艘船舶都由具備適當資格，特別是具備航海術、航行、通信和海洋工程方面資格的船長和高級船員負責，而且船員的資格和人數與船舶種類、大小、機械和裝備都是相稱的；

(c) 船長、高級船員和在適當範圍內的船員，充分熟悉並須遵守關於海上生命安全，防止碰撞，防止、減少和控制海洋污染和維持無線電通信所適用的國際規章。

5. 每一國家採取第3和第4款要求的措施時，須遵守一般接受的國際規章、程序和慣例，並採取為保證這些規章、程序和慣例得到遵行所必要的任何步驟。

6. 一個國家如有明確理由相信對某一船舶未行使適當的管轄和管制，可將這項事實通知船旗國。船旗國接到通知後，應對這一事項進行調查，並於適當時採取任何必要行動，以補救這種情況。

Artigo 94.º

Deveres do Estado de bandeira

1. Todo o Estado deve exercer, de modo efectivo, a sua jurisdição e o seu controlo em questões administrativas, técnicas e sociais sobre navios que arvorem a sua bandeira.

2. Em particular, todo o Estado deve:

a) Manter um registo de navios no qual figurem os nomes e as características dos navios que arvorem a sua bandeira, com excepção daqueles que, pelo seu reduzido tamanho, estejam excluídos dos regulamentos internacionais geralmente aceites; e

b) Exercer a sua jurisdição de conformidade com o seu direito interno sobre todo o navio que arvore a sua bandeira e sobre o capitão, os oficiais e a tripulação, em questões administrativas, técnicas e sociais que se relacionem com o navio.

3. Todo o Estado deve tomar, para os navios que arvorem a sua bandeira, as medidas necessárias para garantir a segurança no mar, no que se refere, *inter alia*, a:

a) Construção, equipamento e condições de navegabilidade do navio;

b) Composição, condições de trabalho e formação das tripulações, tendo em conta os instrumentos internacionais aplicáveis;

c) Utilização de sinais, manutenção de comunicações e prevenção de abalroamentos.

4. Tais medidas devem incluir as que sejam necessárias para assegurar que:

a) Cada navio, antes do seu registo e posteriormente, a intervalos apropriados, seja examinado por um inspector de navios devidamente qualificado e leve a bordo as cartas, as publicações marítimas e o equipamento e os instrumentos de navegação apropriados à segurança da navegação do navio;

b) Cada navio esteja confiado a um capitão e a oficiais devidamente qualificados, em particular no que se refere à manobra, à navegação, às comunicações e à condução de máquinas, e a competência e o número dos tripulantes sejam os apropriados para o tipo, tamanho, máquinas e equipamento do navio;

c) O capitão, os oficiais e, na medida do necessário, a tripulação conheçam perfeitamente e observem os regulamentos internacionais aplicáveis que se refiram à segurança da vida no mar, à prevenção de abalroamentos, à prevenção, redução e controlo da poluição marinha e à manutenção de radiocomunicações.

5. Ao tomar as medidas a que se referem os n.ºs 3 e 4, todo o Estado deve agir de conformidade com os regulamentos, procedimentos e práticas internacionais geralmente aceites e fazer o necessário para garantir a sua observância.

6. Todo o Estado que tenha motivos sérios para acreditar que a jurisdição e o controlo apropriados sobre um navio não foram exercidos pode comunicar os factos ao Estado de bandeira. Ao receber tal comunicação, o Estado de bandeira investigará o assunto e, se for o caso, deve tomar todas as medidas necessárias para corrigir a situação.

7. 每一國家對於涉及懸掛該國旗幟的船舶在公海上因海難或航行事故對另一國國民造成死亡或嚴重傷害，或對另一國的船舶或設施、或海洋環境造成嚴重損害的每一事件，都應由適當的合格人士一人或數人或在有這種人士在場的情況下進行調查。對於該另一國就任何這種海難或航行事故進行的任何調查，船旗國應與該另一國合作。

第九十五條

公海上軍艦的豁免權

軍艦在公海上有不受到船旗國以外任何其他國家管轄的完全豁免權。

第九十六條

專用於政府非商業性服務的船舶的豁免權

由一國所有或經營並專用於政府非商業性服務的船舶，在公海上應有不受到船旗國以外任何其他國家管轄的完全豁免權。

第九十七條

關於碰撞事項或任何其他航行事故的刑事管轄權

1. 遇有船舶在公海上碰撞或任何其他航行事故涉及船長或任何其他為船舶服務的人員的刑事或紀律責任時，對此種人員的任何刑事訴訟或紀律程序，僅可向船旗國或此種人員所屬國的司法或行政當局提出。

2. 在紀律事項上，只有發給船長證書或駕駛資格證書或執照的國家，才有權在經過適當的法律程序後宣告撤銷該證書，即使證書持有人不是發給證書的國家的國民也不例外。

3. 船旗國當局以外的任何當局，即使作為一種調查措施，也不應命令逮捕或扣留船舶。

第九十八條

救助的義務

1. 每個國家應責成懸掛該國旗幟航行的船舶的船長，在不嚴重危及其船舶、船員或乘客的情況下：

- (a) 救助在海上遇到的任何有生命危險的人；

7. Todo o Estado deve ordenar a abertura de um inquérito, efectuado por ou perante uma pessoa ou pessoas devidamente qualificadas, em relação a qualquer acidente marítimo ou incidente de navegação no alto mar, que envolva um navio arvorando a sua bandeira e no qual tenham perdido a vida ou sofrido ferimentos graves nacionais de outro Estado, ou se tenham provocado danos graves a navios ou a instalações de outro Estado ou ao meio marinho. O Estado de bandeira e o outro Estado devem cooperar na realização de qualquer investigação que este último efectue em relação a esse acidente marítimo ou incidente de navegação.

Artigo 95.º

Imunidade dos navios de guerra no alto mar

Os navios de guerra no alto mar gozam de completa imunidade de jurisdição relativamente a qualquer outro Estado que não seja o da sua bandeira.

Artigo 96.º

Imunidade dos navios utilizados unicamente em serviço oficial não comercial

Os navios pertencentes a um Estado ou por ele operados e utilizados unicamente em serviço oficial não comercial gozam, no alto mar, de completa imunidade de jurisdição relativamente a qualquer Estado que não seja o da sua bandeira.

Artigo 97.º

Jurisdição penal em caso de abaloamento ou qualquer outro incidente de navegação

1. Em caso de abaloamento ou de qualquer outro incidente de navegação ocorrido a um navio no alto mar que possa acarretar uma responsabilidade penal ou disciplinar para o capitão ou para qualquer outra pessoa ao serviço do navio, os procedimentos penais e disciplinares contra essas pessoas só podem ser iniciados perante as autoridades judiciais ou administrativas do Estado de bandeira ou perante as do Estado do qual essas pessoas sejam nacionais.

2. Em matéria disciplinar, só o Estado que tenha emitido um certificado de comando ou um certificado de competência ou licença é competente para, após o processo legal correspondente, decretar a retirada desses títulos, ainda que o titular não seja nacional deste Estado.

3. Nenhum apresamento ou retenção do navio pode ser ordenado, nem mesmo como medida de investigação, por outras autoridades que não as do Estado de bandeira.

Artigo 98.º

Dever de prestar assistência

1. Todo o Estado deverá exigir do capitão de um navio que arvore a sua bandeira, desde que o possa fazer sem acarretar perigo grave para o navio, para a tripulação ou para os passageiros, que:

- a) Preste assistência a qualquer pessoa encontrada no mar em perigo de desaparecer;

(b) 如果得悉有遇難者需要救助的情形，在可以合理地期待其採取救助行動時，儘速前往拯救；

(c) 在碰撞後，對另一船舶、其船員和乘客給予救助，並在可能情況下，將自己船舶的名稱、船籍港和將停泊的最近港口通知另一船舶。

2. 每個沿海國應促進有關海上和上空安全的足敷應用和有效的搜尋和救助服務的建立、經營和維持，並應在情況需要時為此目的通過相互的區域性安排與鄰國合作。

第九十九條

販運奴隸的禁止

每個國家應採取有效措施，防止和懲罰准予懸掛該國旗幟的船舶販運奴隸，並防止為此目的而非法使用其旗幟。在任何船舶上避難的任何奴隸，不論該船懸掛何國旗幟，均當然獲得自由。

第一〇〇條

合作制止海盜行為的義務

所有國家應盡最大可能進行合作，以制止在公海上或在任何國家管轄範圍以外的任何其他地方的海盜行為。

第一〇一條

海盜行為的定義

下列行為中的任何行為構成海盜行為：

(a) 私人船舶或私人飛機的船員、機組成員或乘客為私人目的，對下列對象所從事的任何非法的暴力或扣留行為，或任何掠奪行為：

(1) 在公海上對另一船舶或飛機，或對另一船舶或飛機上的人或財物；

(2) 在任何國家管轄範圍以外的地方對船舶、飛機、人或財物；

(b) 明知船舶或飛機成為海盜船舶或飛機的事實，而自願參加其活動的任何行為；

(c) 教唆或故意便利 (a) 或 (b) 項所述行為的任何行為。

b) Se dirija, tão depressa quanto possível, em socorro de pessoas em perigo, desde que esteja informado de que necessitam de assistência e sempre que tenha possibilidade razoável de fazê-lo;

c) Preste, em caso de abaloamento, assistência ao outro navio, à sua tripulação e aos passageiros e, quando possível, comunique ao outro navio o nome do seu próprio navio, o porto de registo e o porto mais próximo em que fará escala.

2. Todo o Estado costeiro deve promover o estabelecimento, o funcionamento e a manutenção de um adequado e eficaz serviço de busca e salvamento para garantir a segurança marítima e aérea e, quando as circunstâncias o exigirem, cooperar com esse fim com os Estados vizinhos por meio de ajustes regionais de cooperação mútua.

Artigo 99.º

Proibição do transporte de escravos

Todo o Estado deve tomar medidas eficazes para impedir e punir o transporte de escravos em navios autorizados a arvorar a sua bandeira e para impedir que, com esse fim, se use ilegalmente a sua bandeira. Todo o escravo que se refugie num navio, qualquer que seja a sua bandeira, ficará, *ipso facto*, livre.

Artigo 100.º

Dever de cooperar na repressão da pirataria

Todos os Estados devem cooperar em toda a medida do possível na repressão da pirataria no alto mar ou em qualquer outro lugar que não se encontre sob a jurisdição de algum Estado.

Artigo 101.º

Definição de pirataria

Constituem pirataria quaisquer dos seguintes actos:

a) Todo o acto ilícito de violência ou de detenção ou todo o acto de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:

i) Um navio ou uma aeronave em alto mar ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos;

ii) Um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado;

b) Todo o acto de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de factos que dêem a esse navio ou a essa aeronave o carácter de navio ou aeronave pirata;

c) Toda a acção que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos actos enunciados na alínea a) ou b).

第一〇二條

軍艦、政府船舶或政府飛機由於其船員或機組成員
發生叛變而從事的海盜行為

軍艦、政府船舶或政府飛機由於其船員或機組成員發生叛變
並控制該船舶或飛機而從事第一〇一條所規定的海盜行為，視同
私人船舶或飛機所從事的行為。

第一〇三條

海盜船舶或飛機的定義

如果處於主要控制地位的人員意圖利用船舶或飛機從事第一
〇一條所指的各項行為之一，該船舶或飛機視為海盜船舶或飛
機。如果該船舶或飛機曾被用以從事任何這種行為，在該船舶或
飛機仍在犯有該行為的人員的控制之下時，上述規定同樣適用。

第一〇四條

海盜船舶或飛機國籍的保留或喪失

船舶或飛機雖已成為海盜船舶或飛機，仍可保有其國籍。國
籍的保留或喪失由原來給予國籍的國家的法律予以決定。

第一〇五條

海盜船舶或飛機的扣押

在公海上，或在任何國家管轄範圍以外的任何其他地方，每
個國家均可扣押海盜船舶或飛機或為海盜所奪取並在海盜控制下
的船舶或飛機，和逮捕船上或機上人員並扣押船上或機上財物。
扣押國的法院可判定應處的刑罰，並可決定對船舶、飛機或財產
所應採取的行動，但受善意第三者的權利的限制。

第一〇六條

無足夠理由扣押的賠償責任

如果扣押涉有海盜行為嫌疑的船舶或飛機並無足夠的理由，
扣押國應向船舶或飛機所屬的國家負擔因扣押而造成的任何損失
或損害的賠償責任。

Artigo 102.º

**Pirataria cometida por um navio de guerra, um navio
de Estado ou uma aeronave de Estado cuja tripulação
se tenha amotinado**

Os actos de pirataria definidos no artigo 101.º perpetrados por
um navio de guerra, um navio de Estado ou uma aeronave de
Estado, cuja tripulação se tenha amotinado e apoderado do na-
vio ou aeronave, são equiparados a actos cometidos por um na-
vio ou aeronave privados.

Artigo 103.º

Definição de navio ou aeronave pirata

São considerados navios ou aeronaves piratas os navios ou aero-
naves que as pessoas, sob cujo controlo efectivo se encontrem,
pretendem utilizar para cometer qualquer dos actos menciona-
dos no artigo 101.º Também são considerados piratas os navios
ou aeronaves que tenham servido para cometer qualquer de tais
actos, enquanto se encontrem sob o controlo das pessoas culpa-
das desses actos.

Artigo 104.º

**Conservação ou perda da nacionalidade de um navio ou
aeronave pirata**

Um navio ou uma aeronave pode conservar a sua nacio-
nalidade, mesmo que se tenha transformado em navio ou aero-
nave pirata. A conservação ou a perda da nacionalidade deve
ser determinada de acordo com a lei do Estado que tenha atri-
buído a nacionalidade.

Artigo 105.º

Apresamento de um navio ou aeronave pirata

Todo o Estado pode apresar, no alto mar ou em qualquer ou-
tro lugar não submetido à jurisdição de qualquer Estado, um
navio ou aeronave pirata, ou um navio ou aeronave capturados
por actos de pirataria e em poder dos piratas e prender as pessoas
e apreender os bens que se encontrem a bordo desse navio ou
dessa aeronave. Os tribunais do Estado que efectuou o apres-
amento podem decidir as penas a aplicar e as medidas a tomar no
que se refere aos navios, às aeronaves ou aos bens sem prejuízo
dos direitos de terceiros de boa fé.

Artigo 106.º

**Responsabilidade em caso de apresamento
sem motivo suficiente**

Quando um navio ou uma aeronave for apresado por suspeita
de pirataria, sem motivo suficiente, o Estado que o apresou será
responsável, perante o Estado de nacionalidade do navio ou da
aeronave, por qualquer perda ou dano causado por esse apres-
amento.

第一〇七條

由於發生海盜行為而有權進行扣押的船舶和飛機

Artigo 107.º

Navios e aeronaves autorizados a efectuar apresamento por motivo de pirataria

由於發生海盜行為而進行的扣押，只可由軍艦、軍用飛機或其他有清楚標誌可以識別的為政府服務並經授權扣押的船舶或飛機實施。

Só podem efectuar apresamento por motivo de pirataria os navios de guerra ou aeronaves militares, ou outros navios ou aeronaves que tragam sinais claros e sejam identificáveis como navios ou aeronaves ao serviço de um governo e estejam para tanto autorizados.

第一〇八條

麻醉藥品或精神調理物質的非法販運

Artigo 108.º

Tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

1. 所有國家應進行合作，以制止船舶違反國際公約在海上從事非法販運麻醉藥品和精神調理物質。

1. Todos os Estados devem cooperar para a repressão do tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas praticado por navios no alto mar com violação das convenções internacionais.

2. 任何國家如有合理根據認為一艘懸掛其旗幟的船舶從事非法販運麻醉藥品或精神調理物質，可要求其他國家合作，制止這種販運。

2. Todo o Estado que tenha motivos sérios para acreditar que um navio arvorando a sua bandeira se dedica ao tráfico ilícito de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas poderá solicitar a cooperação de outros Estados para pôr fim a tal tráfico.

第一〇九條

從公海從事未經許可的廣播

Artigo 109.º

Transmissões não autorizadas a partir do alto mar

1. 所有國家應進行合作，以制止從公海從事未經許可的廣播。

1. Todos os Estados devem cooperar para a repressão das transmissões não autorizadas efectuadas a partir do alto mar.

2. 為本公約的目的，“未經許可的廣播”是指船舶或設施違反國際規章在公海上播送旨在使公眾收聽或收看的無線電傳音或電視廣播，但遇難呼號的播送除外。

2. Para efeitos da presente Convenção, «transmissões não autorizadas» significa as transmissões de rádio ou televisão difundidas a partir de um navio ou instalação no alto mar e dirigidas ao público em geral com violação dos regulamentos internacionais, excluídas as transmissões de chamadas de socorro.

3. 對於從公海從事未經許可的廣播的任何人，均可向下列國家的法院起訴：

3. Qualquer pessoa que efectue transmissões não autorizadas pode ser processada perante os tribunais:

- (a) 船旗國；
- (b) 設施登記國；
- (c) 廣播人所屬國；
- (d) 可以收到這種廣播的任何國家；或
- (e) 得到許可的無線電通信受到干擾的任何國家。

- a) Do Estado de bandeira do navio;
- b) Do Estado de registo da instalação;
- c) Do Estado do qual a pessoa é nacional;
- d) De qualquer Estado em que possam receber-se as transmissões; ou
- e) De qualquer Estado cujos serviços autorizados de radiocomunicação sofram interferências.

4. 在公海上按照第3款有管轄權的國家，可依照第一一〇條逮捕從事未經許可的廣播的任何人或船舶，並扣押廣播器材。

4. No alto mar, o Estado que tenha jurisdição de conformidade com o n.º 3 poderá, nos termos do artigo 110.º, deter qualquer pessoa ou apresar qualquer navio que efectue transmissões não autorizadas e apreender o equipamento emissor.

第一一〇條

登臨權

Artigo 110.º

Direito de visita

1. 除條約授權的干涉行為外，軍艦在公海上遇到按照第九十

1. Salvo nos casos em que os actos de ingerência são baseados em poderes conferidos por tratados, um navio de guerra que

五和第九十六條享有完全豁免權的船舶以外的外國船舶，非有合理根據認為有下列嫌疑，不得登臨該船：

- (a) 該船從事海盜行為；
- (b) 該船從事奴隸販賣；
- (c) 該船從事未經許可的廣播而且軍艦的船旗國依據第一〇九條有管轄權；
- (d) 該船沒有國籍；或
- (e) 該船雖懸掛外國旗幟或拒不展示其旗幟，而事實上卻與該軍艦屬同一國籍。

2. 在第1款規定的情形下，軍艦可查核該船懸掛其旗幟的權利。為此目的，軍艦可派一艘由一名軍官指揮的小艇到該嫌疑船舶。如果檢驗船舶文件後仍有嫌疑，軍艦可進一步在該船上進行檢查，但檢查須儘量審慎進行。

3. 如果嫌疑經證明為無根據，而且被登臨的船舶並未從事嫌疑的任何行為，對該船舶可能遭受的任何損失或損害應予賠償。

4. 這些規定比照適用於軍用飛機。

5. 這些規定也適用於經正式授權並有清楚標誌可以識別的為政府服務的任何其他船舶或飛機。

第一一一條 緊迫權

1. 沿海國主管當局有充分理由認為外國船舶違反該國法律和規章時，可對該外國船舶進行緊迫。此項追逐須在外國船舶或其小艇之一在追逐國的內水、群島水域、領海或毗連區內時開始，而且只有追逐未曾中斷，才可在領海或毗連區外繼續進行。當外國船舶在領海或毗連區內接獲停駛命令時，發出命令的船舶並無必要也在領海或毗連區內。如果外國船舶是在第三十三條所規定的毗連區內，追逐只有在設立該區所保護的權利遭到侵犯的情形下才可進行。

2. 對於在專屬經濟區內或大陸架上，包括大陸架上設施周圍的安全地帶內，違反沿海國按照本公約適用於專屬經濟區或大陸架包括這種安全地帶的法律和規章的行為，應比照適用緊迫權。

encontre no alto mar um navio estrangeiro que não goze de completa imunidade de conformidade com os artigos 95.º e 96.º não terá o direito de visita, a menos que exista motivo razoável para suspeitar que:

- a) O navio se dedica à pirataria;
- b) O navio se dedica ao tráfico de escravos;
- c) O navio é utilizado para efectuar transmissões não autorizadas e o Estado de bandeira do navio de guerra tem jurisdição nos termos do artigo 109.º;
- d) O navio não tem nacionalidade; ou
- e) O navio tem, na realidade, a mesma nacionalidade que o navio de guerra, embora arvore uma bandeira estrangeira ou se recuse a içar a sua bandeira.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o navio de guerra pode proceder à verificação dos documentos que autorizem o uso da bandeira. Para isso, pode enviar uma embarcação ao navio suspeito, sob o comando de um oficial. Se, após a verificação dos documentos, as suspeitas persistem, pode proceder a bordo do navio a um exame ulterior, que deverá ser efectuado com toda a consideração possível.

3. Se as suspeitas se revelarem infundadas e o navio visitado não tiver cometido qualquer acto que as justifique, esse navio deve ser indemnizado por qualquer perda ou dano que possa ter sofrido.

4. Estas disposições aplicam-se, *mutatis mutandis*, às aeronaves militares.

5. Estas disposições aplicam-se também a quaisquer outros navios ou aeronaves devidamente autorizados que tragam sinais claros e sejam identificáveis como navios e aeronaves ao serviço de um governo.

Artigo 111.º

Direito de perseguição

1. A perseguição de um navio estrangeiro pode ser empreendida quando as autoridades competentes do Estado costeiro tiverem motivos fundados para acreditar que o navio infringiu as suas leis e regulamentos. A perseguição deve iniciar-se quando o navio estrangeiro ou uma das suas embarcações se encontrar nas águas interiores, nas águas arquipelágicas, no mar territorial ou na zona contígua do Estado perseguidor, e só pode continuar fora do mar territorial ou da zona contígua se a perseguição não tiver sido interrompida. Não é necessário que o navio que dá a ordem de parar a um navio estrangeiro que navega pelo mar territorial ou pela zona contígua se encontre também no mar territorial ou na zona contígua no momento em que o navio estrangeiro recebe a referida ordem. Se o navio estrangeiro se encontrar na zona contígua, como definida no artigo 33.º, a perseguição só pode ser iniciada se tiver havido violação dos direitos para cuja protecção a referida zona foi criada.

2. O direito de perseguição aplica-se, *mutatis mutandis*, às infracções às leis e regulamentos do Estado costeiro aplicáveis, de conformidade com a presente Convenção, na zona económica exclusiva ou na plataforma continental, incluindo as zonas de segurança em volta das instalações situadas na plataforma continental, quando tais infracções tiverem sido cometidas nas zonas mencionadas.

3. 緊迫權在被追逐的船舶進入其本國領海或第三國領海時立即終止。

4. 除非追逐的船舶以可用的實際方法認定被追逐的船舶或其小艇之一或作為一隊進行活動而以被追逐的船舶為母船的其他船艇是在領海範圍內，或者，根據情況，在毗連區或專屬經濟區內或在大陸架上，緊迫不得認為已經開始。追逐只有在外國船舶視聽所及的距離內發出視覺或聽覺的停駛信號後，才可開始。

5. 緊迫權只可由軍艦、軍用飛機或其他有清楚標誌可以識別的為政府服務並經授權緊迫的船舶或飛機行使。

6. 在飛機進行緊迫時：

(a) 應比照適用第1至第4款的規定；

(b) 發出停駛命令的飛機，除非其本身能逮捕該船舶，否則須其本身積極追逐船舶直至其所召喚的沿海國船舶或另一飛機前來接替追逐為止。飛機僅發現船舶犯法或有犯法嫌疑，如果該飛機本身或接着無間斷地進行追逐的其他飛機或船舶既未命令該船停駛也未進行追逐，則不足以構成在領海以外逮捕的理由。

7. 在一國管轄範圍內被逮捕並被押解到該國港口以便主管當局審問的船舶，不得僅以其在航行中由於情況需要而曾被押解通過專屬經濟區的或公海的一部分為理由而要求釋放。

8. 在無正當理由行使緊迫權的情況下，在領海以外被命令停駛或被逮捕的船舶，對於可能因此遭受的任何損失或損害應獲賠償。

第一一二條

鋪設海底電纜和管道的權利

1. 所有國家均有權在大陸架以外的公海海底上鋪設海底電纜和管道。

2. 第七十九條第5款適用於這種電纜和管道。

第一一三條

海底電纜或管道的破壞或損害

每個國家均應制定必要的法律和規章，規定懸掛該國旗幟的船舶或受其管轄的人故意或因重大疏忽而破壞或損害公海海底電

3. O direito de perseguição cessa no momento em que o navio perseguido entre no mar territorial do seu próprio Estado ou no mar territorial de um terceiro Estado.

4. A perseguição não se considera iniciada até que o navio perseguidor se tenha certificado, pelos meios práticos de que disponha, de que o navio perseguido ou uma das suas lanchas ou outras embarcações que trabalhem em equipa e utilizando o navio perseguido como navio mãe, se encontram dentro dos limites do mar territorial ou, se for o caso, na zona contígua, na zona económica exclusiva ou na plataforma continental. Só pode dar-se início à perseguição depois de ter sido emitido sinal de parar, visual ou auditivo, a uma distância que permita ao navio estrangeiro vê-lo ou ouvi-lo.

5. O direito de perseguição só pode ser exercido por navios de guerra ou aeronaves militares, ou por outros navios ou aeronaves que possuam sinais claros e sejam identificáveis como navios e aeronaves ao serviço de um governo e estejam para tanto autorizados.

6. Quando a perseguição for efectuada por uma aeronave:

a) Aplicam-se, *mutatis mutandis*, as disposições dos n.ºs 1 a 4;

b) A aeronave que tenha dado a ordem de parar deve continuar activamente a perseguição do navio até que um navio ou uma outra aeronave do Estado costeiro, alertado pela primeira aeronave, chegue ao local e continue a perseguição, a não ser que a aeronave possa por si só apresar o navio. Para justificar o apresamento de um navio fora do mar territorial, não basta que a aeronave o tenha descoberto a cometer uma infracção, ou que seja suspeito de a ter cometido, é também necessário que lhe tenha sido dada ordem para parar e que tenha sido empreendida a perseguição sem interrupção pela própria aeronave ou por outras aeronaves ou navios.

7. Quando um navio for apesado num lugar submetido à jurisdição de um Estado e escoltado até um porto desse Estado para investigação pelas autoridades competentes, não se pode pretender que seja posto em liberdade pelo simples facto de o navio e a sua escolta terem atravessado uma parte da zona económica exclusiva ou do alto mar, se as circunstâncias a isso obrigarem.

8. Quando um navio for parado ou apesado fora do mar territorial em circunstâncias que não justifiquem o exercício do direito de perseguição, deve ser indemnizado por qualquer perda ou dano que possa ter sofrido em consequência disso.

Artigo 112.º

Direito de colocação de cabos e ductos submarinos

1. Todos os Estados têm o direito de colocar cabos e ductos submarinos no leito do alto mar além da plataforma continental.

2. O n.º 5 do artigo 79.º aplica-se a tais cabos e ductos.

Artigo 113.º

Ruptura ou danificação de cabos ou ductos submarinos

Todo o Estado deve adoptar as leis e regulamentos necessários para que constituam infracções passíveis de sanções a rup-

纜，致使電報或電話通信停頓或受阻的行為，以及類似的破壞或損害海底管道或高壓電纜的行為，均為應予處罰的罪行。此項規定也應適用於故意或可能造成這種破壞或損害的行為。但對於僅為了保全自己的生命或船舶的正當目的而行事的人，在採取避免破壞或損害的一切必要預防措施後，仍然發生的任何破壞或損害，此項規定不應適用。

第一一四條

海底電纜或管道的所有人對另一海底電纜或管道的破壞或損害

每個國家應制定必要的法律和規章，規定受其管轄的公海海底電纜或管道的所有人如果在鋪設或修理該項電纜或管道時使另一電纜或管道遭受破壞或損害，應負擔修理的費用。

第一一五條

因避免損害海底電纜或管道而遭受的損失的賠償

每個國家應制定必要的法律和規章，確保船舶所有人在其能證明因避免損害海底電纜或管道而犧牲錨、網或其他漁具時，應由電纜或管道所有人予以賠償，但須船舶所有人事先曾採取一切合理的預防措施。

第二節

公海生物資源的養護和管理

第一一六條

公海上捕魚的權利

所有國家均有權由其國民在公海上捕魚，但受下列限制：

- (a) 其條約義務；
- (b) 除其他外，第六十三條第2款和第六十四至第六十七條規定的沿海國的權利、義務和利益；和
- (c) 本節各項規定。

tura ou danificação, por um navio arvorando a sua bandeira ou por uma pessoa submetida à sua jurisdição, de um cabo submarino no alto mar, causadas intencionalmente ou por negligência culposa, de modo que possam interromper ou dificultar as comunicações telegráficas ou telefônicas, bem como a ruptura ou danificação, nas mesmas condições, de um cabo de alta tensão ou de um ducto submarino. Esta disposição aplica-se também aos actos que tenham por objecto causar essas rupturas ou danificações ou que possam ter esse efeito. Contudo, esta disposição não se aplica às rupturas ou às danificações cujos autores apenas actuaram com o propósito legítimo de proteger a própria vida ou a segurança dos seus navios, depois de terem tomado todas as precauções necessárias para evitar tal ruptura ou danificação.

Artigo 114.º

Ruptura ou danificação de cabos ou de ductos submarinos provocados por proprietários de outros cabos ou ductos submarinos

Todo o Estado deve adoptar as leis e regulamentos necessários para que pessoas sob sua jurisdição que sejam proprietárias de um cabo ou de um ducto submarinos no alto mar e que, ao colocar ou reparar o cabo ou o ducto submarinos, provoquem a ruptura ou a danificação de outro cabo ou de outro ducto submarinos, respondam pelo custo da respectiva reparação.

Artigo 115.º

Indemnização por perdas ocorridas para evitar danificações a um cabo ou ducto submarinos

Todo o Estado deve adoptar as leis e regulamentos necessários para que os proprietários de navios que possam provar ter perdido uma âncora, uma rede ou qualquer outro aparelho de pesca para evitar danificações a um cabo ou um ducto submarinos sejam indemnizados pelo proprietário do cabo ou do ducto submarinos, desde que o proprietário do navio tenha tomado previamente todas as medidas de precaução razoáveis.

SECÇÃO 2

Conservação e gestão dos recursos vivos do alto mar

Artigo 116.º

Direito de pesca no alto mar

Todos os Estados têm direito a que os seus nacionais se dediquem à pesca no alto mar, nos termos:

- a) Das suas obrigações convencionais;
- b) Dos direitos e deveres, bem como dos interesses dos Estados costeiros previstos, *inter alia*, no n.º 2 do artigo 63.º e nos artigos 64.º a 67.º;
- c) Das disposições da presente secção.

第一一七條

各國為其國民採取養護公海生物資源措施的義務

所有國家均有義務為各該國國民採取，或與其他國家合作採取養護公海生物資源的必要措施。

第一一八條

各國在養護和管理生物資源方面的合作

各國應互相合作以養護和管理公海區域內的生物資源。凡其國民開發相同生物資源，或在同一區域內開發不同生物資源的國家，應進行談判，以期採取養護有關生物資源的必要措施。為此目的，這些國家應在適當情形下進行合作，以設立分區域或區域漁業組織。

第一一九條

公海生物資源的養護

1. 在對公海生物資源決定可捕量和制訂其他養護措施時，各國應：

(a) 採取措施，其目的在於根據有關國家可得到的最可靠的科學證據，並在包括發展中國家的特殊要求在內的各種有關環境和經濟因素的限制下，使捕撈的魚種的數量維持在或恢復到能夠生產最高持續產量的水平，並考慮到捕撈方式、種群的相互依存以及任何一般建議的國際最低標準，不論是分區域、區域或全球性的；

(b) 考慮到與所捕撈魚種有關聯或依賴該魚種而生存的魚種所受的影響，以便使這種有關聯或依賴的魚種的數量維持在或恢復到其繁殖不會受嚴重威脅的水平以上。

2. 在適當情形下，應通過各主管國際組織，不論是分區域、區域或全球性的，並在所有有關國家的參加下，經常提供和交換可獲得的科學情報、漁獲量和漁撈努力量統計，以及其他有關養護魚的種群的資料。

3. 有關國家應確保養護措施及其實施不在形式上或事實上對任何國家的漁民有所歧視。

Artigo 117.º

Dever dos Estados de tomar em relação aos seus nacionais medidas para a conservação dos recursos vivos do alto mar

Todos os Estados têm o dever de tomar ou de cooperar com outros Estados para tomar as medidas que, em relação aos seus respectivos nacionais, possam ser necessárias para a conservação dos recursos vivos do alto mar.

Artigo 118.º

Cooperação entre Estados na conservação e gestão dos recursos vivos

Os Estados devem cooperar entre si na conservação e gestão dos recursos vivos nas zonas do alto mar. Os Estados cujos nacionais aproveitem recursos vivos idênticos, ou recursos vivos diferentes situados na mesma zona, efectuarão negociações para tomar as medidas necessárias à conservação de tais recursos vivos. Devem cooperar, quando apropriado, para estabelecer organizações sub-regionais ou regionais de pesca para tal fim.

Artigo 119.º

Conservação dos recursos vivos do alto mar

1. Ao fixar a captura permissível e ao estabelecer outras medidas de conservação para os recursos vivos no alto mar, os Estados devem:

a) Tomar medidas, com base nos melhores dados científicos de que disponham os Estados interessados, para preservar ou restabelecer as populações das espécies capturadas a níveis que possam produzir o máximo rendimento constante, determinado a partir de factores ecológicos e económicos pertinentes, incluindo as necessidades especiais dos Estados em desenvolvimento e tendo em conta os métodos de pesca, a interdependência das populações e quaisquer normas mínimas internacionais geralmente recomendadas, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais;

b) Ter em conta os efeitos sobre as espécies associadas às espécies capturadas, ou delas dependentes, a fim de preservar ou restabelecer as populações de tais espécies associadas ou dependentes acima de níveis em que a sua reprodução possa ficar seriamente ameaçada.

2. Periodicamente devem ser comunicadas ou trocadas informações científicas disponíveis, estatísticas de captura e de esforço de pesca e outros dados pertinentes para a conservação das populações de peixes, por intermédio das organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou mundiais, quando apropriado, e com a participação de todos os Estados interessados.

3. Os Estados interessados devem assegurar que as medidas de conservação e a aplicação das mesmas não sejam discriminatórias, nem de direito nem de facto, para os pescadores de nenhum Estado.

第一二〇條
海洋哺乳動物

第六十五條也適用於養護和管理公海的海洋哺乳動物。

第八部分
島嶼制度

第一二一條
島嶼制度

1. 島嶼是四面環水並在高潮時高於水面的自然形成的陸地區域。
2. 除第3款另有規定外，島嶼的領海、毗連區、專屬經濟區和大陸架應按照本公約適用於其他陸地領土的規定加以確定。
3. 不能維持人類居住或其本身的經濟生活的岩礁，不應有專屬經濟區或大陸架。

第九部分
閉海或半閉海

第一二二條
定義

為本公約的目的，“閉海或半閉海”是指兩個或兩個以上國家所環繞並由一個狹窄的出口連接到另一個海或洋，或全部或主要由兩個或兩個以上沿海國的領海和專屬經濟區構成的海灣、海盆或海域。

第一二三條

閉海或半閉海沿岸國的合作

閉海或半閉海沿岸國在行使和履行本公約所規定的權利和義務時，應互相合作。為此目的，這些國家應盡力直接或通過適當區域組織：

- (a) 協調海洋生物資源的管理、養護、勘探和開發；
- (b) 協調行使和履行其在保護和保全海洋環境方面的權利和義務；
- (c) 協調其科學研究政策，並在適當情形下在該地區進行聯合的科學研究方案；

Artigo 120.º

Mamíferos marinhos

O artigo 65.º aplica-se também à conservação e gestão dos mamíferos marinhos no alto mar.

PARTE VIII

Regime das ilhas

Artigo 121.º

Regime das ilhas

1. Uma ilha é uma formação natural de terra, rodeada de água, que fica a descoberto na preia-mar.

2. Salvo o disposto no n.º 3, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental de uma ilha serão determinados de conformidade com as disposições da presente Convenção aplicáveis a outras formações terrestres.

3. Os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou à vida económica não devem ter zona económica exclusiva nem plataforma continental.

PARTE IX

Mares fechados ou semifechados

Artigo 122.º

Definição

Para efeitos da presente Convenção, «mar fechado ou semifechado» significa um golfo, bacia ou mar rodeado por dois ou mais Estados e comunicando com outro mar ou com o oceano por uma saída estreita, ou formado inteira ou principalmente por mares territoriais e zonas económicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros.

Artigo 123.º

Cooperação entre Estados costeiros de mares fechados ou semifechados

Os Estados costeiros de um mar fechado ou semifechado deveriam cooperar entre si no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres nos termos da presente Convenção. Para esse fim, directamente ou por intermédio de uma organização regional apropriada, devem procurar:

- a) Coordenar a conservação, gestão, exploração e aproveitamento dos recursos vivos do mar;
- b) Coordenar o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres no que se refere à protecção e preservação do meio marinho;
- c) Coordenar as suas políticas de investigação científica e empreender, quando apropriado, programas conjuntos de investigação científica na área;

(d) 在適當情形下，邀請其他有關國家或國際組織與其合作以推行本條的規定。

d) Convidar, quando apropriado, outros Estados interessados ou organizações internacionais a cooperar com eles na aplicação das disposições do presente artigo.

第十部分

內陸國出入海洋的權利和過境自由

第一二四條

用語

1. 為本公約的目的：

(a) “內陸國”是指沒有海岸的國家；

(b) “過境國”是指位於內陸國與海洋之間以及通過其領土進行過境運輸的國家，不論其是否具有海岸；

(c) “過境運輸”是指人員、行李、貨物和運輸工具通過一個或幾個過境國領土的過境，而這種通過不論是否需要轉運、入倉、分卸或改變運輸方式，都不過是以內陸國領土為起點或終點的旅運全程的一部分；

(d) “運輸工具”是指：

(1) 鐵路車輛、海洋、湖泊和河川船舶以及公路車輛；

(2) 在當地情況需要時，搬運工人和馱獸。

2. 內陸國和過境國可彼此協議，將管道和煤氣管和未列入第1款的運輸工具列為運輸工具。

第一二五條

出入海洋的權利和過境自由

1. 為行使本公約所規定的各項權利，包括行使與公海自由和人類共同繼承財產有關的權利的目的，內陸國應有權出入海洋。為此目的，內陸國應享有利用一切運輸工具通過過境國領土的過境自由。

2. 行使過境自由的條件和方式，應由內陸國和有關過境國通過雙邊、分區域或區域協定予以議定。

PARTE X

Direito de acesso ao mar e a partir do mar dos Estados sem litoral e liberdade de trânsito

Artigo 124.º

Termos utilizados

1. Para efeitos da presente Convenção:

a) «Estado sem litoral» significa um Estado que não tenha costa marítima;

b) «Estado de trânsito» significa um Estado com ou sem costa marítima situado entre um Estado sem litoral e o mar, através de cujo território passa o tráfego em trânsito;

c) «Tráfego em trânsito» significa a passagem de pessoas, bagagens, mercadorias e meios de transporte através do território de um ou mais Estados de trânsito, quando a passagem através de tal território, com ou sem transbordo, armazenamento, fraccionamento da carga ou mudança de modo de transporte, seja apenas uma parte de uma viagem completa que comece ou termine dentro do território do Estado sem litoral;

d) «Meio de transporte» significa:

i) O material ferroviário rolante, as embarcações marítimas, lacustres e fluviais e os veículos rodoviários;

ii) Quando as condições locais o exigirem, os carregadores e animais de carga.

2. Os Estados sem litoral e os Estados de trânsito podem, por mútuo acordo, incluir como meios de transporte ductos e gasodutos e outros meios de transporte diferentes dos incluídos no n.º 1.

Artigo 125.º

Direito de acesso ao mar e a partir do mar e liberdade de trânsito

1. Os Estados sem litoral têm o direito de acesso ao mar e a partir do mar para exercerem os direitos conferidos na presente Convenção, incluindo os relativos à liberdade do alto mar e ao património comum da humanidade. Para tal fim, os Estados sem litoral gozam de liberdade de trânsito através do território dos Estados de trânsito por todos os meios de transporte.

2. Os termos e condições para o exercício da liberdade de trânsito devem ser acordados entre os Estados sem litoral e os Estados de trânsito interessados por meio de acordos bilaterais, sub-regionais ou regionais.

3. 過境國在對其領土行使完全主權時，應有權採取一切必要措施，以確保本部分為內陸國所規定的各項權利和便利絕不侵害其合法利益。

第一二六條

最惠國條款的不適用

本公約的規定，以及關於行使出入海洋權利的並因顧及內陸國的特殊地理位置而規定其權利和便利的特別協定，不適用最惠國條款。

第一二七條

關稅、稅捐和其他費用

1. 過境運輸應無須繳納任何關稅、稅捐或其他費用，但為此類運輸提供特定服務而徵收的費用除外。

2. 對於過境運輸工具和其他為內陸國提供並由其使用的便利，不應徵收高於使用過境國運輸工具所繳納的稅捐或費用。

第一二八條

自由區和其他海關便利

為了過境運輸的便利，可由過境國和內陸國協議，在過境國的出口港和入口港內提供自由區或其他海關便利。

第一二九條

合作建造和改進運輸工具

如果過境國內無運輸工具以實現過境自由，或現有運輸工具包括海港設施和裝備在任何方面有所不足，過境國可與有關內陸國進行合作，以建造或改進這些工具。

第一三〇條

避免或消除過境運輸發生遲延或其他技術性困難的措施

1. 過境國應採取一切適當措施避免過境運輸發生遲延或其他技術性困難。

3. Os Estados de trânsito, no exercício da sua plena soberania sobre o seu território, têm o direito de tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os direitos e facilidades conferidos na presente parte aos Estados sem litoral não prejudiquem de forma alguma os seus legítimos interesses.

Artigo 126.º

Exclusão da aplicação da cláusula da nação mais favorecida

As disposições da presente Convenção, bem como acordos especiais relativos ao exercício do direito de acesso ao mar e a partir do mar, que estabeleçam direitos e concedam facilidades em razão da situação geográfica especial dos Estados sem litoral ficam excluídas da aplicação da cláusula da nação mais favorecida.

Artigo 127.º

Direitos aduaneiros, impostos e outros encargos

1. O tráfego em trânsito não deve estar sujeito a quaisquer direitos aduaneiros, impostos ou outros encargos, com excepção dos encargos devidos por serviços específicos prestados com relação a esse tráfego.

2. Os meios de transporte em trânsito e outras facilidades concedidas aos Estados sem litoral e por eles utilizados não devem estar sujeitos a impostos ou encargos mais elevados que os fixados para o uso dos meios de transporte do Estado de trânsito.

Artigo 128.º

Zonas francas e outras facilidades aduaneiras

Para facilitar o tráfego em trânsito, podem ser estabelecidas zonas francas ou outras facilidades aduaneiras nos portos de entrada e saída dos Estados de trânsito, mediante acordo entre estes Estados e os Estados sem litoral.

Artigo 129.º

Cooperação na construção e melhoramentos dos meios de transporte

Quando nos Estados de trânsito não existam meios de transporte que permitam dar efeito ao exercício efectivo da liberdade de trânsito, ou quando os meios existentes, incluindo as instalações e equipamentos portuários, sejam deficientes, sob qualquer aspecto, os Estados de trânsito e Estados sem litoral interessados podem cooperar na construção ou no melhoramento desses meios de transporte.

Artigo 130.º

Medidas para evitar ou eliminar atrasos ou outras dificuldades de carácter técnico no tráfego em trânsito

1. Os Estados de trânsito devem tomar todas as medidas para evitar ou eliminar atrasos ou outras dificuldades de carácter técnico no tráfego em trânsito.

2. 如果發生這種遲延或困難，有關過境國和內陸國的主管當局應進行合作，迅速予以消除。

第一三一條
海港內的同等待遇

懸掛內陸國旗幟的船舶在海港內應享有其他外國船舶所享有的同等待遇。

第一三二條
更大的過境便利的給予

本公約締約國間所議定的或本公約一個締約國給予的大於本公約所規定的過境便利，絕不因本公約而撤銷。本公約也不排除將來給予這種更大的便利。

第十一部分
“區域”

第一節
一般規定

第一三三條
用語

為本部分的目的：

(a) “資源”是指“區域”內在海床及其下原來位置的一切固體、液體或氣體礦物資源，其中包括多金屬結核；

(b) 從“區域”回收的資源稱為“礦物”。

第一三四條
本部分的範圍

1. 本部分適用於“區域”。
2. “區域”內活動應受本部分規定的支配。
3. 關於將標明第一條第1款第(1)項所指範圍界限的海圖和地理座標表交存和予以公佈的規定，載於第六部分。
4. 本條的任何規定不影響根據第六部分大陸架外部界限的劃定或關於劃定海岸相向或相鄰國家間界限的協定的效力。

2. No caso de se verificarem tais atrasos ou dificuldades, as autoridades competentes dos Estados de trânsito e Estados sem litoral interessados devem cooperar para a sua pronta eliminação.

Artigo 131.º

Igualdade de tratamento nos portos marítimos

Os navios arvorando a bandeira de um Estado sem litoral devem gozar nos portos marítimos do mesmo tratamento que o concedido a outros navios estrangeiros.

Artigo 132.º

Concessão de maiores facilidades de trânsito

A presente Convenção não implica de modo algum a retirada de facilidades de trânsito que sejam maiores que as previstas na presente Convenção e que tenham sido acordadas entre os Estados Partes à presente Convenção ou concedidas por um Estado Parte. A presente Convenção não impede, também, a concessão de maiores facilidades no futuro.

PARTE XI

A área

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 133.º

Termos utilizados

Para efeitos da presente parte:

a) «Recursos» significa todos os recursos minerais sólidos, líquidos ou gasosos *in situ* na área, no leito do mar ou no seu subsolo, incluindo os nódulos polimetálicos;

b) Os recursos, uma vez extraídos da área, são denominados «minerais».

Artigo 134.º

Âmbito de aplicação da presente parte

1. A presente parte aplica-se à área.
2. As actividades na área devem ser regidas pelas disposições da presente parte.
3. Os requisitos relativos ao depósito e à publicidade a dar às cartas ou listas de coordenadas geográficas que indicam os limites referidos na alínea 1) do n.º 1 do artigo 1.º são estabelecidos na parte VI.
4. Nenhuma das disposições do presente artigo afecta o estabelecimento dos limites exteriores da plataforma continental de conformidade com a parte VI nem a validade dos acordos relativos à delimitação entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

第一三五條

上覆水域和上空的法律地位

本部分或依其授予或行使的任何權利，不應影響“區域”上覆水域的法律地位，或這種水域上空的法律地位。

第二節

支配“區域”的原則

第一三六條

人類的共同繼承財產

“區域”及其資源是人類的共同繼承財產。

第一三七條

“區域”及其資源的法律地位

1. 任何國家不應對“區域”的任何部分或其資源主張或行使主權或主權權利，任何國家或自然人或法人，也不應將“區域”或其資源的任何部分據為己有。任何這種主權和主權權利的主張或行使，或這種據為己有的行為，均應不予承認。

2. 對“區域”內資源的一切權利屬於全人類，由管理局代表全人類行使。這種資源不得讓渡。但從“區域”內回收的礦物，只可按照本部分和管理局的規則、規章和程序予以讓渡。

3. 任何國家或自然人或法人，除按照本部分外，不應對“區域”礦物主張、取得或行使權利。否則，對於任何這種權利的主張、取得或行使，應不予承認。

第一三八條

國家對於“區域”的一般行為

各國對於“區域”的一般行為，應按照本部分的規定、《聯合國憲章》所載原則，以及其他國際法規則，以利維持和平與安全，促進國際合作和相互了解。

第一三九條

確保遵守本公約的義務和損害賠償責任

1. 締約國應有責任確保“區域”內活動，不論是由締約國、國營企業、或具有締約國國籍的自然人或法人所從事者，一律按

Artigo 135.º

Regime jurídico das águas e do espaço aéreo sobrejacentes

Nem a presente parte nem quaisquer direitos concedidos ou exercidos nos termos da mesma afectam o regime jurídico das águas sobrejacentes à área ou o espaço aéreo acima dessas águas.

SECÇÃO 2

Princípios que regem a área

Artigo 136.º

Património comum da humanidade

A área e seus recursos são património comum da humanidade.

Artigo 137.º

Regime jurídico da área e dos seus recursos

1. Nenhum Estado pode reivindicar ou exercer soberania ou direitos de soberania sobre qualquer parte da área ou seus recursos; nenhum Estado ou pessoa jurídica, singular ou colectiva, pode apropriar-se de qualquer parte da área ou dos seus recursos. Não serão reconhecidos tal reivindicação ou exercício de soberania ou direitos de soberania nem tal apropriação.

2. Todos os direitos sobre os recursos da área pertencem à humanidade em geral, em cujo nome actuará a Autoridade. Esses recursos são inalienáveis. No entanto, os minerais extraídos da área só poderão ser alienados de conformidade com a presente parte e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

3. Nenhum Estado ou pessoa jurídica, singular ou colectiva, poderá reivindicar, adquirir ou exercer direitos relativos aos minerais extraídos da área, a não ser de conformidade com a presente parte. De outro modo, não serão reconhecidos tal reivindicação, aquisição ou exercício de direitos.

Artigo 138.º

Comportamento geral dos Estados em relação à área

O comportamento geral dos Estados em relação à área deve conformar-se com as disposições da presente parte, com os princípios enunciados na Carta das Nações Unidas e com outras normas de direito internacional, no interesse da manutenção da paz e da segurança e da promoção da cooperação internacional e da compreensão mútua.

Artigo 139.º

Obrigações de zelar pelo cumprimento e responsabilidade por danos

1. Os Estados Partes ficam obrigados a zelar por que as actividades na área, realizadas quer por Estados Partes, quer por em-

照本部分進行。國際組織對於該組織所進行的“區域”內活動也應有同樣責任。

2. 在不妨害國際法規則和附件三第二十二條的情形下，締約國或國際組織應對由於其沒有履行本部分規定的義務而造成的損害負有賠償責任；共同進行活動的締約國或國際組織應承擔連帶賠償責任。但如締約國已依據第一五三條第4款和附件三第四條第4款採取一切必要和適當措施，以確保其根據第一五三條第2款(b)項擔保的人切實遵守規定，則該締約國對於因這種人沒有遵守本部分規定而造成的損害，應無賠償責任。

3. 為國際組織成員的締約國應採取適當措施確保本條對這種組織的實施。

第一四〇條 全人類的利益

1. “區域”內活動應依本部分的明確規定為全人類的利益而進行，不論各國的地理位置如何，也不論是沿海國或內陸國，並特別考慮到發展中國家和尚未取得完全獨立或聯合國按照其大會第1514(XV)號決議和其他有關大會決議所承認的其他自治地位的人民的利益和需要。

2. 管理局應按照第一六〇條第2款(f)項(1)目作出規定，通過任何適當的機構，在無歧視的基礎上公平分配從“區域”內活動取得的財政及其他經濟利益。

第一四一條 專為和平目的利用“區域”

“區域”應開放給所有國家，不論是沿海國或內陸國，專為和平目的利用，不加歧視，也不得妨害本部分其他規定。

第一四二條 沿海國的權利和合法利益

1. “區域”內活動涉及跨越國家管轄範圍的“區域”內資源礦床時，應適當顧及這種礦床跨越其管轄範圍的任何沿海國的權利和合法利益。

presas estatais ou por pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, que possuam a nacionalidade dos Estados Partes ou se encontrem sob o controlo efectivo desses Estados ou dos seus nacionais, sejam realizadas de conformidade com a presente parte. A mesma obrigação incumbe às organizações internacionais por actividades que realizem na área.

2. Sem prejuízo das normas de direito internacional e do artigo 22.º do anexo III, os danos causados pelo não cumprimento por um Estado Parte ou uma organização internacional das suas obrigações, nos termos da presente parte, implicam responsabilidade; os Estados Partes ou organizações internacionais que actuem em comum serão conjunta e solidariamente responsáveis. No entanto, o Estado Parte não será responsável pelos danos causados pelo não cumprimento da presente parte por uma pessoa jurídica a quem esse Estado patrocinou nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º se o Estado Parte tiver tomado todas as medidas necessárias e apropriadas para assegurar o cumprimento efectivo do n.º 4 do artigo 153.º e do n.º 4 do artigo 4.º do anexo III.

3. Os Estados Partes que sejam membros de organizações internacionais tomarão medidas apropriadas para assegurar a aplicação do presente artigo no que se refere a tais organizações.

Artigo 140.º

Benefício da humanidade

1. As actividades da área devem ser realizadas, nos termos do previsto expressamente na presente parte, em benefício da humanidade em geral, independentemente da situação geográfica dos Estados, costeiros ou sem litoral, e tendo particularmente em conta os interesses e as necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro regime de autonomia reconhecido pelas Nações Unidas de conformidade com a Resolução n.º 1514 (XV) e com as outras resoluções pertinentes da sua Assembleia Geral.

2. A Autoridade, através de mecanismo apropriado, numa base não discriminatória, deve assegurar a distribuição equitativa dos benefícios financeiros e dos outros benefícios económicos resultantes das actividades na área, de conformidade com a subalínea i) da alínea f) do n.º 2 do artigo 160.º

Artigo 141.º

Utilização da área exclusivamente para fins pacíficos

A área está aberta à utilização exclusivamente para fins pacíficos por todos os Estados, costeiros ou sem litoral, sem discriminação e sem prejuízo das outras disposições da presente parte.

Artigo 142.º

Direitos e interesses legítimos dos Estados costeiros

1. As actividades na área relativas aos depósitos de recursos que se estendem além dos limites da mesma devem ser realizadas tendo em devida conta os direitos e interesses legítimos do Estado costeiro sob cuja jurisdição se encontrem tais extensões daqueles depósitos.

2. 應與有關國家保持協商，包括維持一種事前通知的辦法在內，以免侵犯上述權利和利益。如“區域”內活動可能導致對國家管轄範圍內資源的開發，則需事先徵得有關沿海國的同意。

3. 本部分或依其授予或行使的任何權利，應均不影響沿海國為防止、減輕或消除因任何“區域”內活動引起或造成的污染威脅或其他危險事故使其海岸或有關利益受到的嚴重迫切危險而採取與第十二部分有關規定相符合的必要措施的權利。

第一四三條

海洋科學研究

1. “區域”內的海洋科學研究，應按照第十三部分專為和平目的並為謀全人類的利益進行。

2. 管理局可進行有關“區域”及其資源的海洋科學研究，並可為此目的訂立合同。管理局應促進和鼓勵在“區域”內進行海洋科學研究，並應協調和傳播所得到的這種研究和分析的結果。

3. 各締約國可在“區域”內進行海洋學研究。各締約國應以下列方式促進“區域”內海洋科學研究方面的國際合作：

(a) 參加國際方案，並鼓勵不同國家的人員和管理局人員合作進行海洋科學研究；

(b) 確保在適當情形下通過管理局或其他國際組織，為了發展中國家和技術較不發達國家的利益發展各種方案，以期：

- (1) 加強它們的研究能力；
 - (2) 在研究的技術和應用方面訓練它們的人員和管理局的人員；
 - (3) 促進聘用它們的合格人員，從事“區域”內的研究；
- (c) 通過管理局，或適當時通過其他國際途徑，切實傳播所得到的研究和分析結果。

第一四四條

技術的轉讓

1. 管理局應按照本公約採取措施，以：

(a) 取得有關“區域”內活動的技術和科學知識；並

2. Devem ser efectuadas consultas com o Estado interessado, incluindo um sistema de notificação prévia, a fim de se evitar qualquer violação de tais direitos e interesses. Nos casos em que as actividades na área possam dar lugar ao aproveitamento de recursos sob jurisdição nacional, será necessário o consentimento prévio do Estado costeiro interessado.

3. Nem a presente parte nem quaisquer direitos concedidos ou exercidos nos termos da mesma devem afectar os direitos dos Estados costeiros de tomarem medidas compatíveis com as disposições pertinentes da parte XII que sejam necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar um perigo grave e iminente para o seu litoral ou interesses conexos, resultantes de poluição ou de ameaça de poluição ou de outros acidentes resultantes de ou causados por quaisquer actividades na área.

Artigo 143.º

Investigação científica marinha

1. A investigação científica marinha na área deve ser realizada exclusivamente com fins pacíficos e em benefício da humanidade em geral, de conformidade com a parte XIII.

2. A Autoridade pode realizar investigação científica marinha relativa à área e seus recursos e celebrar contratos para tal fim. A Autoridade deve promover e impulsionar a realização da investigação científica marinha na área, coordenar e difundir os resultados de tal investigação e análises, quando disponíveis.

3. Os Estados Partes podem realizar investigação científica marinha na área. Os Estados Partes devem promover a cooperação internacional no campo da investigação científica marinha na área:

a) Participando em programas internacionais e incentivando a cooperação no campo da investigação científica marinha pelo pessoal de diferentes países e da Autoridade;

b) Assegurando que os programas sejam elaborados, por intermédio da Autoridade ou de outras organizações internacionais, conforme o caso, em benefício dos Estados em desenvolvimento e dos Estados tecnologicamente menos desenvolvidos, com vista a:

- i) Fortalecer a sua capacidade de investigação;
- ii) Formar o seu pessoal e o pessoal da Autoridade nas técnicas a aplicações de investigação;
- iii) Favorecer o emprego do seu pessoal qualificado na investigação na área;

c) Difundindo efectivamente os resultados de investigação e análises, quando disponíveis, por intermédio da Autoridade ou de outros canais internacionais, quando apropriado.

Artigo 144.º

Transferência de tecnologia

1. De conformidade com a presente Convenção, a Autoridade deve tomar medidas para:

a) Adquirir tecnologia e conhecimentos científicos relativos às actividades na área;

(b) 促進和鼓勵向發展中國家轉讓這種技術和科學知識，使所有締約國都從其中得到利益。

2. 為此目的，管理局和各締約國應互相合作，以促進有關“區域”內活動的技術和科學知識的轉讓，使企業部和所有締約國都從其中得到利益。它們應特別倡議並推動：

(a) 將有關“區域”內活動的技術轉讓給企業部和發展中國家的各種方案，除其他外，包括便利企業部和發展中國家根據公平合理的條款和條件取得有關的技術；

(b) 促進企業部技術和發展中國家本國技術的進展的各種措施，特別是使企業部和發展中國家的人員有機會接受海洋科學和技術的訓練和充分參加“區域”內活動。

第一四五條 海洋環境的保護

應按照本公約對“區域”內活動採取必要措施，以確保切實保護海洋環境，不受這種活動可能產生的有害影響。為此目的，管理局應制定適當的規則、規章和程序，以便除其他外：

(a) 防止、減少和控制對包括海岸在內的海洋環境的污染和其他危害，並防止干擾海洋環境的生態平衡，特別注意使其不受諸如鑽探、挖泥、挖鑿、廢物處置等活動，以及建造和操作或維修與這種活動有關的設施、管道和其他裝置所產生的有害影響；

(b) 保護和養護“區域”的自然資源，並防止對海洋環境中動植物的損害。

第一四六條 人命的保護

關於“區域”內活動，應採取必要措施，以確保切實保護人命。為此目的，管理局應制定適當的規則、規章和程序，以補充有關條約所體現的現行國際法。

第一四七條

“區域”內活動與海洋環境中的活動的相互適應

1. “區域”內活動的進行，應合理地顧及海洋環境中的其他活動。

b) Promover e incentivar a transferência de tal tecnologia e conhecimentos científicos para os Estados em desenvolvimento, de modo que todos os Estados Partes sejam beneficiados.

2. Para tal fim a Autoridade e os Estados Partes devem cooperar para promover a transferência de tecnologia e conhecimentos científicos relativos às actividades realizadas na área de modo que a empresa e todos os Estados Partes sejam beneficiados. Em particular, devem iniciar e promover:

a) Programas para a transferência de tecnologia para a empresa e para os Estados em desenvolvimento no que se refere às actividades na área, incluindo, *inter alia*, facilidades de acesso da empresa e dos Estados em desenvolvimento à tecnologia pertinente em modalidades e condições equitativas e razoáveis;

b) Medidas destinadas a assegurar o progresso da tecnologia da empresa e da tecnologia nacional dos Estados em desenvolvimento e em particular mediante a criação de oportunidades para a formação do pessoal da empresa e dos Estados em desenvolvimento em matéria de ciência e tecnologia marinhas e para a sua plena participação nas actividades na área.

Artigo 145.º

Protecção do meio marinho

No que se refere às actividades na área devem ser tomadas as medidas necessárias, de conformidade com a presente Convenção, para assegurar a protecção eficaz do meio marinho contra os efeitos nocivos que possam resultar de tais actividades. Para tal fim, a Autoridade adoptará normas, regulamentos e procedimentos apropriados para, *inter alia*:

a) Prevenir, reduzir e controlar a poluição e outros perigos para o meio marinho, incluindo o litoral, bem como a perturbação do equilíbrio ecológico do meio marinho, prestando especial atenção à necessidade de protecção contra os efeitos nocivos de actividades, tais como a perfuração, dragagem, escavações, lançamento de detritos, construção e funcionamento ou manutenção de instalações, ductos e outros dispositivos relacionados com tais actividades;

b) Proteger e conservar os recursos naturais da área e prevenir danos à flora e à fauna do meio marinho.

Artigo 146.º

Protecção da vida humana

No que se refere às actividades na área, devem ser tomadas as medidas necessárias para assegurar a protecção eficaz da vida humana. Para tal fim, a Autoridade adoptará normas, regulamentos e procedimentos apropriados que complementem o direito internacional existente tal como consagrado nos tratados sobre a matéria.

Artigo 147.º

Harmonização das actividades na área e no meio marinho

1. As actividades na área devem ser realizadas, tendo razoavelmente em conta outras actividades no meio marinho.

2. 進行“區域”內活動所使用的設施應受下列條件的限制：

(a) 這種設施應僅按照本部分和在管理局的規則、規章和程序的限制下安裝、安置和拆除。這種設施的安裝、安置和拆除必須妥為通知，並對其存在必須維持永久性的警告方法；

(b) 這種設施不得設在對使用國際航行必經的公認海道可能有干擾的地方，或設在有密集捕撈活動的區域；

(c) 這種設施的周圍應設立安全地帶並加適當的標記，以確保航行和設施的安全。這種安全地帶的形狀和位置不得構成一個地帶阻礙船舶合法出入特定海洋區域或阻礙沿國際海道的航行；

(d) 這種設施應專用於和平目的；

(e) 這種設施不具有島嶼地位。它們沒有自己的領海，其存在也不影響領海、專屬經濟區或大陸架界限的劃定。

3. 在海洋環境中進行的其他活動，應合理地顧及“區域”內活動。

第一四八條

發展中國家對“區域”內活動的參加

應按照本部分的具體規定促進發展中國家有效參加“區域”內活動，並適當顧及其特殊利益和需要，尤其是其中的內陸國和地理不利國在克服因不利位置，包括距離“區域”遙遠和出入“區域”困難而產生的障礙方面的特殊需要。

第一四九條

考古和歷史文物

在“區域”內發現的一切考古和歷史文物，應為全人類的利益予以保存或處置，但應特別顧及來源國，或文化上的發源國，或歷史和考古上的來源國的優先權利。

第三節

“區域”內資源的開發

第一五〇條

關於“區域”內活動的政策

“區域”內活動應按照本部分的明確規定進行，以求有助於世

2. As instalações, utilizadas para a realização de actividades na área, devem estar sujeitas às seguintes condições:

a) Serem construídas, colocadas e retiradas exclusivamente de conformidade com a presente parte e segundo as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. A construção, colocação e remoção de tais instalações devem ser devidamente notificadas e, sempre que necessário, devem ser assegurados meios permanentes para assinalar a sua presença;

b) Não serem colocadas onde possam interferir na utilização de rotas marítimas reconhecidas e essenciais para a navegação internacional ou em áreas de intensa actividade pesqueira;

c) Serem estabelecidas zonas de segurança em volta de tais instalações, com sinais de navegação apropriados, para garantir a segurança da navegação e das instalações. A configuração e localização de tais zonas de segurança devem ser tais que não formem um cordão que impeça o acesso lícito dos navios a determinadas zonas marítimas ou a navegação por rotas marítimas internacionais;

d) Serem utilizadas exclusivamente para fins pacíficos;

e) Não terem o estatuto jurídico de ilhas. Estas instalações não têm mar territorial próprio e a sua existência não afecta a delimitação do mar territorial, da zona económica exclusiva ou da plataforma continental.

3. As demais actividades no meio marinho devem ser realizadas tendo razoavelmente em conta as actividades na área.

Artigo 148.º

Participação dos Estados em desenvolvimento nas actividades na área

A participação efectiva dos Estados em desenvolvimento nas actividades na área deve ser promovida tal como expressamente previsto na presente parte, tendo em devida conta os seus interesses e necessidades especiais e, em particular, a necessidade especial dos Estados em desenvolvimento sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida de superarem os obstáculos resultantes da sua localização desfavorável, incluído o afastamento da área, e a dificuldade de acesso à área e a partir dela.

Artigo 149.º

Objectos arqueológicos e históricos

Todos os objectos de carácter arqueológico e histórico achados na área serão conservados ou deles se disporá em benefício da humanidade em geral, tendo particularmente em conta os direitos preferenciais do Estado ou país de origem, do Estado de origem cultural ou do Estado de origem histórica e arqueológica.

SECÇÃO 3

Aproveitamento dos recursos da área

Artigo 150.º

Políticas gerais relativas às actividades na área

As actividades na área devem ser realizadas tal como expressamente previsto na presente parte de modo a fomentar o de-

界經濟的健全發展和國際貿易的均衡增長，並促進國際合作，以謀所有國家特別是發展中國家的全面發展，並且為了確保：

- (a) “區域”資源的開發；
- (b) 對“區域”資源進行有秩序、安全和合理的管理，包括有效地進行“區域”內活動，並按照健全的養護原則，避免不必要的浪費；
- (c) 擴大參加這種活動的機會，以符合特別是第一四四和第一四八條的規定；
- (d) 按照本公約的規定使管理局分享收益，以及對企業部和發展中國家作技術轉讓；
- (e) 按照需要增加從“區域”取得的礦物的供應量，連同從其他來源取得的礦物，以保證這類礦物的消費者獲得供應；
- (f) 促進從“區域”和從其他來源取得的礦物的價格合理而又穩定，對生產者有利，對消費者也公平，並促進供求的長期平衡；
- (g) 增進所有締約國，不論其經濟社會制度或地理位置如何，參加開發“區域”內資源的機會，並防止壟斷“區域”內活動；
- (h) 按照第一五一條的規定，保護發展中國家，使它們的經濟或出口收益不致因某一受影響礦物的價格或該礦物的出口量降低，而遭受不良影響，但以這種降低是由於“區域”內活動造成的為限；
- (i) 為全人類的利益開發共同繼承財產；
- (j) 從“區域”取得的礦物作為輸入品以及這種礦物所產產品作為輸入品的進入市場的條件，不應比適用於其他來源輸入品的最優惠待遇更為優惠。

第一五一條 生產政策

1. (a) 在不妨害第一五〇條所載目標的情形下，並為實施該條(h)項的目的，管理局應通過現有議事機構，或在適當時，通過包括生產者和消費者在內的有關各方都參加的新安排或協議，採取必要措施，以對生產者有利對消費者也公平的價格，促進

envolvimento harmonioso da economia mundial e o crescimento equilibrado do comércio internacional e a promover a cooperação internacional a favor do desenvolvimento geral de todos os países, especialmente dos Estados em desenvolvimento e com vista a assegurar:

- a) O aproveitamento dos recursos da área;
- b) A gestão ordenada, segura e racional dos recursos da área, incluindo a realização eficiente de actividades na área e, de conformidade com sãos princípios de conservação, a evitação de desperdícios desnecessários;
- c) A ampliação das oportunidades de participação em tais actividades, em particular de forma compatível com os artigos 144.º e 148.º;
- d) A participação da Autoridade nas receitas e transferência de tecnologia à empresa e aos Estados em desenvolvimento, tal como disposto na presente Convenção;
- e) O aumento da disponibilidade dos minerais provenientes da área, na medida necessária para, juntamente com os obtidos de outras fontes, assegurar o abastecimento aos consumidores de tais minerais;
- f) A formação de preços justos e estáveis, remuneradores para os produtores e razoáveis para os consumidores, relativos aos minerais provenientes tanto da área como de outras fontes, e a promoção do equilíbrio a longo prazo entre a oferta e a procura;
- g) Maiores oportunidades para que todos os Estados Partes, independentemente do seu sistema social e económico ou situação geográfica, participem no aproveitamento dos recursos da área e na prevenção da monopolização das actividades na área;
- h) A protecção dos Estados em desenvolvimento no que se refere aos efeitos adversos nas suas economias ou nas suas receitas de exportação, resultantes de uma redução no preço de um mineral afectado ou no volume de exportação desse mineral, na medida em que tal redução seja causada por actividades na área, como previsto no artigo 151.º;
- i) O aproveitamento do património comum em benefício da humanidade em geral;
- j) Que as condições de acesso aos mercados de importação de minerais provenientes dos recursos da área e de importação de produtos básicos obtidos de tais minerais não sejam mais vantajosas que as de carácter mais favorável aplicadas às importações provenientes de outras fontes.

Artigo 151.º

Políticas de produção

1. a) Sem prejuízo dos objectivos previstos no artigo 150.º, e para efeitos de aplicação da alínea h) do referido artigo, a Autoridade deve, actuando através das instâncias existentes ou, segundo o caso, no quadro de novos ajustes ou acordos, com a participação de todas as partes interessadas, incluídos produtores e consumidores, tomar as medidas necessárias para promover o crescimento, a eficiência e a estabilidade dos mercados dos pro-

“區域”資源所產商品的市場的增長、效率和穩定，所有締約國都應為此目的進行合作。

(b) 管理局應有權參加生產者和消費者在內的有關各方都參加的關於上述商品的任何商品會議。管理局應有權參與上述會議產生的任何安排或協議。管理局參加根據這種安排或協議成立的一切機關，應與“區域”內的生產有關，並符合這種機關的有關規則。

(c) 管理局應履行根據這種安排或協議所產生的義務，以求保證對“區域”內有關礦物的一切生產，均劃一和無歧視地實施。管理局在這樣作的時候，應以符合現有合同條款和已核准的企業部工作計劃的方式行事。

2. (a) 在第3款指明的過渡期間內，經營者在向管理局提出申請並經發給生產許可以前，不應依據一項核准的工作計劃進行商業生產。這種生產許可不得在根據工作計劃預定開始商業生產前逾五年時申請或發出，除非管理局考慮到方案進展的性質和時機在其規則和規章中為此規定了另一期間。

(b) 在生產許可的申請中，經營者應具體說明按照核准的工作計劃預期每年回收的鎳的數量。申請中應列有經營者為使其於預定的日期如期開始商業生產而合理地算出的在收到許可以後將予支出的費用表。

(c) 為了(a)和(b)項的目的，管理局應按照附件三第十七條規定適當的成績要求。

(d) 管理局應照申請的生產量發給生產許可，除非在過渡期間內計劃生產的任何一年中，該生產量和已核准的生產量的總和超過在發給許可的年度依照第4款算出的鎳生產最高限額。

(e) 生產許可和核准的申請一經發給，即成為核准的工作計劃的一部分。

(f) 如果經營者申請生產許可依據(d)項被拒絕，則該經營者可隨時向管理局再次提出申請。

3. 過渡期間應自根據核准的工作計劃預定開始最早的商業生產的那一年一月一日以前的五年開始。如果最早進行商業生產的時間延遲到原定的年度以後，過渡期間的開始和原來計算的生產最高限額都應作相應的調整。過渡期間應為二十五年，或至第一五五條所指的審查會議結束，或至第1款所指的新安排或協議開

始，或至第1款所指的新安排或協議開始，或至第1款所指的新安排或協議開始。 todos os Estados Partes devem cooperar para tal fim.

b) A Autoridade tem o direito de participar em qualquer conferência sobre produtos básicos, cujos trabalhos se refiram àqueles, e na qual participem todas as partes interessadas, incluídos produtores e consumidores. A Autoridade tem o direito de ser parte em qualquer ajuste ou acordo que resulte de tais conferências. A participação da Autoridade em quaisquer órgãos criados em virtude desses ajustes ou acordos deve ser com respeito à produção na área e efectuar-se de conformidade com as normas pertinentes desses órgãos.

c) A Autoridade deve cumprir as obrigações que tenha contraído em virtude de ajustes ou acordos referidos no presente número de maneira a assegurar a sua aplicação uniforme e não discriminatória em relação à totalidade da produção dos minerais em causa na área. Ao fazê-lo, a Autoridade deve actuar de forma compatível com os termos dos contratos existentes e os planos de trabalho aprovados da empresa.

2. a) Durante o período provisório definido no n.º 3, a produção comercial não deve ser empreendida com base num plano de trabalho aprovado, até que o operador tenha pedido e obtido da Autoridade uma autorização de produção. Essa autorização de produção não pode ser pedida ou emitida antes de cinco anos da data do início previsto para a produção comercial nos termos do plano de trabalho, a menos que, tendo em conta a natureza e o calendário de execução do projecto, outro período seja estabelecido nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

b) No pedido de autorização de produção, o operador deve especificar a quantidade anual de níquel que prevê extrair com base no plano de trabalho aprovado. O pedido deve incluir um plano de despesas a serem feitas pelo operador após o recebimento da autorização, as quais são razoavelmente calculadas para lhe permitir iniciar a produção comercial na data prevista.

c) Para efeitos das alíneas a) e b), a Autoridade deve estabelecer requisitos de execução apropriados, de conformidade com o artigo 17.º do anexo III.

d) A Autoridade deve emitir uma autorização de produção para o volume de produção pedido, a menos que a soma desse volume e dos volumes já autorizados exceda, no decurso de qualquer ano de produção planeada compreendido no período provisório, o limite máximo de produção de níquel, calculado de conformidade com o n.º 4 no ano de emissão da autorização.

e) Uma vez emitida a autorização de produção, esta e o pedido aprovado farão parte do plano de trabalho aprovado.

f) Se, em virtude da alínea d), o pedido de autorização feito pelo operador for recusado, este pode submeter um novo pedido à Autoridade em qualquer momento.

3. O período provisório começará cinco anos antes do dia 1 de Janeiro do ano no qual está prevista a primeira produção comercial com base num plano de trabalho aprovado. Se o início dessa produção comercial for adiado para além do ano originalmente previsto, o início do período provisório e o tecto de produção

始生效之日為止，以最早者為準。如果這種安排或協議因任何理由而終止或失效，在過渡期間所餘時間內，管理局應重新行使本條規定的權力。

4. (a) 過渡期間內任何一年的生產最高限額應為以下的總和：

(1) 依據 (b) 項計算的鎳年消費量趨勢線上最早的商業生產年度以前那一年和過渡期間開始前那一年數值的差額；加上

(2) 依據 (b) 項計算的鎳消費量趨勢線上所申請的生產許可正適用的那一年和最早的商業生產年度以前那一年數值的差額的百分之六十。

(b) 為了 (a) 項的目的：

(1) 計算鎳生產最高限額所用的趨勢線數值，應為發給生產許可的年度中計算的趨勢線上的鎳年消費量數值。趨勢線應從能夠取得數據的最近十五年期間的實際鎳消費量，取其對數值，以時間為自變量，用線性回歸法導出。這一趨勢線應稱為原趨勢線；

(2) 如果原趨勢線年增長率少於百分之三，則用來確定 (a) 項所指數量的趨勢線應為穿過原趨勢線上該十五年期間第一年的數值而年增長率為百分之三的趨勢線；但過渡期間內任何一年規定的生產最高限額無論如何不得超出該年原趨勢線數值同過渡期間開始前一年的原趨勢線數值之差。

5. 管理局應在依據第 4 款計算得來的生產最高限額中，保留給企業部為數 38,000 公噸的鎳，以供其從事最初生產。

6. (a) 經營者在任何一年內可生產少於其生產許可內所指明的從多金屬結核生產的礦物的年產數量，或最多較此數量高百分之八，但其總產量應不超出許可內所指明的數量。任何一年內在百分之八以上百分之二十以下的超產，或連續兩年超產後的第一年以及隨後各年的超產，應同管理局進行協商；管理局可要求經營者就增加的產量取得一項補充的生產許可。

inicialmente calculado deve ser reajustado em conformidade. O período provisório deve durar 25 anos ou até ao fim da Conferência de Revisão referida no artigo 155.º ou até ao dia da entrada em vigor dos novos ajustes ou acordos referidos no n.º 1, prevalecendo o de prazo mais curto. Se os referidos ajustes ou acordos caducarem ou deixarem de ter efeito por qualquer motivo, a Autoridade reassumirá os poderes estipulados no presente artigo para o resto do período provisório.

4. a) O tecto de produção para qualquer ano do período provisório é a soma de:

i) A diferença entre os valores da curva de tendência do consumo de níquel, calculados de conformidade com a alínea b), para o ano imediatamente anterior ao da primeira produção comercial e para o ano imediatamente anterior ao do início do período provisório;

ii) 60% da diferença entre os valores da curva de tendência do consumo de níquel calculados de conformidade com a alínea b) para o ano para o qual seja pedida a autorização de produção e para o ano imediatamente anterior ao da primeira autorização de produção comercial.

b) Para efeitos da alínea a):

i) Os valores da curva de tendência utilizados para calcular o tecto de produção de níquel devem ser os valores do consumo anual de níquel numa curva de tendência calculada durante o ano no qual foi emitida uma autorização de produção. A curva de tendência deve ser calculada a partir da regressão linear dos logaritmos do consumo real de níquel correspondente ao período de 15 anos mais recente do qual se disponha de dados, sendo o tempo a variável independente. Esta curva de tendência deve ser denominada curva de tendência inicial;

ii) Se a taxa anual de aumento indicada pela curva de tendência inicial for inferior a 3%, a curva de tendência utilizada para determinar as quantidades mencionadas na alínea a) deve ser uma curva que corte a curva de tendência inicial no ponto que represente o valor do primeiro ano do período de 15 anos considerado e que aumente à razão de 3% ao ano. No entanto, o tecto de produção estabelecido para qualquer ano do período provisório não pode exceder em caso algum a diferença entre o valor da curva de tendência inicial para esse ano e o valor da curva de tendência inicial para o ano imediatamente anterior ao do início do período provisório.

5. A Autoridade deve reservar para a produção inicial da empresa uma quantidade de 38 000 toneladas métricas de níquel da quantidade fixada como tecto de produção disponível calculada de conformidade com o n.º 4.

6. a) Um operador pode, em qualquer ano, não alcançar o volume de produção anual de minerais provenientes de nódulos polimetálicos especificado na sua autorização de produção ou pode excedê-lo até 8%, desde que o volume global da produção não exceda o especificado na autorização. Qualquer excedente, compreendido entre 8% e 20% em qualquer ano ou qualquer excedente no primeiro ano e nos anos posteriores a dois anos consecutivos em que houve excedente, deve ser negociado com a Autoridade, a qual pode exigir ao operador que obtenha uma autorização de produção suplementar para cobrir a produção adicional.

(b) 管理局對於這種補充生產許可的申請，只有在處理了尚未獲得生產許可的經營者所已提出的一切申請，並已適當考慮到其他可能的申請者之後，才應加以審議。管理局應以不超過過渡期間任何一年內生產最高限額所容許的總生產量為指導原則。它不應核准在任何工作計劃下超過 46,500 公噸的錄年產量。

7. 依據一項生產許可從回收的多金屬結核所提煉的銅、鈷和錳等其他金屬的產量，不應高於經營者依據本條規定從這些結核生產最高產量的錄時所能生產的數量。管理局應依據附件三第十七條制定規則、規章和程序以實施本項規定。

8. 根據有關的多邊貿易協定關於不公平經濟措施的權利和義務，應適用於“區域”所產礦物的勘探和開發。在解決因本項規定而產生的爭端時，作為這種多邊貿易協定各方的締約國應可利用這種協定的解決爭端程序。

9. 管理局應有權按照第一六一條第 8 款制定規章，在適當的條件下，使用適當的方法限制“區域”所產而非產自多金屬結核的礦物的產量。

10. 大會應依理事會根據經濟規劃委員會的意見提出的建議，建立一種補償制度，或其他經濟調整援助措施，包括同各專門機構和其他國際組織進行合作，以協助其出口收益或經濟因某一受影響礦物的價格或該礦物的出口量降低而遭受嚴重不良影響的發展中國家，但以此種降低是由於“區域”內活動造成的為限。管理局經請求應對可能受到最嚴重影響的國家的問題發動研究，以期盡量減輕它們的困難，並協助它們從事經濟調整。

第一五二條

管理局權力和職務的行使

1. 管理局在行使其權力和職務，包括給予進行“區域”內活動的機會時，應避免歧視。

2. 但本部分具體規定的為發展中國家所作的特別考慮，包括為其中的內陸國和地理不利國所作的特別考慮應予准許。

b) Os pedidos para tal autorização de produção suplementar só podem ser examinados pela Autoridade quando esta tiver decidido sobre todos os pedidos pendentes submetidos pelos operadores que ainda não tenham recebido autorizações de produção e depois de ter tido devidamente em conta outros prováveis petionários. A Autoridade deve guiar-se pelo princípio de não exceder a produção total autorizada com base no tecto de produção em qualquer ano do período provisório. A Autoridade não deve autorizar, em qualquer plano de trabalho, a produção de uma quantidade que exceda 46 500 toneladas métricas de níquel por ano.

7. Os volumes de produção de outros metais, tais como o cobre, cobalto e manganês, extraídos dos nódulos polimetálicos obtidos de conformidade com uma autorização de produção, não devem ser superiores aos que teriam sido obtidos se o operador tivesse obtido desses nódulos o volume máximo de níquel de conformidade com o presente artigo. A Autoridade deve adotar normas, regulamentos e procedimentos de conformidade com o artigo 17.º do anexo III para a aplicação do presente número.

8. Os direitos e obrigações relativos a práticas económicas desleais nos acordos comerciais multilaterais pertinentes aplicam-se à exploração e aproveitamento dos minerais da área. Na solução de controvérsias relativas à aplicação da presente disposição, os Estados Partes que sejam Partes em tais acordos comerciais multilaterais podem recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstas nesses acordos.

9. A Autoridade tem o poder de limitar o volume de produção de minerais da área, que não sejam os minerais provenientes de nódulos polimetálicos, nas condições e segundo os métodos apropriados, mediante a adopção de regulamentos de conformidade com o n.º 8 do artigo 161.º

10. Por recomendação do conselho, baseada no parecer da Comissão de Planeamento Económico, a assembleia deve estabelecer um sistema de compensação ou tomar outras medidas de assistência para o reajuste económico, incluindo a cooperação com os organismos especializados e outras organizações internacionais, em favor dos países em desenvolvimento cujas receitas de exportação ou cuja economia sofram sérios prejuízos com consequência de uma diminuição no preço ou no volume exportado de um mineral, na medida em que tal diminuição se deva a actividades na área. A Autoridade, quando solicitada, deve iniciar estudos sobre os problemas desses Estados que possam ser mais gravemente afectados, a fim de minimizar as suas dificuldades e prestar-lhes auxílio para o seu reajuste económico.

Artigo 152.º

Exercício de poderes e funções pela Autoridade

1. A Autoridade deve evitar qualquer discriminação no exercício dos seus poderes e funções, inclusive na concessão de oportunidades para realização de actividades na área.

2. No entanto, atenção especial pode ser dispensada aos países em desenvolvimento, particularmente àqueles sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida, em virtude do expressamente previsto na presente parte.

第一五三條
勘探和開發制度

Artigo 153.º

Sistema de exploração e aproveitamento

1. “區域”內活動應由管理局代表全人類，按照本條以及本部分和有關附件的其他有關規定，和管理局的規則、規章和程序，予以安排、進行和控制。

2. “區域”內活動應依第3款的規定：

(a) 由企業部進行，和

(b) 由締約國或國營企業、或在締約國擔保下的具有締約國國籍或由這類國家或其國民有效控制的自然人或法人、或符合本部分和附件三規定的條件的上述各方的任何組合，與管理局以協作方式進行。

3. “區域”內活動應按照一項依據附件三所擬訂並經理事會於法律 and 技術委員會審議後核准的正式書面工作計劃進行。在第2款(b)項所述實體按照管理局的許可進行“區域”內活動的情形下，這種工作計劃應按照附件三第三條採取合同的形式。這種合同可按照附件三第十一條作出聯合安排。

4. 管理局為確保本部分和與其有關的附件的有關規定，和管理局的規則、規章和程序以及按照第3款核准的工作計劃得到遵守的目的，應對“區域”內活動行使必要的控制。締約國應按照第一三九條採取一切必要措施，協助管理局確保這些規定得到遵守。

5. 管理局應有權隨時採取本部分所規定的任何措施，以確保本部分條款得到遵守和根據本部分或任何合同所指定給它的控制和管理職務的執行。管理局應有權檢查與“區域”內活動有關而在“區域”內使用的一切設施。

6. 第3款所述的合同應規定期限內持續有效的保證。因此，除非按照附件三第十八和第十九條的規定，不得修改、暫停或終止合同。

第一五四條
定期審查

Artigo 154.º

Exame periódico

1. As actividades na área devem ser organizadas, realizadas e controladas pela Autoridade em nome da humanidade em geral de conformidade com o presente artigo, bem como com outras disposições pertinentes da presente parte e dos anexos pertinentes e as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

2. As actividades na área serão realizadas de conformidade com o n.º 3:

a) Pela empresa;

b) Em associação com a Autoridade, por Estados Partes ou empresas estatais ou pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, que possuam a nacionalidade de Estados Partes ou sejam efectivamente controladas por eles ou seus nacionais, quando patrocinadas por tais Estados, ou por qualquer grupo dos anteriores que preencha os requisitos previstos na presente parte e no anexo III.

3. As actividades na área devem ser realizadas de conformidade com um plano de trabalho formal escrito, preparado de conformidade com o anexo III e aprovado pelo conselho após exame pela Comissão Jurídica e Técnica. No caso das actividades na área, realizadas com autorização da Autoridade pelas entidades ou pessoas especificadas na alínea b) do n.º 2, o plano de trabalho deve ter a forma de um contrato, de conformidade com o artigo 3.º do anexo III. Tal contrato pode prever ajustes conjuntos, de conformidade com o artigo 11.º do anexo III.

4. A Autoridade deve exercer, sobre as actividades na área, o controlo que for necessário para assegurar o cumprimento das disposições pertinentes da presente parte e dos anexos pertinentes e das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e dos planos de trabalho aprovados de conformidade com o n.º 3. Os Estados Partes devem prestar assistência à Autoridade, tomando todas as medidas necessárias para assegurar tal cumprimento de conformidade com o artigo 139.º

5. A Autoridade tem o direito de tomar a todo o momento quaisquer medidas previstas na presente parte para assegurar o cumprimento das suas disposições e o exercício das funções de controlo e regulamentação que lhe são conferidas em virtude da presente parte ou de um contrato. A Autoridade tem o direito de inspecionar todas as instalações na área utilizadas para actividades realizadas na mesma.

6. Um contrato celebrado nos termos do n.º 3 deve garantir a titularidade do contratante. Por isso, o contrato não deve ser modificado, suspenso ou rescindido senão de conformidade com os artigos 18.º e 19.º do anexo III.

從本公約生效時起，大會每五年應對本公約設立的“區域”的國際制度的實際實施情況，進行一次全面和系統的審查。參照

De cinco em cinco anos, a partir da entrada em vigor da presente Convenção, a assembleia deve proceder a um exame geral e sistemático da forma como o regime internacional da área,

上述審查，大會可按照本部分和與其有關的附件的規定和程序採取措施，或建議其他機構採取措施，以導致對制度實施情況的改進。

第一五五條
審查會議

1. 自根據一項核准的工作計劃最早的商業生產開始進行的那一年一月一日起十五年後，大會應召開一次會議，審查本部分和有關附件支配勘探和開發“區域”資源制度的各項規定。審查會議應參照這段時期取得的經驗，詳細審查：

(a) 本部分和有關附件支配勘探和開發“區域”資源制度的各項規定，是否已達成其各方面的目標，包括是否已使全人類得到利益；

(b) 在十五年期間，同非保留區域相比，保留區域是否已以有效而平衡的方式開發；

(c) 開發和使用“區域”及其資源的方式，是否有助於世界經濟的健全發展和國際貿易均衡增長；

(d) 是否防止了對“區域”內活動的壟斷；

(e) 第一五〇和第一五一條所載各項政策是否得到實行；和

(f) 制度是否使“區域”內活動產生的利益得到公平的分享，特別考慮到發展中國家的利益和需要。

2. 審查會議應確保繼續維持人類共同繼承財產的原則，為確保公平開發“區域”資源使所有國家尤其是發展中國家都得到利益而制定的國際制度，以及安排、進行和控制“區域”內活動的管理局。會議還應確保繼續維持本部分規定的關於下列各方面的各項原則：排除對“區域”的任何部分主張或行使主權，各國的權利及其對於“區域”的一般行為，和各國依照本公約參與勘探和開發“區域”資源，防止對“區域”內活動的壟斷，專為和平目的利用“區域”，“區域”內活動的經濟方面，海洋科學研究，技術轉讓，保護海洋環境，保護人命，沿海國的權利，“區域”的上覆水域及其上空的法律地位，以及關於“區域”內活動和海洋環境中其他活動之間的相互適應。

estabelecido pela Convenção, tem funcionado na prática. À luz desse exame, a assembleia pode tomar ou recomendar a outros órgãos que tomem medidas de conformidade com as disposições e procedimentos da presente parte e dos anexos correspondentes, que permitam aperfeiçoar o funcionamento do regime.

Artigo 155.º

Conferência de Revisão

1. Quinze anos após o dia 1 de Janeiro do ano do início da primeira produção comercial com base num plano de trabalho aprovado, a assembleia convocará uma conferência para revisão das disposições da presente parte e dos anexos pertinentes que regulamentam a exploração e o aproveitamento dos recursos da área. A Conferência de Revisão deve examinar em pormenor, à luz da experiência adquirida durante esse período:

a) Se as disposições da presente parte que regulamentam o sistema de exploração e aproveitamento dos recursos da área atingiram os seus objectivos em todos os aspectos, inclusive se beneficiaram a humanidade em geral;

b) Se, durante o período de 15 anos, as áreas reservadas foram aproveitadas de modo eficaz e equilibrado em comparação com áreas não reservadas;

c) Se o desenvolvimento e a utilização da área e dos seus recursos foram efectuados de modo a favorecer o desenvolvimento harmonioso da economia mundial e o crescimento equilibrado do comércio internacional;

d) Se foi impedida a monopolização das actividades na área;

e) Se foram cumpridas as políticas estabelecidas nos artigos 150.º e 151.º;

f) Se o sistema permitiu a distribuição equitativa de benefícios resultantes das actividades na área, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento.

2. A Conferência de Revisão deve igualmente assegurar a manutenção do princípio do património comum da humanidade, do regime internacional para o aproveitamento equitativo dos recursos da área em benefício de todos os países, especialmente dos Estados em desenvolvimento, e da existência de uma Autoridade que organize, realize e controle as actividades na área. Deve também assegurar a manutenção dos princípios estabelecidos na presente parte relativos à exclusão de reivindicações ou do exercício de soberania sobre qualquer parte da área, aos direitos dos Estados e seu comportamento geral em relação à área bem como sua participação nas actividades na área de conformidade com a presente Convenção, à prevenção da monopolização de actividades na área, à utilização da área exclusivamente para fins pacíficos, aos aspectos económicos das actividades na área, à investigação científica marinha, à transferência de tecnologia, à protecção do meio marinho, à protecção da vida humana, aos direitos dos Estados costeiros, ao estatuto jurídico das águas sobrejacentes à área e do espaço aéreo acima dessas águas e à harmonização entre as actividades na área e outras actividades no meio marinho.

3. 審查會議適用的作出決定的程序應與第三次聯合國海洋法會議所適用的程序相同。會議應作出各種努力就任何修正案以協商一致方式達成協議，且除非已盡最大努力以求達成協商一致，不應就這種事項進行表決。

4. 審查會議開始舉行五年後，如果未能就關於勘探和開發“區域”資源的制度達成協議，則會議可在此後的十二個月以內，以締約國的四分之三多數作出決定，就改變或修改制度制定其認為必要和適當的修正案，提交各締約國批准或加入。此種修正案應於四分之三締約國交存批准書或加入書後十二個月對所有締約國生效。

5. 審查會議依據本條通過的修正案應不影響按照現有合同取得的權利。

3. O procedimento para a tomada de decisões aplicável à Conferência de Revisão deve ser o mesmo que o aplicável à Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. A Conferência deve fazer todo o possível para chegar a acordo sobre quaisquer emendas por consenso, não devendo proceder a votação de tais questões até que se tenham esgotado todos os esforços para chegar a consenso.

4. Se, cinco anos após o seu início, não tiver chegado a acordo sobre o sistema de exploração e aproveitamento dos recursos da área, a Conferência de Revisão pode, nos 12 meses seguintes, por maioria de três quartos dos Estados Partes, decidir a adopção e apresentação aos Estados Partes para ratificação ou adesão das emendas que mudem ou modifiquem o sistema que julgue necessárias e apropriadas. Tais emendas entrarão em vigor para todos os Estados Partes 12 meses após o depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão de dois terços dos Estados Partes.

5. As emendas adoptadas pela Conferência de Revisão, de conformidade com o presente artigo, não afectam os direitos adquiridos em virtude de contratos existentes.

第四節 管理局

A 分節 一般規定

第一五六條 設立管理局

SECÇÃO 4

A Autoridade

SUBSECÇÃO A

Disposições gerais

Artigo 156.º

Criação da Autoridade

1. 茲設立國際海底管理局，按照本部分執行職務。
2. 所有締約國都是管理局的當然成員。
3. 已簽署最後文件但在第三〇五條第1款(c)、(d)、(e)或(f)項中未予提及的第三次聯合國海洋法會議中的觀察員，應有權按照管理局的規則、規章和程序以觀察員資格參加管理局。
4. 管理局的所在地應在牙買加
5. 管理局可設立其認為在執行職務上必要的區域中心或辦事處。

1. É criada a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, que funcionará de conformidade com a presente parte.

2. Todos os Estados Partes são *ipso facto* membros da Autoridade.

3. Os observadores na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar que tenham assinado a Acta Final e não estejam referidos nas alíneas c), d), e) ou f) do n.º 1 do artigo 305.º, têm o direito de participar na Autoridade como observadores de conformidade com as suas normas, regulamentos e procedimentos.

4. A Autoridade terá a sua sede na Jamaica.

5. A Autoridade pode criar os centros ou escritórios regionais que julgue necessários para o exercício das suas funções.

第一五七條 管理局的性質和基本原則

Artigo 157.º

Natureza e princípios fundamentais da Autoridade

1. 管理局是締約國按照本部分組織和控制“區域”內活動，特別是管理“區域”資源的組織。

1. A Autoridade é a organização por intermédio da qual os Estados Partes, de conformidade com a presente parte, organizam e controlam as actividades na área, particularmente com vista à gestão dos recursos da área.

2. 管理局應具有本公約明示授予的權力和職務。管理局應有為行使關於“區域”內活動的權力和職務所包含的和必要的並符合本公約的各項附帶權力。

3. 管理局以所有成員主權平等的原則為基礎。

4. 管理局所有成員應誠意履行按照本部分承擔的義務，以確保其全體作為成員享有的權利和利益。

第一五八條 管理局的機關

1. 茲設立大會、理事會和秘書處作為管理局的主要機關。

2. 茲設立企業部，管理局應通過這個機關執行第一七〇條第1款所指的職務。

3. 經認為必要的附屬機關可按照本部分設立。

4. 管理局各主要機關和企業部應負責行使對其授予的權力和職務。每一機關行使這種權力和職務時，應避免採取可能對授予另一機關的特定權力和職務的行使有所減損或阻礙的任何行動。

B 分節 大會

第一五九條 組成、程序和表決

1. 大會應由管理局的全體成員組成。每一成員應有一名代表出席大會，並可由副代表及顧問隨同出席。

2. 大會應召開年度常會，經大會決定，或由秘書長應理事會的要求或管理局過半數成員的要求，可召開特別會議。

3. 除非大會另有決定，各屆會議應在管理局的所在地舉行。

4. 大會應制定其議事規則。大會應在每屆常會開始時選出其主席和其他必要的高級職員。他們的任期至下屆常會選出新主席及其他高級職員為止。

5. 大會過半數成員構成法定人數。

2. A Autoridade tem os poderes e as funções que lhe são expressamente conferidos pela presente Convenção. A Autoridade terá os poderes subsidiários, compatíveis com a presente Convenção que sejam implícitos e necessários ao exercício desses poderes e funções no que se refere às actividades na área.

3. A Autoridade baseia-se no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros.

4. Todos os membros da Autoridade devem cumprir de boa-fé as obrigações contraídas de conformidade com a presente parte, a fim de se assegurarem a cada um os direitos e benefícios decorrentes da sua qualidade de membro.

Artigo 158.º

Órgãos da Autoridade

1. São criados, como órgãos principais da Autoridade, uma assembleia, um conselho e um secretariado.

2. É criada a empresa, órgão por intermédio do qual a Autoridade exercerá as funções mencionadas no n.º 1 do artigo 170.º

3. Podem ser criados, de conformidade com a presente parte, os órgãos subsidiários considerados necessários.

4. Compete a cada um dos órgãos principais da Autoridade e à empresa exercer os poderes e funções que lhes são conferidos. No exercício de tais poderes e funções, cada órgão deve abster-se de tomar qualquer medida que possa prejudicar ou impedir o exercício dos poderes e funções específicos conferidos a um outro órgão.

SUBSECÇÃO B

A assembleia

Artigo 159.º

Composição, procedimento e votação

1. A assembleia é composta por todos os membros da Autoridade. Cada membro tem um representante na assembleia o qual pode ser acompanhado por suplentes e assessores.

2. A assembleia reunir-se-á em sessão ordinária anual e em sessão extraordinária quando ela o decidir ou quando for convocada pelo secretário-geral a pedido do conselho ou da maioria dos membros da Autoridade.

3. As sessões devem realizar-se na sede da Autoridade, a não ser que a assembleia decida de outro modo.

4. A assembleia adoptará o seu regulamento interno. No início de cada sessão ordinária, elege o seu presidente e os demais membros da mesa que considere necessários. Estes devem manter-se em funções até à eleição de um novo presidente e demais membros da mesa na sessão ordinária seguinte.

5. O quórum é constituído pela maioria dos membros da assembleia.

6. 大會每一成員應有一票表決權。

7. 關於程序問題的決定，包括召開大會特別會議的決定，應由出席並參加表決的成員過半數作出。

8. 關於實質問題的決定，應以出席並參加表決的成員三分之二多數作出。但這種多數應包括參加該會議的過半數成員。對某一問題是否為實質問題發生爭論時，該問題應作為實質問題處理，除非大會以關於實質問題的決定所需的多數另作決定。

9. 將一個實質問題第一次付諸表決時，主席可將就該問題進行表決的問題推遲一段時間，如經大會至少五分之一成員提出要求，則應將表決推遲，但推遲時間不得超過五曆日。此項規則對任一問題只可適用一次，並且不應用來將問題推遲至會議結束以後。

10. 對於大會審議中關於任何事項的提案是否符合本公約的問題，在管理局至少四分之一成員以書面要求主席徵求諮詢意見時，大會應請國際海洋法法庭海底爭端分庭就該提案提出諮詢意見，並應在收到分庭的諮詢意見前，推遲對該提案的表決。如果在提出要求的那期會議最後一個星期以前還沒有收到諮詢意見，大會應決定何時開會對已推遲的提案進行表決。

第一六〇條 權力和職務

1. 大會作為管理局唯一由其所有成員組成的機關，應視為管理局的最高機關，其他各主要機關均應按照本公約的具體規定向大會負責。大會應有權依照本公約各項有關規定，就管理局權限範圍內的任何問題或事項制訂一般性政策。

2. 此外，大會的權力和職務應為：

(a) 按照第一六一條的規定，選舉理事會成員；

(b) 從理事會提出的候選人中，選舉秘書長；

(c) 根據理事會的推薦，選舉企業部董事會董事和企業部總幹事；

(d) 設立為按照本部分執行其職務認為有必要的附屬機關。這種機關的組成，應適當考慮到公平地區分配原則和特別利益，

6. Cada membro da assembleia dispõe de um voto.

7. As decisões sobre questões de procedimento, incluindo as decisões de convocação de sessões extraordinárias da assembleia, devem ser tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

8. As decisões sobre questões de fundo serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua uma maioria dos membros que participam na sessão. Em caso de dúvida sobre se uma questão é ou não de fundo, essa questão será tratada como questão de fundo, a não ser que a assembleia decida de outro modo, pela maioria requerida para as decisões sobre questões de fundo.

9. Quando uma questão de fundo for submetida a votação pela primeira vez, o presidente pode e deve, se pelo menos uma quinta parte dos membros da assembleia o solicitar, adiar a decisão de submeter essa questão a votação por um período não superior a cinco dias. A presente norma só pode ser aplicada a qualquer questão uma vez e não deve ser aplicada para adiar a questão para além do encerramento da sessão.

10. Quando for apresentada ao presidente uma petição escrita que, apoiada por, pelo menos, um quarto dos membros da Autoridade, solicite um parecer sobre a conformidade com a presente Convenção de uma proposta à assembleia sobre qualquer assunto, a assembleia deve solicitar à Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar que dê um parecer, e deve adiar a votação sobre tal proposta até que a Câmara emita o seu parecer. Se o parecer não for recebido antes da última semana da sessão em que foi solicitado, a assembleia deve decidir quando se reunirá para votar a proposta adiada.

Artigo 160.º

Poderes e funções

1. A assembleia, como único órgão da Autoridade composto por todos os seus membros, é considerada o órgão supremo da Autoridade, perante o qual devem responder os outros órgãos principais tal como expressamente previsto na presente Convenção. A assembleia tem o poder de estabelecer a política geral sobre qualquer questão ou assunto da competência da Autoridade de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção.

2. Além disso, a assembleia tem os seguintes poderes e funções:

a) Eleger os membros do conselho de conformidade com o artigo 161.º;

b) Eleger o secretário-geral de entre os candidatos propostos pelo conselho;

c) Eleger, por recomendação do conselho, os membros do conselho de administração da empresa e o director-geral desta;

d) Criar, de conformidade com a presente parte, os órgãos subsidiários que julgue necessários para o exercício das suas funções. Na composição destes órgãos devem ser tomadas em devida conta o princípio da distribuição geográfica equitativa, bem como os interesses especiais e a necessidade de assegurar o

以及其成員必須對這種機關所處理的有關技術問題具備資格和才能；

(e) 在管理局未能從其他來源得到足夠收入應付其行政開支以前，按照以聯合國經常預算所用比額表為基礎議定的會費分攤比額表，決定各成員國對管理局的行政預算應繳的會費；

(f)(1) 根據理事會的建議，審議和核准關於公平分享從“區域”內活動取得的財政及其他經濟利益和依據第八十二條所繳的費用和實物的規則、規章和程序，特別考慮到發展中國家和尚未取得完全獨立或其他自治地位的人民的利益和需要。如果大會對理事會的建議不予核准，大會應將這些建議送回理事會，以便參照大會表示的意見重新加以審議；

(2) 審議和核准理事會依據第一六二條第2款(o)項(2)目暫時制定的管理局的規則、規章和程序及其修正案。這些規則、規章和程序應涉及“區域”內的探礦、勘探和開發，管理局的財務管理和內部行政以及根據企業部董事會的建議由企業部向管理局轉移資金；

(g) 在符合本公約規定和管理局規則、規章和程序的情形下，決定公平分配從“區域”內活動取得的財政和其他經濟利益；

(h) 審議和核准理事會提出的管理局的年度概算；

(i) 審查理事會和企業部的定期報告以及要求理事會或管理局任何其他機關提出的特別報告；

(j) 為促進有關“區域”內活動的國際合作和鼓勵與此有關的國際法的逐漸發展及其編纂的目的，發動研究和提出建議；

(k) 審議關於“區域”內活動的一般性問題，特別是對發展中國家產生的問題，以及關於“區域”內活動對某些國家，特別是內陸國和地理不利國，因其地理位置而造成的那些問題；

(1) 經理事會按照經濟規劃委員會的意見提出建議，依第一五一條第10款的規定，建立補償制度或採取其他經濟調整援助措施；

(m) 依據第一八五條暫停成員的權利和特權的行使；

concurso de membros qualificados e competentes nas diferentes questões técnicas de que se ocupem tais órgãos;

e) Determinar as contribuições dos membros para o orçamento administrativo da Autoridade de conformidade com uma escala acordada, com base na utilizada para o orçamento ordinário da Organização das Nações Unidas, até que a Autoridade disponha de receitas suficientes provenientes de outras fontes para fazer frente aos seus encargos administrativos;

f) i) Examinar e aprovar, por recomendação do conselho, as normas, regulamentos e procedimentos sobre a distribuição equitativa dos benefícios financeiros e outros benefícios económicos obtidos das actividades na área, bem como os pagamentos e contribuições feitos de conformidade com o artigo 82.º, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro regime de autonomia. Se a assembleia não aprovar as recomendações do conselho pode devolvê-las a este para reexame à luz das opiniões expressas pela assembleia;

ii) Examinar e aprovar as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e quaisquer emendas aos mesmos, adoptados provisoriamente pelo conselho, de conformidade com a subalínea ii) da alínea o) do n.º 2 do artigo 162.º Estas normas, regulamentos e procedimentos devem referir-se à prospecção, exploração e aproveitamento na área, à gestão financeira e administração interna da Autoridade e, por recomendação do conselho de administração da empresa, à transferência de fundos da empresa para a Autoridade;

g) Decidir acerca da distribuição equitativa dos benefícios financeiros e outros benefícios económicos obtidos das actividades na área, de forma compatível com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;

h) Examinar e aprovar o projecto de orçamento anual da Autoridade apresentado pelo conselho;

i) Examinar os relatórios periódicos do conselho e da empresa, bem como os relatórios especiais pedidos ao conselho ou a qualquer outro órgão da Autoridade;

j) Proceder a estudos e fazer recomendações para promoção da cooperação internacional relativa às actividades na área e para o encorajamento do desenvolvimento progressivo do direito internacional neste domínio e sua codificação;

k) Examinar os problemas de carácter geral relacionados com as actividades na área, em particular os que se apresentem aos Estados em desenvolvimento, assim como os problemas de carácter geral relacionados com as actividades na área que se apresentem aos Estados em virtude da sua situação geográfica, em particular aos Estados sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida;

l) Estabelecer, por recomendação do conselho baseada no parecer da Comissão de Planeamento Económico, um sistema de compensação ou adoptar outras medidas de assistência para o reajuste económico de conformidade com o n.º 10 do artigo 151.º;

m) Suspender o exercício de direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro, nos termos do artigo 185.º;

(n) 討論管理局權限範圍內的任何問題或事項，並在符合管理局各個機關權力和職務的分配的情形下，決定由管理局哪一機關來處理本公約條款未規定由其某一機關處理的任何這種問題或事項。

C 分節 理事會

第一六一條 組成、程序和表決

1. 理事會應由大會按照下列次序選出的三十六個管理局成員組成：

(a) 四個成員來自在有統計資料的最近五年中，對於可從“區域”取得的各類礦物所產的商品，其消費量超過世界總消費量百分之二，或其淨進口量超過世界總進口量百分之二的那些締約國，無論如何應有一個國家屬於東歐（社會主義）區域，和最大的消費國；

(b) 四個成員來自直接地或通過其國民對“區域”內活動的準備和進行作出了最大投資的八個締約國，其中至少應有一個國家屬於東歐（社會主義）區域；

(c) 四個成員來自締約國中因在其管轄區域內的生產而為可從“區域”取得的各類礦物的主要淨出口國，其中至少應有兩個是出口這種礦物對其經濟有重大關係的發展中國家；

(d) 六個成員來自發展中國家締約國，代表特別利益。所代表的特別利益應包括人口眾多的國家、內陸國或地理不利國、可從“區域”取得的各類礦物的主要進口國、這些礦物的潛在的生產國以及最不發達國家的利益；

(e) 十八個成員按照確保理事會的席位作為一個整體予以公平地區分配的原則選出，但每一地理區域至少應有根據本項規定選出的一名成員。為此目的，地理區域應為非洲、亞洲、東歐（社會主義）、拉丁美洲和西歐及其他國家。

2. 按照第 1 款選舉理事會成員時，大會應確保：

(a) 內陸國和地理不利國有和它們在大會內的代表權成合理比例的代表；

n) Examinar qualquer questão ou assunto no âmbito de competência da Autoridade e decidir, de forma compatível com a distribuição de poderes e funções entre os órgãos da Autoridade, qual destes órgãos se deve ocupar de qualquer questão ou assunto que não seja expressamente atribuído a um órgão em particular.

SUBSECÇÃO C

O conselho

Artigo 161.º

Composição, procedimento e votação

1. O conselho é composto de 36 membros da Autoridade, eleitos pela assembleia na seguinte ordem:

a) Quatro membros de entre os Estados Partes que, durante os últimos cinco anos para os quais se disponha de estatísticas, tenham absorvido mais de 2% do consumo mundial total ou efectuado importações líquidas de mais de 2% das importações mundiais totais dos produtos básicos obtidos a partir das categorias de minerais que venham a ser extraídos da área e, em qualquer caso, um Estado da região da Europa Oriental (Socialista), bem como o maior consumidor;

b) Quatro membros de entre os oito Estados Partes que, directamente ou por intermédio dos seus nacionais, tenham feito os maiores investimentos na preparação e na realização de actividades na área, incluindo, pelo menos, um Estado da região da Europa Oriental (Socialista);

c) Quatro membros de entre os Estados Partes que, na base da produção nas áreas sob sua jurisdição, sejam grandes exportadores líquidos das categorias de minerais que venham a ser extraídos da área, incluindo, pelo menos, dois Estados em desenvolvimento, cujas exportações de tais minerais tenham importância substancial para a sua economia;

d) Seis membros de entre os Estados Partes em desenvolvimento que representem interesses especiais. Os interesses especiais a serem representados devem incluir os dos Estados com grande população, os dos Estados sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida, os dos Estados que sejam grandes importadores das categorias de minerais que venham a ser extraídos da área, os dos Estados que sejam produtores potenciais de tais minerais, e os dos Estados menos desenvolvidos;

e) Dezoito membros eleitos de modo a assegurar o princípio de uma distribuição geográfica equitativa dos lugares do conselho no seu conjunto, no entendimento de que cada região geográfica conte, pelo menos, com um membro eleito em virtude da presente alínea. Para tal efeito as regiões geográficas devem ser África, América Latina, Ásia, Europa Ocidental e outros Estados e Europa Oriental (Socialista).

2. Na eleição dos membros do conselho de conformidade com o n.º 1, a assembleia deve assegurar que:

a) Estados sem litoral e aqueles em situação geográfica desfavorecida tenham uma representação, na medida do razoável, proporcional à sua representação na assembleia;

(b) 不具備第1款(a)、(b)、(c)或(d)項所列條件的沿海國，特別是發展中國家有和它們在大會內的代表權成合理比例的代表；

(c) 在理事會內應有代表的每一個締約國集團，其代表應由該集團提名的任何成員擔任。

3. 選舉應在大會的常會上舉行。理事會每一成員任期四年。但在第一次選舉時，第1款所指每一集團的一半成員的任期應為兩年。

4. 理事會成員連選可連任；但應妥為顧及理事會成員輪流的相宜性。

5. 理事會應在管理局所在地執行職務，並應視管理局業務需要隨時召開會議，但每年不得少於三次。

6. 理事會過半數成員構成法定人數。

7. 理事會每一成員應有一票表決權。

8. (a) 關於程序問題的決定應以出席並參加表決的過半數成員作出。

(b) 關於在下列條款下產生的實質問題的決定，應以出席並參加表決的成員的三分之二多數作出，但這種多數應包括理事會的過半數成員：第一六二條第2款(f)項，(g)項，(h)項，(i)項，(n)項，(p)項和(v)項；第一九一條。

(c) 關於在下列條款下產生的實質問題的決定，應以出席並參加表決的成員的四分之三多數作出，但這種多數應包括理事會的過半數成員，第一六二條第1款；第一六二條第2款(a)項；(b)項；(c)項；(d)項；(e)項；(l)項；(q)項；(r)項；(s)項；(t)項；在承包者或擔保者不遵守規定的情形下(u)項；(w)項，但根據本項發佈的命令的有效期間不得超過三十天，除非以按照(d)項作出的決定加以確認；(x)項；(y)項；(z)項；第一六三條第2款；第一七四條第3款；附件四第十一條。

(d) 關於在下列條款下產生的實質問題的決定應以協商一致方式作出：第一六二條第2款(m)項和(o)項；對第十一部分的修正案的通過。

(e) 為了(d)項、(f)項和(g)項的目的，“協商一致”是指沒有任何正式的反對意見。在一項提案向理事會提出後十四天內，理事會主席應確定對該提案的通過是否會有正式的反對意見。如果主席確定會有這種反對意見，則主席應於作出這種確定後三天內成立並召集一個其成員不超過九人的調解委員會，由他本人擔任主席，以調解分歧並提出能夠以協商一致方式通過的提

b) Os Estados costeiros, em particular os Estados em desenvolvimento, que não preencham as condições enunciadas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 1, tenham uma representação, na medida do razoável, proporcional à sua representação na assembleia;

c) Cada grupo de Estados Partes que a ser representado no conselho esteja representado pelos membros que sejam eventualmente propostos por esse grupo.

3. As eleições são efectuadas nas sessões ordinárias da assembleia. Cada membro do conselho é eleito por quatro anos. Contudo, na primeira eleição o mandato de metade dos membros de cada um dos grupos previstos no n.º 1 é de dois anos.

4. Os membros do conselho podem ser reeleitos, devendo, porém, ter-se em conta a conveniência da rotação de membros.

5. O conselho funciona na sede da Autoridade e deve reunir-se com a frequência requerida pelos trabalhos da Autoridade, mas pelo menos três vezes por ano.

6. O quórum é constituído pela maioria dos membros do conselho.

7. Cada membro do conselho dispõe de um voto.

8. a) As decisões sobre questões de procedimento serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

b) As decisões sobre as questões de fundo que surjam em relação às alíneas f), g), h), i), n), p) e v) do n.º 2 do artigo 162.º e com o artigo 191.º serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua uma maioria dos membros do conselho.

c) As decisões sobre as questões de fundo que surjam em relação às disposições a seguir enumeradas serão tomadas por maioria de três quartos dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua uma maioria dos membros do Conselho: n.º 1 do artigo 162.º; alíneas a), b), c), d), e), l), q), r), s) e t) do n.º 2 do artigo 162.º; alínea u) do n.º 2 do artigo 162.º, nos casos de não cumprimento por parte de um contratante ou de um patrocinador; alínea w) do n.º 2 do artigo 162.º, desde que a obrigatoriedade das ordens dadas nos termos dessa alínea não exceda 30 dias, salvo se confirmadas por uma decisão tomada de conformidade com a alínea d) deste número; alíneas x), y) e z) do n.º 2 do artigo 162.º; n.º 2 do artigo 163.º; n.º 3 do artigo 174.º, e artigo 11.º do anexo IV.

d) As decisões sobre as questões de fundo que surjam em relação às alíneas m) e o) do n.º 2 do artigo 162.º, bem como a aprovação de emendas à parte XI serão tomadas por consenso.

e) Para efeitos das alíneas d), f) e g) do presente número, «consenso» significa ausência de qualquer objecção formal. Dentro dos 14 dias seguintes à apresentação de uma proposta ao conselho, o presidente verificará se haveria uma objecção formal à sua aprovação. Se o presidente do conselho constatar que haveria tal objecção criará e convocará nos três dias seguintes uma comissão de conciliação, integrada por não mais de nove membros do conselho cuja presidência assumirá, com o objectivo de conciliar as divergências e preparar uma proposta susceptível de ser aprovada por consenso. A comissão agirá imediatamente e rela-

案。委員會應迅速進行工作，並於十四天內向理事會提出報告。如果委員會無法提出能以協商一致方式通過的提案，它應於其報告中說明反對該提案所根據的理由。

(f) 就以上未予列出的問題，經理事會獲得管理局規則、規章和程序或其他規定授權作出的決定，應依據規則、規章和程序所指明的本款各項予以作出，如果其中未予指明，則依據理事會以協商一致方式於可能時提前確定的一項予以作出。

(g) 遇有某一問題究應屬於(a)項、(b)項、(c)項或(d)項的問題，應根據情況將該問題作為在需要較大或最大多數或協商一致的那一項內的問題加以處理，除非理事會以上述多數或協商一致另有決定。

9. 理事會應制訂一項程序，使在理事會內未有代表的管理局成員可在該成員提出要求時或在審議與該成員特別有關的事項時，派出代表參加其會議，這種代表應有權參加討論，但無表決權。

第一六二條 權力和職務

1. 理事會為管理局的執行機關。理事會應有權依本公約和大會所制訂的一般政策，制訂管理局對於其權限範圍以內的任何問題或事項所應遵循的具體政策。

2. 此外，理事會應：

(a) 就管理局職權範圍內所有問題和事項監督和協調本部分規定的實施，並提請大會注意不遵守規定的情事；

(b) 向大會提出選舉秘書長的候選人名單；

(c) 向大會推薦企業部董事會的董事和企業部總幹事的候選人；

(d) 在適當時，並在妥為顧及節約和效率的情形下，設立其認為按照本部分執行其職務所必要的附屬機關。附屬機關的組成，應注重其成員必須對這種機關所處理的有關技術問題具備資格和才能，但應妥為顧及公平地區分配原則和特別利益；

(e) 制定理事會議事規則，包括推選其主席的方法；

tará ao conselho nos 14 dias seguintes à sua constituição. Se a comissão não puder recomendar uma proposta susceptível de ser aprovada por consenso, indicará no seu relatório os motivos que levaram à rejeição da proposta.

f) As decisões sobre as questões que não estejam enumeradas nas alíneas precedentes e que o conselho esteja autorizado a tomar em virtude das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade ou a qualquer outro título, serão tomadas de conformidade com as alíneas do presente número especificadas nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade ou, não sendo aí especificadas, por decisão do conselho tomada por consenso, se possível antecipadamente.

g) Em caso de dúvida sobre se uma questão se inclui nas alíneas a), b), c) ou d), a questão será tratada como se estivesse incluída na alínea que exige a maioria mais elevada ou consenso, segundo o caso, a não ser que o conselho decida de outro modo por tal maioria ou consenso.

9. O conselho estabelecerá um procedimento pelo qual um membro da Autoridade que não esteja representado no conselho possa enviar um representante para assistir a uma sessão deste, quando esse membro o solicitar ou quando o conselho examinar uma questão que o afecte particularmente. Tal representante poderá participar nos debates, mas sem direito de voto.

Artigo 162.º

Poderes e funções

1. O conselho é o órgão executivo da Autoridade. O conselho tem o poder de estabelecer, de conformidade com a presente Convenção e as políticas gerais estabelecidas pela assembleia, as políticas específicas a serem seguidas pela Autoridade sobre qualquer questão ou assunto de sua competência.

2. Além disso, o conselho:

a) Supervisionará e coordenará a aplicação das disposições da presente parte sobre todas as questões e assuntos da competência da Autoridade e alertará a assembleia para os casos de não cumprimento;

b) Proporá à assembleia uma lista de candidatos para a eleição do secretário-geral;

c) Recomendará à assembleia candidatos para a eleição dos membros do conselho de administração da empresa e do director-geral desta;

d) Estabelecerá, quando apropriado, e tendo em devida conta as exigências de economia e eficiência, os órgãos subsidiários que considere necessários para o exercício das suas funções, de conformidade com a presente parte. Na composição de tais órgãos subsidiários, será dada ênfase à necessidade de se assegurar o consenso de membros qualificados e competentes nas matérias técnicas pertinentes de que se ocupem esses órgãos, tendo em devida conta o princípio da distribuição geográfica equitativa e os interesses especiais;

e) Adoptará o seu regulamento interno, incluindo o método de designação do seu presidente;

(f) 代表管理局在其職權範圍內同聯合國或其他國際組織締結協定，但須經大會核准；

(g) 審查企業部的報告，並將其轉交大會，同時提交其建議；

(h) 向大會提出年度報告和大會要求的特別報告；

(i) 按照第一七〇條向企業部發出指示；

(j) 按照附件三第六條核准工作計劃。理事會應於法律和技術委員會提出每一工作計劃後六十天內在理事會的會議上按照下列程序對該工作計劃採取行動：

(1) 如果委員會建議核准一項工作計劃，在十四天內理事會如無任何成員向主席書面提出具體反對意見，指稱不符合附件三第六條的規定，則該工作計劃應視為已獲理事會核准。如有反對意見，即應適用第一六一條第8款(c)項所載的調解程序。如果在調解程序結束時，反對意見依然堅持，則除非理事會中將提出申請或擔保申請者的任何一國或數國排除在外的成員以協商一致方式對工作計劃不予核准，則該工作計劃應視為已獲理事會核准；

(2) 如果委員會對一項工作計劃建議不予核准，或未提出建議，理事會可以出席和參加表決的成員的四分之三的多數決定核准該工作計劃，但這一多數須包括參加該次會議的過半數成員；

(k) 核准企業部按照附件四第十二條提出的工作計劃，核准時比照適用(j)項內所列的程序；

(l) 按照第一五三條第4款和管理局的規則、規章和程序，對“區域”內活動行使控制；

(m) 根據經濟規劃委員會的建議，按照第一五〇條(h)項，制定必要和適當的措施，以保護發展中國家使其不致受到該項中指明的不良經濟影響；

(n) 根據經濟規劃委員會的意見，向大會建議第一五一條第10款所規定的補償制度或其他經濟調整援助措施；

(o) (1) 向大會建議關於公平分享從“區域”內活動取得的財政及其他經濟利益以及依據第八十二條所繳費用和實物的規則、規章和程序，特別顧及發展中國家和尚未取得完全獨立或其他自治地位的人民的利益和需要；

f) Concluirá, em nome da Autoridade e no âmbito da sua competência, com as Nações Unidas ou com outras organizações internacionais, acordos sujeitos à aprovação da assembleia;

g) Examinará os relatórios da empresa e transmiti-los-á à assembleia com as suas recomendações;

h) Apresentará à assembleia relatórios anuais e os relatórios especiais que esta lhe solicite;

i) Dará directrizes à empresa de conformidade com o artigo 170.º;

j) Aprovará os planos de trabalho de conformidade com o artigo 6.º do anexo III. O conselho tomará uma decisão sobre cada plano de trabalho nos 60 dias seguintes à sua apresentação pela Comissão Jurídica e Técnica a uma sessão do conselho, de conformidade com os seguintes procedimentos:

i) Quando a Comissão recomendar a aprovação de um plano de trabalho, este será considerado aprovado pelo conselho, a menos que um membro do conselho apresente ao presidente uma objecção específica por escrito no prazo de 14 dias, na qual se alegue que não foram cumpridos os requisitos do artigo 6.º do anexo III. Se houver uma objecção aplicar-se-á o procedimento de conciliação da alínea e) do n.º 8 do artigo 161.º Se, uma vez concluído o procedimento de conciliação, a objecção ainda se mantiver, o plano de trabalho será considerado como aprovado pelo conselho, a menos que este o não aprove por consenso dos seus membros, excluindo qualquer Estado ou Estados que tenham apresentado o pedido ou patrocinado o peticionário;

ii) Quando a Comissão recomendar a não aprovação de um plano de trabalho ou não fizer uma recomendação, o conselho pode aprová-lo por maioria de três quartos dos membros presentes e votantes, desde que tal maioria inclua a maioria dos membros participantes na sessão;

k) Aprovará os planos de trabalho apresentados pela empresa de conformidade com o artigo 12.º do anexo IV, aplicando, *mutatis mutandis*, os procedimentos previstos na alínea j);

l) Exercerá controlo sobre as actividades na área, de conformidade com o n.º 4 do artigo 153.º e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;

m) Tomará, por recomendação da Comissão de Planeamento Económico e de conformidade com a alínea h) do artigo 150.º, as medidas necessárias e apropriadas para proteger os Estados em desenvolvimento dos efeitos económicos adversos especificados nessa alínea;

n) Fará recomendações à assembleia, com base no parecer da Comissão de Planeamento Económico, sobre o sistema de compensação ou outras medidas de assistência para o reajuste económico como previsto no n.º 10 do artigo 151.º;

o) i) Recomendará à assembleia normas, regulamentos e procedimentos sobre a distribuição equitativa dos benefícios financeiros e outros benefícios económicos derivados das actividades na área e sobre os pagamentos e contribuições feitos nos termos do artigo 82.º, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento e dos povos que não tenham alcançado a plena independência ou outro estatuto de autonomia;

(2) 在經大會核准前，暫時制定並適用管理局的規則、規章和程序及其任何修正案，考慮到法律和技術委員會或其他有關附屬機構的建議。這種規則、規章和程序應涉及“區域”內的探礦、勘探和開發以及管理局的財務管理和內部行政。對於制定有關多金屬結核的勘探和開發的規則、規章和程序，應給予優先。有關多金屬結核以外任何資源的勘探和開發的規則、規章和程序，應於管理局任何成員向其要求制訂之日起三年內予以制定。所有規則、規章和程序應於大會核准以前或理事會參照大會表示的任何意見予以修改以前，在暫時性的基礎上生效；

(p) 審核在依據本部分進行的業務方面由管理局付出或向其繳付的一切款項的收集工作；

(q) 在附件三第七條有此要求的情形下，從生產許可的申請者中作出選擇；

(r) 將管理局的年度概算提交大會核准；

(s) 就管理局職權範圍內的任何問題或事項的政策，向大會提出建議；

(t) 依據第一八五條，就暫停成員權利和特權的行使向大會提出建議；

(u) 在發生不遵守規定的情形下，代表管理局向海底爭端分庭提起司法程序；

(v) 經海底爭端分庭在根據(u)項提起的司法程序作出裁判後，將此通知大會，並就其認為應採取的適當措施提出建議；

(w) 遇有緊急情況，發佈命令，其中可包括停止或調整作業的命令，以防止“區域”內活動對海洋環境造成嚴重損害；

(x) 在有重要證據證明海洋環境有受嚴重損害之虞的情形下，不准由承包者或企業部開發某些區域；

(y) 設立一個附屬機關來制訂有關下列兩項財政方面的規則、規章和程序草案：

(1) 按照第一七一至第一七五條的財務管理；

(2) 按照附件三第十三條和第十七條第1款(c)項的財政安排；

(z) 設立適當機構來指導和監督視察工作人員，這些視察員負責視察“區域”內活動，以確定本部分的規定、管理局的規

ii) Adoptará e aplicará provisoriamente, até à sua aprovação pela assembleia, as normas, os regulamentos e os procedimentos da Autoridade, e quaisquer emendas aos mesmos, tendo em conta as recomendações da Comissão Jurídica e Técnica ou de outro órgão subordinado pertinente. Estas normas, regulamentos e procedimentos referir-se-ão à prospecção, exploração e aproveitamento na área e à gestão financeira e administração interna da Autoridade. Será dada prioridade à adopção de normas, regulamentos e procedimentos para a exploração e aproveitamento de nódulos polimetálicos. As normas, regulamentos e procedimentos para a exploração e aproveitamento de qualquer recurso que não nódulos polimetálicos serão adoptados dentro dos três anos a contar da data de um pedido feito à Autoridade por qualquer dos seus membros para que os adopte. Tais normas, regulamentos e procedimentos permanecerão em vigor, a título provisório, até serem aprovados pela assembleia ou emendados pelo conselho à luz das opiniões expressas pela assembleia;

p) Fiscalizará a cobrança de todos os pagamentos feitos à Autoridade e devidos a esta e relativos às actividades realizadas nos termos da presente parte;

q) Fará a selecção entre os peticionários de autorizações de produção de conformidade com o artigo 7.º do anexo III, quando tal selecção for exigida por essa disposição;

r) Apresentará à assembleia, para aprovação, o projecto de orçamento anual da Autoridade;

s) Fará à assembleia recomendações sobre políticas relativas a quaisquer questões ou assuntos da competência da Autoridade;

t) Fará à assembleia, de conformidade com o artigo 185.º, recomendações sobre a suspensão do exercício dos direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro;

u) Iniciará, em nome da Autoridade, procedimentos perante a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos nos casos de não cumprimento;

v) Notificará a assembleia da decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos relativa aos processos instituídos nos termos da alínea u) e fará as recomendações que julgue apropriadas acerca das medidas a serem tomadas;

w) Emitirá ordens de emergência, inclusive ordens de suspensão ou de reajustamento das operações, a fim de prevenir qualquer dano grave ao meio marinho como consequência das actividades na área;

x) Excluirá certas áreas do aproveitamento por contratantes ou pela empresa, quando provas concludentes indiquem o risco de danos graves ao meio marinho;

y) Criará um órgão subsidiário para a elaboração de projectos de normas, regulamentos e procedimentos financeiros relativos:

i) À gestão financeira de conformidade com os artigos 171.º a 175.º;

ii) A questões financeiras de conformidade com o artigo 13.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do anexo III;

z) Estabelecerá mecanismos apropriados para dirigir e supervisionar um corpo de inspectores que devem fiscalizar as actividades na área para determinar se a presente parte, as normas,

則、規章和程序、以及同管理局訂立的任何合同的條款和條件，是否得到遵守。

第一六三條
理事會的機關

1. 茲設立理事會的機關如下：
 - (a) 經濟規劃委員會；
 - (b) 法律和技術委員會。
2. 每一委員會應由理事會根據締約國提名選出的十五名委員組成。但理事會可於必要時在妥為顧及節約和效率的情形下，決定增加任何一個委員會的委員人數。
3. 委員會委員應具備該委員會職務範圍內的適當資格。締約國應提名在有關領域內有資格的具備最高標準的能力和正直的候選人，以便確保委員會有效執行其職務。
4. 在選舉委員會委員時，應妥為顧及席位的公平地區分配和特別利益有其代表的需要。
5. 任何締約國不得提名一人以上為同一委員會的候選人。任何人不得當選在一個以上委員會任職。
6. 委員會委員任期五年，連選可連任一次。
7. 如委員會委員在其任期屆滿之前死亡、喪失能力或辭職，理事會應從同一地理區域或同一利益方面選出一名委員任滿所餘任期。
8. 委員會委員不應在同“區域”內的勘探和開發有關的任何活動中有財務上的利益。各委員在對其所任職的委員會所負責任限制下，不應洩露工業秘密、按照附件三第十四條轉讓給管理局的專有性資料，或因其在管理局任職而得悉的任何其他秘密情報，即使在職務終止以後，也是如此。
9. 每一委員會應按照理事會所制定的方針和指示執行其職務。
10. 每一委員會應擬訂為有效執行其職務所必要的規則和規章，並提請理事會核准。
11. 委員會作出決定的程序應由管理局的規則、規章和程序加以規定。提交理事會的建議，必要時應附送委員會內不同意見的摘要。

regulamentos e procedimentos da Autoridade, bem como as cláusulas e condições de qualquer contracto celebrado com a mesma estão sendo cumpridos.

Artigo 163.º

Órgãos do conselho

1. São criadas, como órgãos do conselho:
 - a) Uma Comissão de Planeamento Económico;
 - b) Uma Comissão Jurídica e Técnica.
2. Cada Comissão é composta de 15 membros eleitos pelo conselho entre os candidatos apresentados pelos Estados Partes. Contudo, o conselho pode, se necessário, decidir aumentar o número de membros de qualquer das Comissões, tendo em devida conta as exigências de economia e eficiência.
3. Os membros de uma Comissão devem ter qualificações adequadas no âmbito de competência dessa Comissão. Os Estados Partes devem propor candidatos da mais alta competência e integridade que possuam qualificações nas matérias pertinentes, de modo a assegurar o funcionamento eficaz das Comissões.
4. Na eleição dos membros das Comissões deve ser tomada em devida conta a necessidade de uma distribuição geográfica equitativa e de uma representação de interesses especiais.
5. Nenhum Estado Parte pode propor mais de um candidato para a mesma Comissão. Nenhuma pessoa pode ser eleita para mais de uma Comissão.
6. Os membros das Comissões são eleitos por cinco anos. Podem ser reeleitos para um novo mandato.
7. Em caso de falecimento, incapacidade ou renúncia de um membro de uma Comissão antes de ter expirado o seu mandato, o conselho elegerá um membro da mesma região geográfica ou categoria de interesses, que exercerá o cargo até ao termo desse mandato.
8. Os membros das Comissões não devem ter interesses financeiros em qualquer actividade relacionada com a exploração e aproveitamento na área. Sob reserva das suas responsabilidades perante as Comissões a que pertencerem, não revelarão, nem mesmo após o termo das suas funções, qualquer segredo industrial, qualquer dado que seja propriedade industrial e que seja transferido para a Autoridade de conformidade com o artigo 14.º do anexo III, bem como qualquer outra informação confidencial que chegue ao seu conhecimento em virtude do desempenho das suas funções.
9. Cada Comissão exercerá as suas funções de conformidade com as orientações e directrizes adoptadas pelo conselho.
10. Cada Comissão deve elaborar e submeter à aprovação do conselho as normas e os regulamentos necessários ao desempenho eficaz das suas funções.
11. Os procedimentos para a tomada de decisões nas Comissões devem ser estabelecidos pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. As recomendações ao conselho devem ser acompanhadas, quando necessário, de um resumo das divergências de opinião nas Comissões.

12. 每一委員會通常應在管理局所在地執行職務，並按有效執行其職務的需要，經常召開會議。

13. 在執行這些職務時，每一委員會可在適當時同另一委員會或聯合國任何主管機關、聯合國各專門機構、或對協商的主題事項具有有關職權的任何國際組織進行協商。

第一六四條 經濟規劃委員會

1. 經濟規劃委員會委員應具備諸如與採礦、管理礦物資源活動、國際貿易或國際經濟有關的適當資格。理事會應盡力確保委員會的組成反映出一切適當的資格。委員會至少應有兩個成員來自出口從“區域”取得的各類礦物對其經濟有重大關係的發展中國家。

2. 委員會應：

(a) 經理事會請求，提出措施，以實施按照本公約所採取的關於“區域”內活動的決定；

(b) 審查可從“區域”取得的礦物的供應、需求和價格的趨勢與對其造成影響的因素，同時考慮到輸入國和輸出國兩者的利益，特別是其中的發展中國家的利益；

(c) 審查有關締約國提請其注意的可能導致第一五〇條 (h) 項內所指不良影響的任何情況，並向理事會提出適當建議；

(d) 按照第一五一條第 10 款所規定，向理事會建議對於因“區域”內活動而受到不良影響的發展中國家提供補償或其他經濟調整援助措施的制度以便提交大會。委員會應就大會通過的這一制度或其他措施對具體情況的適用，向理事會提出必要的建議。

第一六五條 法律和技術委員會

1. 法律和技術委員會委員應具備諸如有關礦物資源的勘探和開發及加工、海洋學、海洋環境的保護，或關於海洋採礦的經濟

12. Cada Comissão deve exercer normalmente as suas funções na sede da Autoridade e reunir-se com a frequência requerida pelo desempenho eficaz das suas funções.

13. No exercício das suas funções, cada Comissão pode consultar, quando apropriado, uma outra Comissão, qualquer órgão competente das Nações Unidas ou das suas agências especializadas ou qualquer organização internacional com competência sobre o assunto objecto de consulta.

Artigo 164.º

Comissão de Planeamento Económico

1. Os membros da Comissão de Planeamento Económico devem possuir as qualificações adequadas, designadamente em matéria de actividades mineiras, de gestão de actividades relacionadas com os recursos minerais, de comércio internacional ou de economia internacional. O conselho deve procurar que a composição da Comissão reflecta todas as qualificações pertinentes. A Comissão deve incluir pelo menos dois membros dos Estados em desenvolvimento cujas exportações das categorias de minerais a serem extraídas da área tenham consequências importantes nas suas economias.

2. A Comissão deve:

a) Propor, a pedido do conselho, medidas para aplicar as decisões relativas às actividades na área, tomadas de conformidade com a presente Convenção;

b) Examinar as tendências da oferta, da procura e dos preços dos minerais que possam ser extraídos da área, bem como os factores que os influenciem, tendo em conta os interesses dos países importadores e dos países exportadores e, em particular, dos que entre eles forem Estados em desenvolvimento;

c) Examinar qualquer situação susceptível de provocar os efeitos adversos referidos na alínea h) do artigo 150.º e para a qual a sua atenção tenha sido chamada pelo Estado Parte ou pelos Estados Partes interessados e fazer as recomendações apropriadas ao conselho;

d) Propor ao conselho, para apresentação à assembleia, nos termos do n.º 10 e do artigo 151.º, um sistema de compensação ou outras medidas de assistência para o reajuste económico em favor dos Estados em desenvolvimento que sofram efeitos adversos como consequência das actividades na área. A Comissão deve fazer ao conselho as recomendações necessárias para a aplicação do sistema ou das medidas tomadas na assembleia, em casos concretos.

Artigo 165.º

Comissão Jurídica e Técnica

1. Os membros da Comissão Jurídica e Técnica devem possuir as qualificações adequadas designadamente em matéria de exploração, aproveitamento e tratamento de minerais, oceanologia, protecção do meio marinho ou assuntos económicos ou jurídicos relativos à mineração oceânica e outros domínios conexos.

或法律問題以及其他有關的專門知識方面的適當資格。理事會應盡力確保委員會的組成反映出一切適當的資格。

2. 委員會應：

- (a) 經理事會請求，就管理局職務的執行提出建議；
- (b) 按照第一五三條第3款審查關於“區域”內活動的正式書面工作計劃，並向理事會提交適當的建議。委員會的建議應僅以附件三所載的要求為根據，並應就其建議向理事會提出充分報告；
- (c) 經理事會請求，監督“區域”內活動，在適當情形下，同從事這種活動的任何實體或有關國家協商和合作進行，並向理事會提出報告；
- (d) 就“區域”內活動對環境的影響準備評價；
- (e) 向理事會提出關於保護海洋環境的建議，考慮到在這方面公認的專家的意見；
- (f) 擬訂第一六二條第2款(o)項所指的規則、規章和程序，提交理事會，考慮到一切有關的因素，包括“區域”內活動對環境影響的評價；
- (g) 經常審查這種規則、規章和程序，並隨時向理事會建議其認為必要或適宜的修正；
- (h) 就設立一個以公認的科學方法定期觀察、測算、評價和分析“區域”內活動造成的海洋環境污染危險或影響的監測方案，向理事會提出建議，確保現行規章是足夠的而且得到遵守，並協調理事會核准的監測方案的實施；
- (i) 建議理事會特別考慮到第一八七條，按照本部分和有關附件，代表管理局向海底爭端分庭提起司法程序；
- (j) 經海底爭端分庭在根據(i)項提起的司法程序作出裁判後，就任何應採取的措施向理事會提出建議；
- (k) 向理事會建議發佈緊急命令，其中可包括停止或調整作業的命令，以防止“區域”內活動對海洋環境造成嚴重損害。理事會應優先審議這種建議；
- (l) 在有充分證據證明海洋環境有受嚴重損害之虞的情形下，向理事會建議不准由承包者或企業部開發某些區域；
- (m) 就視察工作人員的指導和監督事宜，向理事會提出建議，這些視察員應視察“區域”內活動，以確定本部分的規定、

O conselho deve procurar que a composição da Comissão reflecta todas as qualificações pertinentes.

2. A Comissão deve:

- a) Fazer, a pedido do conselho, recomendações relativas ao exercício das funções da Autoridade;
- b) Examinar os planos de trabalho formais escritos relativos às actividades na área, de conformidade com o n.º 3 do artigo 153.º, bem como fazer recomendações apropriadas ao conselho. A Comissão deve fundamentar as suas recomendações unicamente nas disposições do anexo III e apresentar relatório completo ao conselho sobre o assunto;
- c) Supervisionar, a pedido do conselho, as actividades na área, em consulta e colaboração, quando necessário, com qualquer entidade ou pessoa que realize tais actividades, ou com o Estado ou Estados interessados, e relatar ao conselho;
- d) Preparar avaliações das consequências ecológicas das actividades na área;
- e) Fazer recomendações ao conselho sobre a protecção do meio marinho, tendo em conta a opinião de peritos reconhecidos na matéria;
- f) Elaborar e submeter ao conselho as normas, regulamentos e procedimentos referidos na alínea o) do n.º 2 do artigo 162.º tendo em conta todos os factores pertinentes, incluindo a avaliação das consequências ecológicas das actividades na área;
- g) Examinar continuamente tais normas, regulamentos e procedimentos e, periodicamente, recomendar ao conselho as emendas que julgue necessárias ou desejáveis;
- h) Fazer recomendações ao conselho relativas ao estabelecimento de um programa de controlo sistemático para, regularmente, observar, medir, avaliar e analisar, mediante métodos científicos reconhecidos, os riscos ou as consequências da poluição do meio marinho, proveniente de actividades na área, assegurar-se de que a regulamentação vigente seja adequada e cumprida, bem como coordenar a execução do programa de controlo sistemático aprovado pelo conselho;
- i) Recomendar ao conselho, de conformidade com a presente parte e com os anexos pertinentes, o início, em nome da Autoridade, de procedimentos perante a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos tendo particularmente em conta o artigo 187.º;
- j) Fazer recomendações ao conselho relativas às medidas a tomar sobre uma decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos nos procedimentos iniciados em virtude da alínea i);
- k) Recomendar ao conselho que emita ordens de emergência, inclusive ordens de suspensão ou de reajuste de operações, a fim de prevenir qualquer dano grave ao meio marinho decorrente das actividades na área. O conselho deve examinar tais recomendações com carácter prioritário;
- l) Recomendar ao conselho que exclua certas áreas do aproveitamento por contratantes ou pela empresa, quando provas concludentes indiquem o risco de danos graves ao meio marinho;
- m) Fazer recomendações ao conselho sobre a direcção e supervisão de um corpo de inspectores que devem fiscalizar as ac-

管理局的規則、規章和程序、以及同管理局訂立的任何合同的條款和條件是否得到遵守；

(n) 在理事會按照附件三第七條在生產許可申請者中作出任何必要選擇後，依據第一五一條第2至第7款代表管理局計算生產最高限額並發給生產許可。

3. 經任何有關締約國或任何當事一方請求，委員會委員執行其監督和檢查的職務時，應該有關締約國或其他當事一方的代表一人陪同。

D 分節 秘書處

第一六六條 秘書處

1. 秘書處應由秘書長一人和管理局所需要的工作人員組成。
2. 秘書長應由大會從理事會提名的候選人中選舉，任期四年，連選可連任。
3. 秘書長應為管理局的行政首長，在大會和理事會以及任何附屬機關的一切會議上，應以這項身份執行職務，並應執行此種機關交付給秘書長的其他行政職務。
4. 秘書長應就管理局的工作向大會提出年度報告。

第一六七條 管理局的工作人員

1. 管理局的工作人員應由執行管理局的行政職務所必要的合格科學及技術人員和其他人員組成。
2. 工作人員的徵聘和僱用，以及其服務條件的決定，應以必須取得在效率、才能和正直方面達到最高標準的工作人員為首要考慮。在這一考慮限制下，應妥為顧及在最廣泛的地區基礎上徵聘工作人員的重要性。
3. 工作人員應由秘書長任命。工作人員的任命、薪酬和解職所根據的條款和條件，應按照管理局的規則、規章和程序。

tividades na área, para determinar se as disposições da presente parte, as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade bem como as cláusulas e condições de qualquer contrato celebrado com a mesma estão sendo cumpridos;

n) Calcular o tecto de produção e, em nome da Autoridade, emitir autorizações de produção nos termos dos n.ºs 2 a 7 do artigo 151.º depois de o conselho ter feito a necessária selecção entre os peticionários de conformidade com o artigo 7.º do anexo III.

3. No desempenho das suas funções de supervisão e inspecção, os membros da Comissão serão acompanhados por um representante desse Estado ou parte interessada, a pedido de qualquer Estado Parte ou de outra parte interessada.

SUBSECÇÃO D O secretariado

Artigo 166.º O secretariado

1. O secretariado da Autoridade compreende um secretário-geral e o pessoal de que a Autoridade possa necessitar.
2. O secretário-geral será eleito pela assembleia para um mandato de quatro anos, de entre os candidatos propostos pelo conselho e podendo ser reeleito.
3. O secretário-geral será o mais alto funcionário administrativo da Autoridade e, nessa qualidade, participará em todas as reuniões da assembleia do conselho e de qualquer órgão subsidiário e desempenhará as demais funções administrativas de que for incumbido por esses órgãos.
4. O secretário-geral apresentará à assembleia um relatório anual sobre as actividades da Autoridade.

Artigo 167.º

O pessoal da Autoridade

1. O pessoal da Autoridade é composto de funcionários qualificados nos domínios científico e técnico, e demais pessoal necessário ao desempenho das funções administrativas da Autoridade.
2. A consideração dominante ao recrutar e contratar o pessoal e ao determinar as suas condições de emprego será a necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade. Ressalvada esta consideração, ter-se-á em devida conta a importância de recrutar o pessoal numa base geográfica tão ampla quanto possível.
3. O pessoal é nomeado pelo secretário-geral. As modalidades e condições de nomeação, remuneração e demissão do pessoal devem ser conformes com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

第一六八條
秘書處的國際性

1. 秘書長及工作人員在執行職務時，不應尋求或接受任何政府的指示或管理局以外其他來源的指示。他們應避免足以影響其作為只對管理局負責的國際官員的地位的任何行動。每一締約國保證尊重秘書長和工作人員所負責任的純粹國際性，不設法影響他們執行其職責。工作人員如有任何違反職責的行為，應提交管理局的規則、規章和程序所規定的適當行政法庭。

2. 秘書長及工作人員在同“區域”內的勘探和開發有關的任何活動中，不應有任何財務上的利益。在他們對管理局所負責任限制下，他們不應洩露任何工業秘密、按照附件三第十四條轉讓給管理局的專有性資料或因在管理局任職而得悉的任何其他秘密情報，即使在其職務終止以後也是如此。

3. 管理局工作人員如有違反第2款所載義務情事，經受到這種違反行為影響的締約國，或由締約國按照第一五三條第2款(b)項擔保並因這種違反行為而受到影響的自然人或法人的要求，應由管理局將有關工作人員交管理局的規則、規章和程序所指定的法庭處理。受影響的一方應有權參加程序。如經法庭建議，秘書長應將有關工作人員解僱。

4. 管理局的規則、規章和程序應載有為實施本條所必要的規定。

第一六九條
同國際組織和非政府組織的協商和合作

1. 在管理局職權範圍內的事項上，秘書長經理事會核可，應作出適當的安排，同聯合國經濟及社會理事會承認的國際組織和非政府組織進行協商和合作。

2. 根據第1款與秘書長訂有安排的任何組織可指派代表，按照管理局各機關的議事規則，以觀察員的身份參加這些機關的會議。應制訂程序，以便在適當情形下徵求這種組織的意見。

Artigo 168.º

Carácter internacional do secretariado

1. No cumprimento dos seus deveres, o secretário-geral e o pessoal da Autoridade não solicitarão nem receberão instruções de qualquer governo nem de nenhuma outra fonte estranha à Autoridade. Abster-se-ão de qualquer acto que possa afectar a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Autoridade. Todo o Estado Parte compromete-se a respeitar o carácter exclusivamente internacional das funções do secretário-geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los no desempenho das suas funções. Qualquer não cumprimento, por parte de um funcionário, das suas responsabilidades será submetido a um tribunal administrativo apropriado, como previsto nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

2. O secretário-geral e o pessoal não devem ter interesses financeiros em quaisquer actividades relacionadas com a exploração e aproveitamento na área. Sob reserva das suas responsabilidades perante a Autoridade, não revelarão, mesmo após o termo das suas funções, qualquer segredo industrial, qualquer dado que seja propriedade industrial e que seja transferido para a Autoridade de conformidade com o artigo 14.º do anexo III, bem como qualquer outra informação confidencial que chegue ao seu conhecimento em virtude do desempenho das suas funções.

3. O não cumprimento, por parte de um funcionário da Autoridade, das demais obrigações enunciadas no n.º 2 deve ser, a pedido de um Estado Parte, ou de uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, patrocinada por um Estado Parte nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º e lesados por tal não cumprimento, submetido pela Autoridade contra o funcionário em causa perante um tribunal designado pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. A parte lesada terá o direito de participar no processo. Se o tribunal o recomendar, o secretário-geral demitirá o funcionário em causa.

4. As normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade incluirão as disposições necessárias para a aplicação do presente artigo.

Artigo 169.º

Consulta e cooperação com as organizações internacionais e não governamentais

1. O secretário-geral concluirá, nos assuntos da competência da Autoridade e com a aprovação do conselho, ajustes apropriados para consulta e cooperação com as organizações internacionais e não governamentais reconhecidas pelo Conselho Económico e Social das Nações Unidas.

2. Qualquer organização com a qual o secretário-geral tiver concluído um ajuste, nos termos do n.º 1, pode designar representantes para assistirem como observadores às reuniões dos órgãos da Autoridade, de conformidade com o regulamento interno destes órgãos. Serão estabelecidos procedimentos para que essas organizações dêem a conhecer a sua opinião nos casos apropriados.

3. 秘書長可向各締約國分發第1款所指的非政府組織就其具有特別職權並與管理局工作有關的事項提出的書面報告。

3. O secretário-geral pode distribuir aos Estados Partes relatórios escritos, apresentados pelas organizações não governamentais referidas no n.º 1, sobre os assuntos que sejam da sua competência especial ou se relacionem com o trabalho da Autoridade.

E 分節

企業部

第一七〇條

企業部

1. 企業部應為依據第一五三條第2款(a)項直接進行“區域”內活動以及從事運輸、加工和銷售從“區域”回收的礦物的管理局機關。

2. 企業部在管理局國際法律人格的範圍內，應有附件四所載章程規定的法律行為能力。企業部應按照本公約、管理局的規則、規章和程序以及大會制訂的一般政策行事，並應受理事會的指示和控制。

3. 企業部總辦事處應設在管理局所在地。

4. 企業部應按照第一七三條第2款和附件四第十一條取得執行職務所需的資金，並應按照第一四四條和本公約其他有關條款規定得到技術。

F 分節

管理局的財政安排

第一七一條

管理局的資金

管理局的資金應包括：

(a) 管理局各成員按照第一六〇條第2款(e)項繳付的分攤會費；

(b) 管理局按附件三第十三條因“區域”內活動而得到的收益；

(c) 企業部按附件四第十條轉來的資金；

(d) 依據第一七四條借入的款項；

(e) 成員或其他實體所提供的自願捐款；和

(f) 按照第一五一條第10款向補償基金繳付的款項，基金的來源由經濟規劃委員會提出建議。

SUBSECÇÃO E

A empresa

Artigo 170.º

A empresa

1. A empresa é o órgão da Autoridade que realizará directamente as actividades na área, em aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 153.º, bem como o transporte, o processamento e a comercialização dos minerais extraídos da área.

2. No quadro da personalidade jurídica internacional da Autoridade, a empresa terá a capacidade jurídica prevista no Estatuto que figura no anexo IV. A empresa agirá de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, bem como com as políticas gerais estabelecidas pela assembleia, e estará sujeita às directrizes e ao controlo do conselho.

3. A empresa terá a sua instalação principal na sede da Autoridade.

4. A empresa será dotada, de conformidade com o n.º 2 do artigo 173.º e o artigo 11.º do anexo IV, dos fundos necessários ao desempenho das suas funções e receberá a tecnologia prevista no artigo 144.º e nas demais disposições pertinentes da presente Convenção.

SUBSECÇÃO F

Recursos financeiros da Autoridade

Artigo 171.º

Recursos financeiros da Autoridade

Os recursos financeiros da Autoridade incluirão:

a) As contribuições dos membros da Autoridade fixadas de conformidade com a alínea e) do n.º 2 do artigo 160.º;

b) As receitas da Autoridade provenientes das actividades na área, de conformidade com o artigo 13.º do anexo III;

c) Os fundos transferidos da empresa, de conformidade com o artigo 10.º do anexo IV;

d) Os empréstimos contraídos nos termos do artigo 174.º;

e) As contribuições voluntárias dos membros ou de outras entidades;

f) Os pagamentos efectuados, de conformidade com o n.º 10 do artigo 151.º, a um fundo de compensação cujas fontes devem ser recomendadas pela Comissão de Planeamento Económico.

第一七二條

管理局的年度預算

秘書長應編製管理局年度概算，向理事會提出。理事會應審議年度概算，並連同其對概算的任何建議向大會提出。大會應按照第一六〇條第2款（h）項審議並核准年度概算。

第一七三條

管理局的開支

1. 在管理局未能從其他來源得到足夠資金以應付其行政開支以前，第一七一條（a）項所指的會費應繳入特別帳戶，以支付管理局的行政開支。

2. 管理局的資金應首先支付管理局的行政開支。除了第一七一條（a）項所指分攤會費外，支付行政開支後所餘資金，除其他外，可：

- （a）按照第一四〇條和第一六〇條第2款（g）項加以分配；
- （b）按照第一七〇條第4款用以向企業部提供資金；
- （c）按照第一五一條第10款和第一六〇條第2款（1）項用以補償發展中國家。

第一七四條

管理局的借款權

1. 管理局應有借款的權力。
2. 大會應在依據第一六〇條第2款（f）項所制定的財務條例中規定對此項權力的限制。
3. 理事會應行使管理局的借款權。
4. 締約國對管理局的債務應不負責任。

第一七五條

年度審計

管理局的記錄、帳簿和帳目，包括其年度財務報表，應每年交由大會指派的一位獨立審計員審核。

Artigo 172.º

Orçamento anual da Autoridade

O secretário-geral preparará o projecto de orçamento anual da Autoridade e submetê-lo-á ao conselho. Este examinará o projecto de orçamento anual e submetê-lo-á à assembleia com as respectivas recomendações. A assembleia examinará e aprovará o projecto de orçamento de conformidade com a alínea h) do n.º 2 do artigo 160.º

Artigo 173.º

Despesas da Autoridade

1. As contribuições referidas na alínea a) do artigo 171.º serão depositadas numa conta especial para satisfazer as despesas administrativas da Autoridade, até que ela disponha de fundos suficientes provenientes de outras fontes para cobrir essas despesas.

2. Os fundos da Autoridade destinar-se-ão, em primeiro lugar, a cobrir as despesas administrativas. À excepção das contribuições referidas na alínea a) do artigo 171.º, os fundos restantes depois de cobertas as despesas administrativas poderão, *inter alia*:

- a) Ser distribuídos de conformidade com o artigo 140.º e com a alínea g) do n.º 2 do artigo 160.º;
- b) Ser utilizados para proporcionar fundos à empresa, de conformidade com o n.º 4 do artigo 170.º;
- c) Ser utilizados para compensar os Estados em desenvolvimento de conformidade com n.º 10 do artigo 151.º e com alínea 1) do n.º 2 do artigo 160.º

Artigo 174.º

Capacidade da Autoridade para contrair empréstimos

1. A Autoridade tem capacidade para contrair empréstimos.
2. A assembleia fixará os limites da capacidade da Autoridade para contrair empréstimos, no regulamento financeiro que adotar de conformidade com a alínea f) do n.º 2 do artigo 160.º
3. O conselho exercerá o poder de contrair os empréstimos da Autoridade.
4. Os Estados Partes não serão responsáveis pelas dívidas da Autoridade.

Artigo 175.º

Verificação anual das contas

Os registos, livros e contas da Autoridade, inclusive os relatórios financeiros anuais, serão verificados todos os anos por um auditor independente designado pela assembleia.

G 分節

法律地位、特權和豁免

第一七六條

法律地位

管理局應具有國際法律人格以及為執行其職務和實現其宗旨所必要的法律行為能力。

第一七七條

特權和豁免

為使其能夠執行職務，管理局應在每一締約國的領土內享有本分節所規定的特權和豁免。同企業部有關的特權和豁免應為附件四第十三條內所規定者。

第一七八條

法律程序的豁免

管理局及其財產和資產，應享有對法律程序的豁免，但管理局在特定事件中明白放棄這種豁免時，不在此限。

第一七九條

對搜查和任何其他形式扣押的豁免

管理局的財產和資產，不論位於何處和為何人持有，應免受搜查、徵用、沒收、公用徵收或以行政或立法行動進行的任何其他形式的扣押。

第一八〇條

限制、管制、控制和暫時凍結的免除

管理局的財產和資產應免除任何性質的限制、管制、控制和暫時凍結。

第一八一條

管理局的檔案和公務通訊

1. 管理局的檔案不論位於何處，應屬不可侵犯。
2. 專有的資料、工業秘密或類似的情報和人事卷宗不應置於可供公眾查閱的檔案中。

SUBSECÇÃO G

Estatuto jurídico, privilégios e imunidades

Artigo 176.º

Estatuto jurídico

A Autoridade tem personalidade jurídica internacional e a capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à consecução dos seus objectivos.

Artigo 177.º

Privilégios e imunidades

A Autoridade, a fim de poder exercer as suas funções, goza, no território de cada Estado Parte, dos privilégios e imunidades estabelecidos na presente subsecção. Os privilégios e imunidades relativos à empresa são os estabelecidos no artigo 13.º do anexo IV.

Artigo 178.º

Imunidade de jurisdição e de execução

A Autoridade, os seus bens e haveres gozam de imunidade de jurisdição e de execução, salvo na medida em que a Autoridade renuncie expressamente a esta imunidade num caso particular.

Artigo 179.º

Imunidade de busca ou de qualquer forma de detenção

Os bens e haveres da Autoridade, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os tiver em seu poder, gozam de imunidade de busca, requisição, confiscação, expropriação ou de qualquer outra forma de detenção por acção executiva ou legislativa.

Artigo 180.º

Isenção de restrições, regulamentação, controlo e moratórias

Os bens e haveres da Autoridade estão isentos de qualquer tipo de restrições, regulamentação, controlo e moratórias.

Artigo 181.º

Arquivos e comunicações oficiais da Autoridade

1. Os arquivos da Autoridade são invioláveis, onde quer que se encontrem.
2. Os dados que sejam propriedade industrial, os dados que constituam segredo industrial e as informações análogas, bem como os processos do pessoal, não são colocados em arquivos acessíveis ao público.

3. 關於管理局的公務通訊，每一締約國應給予管理局不低於給予其他國際組織的待遇。

第一八二條

若干與管理局有關人員的特權和豁免

締約國代表出席大會、理事會、或大會或理事會所屬機關的會議時，以及管理局的秘書長和工作人員，在每一締約國領土內：

(a) 應就他們執行職務的行為，享有對法律程序的豁免，但在適當情形下，他們所代表的國家或管理局在特定事件中明白放棄這種豁免時，不在此限；

(b) 如果他們不是締約國國民，應比照該國應給予其他締約國職級相當的代表、官員和僱員的待遇，享有在移民限制、外僑登記規定和國民服役義務方面的同樣免除、外匯管制方面的同樣便利和旅行便利方面的同樣待遇。

第一八三條

稅捐和關稅的免除

1. 在其公務活動範圍內，管理局及其資產、財產和收入，以及本公約許可的管理局的業務和交易，應免除一切直接稅捐，對其因公務用途而進口或出口的貨物也應免除一切關稅。管理局不應要求免除僅因提供服務而收取的費用的稅款。

2. 為管理局的公務活動需要，由管理局或以管理局的名義採購價值巨大的貨物或服務時，以及當這種貨物或服務的價款包括稅捐或關稅在內時，各締約國應在可行範圍內採取適當措施，准許免除這種稅捐或關稅或設法將其退還。在本條規定的免除下進口或採購的貨物，除非根據與該締約國協議的條件，不應在給予免除的締約國領土內出售或作其他處理。

3. 各締約國對於管理局付給非該國公民、國民或管轄下人員的管理局秘書長和工作人員以及為管理局執行任務的專家的薪金和酬金或其他形式的費用，不應課稅。

3. No que se refere às comunicações oficiais, cada Estado Parte concederá à Autoridade um tratamento não menos favorável do que o concedido por esse Estado a outras organizações internacionais.

Artigo 182.º

Privilégios e imunidades de pessoas ligadas à Autoridade

Os representantes dos Estados Partes que assistam a reuniões da assembleia, do conselho ou dos órgãos da assembleia ou do conselho, bem como o secretário-geral e o pessoal da Autoridade, gozam no território de cada Estado Parte:

a) De imunidade de jurisdição e de execução no que respeita a actos praticados no exercício das suas funções, salvo na medida em que o Estado que representam ou a Autoridade, conforme o caso, renuncie expressamente a esta imunidade num caso particular;

b) Não sendo nacionais desse Estado Parte, das mesmas isenções relativas a restrições de imigração, a formalidades de inscrição de estrangeiros e a obrigações do serviço nacional, das mesmas facilidades em matéria de restrições cambiais e do mesmo tratamento no que respeita a facilidades de viagem que esse Estado conceder aos representantes, funcionários e empregados de categoria equivalente de outros Estados Partes.

Artigo 183.º

Isenção de impostos e de direitos alfandegários

1. No âmbito das suas actividades oficiais, a Autoridade, seus haveres, bens e rendimentos, bem como as suas operações e transacções autorizadas pela presente Convenção, ficarão isentos de qualquer imposto directo e os bens importados ou exportados pela Autoridade para seu uso oficial ficarão isentos de qualquer direito aduaneiro. A Autoridade não reivindicará isenção de taxas correspondentes a encargos por serviços prestados.

2. Quando a compra de bens ou serviços de um valor considerável, necessários às actividades oficiais da Autoridade, for efectuada por esta, ou em seu nome, e quando o preço de tais bens ou serviços incluir impostos ou direitos, os Estados Partes tomarão, na medida do possível, as medidas apropriadas para conceder a isenção de tais impostos ou direitos ou para assegurar o seu reembolso. As mercadorias importadas ou adquiridas sob o regime de isenção previsto no presente artigo não devem ser vendidas nem de outro modo alienadas no território do Estado Parte que tiver concedido a isenção, excepto em condições acordadas com esse Estado Parte.

3. Os Estados Partes não cobrarão directa ou indirectamente nenhum imposto sobre os vencimentos, emolumentos ou outros pagamentos feitos pela Autoridade ao secretário-geral e aos funcionários da Autoridade, bem como aos peritos que realizem missões para a Autoridade, que não sejam nacionais desses Estados.

H 分節**成員國權利和特權的暫停行使**

第一八四條

表決權的暫停行使

一個締約國拖欠對管理局應繳的費用，如果拖欠數額等於或超過該國前兩整年應繳費用的總額，該國應無表決權。但大會如果確定該成員國由於本國無法控制的情況而不能繳費，可准許該國參加表決。

第一八五條

成員權利和特權的暫停行使

1. 締約國如一再嚴重違反本部分的規定，大會可根據理事會的建議暫停該國行使成員的權利和特權。
2. 在海底爭端分庭認定一個締約國一再嚴重違反本部分規定以前，不得根據第1款採取任何行動。

第五節**爭端的解決和諮詢意見**

第一八六條

國際海洋法法庭海底爭端分庭

海底爭端分庭的設立及其行使管轄權的方式均應按照本節、第十五部分和附件六的規定。

第一八七條

海底爭端分庭的管轄權

海底爭端分庭根據本部分及其有關的附件，對以下各類有關“區域”內活動的爭端應有管轄權：

- (a) 締約國之間關於本部分及其有關附件的解釋或適用的爭端；
- (b) 締約國與管理局之間關於下列事項的爭端：

SUBSECÇÃO H**Suspensão do exercício de direitos e de privilégios dos membros**

Artigo 184.º

Suspensão do exercício do direito de voto

Qualquer Estado Parte, que esteja em atraso no pagamento das suas contribuições financeiras à Autoridade, não poderá votar quando o montante das suas dívidas for igual ou superior ao total das contribuições devidas para os dois anos anteriores completos. Contudo, a assembleia poderá autorizar esse membro a votar, caso verifique que a mora é devida a circunstâncias alheias à sua vontade.

Artigo 185.º

Suspensão do exercício de direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro

1. Qualquer Estado Parte que tenha violado grave e persistentemente as disposições da presente parte poderá, por recomendação do conselho, ser suspenso pela assembleia do exercício de direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro.

2. Nenhuma decisão pode ser tomada nos termos do n.º 1, até que a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos tenha determinado que um Estado Parte violou grave e persistentemente as disposições da presente parte.

SECÇÃO 5**Solução de controvérsias e pareceres consultivos**

Artigo 186.º

Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar

O estabelecimento da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos e o modo como exercerá a sua competência serão regidos pelas disposições da presente secção, da parte XV e do anexo VI.

Artigo 187.º

Competência da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos

A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos terá competência, nos termos da presente parte e dos anexos com ela relacionados, para solucionar as seguintes categorias de controvérsias referentes a actividades na área:

- a) Controvérsias entre Estados Partes relativas à interpretação ou aplicação da presente parte e dos anexos com ela relacionados;
- b) Controvérsias entre um Estado Parte e a Autoridade relativas a:

(1) 管理局或締約國的行為或不行為據指控違反本部分或其有關附件或按其制定的規則、規章或程序；或

(2) 管理局的行為據指控逾越其管轄權或濫用權力；

(c) 第一五三條第2款(b)項內所指的，作為合同當事各方的締約國、管理局或企業部、國營企業以及自然人或法人之間關於下列事項的爭端：

(1) 對有關合同或工作計劃的解釋或適用；或

(2) 合同當事一方在“區域”內活動方面針對另一方或直接影響其合法利益的行為或不行為；

(d) 管理局同按照第一五三條第2款(b)項由國家擔保且已妥為履行附件三第四條第6款和第十三條第2款所指條件的未來承包者之間關於訂立合同的拒絕，或談判合同時發生的法律問題的爭端；

(e) 管理局同締約國、國營企業或按照第一五三條第2款(b)項由締約國擔保的自然人或法人之間關於指控管理局應依附件三第二十二條的規定負擔賠償責任的爭端；

(f) 本公約具體規定由分庭管轄的任何爭端。

第一八八條

爭端提交國際海洋法法庭特別分庭或海底爭端分庭專案分庭
或提交有拘束力的商業仲裁

1. 第一八七條(a)項所指各締約國間的爭端可：

(a) 應爭端各方的請求，提交按照附件六第十五和第十七條成立的國際海洋法法庭特別分庭；或

(b) 應爭端任何一方的請求，提交按照附件六第三十六條成立的海底爭端分庭專案分庭。

2. (a) 有關第一八七條(c)項(1)目內所指合同的解釋或適用的爭端，經爭端任何一方請求，應提交有拘束力的商業仲裁，除非爭端各方另有協議。爭端所提交的商業仲裁法庭對決定本公約的任何解釋問題不具有管轄權。如果爭端也涉及關於“區

i) Actos ou omissões da Autoridade ou de um Estado Parte que se alegue constituírem violação das disposições da presente parte ou dos anexos com ela relacionados ou das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade adoptados de conformidade com as mesmas disposições; ou

ii) Actos da Autoridade que se alegue constituírem abuso ou desvio de poder;

c) Controvérsias entre partes num contrato, quer se trate de Estados Partes, da Autoridade ou da empresa, de empresas estatais e de pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º, relativas a:

i) Interpretação ou execução de um contrato ou de um plano de trabalho; ou

ii) Actos ou omissões de uma parte no contrato relacionados com actividades na área que afectem a outra parte ou prejudiquem directamente os seus legítimos interesses;

d) Controvérsias entre a Autoridade e um candidato a contratante que tenha sido patrocinado por um Estado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º, e preenchido devidamente as condições estipuladas no n.º 6 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 13.º do anexo III, relativas a uma denegação de um contrato ou a uma questão jurídica suscitada na negociação do contrato;

e) Controvérsias entre a Autoridade e um Estado Parte, uma empresa estatal ou uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, patrocinada por um Estado Parte nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º, quando se alegue que a Autoridade incorreu em responsabilidade nos termos do artigo 22.º do anexo III;

f) Quaisquer outras controvérsias relativamente às quais a jurisdição da Câmara esteja expressamente prevista na presente Convenção.

Artigo 188.º

Submissão de controvérsias a uma câmara especial do Tribunal Internacional do Direito do Mar ou a uma câmara *ad hoc* da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos ou a uma arbitragem comercial obrigatória

1. As controvérsias entre Estados Partes referidas na alínea a) do artigo 187.º podem ser submetidas:

a) A pedido das partes na controvérsia, a uma câmara especial do Tribunal Internacional do Direito do Mar constituída de conformidade com os artigos 15.º e 17.º do anexo VI; ou

b) A pedido de qualquer das partes na controvérsia, a uma câmara *ad hoc* da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos constituída de conformidade com o artigo 36.º do anexo VI.

2. a) As controvérsias relativas à interpretação ou execução de um contrato referidas na subalínea i) da alínea c) do artigo 187.º serão submetidas, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, uma arbitragem comercial obrigatória, salvo acordo em contrário das partes. O tribunal arbitral comercial, a que a controvérsia seja submetida, não terá jurisdição para decidir

域”內活動的第十一部分及其有關附件的解釋問題，則應將該問題提交海底爭端分庭裁定；

(b) 在此種仲裁開始時或進行過程中，如果仲裁法庭經爭端任何一方請求，或根據自己決定，斷定其裁決須取決於海底爭端分庭的裁定，則仲裁法庭應將此種問題提交海底爭端分庭裁定。然後，仲裁法庭應依照海底爭端分庭的裁定作出裁決；

(c) 在合同沒有規定此種爭端所應適用的仲裁程序的情形下，除非爭端各方另有協議，仲裁應按照聯合國國際貿易法委員會的仲裁規則，或管理局的規則、規章和程序中所規定的其他這種仲裁規則進行。

第一八九條

在管理局所作決定方面管轄權的限制

海底爭端分庭對管理局按照本部分規定行使斟酌決定權應無管轄權；在任何情形下，均不應以其斟酌決定權代替管理局的斟酌決定權。在不妨害第一九一條的情形下，海底爭端分庭依據第一八七條行使其管轄權時，不應對管理局的任何規則、規章和程序是否符合本公約的問題表示意見，也不應宣佈任何此種規則、規章和程序為無效。分庭在這方面的管轄權應限於就管理局的任何規則、規章和程序適用於個別案件將同爭端各方的合同上義務或其在在本公約下的義務相抵觸的主張，就逾越管轄權或濫用權力的主張，以及就一方未履行其合同上義務或其在在本公約下的義務而應給予有關另一方損害賠償或其他補救的要求，作出決定。

第一九〇條

擔保締約國的參加程序和出庭

1. 如自然人或法人為第一八七條所指爭端的一方，應將此事通知其擔保國，該國應有權以提出書面或口頭陳述的方式參加司法程序。

2. 如果一個締約國擔保的自然人或法人在第一八七條(c)項所指的爭端中對另一締約國提出訴訟，被告國可請擔保該人的國

sobre qualquer questão de interpretação da presente Convenção. Quando a controvérsia suscitar também uma questão de interpretação da parte XI e dos anexos com ela relacionados relativamente às actividades na área, essa questão será remetida à Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos para decisão.

b) Se, no início ou no decurso de tal arbitragem, o tribunal arbitral comercial determinar, a pedido de uma das partes na controvérsia ou por iniciativa própria, que a sua decisão depende de uma decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, o tribunal arbitral remeterá tal questão à Câmara para esta se pronunciar. O tribunal arbitral proferirá em seguida sentença de conformidade com a decisão da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos.

c) Na ausência de disposição no contrato sobre o procedimento arbitral a aplicar a uma controvérsia, a arbitragem processar-se-á de conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) ou com quaisquer outras regras de arbitragem sobre a matéria estabelecida nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, salvo acordo em contrário das partes na controvérsia.

Artigo 189.º

Limitação da competência relativa a decisões da Autoridade

A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos não terá competência para se pronunciar sobre o exercício pela Autoridade dos poderes discricionários que lhe são conferidos pela presente parte; em nenhum caso a Câmara se substituirá à Autoridade no exercício dos poderes discricionários desta. Sem prejuízo do disposto no artigo 191.º, a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, ao exercer a sua competência nos termos do artigo 187.º, não se pronunciará sobre a questão da conformidade com a presente Convenção das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, nem declarará a invalidade de tais normas, regulamentos e procedimentos. A competência da Câmara limitar-se-á a decidir se a aplicação de quaisquer normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade em casos particulares estaria em conflito com as obrigações contratuais das partes na controvérsia ou com as obrigações emergentes da presente Convenção, bem como decidir os pedidos relativos a abuso ou desvio de poder e pedidos por perdas e danos ou outras indemnizações a serem devidas à parte interessada por não cumprimento pela outra parte das suas obrigações contratuais ou emergentes da presente Convenção.

Artigo 190.º

Participação e intervenção nos procedimentos pelos Estados Partes patrocinadores

1. Se uma pessoa jurídica, singular ou colectiva, for parte em qualquer das controvérsias referidas no artigo 187.º, o Estado patrocinador será disso notificado e terá o direito de participar nos procedimentos por meio de declarações escritas ou orais.

2. Se, numa controvérsia mencionada na alínea c) do artigo 187.º, for intentada uma acção contra um Estado Parte por pes-

家代表該人出庭。如果不能出庭，被告國可安排屬其國籍的法人代表該國出庭。

第一九一條

諮詢意見

海底爭端分庭經大會或理事會請求，應對它們活動範圍內發生的法律問題提出諮詢意見。這種諮詢意見應作為緊急事項提出。

第十二部分

海洋環境的保護和保全

第一節

一般規定

第一九二條

一般義務

各國有保護和保全海洋環境的義務。

第一九三條

各國開發其自然資源的主權權利

各國有依據其環境政策和按照其保護和保全海洋環境的職責開發其自然資源的主權權利。

第一九四條

防止、減少和控制海洋環境污染的措施

1. 各國應在適當情形下個別或聯合地採取一切符合本公約的必要措施，防止、減少和控制任何來源的海洋環境污染，為此目的，按照其能力使用其所掌握的最切實可行的方法，並應在這方面盡力協調它們的政策。

2. 各國應採取一切必要措施，確保在其管轄或控制下的活動的進行不致使其他國家及其環境遭受污染的損害，並確保在其管轄或控制範圍內的事件或活動所造成的污染不致擴大到其按照本公約行使主權權利的區域之外。

soa jurídica, singular ou colectiva patrocinada por outro Estado Parte, o Estado contra o qual a acção for intentada poderá requerer que o Estado que patrocina essa pessoa intervenha no procedimento em nome da mesma. Não ocorrendo tal intervenção, o Estado contra o qual a acção é intentada poderá fazer-se representar por pessoa colectiva da sua nacionalidade.

Artigo 191.º

Pareceres consultivos

A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos emitirá, a pedido da assembleia ou do conselho, pareceres consultivos sobre questões jurídicas que se suscitem no âmbito das suas actividades. Tais pareceres serão emitidos com carácter de urgência.

PARTE XII

Protecção e preservação do meio marinho

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 192.º

Obrigaçao geral

Os Estados têm a obrigação de proteger e preservar o meio marinho.

Artigo 193.º

Direito de soberania dos Estados para aproveitar os seus recursos naturais

Os Estados têm o direito de soberania para aproveitar os seus recursos naturais de acordo com a sua política em matéria de meio ambiente e de conformidade com o seu dever de proteger e preservar o meio marinho.

Artigo 194.º

Medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho

1. Os Estados devem tomar, individual ou conjuntamente, como apropriado, todas as medidas compatíveis com a presente Convenção que sejam necessárias para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, qualquer que seja a sua fonte, utilizando para este fim os meios mais viáveis de que disponham e de conformidade com as suas possibilidades, e devem esforçar-se por harmonizar as suas políticas a esse respeito.

2. Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para garantir que as actividades sob sua jurisdição ou controlo se efectuem de modo a não causar prejuízos por poluição a outros Estados e ao seu meio ambiente, e que a poluição causada por incidentes ou actividades sob sua jurisdição ou controlo não se estenda além das áreas onde exerçam direitos de soberania, de conformidade com a presente Convenção.

3. 依據本部分採取的措施，應針對海洋環境的一切污染源。這些措施，除其他外，應包括旨在最大可能範圍內盡量減少下列污染的措施：

(a) 從陸上來源、從大氣層或通過大氣層或由於傾倒而放出的有毒、有害或有礙健康的物質，特別是持久不變的物質；

(b) 來自船隻的污染，特別是為了防止意外事件和處理緊急情況，保證海上操作安全，防止故意和無意的排放，以及規定船隻的設計、建造、裝備、操作和人員配備的措施；

(c) 來自用於勘探或開發海床和底土的自然資源的設施和裝置的污染，特別是為了防止意外事件和處理緊急情況，保證海上操作安全，以及規定這些設施或裝置的設計、建造、裝備、操作和人員配備的措施；

(d) 來自在海洋環境內操作的其他設施和裝置的污染，特別是為了防止意外事件和處理緊急情況，保證海上操作安全，以及規定這些設施或裝置的設計、建造、裝備、操作和人員配備的措施。

4. 各國採取措施防止、減少或控制海洋環境的污染時，不應對其他國家依照本公約行使其權利並履行其義務所進行的活動有不當的干擾。

5. 按照本部分採取的措施，應包括為保護和保全稀有或脆弱的生態系統，以及衰竭、受威脅或有滅絕危險的物種和其他形式的海洋生物的生存環境，而有必要的措施。

第一九五條

不將損害或危險轉移或將一種污染轉變成另一種污染的義務

各國在採取措施防止、減少和控制海洋環境的污染時採取的行動不應直接或間接將損害或危險從一個區域轉移到另一個區域，或將一種污染轉變成另一種污染。

第一九六條

技術的使用或外來的或新的物種的引進

1. 各國應採取一切必要措施以防止、減少和控制由於在其管轄或控制下使用技術而造成的海洋環境污染，或由於故意或偶然

3. As medidas tomadas, de acordo com a presente parte, devem referir-se a todas as fontes de poluição do meio marinho. Estas medidas devem incluir, *inter alia*, as destinadas a reduzir tanto quanto possível:

a) A emissão de substâncias tóxicas, prejudiciais ou nocivas, especialmente as não degradáveis, provenientes de fontes terrestres, da atmosfera ou através dela, ou por alijamento;

b) A poluição proveniente de embarcações, em particular medidas para prevenir acidentes e enfrentar situações de emergência, garantir a segurança das operações no mar, prevenir descargas intencionais ou não e regulamentar o projecto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação das embarcações;

c) A poluição proveniente de instalações e dispositivos utilizados na exploração ou aproveitamento dos recursos naturais do leito do mar e do seu subsolo, em particular medidas para prevenir acidentes e enfrentar situações de emergência, garantir a segurança das operações no mar e regulamentar o projecto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação de tais instalações ou dispositivos;

d) A poluição proveniente de outras instalações e dispositivos que funcionem no meio marinho, em particular medidas para prevenir acidentes e enfrentar situações de emergência, garantir a segurança das operações no mar e regulamentar o projecto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação de tais instalações ou dispositivos.

4. Ao tomar medidas para prevenir, reduzir ou controlar a poluição do meio marinho, os Estados devem abster-se de qualquer ingerência injustificável nas actividades realizadas por outros Estados no exercício de direitos e no cumprimento de deveres de conformidade com a presente Convenção.

5. As medidas tomadas de conformidade com a presente parte devem incluir as necessárias para proteger e preservar os ecossistemas raros ou frágeis, bem como o *habitat* de espécies e outras formas de vida marinha em vias de extinção, ameaçadas ou em perigo.

Artigo 195.º

Dever de não transferir danos ou riscos ou de não transformar um tipo de poluição em outro

Ao tomar medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, os Estados devem agir de modo a não transferir directa ou indirectamente os danos ou riscos de uma zona para outra ou a não transformar um tipo de poluição em outro.

Artigo 196.º

Utilização de tecnologias ou introdução de espécies estranhas ou novas

1. Os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho resultante da utilização de tecnologias sob sua jurisdição ou controlo,

在海洋環境某一特定部分引進外來的或新的物種致使海洋環境可能發生重大和有利的變化。

2. 本條不影響本公約對防止、減少和控制海洋環境污染的適用。

第二節 全球性和區域性合作

第一九七條

在全球性或區域性的基礎上的合作

各國在為保護和保全海洋環境而擬訂和制訂符合本公約的國際規則、標準和建議的辦法及程序時，應在全球性的基礎上或在區域性的基礎上，直接或通過主管國際組織進行合作，同時考慮到區域的特點。

第一九八條

即將發生的損害或實際損害的通知

當一國獲知海洋環境有即將遭受污染損害的迫切危險或已經遭受污染損害的情況時，應立即通知其認為可能受這種損害影響的其他國家以及各主管國際組織。

第一九九條

對污染的應急計劃

在第一九八條所指的情形下，受影響區域的各國，應按照其能力，與各主管國際組織盡可能進行合作，以消除污染的影響並防止或儘量減少損害。為此目的，各國應共同發展和促進各種應急計劃，以應付海洋環境的污染事故。

第二〇〇條

研究、研究方案及情報和資料的交換

各國應直接或通過主管國際組織進行合作，以促進研究、實施科學研究方案，並鼓勵交換所取得的關於海洋環境污染的情報和資料。各國應盡力積極參加區域性和全球性方案，以取得有關鑑定污染的性質和範圍、面臨污染的情況以及其通過的途徑、危險和補救辦法的知識。

ou a introdução intencional ou acidental num sector determinado do meio marinho de espécies estranhas ou novas que nele possam provocar mudanças importantes e prejudiciais.

2. O disposto no presente artigo não afecta a aplicação da presente Convenção no que se refere à prevenção, redução e controlo da poluição do meio marinho.

SECÇÃO 2

Cooperação mundial e regional

Artigo 197.º

Cooperação no plano mundial ou regional

Os Estados devem cooperar no plano mundial e, quando apropriado, no plano regional, directamente ou por intermédio de organizações internacionais competentes, na formulação e elaboração de regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados de carácter internacional que sejam compatíveis com a presente Convenção, para a protecção e preservação do meio marinho, tendo em conta as características próprias de cada região.

Artigo 198.º

Notificação de danos iminentes ou reais

Quando um Estado tiver conhecimento de casos em que o meio marinho se encontre em perigo iminente de sofrer danos por poluição, ou já os tenha sofrido, deve notificá-lo imediatamente a outros Estados que julgue possam vir a ser afectados por esses danos, bem como às organizações internacionais competentes.

Artigo 199.º

Planos de emergência contra a poluição

Nos casos mencionados no artigo 198.º, os Estados da zona afectada, na medida das suas possibilidades, e as organizações internacionais competentes devem cooperar tanto quanto possível para eliminar os efeitos da poluição e prevenir ou reduzir ao mínimo os danos. Para tal fim, os Estados devem elaborar e promover em conjunto planos de emergência para enfrentar incidentes de poluição no meio marinho.

Artigo 200.º

Estudos, programas de investigação e troca de informações e dados

Os Estados devem cooperar, directamente ou por intermédio de organizações internacionais competentes, para promover estudos, realizar programas de investigação científica e estimular a troca das informações e dos dados obtidos relativamente à poluição do meio marinho. Os Estados devem procurar participar activamente nos programas regionais e mundiais, com vista a adquirir os conhecimentos necessários para avaliação da natureza e grau de poluição, efeitos da exposição à mesma, seu trajeto, riscos e soluções aplicáveis.

第二〇一條
規章的科學標準

各國應參照依據第二〇〇條取得的情報和資料，直接或通過主管國際組織進行合作，訂立適當的科學準則，以便擬訂和制訂防止、減少和控制海洋環境污染的規則、標準和建議的辦法及程序。

第三節
技術援助

第二〇二條
對發展中國家的科學和技術援助

各國應直接或通過主管國際組織：

(a) 促進對發展中國家的科學、教育、技術和其他方面援助的方案，以保護和保全海洋環境，並防止、減少和控制海洋污染。這種援助，除其他外，應包括：

- (1) 訓練其科學和技術人員；
- (2) 便利其參加有關的國際方案；
- (3) 向其提供必要的裝備和便利；
- (4) 提高其製造這種裝備的能力；
- (5) 就研究、監測、教育和其他方案提供意見並發展設施。

(b) 提供適當的援助，特別是對發展中國家，以儘量減少可能對海洋環境造成嚴重污染的重大事故的影響。

(c) 提供關於編製環境評價的適當援助，特別是對發展中國家。

第二〇三條
對發展中國家的優惠待遇

為了防止、減少和控制海洋環境污染或儘量減少其影響的目的，發展中國家應在下列事項上獲得各國國際組織的優惠待遇：

- (a) 有關款項和技術援助的分配；和
- (b) 對各該組織專門服務的利用。

Artigo 201.º

Critérios científicos para a regulamentação

À luz das informações e dados adquiridos nos termos do artigo 200.º, os Estados devem cooperar, directamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, no estabelecimento de critérios científicos apropriados para a formulação e elaboração de regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho.

SECÇÃO 3

Assistência técnica

Artigo 202.º

Assistência científica e técnica aos Estados em desenvolvimento

Os Estados, directamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem:

a) Promover programas de assistência científica, educativa, técnica e de outra índole aos Estados em desenvolvimento para protecção e preservação do meio marinho e prevenção, redução e controlo da poluição marinha. Essa assistência deve consistir, *inter alia*, em:

- i) Formar pessoal científico e técnico;
- ii) Facilitar a participação desse pessoal em programas internacionais pertinentes;
- iii) Proporcionar-lhes o equipamento e as facilidades necessárias;
- iv) Aumentar a sua capacidade para fabricar esse equipamento;
- v) Fornecer serviços de assessoria e desenvolver meios materiais para os programas de investigação, controlo sistemático, educação e outros;

b) Prestar assistência apropriada, especialmente aos Estados em desenvolvimento, para minimizar os efeitos dos acidentes importantes que possam provocar uma poluição grave do meio marinho;

c) Prestar assistência apropriada, especialmente aos Estados em desenvolvimento, no que se refere à preparação de avaliações ecológicas.

Artigo 203.º

Tratamento preferencial para os Estados em desenvolvimento

A fim de prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho ou minimizar os seus efeitos, as organizações internacionais devem dar um tratamento preferencial aos Estados em desenvolvimento no que se refere à:

- a) Distribuição de fundos e assistência técnica apropriadas; e
- b) Utilização dos seus serviços especializados.

第四節 監測和環境評價

第二〇四條 對污染危險或影響的監測

1. 各國應在符合其他國家權利的情形下，在實際可行範圍內，盡力直接或通過各主管國際組織，用公認的科學方法觀察、測算、估計和分析海洋環境污染的危險或影響。
2. 各國特別應不斷監視其所准許或從事的任何活動的影響，以便確定這些活動是否可能污染海洋環境。

第二〇五條 報告的發表

各國應發表依據第二〇四條所取得的結果的報告，或每隔相當期間向主管國際組織提出這種報告，各該組織應將上述報告提供所有國家。

第二〇六條 對各種活動的可能影響的評價

各國如有合理根據認為在其管轄或控制下的計劃中的活動可能對海洋環境造成重大污染或重大和有害的變化，應在實際可行範圍內就這種活動對海洋環境的可能影響作出評價，並應依照第二〇五條規定的方式提送這些評價結果的報告。

第五節 防止、減少和控制海洋環境污染的國際規則和國內立法

第二〇七條 陸地來源的污染

1. 各國應制定法律和規章，以防止、減少和控制陸地來源，包括河流、河口灣、管道和排水口結構對海洋環境的污染，同時考慮到國際上議定的規則、標準和建議的辦法及程序。
2. 各國應採取其他可能必要的措施，以防止、減少和控制這種污染。
3. 各國應盡力在適當的區域一級協調其在這方面的政策。

SECÇÃO 4

Controlo sistemático e avaliação ecológica

Artigo 204.º

Controlo sistemático dos riscos de poluição ou efeitos de poluição

1. Os Estados, directamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem procurar, na medida do possível e tomando em consideração os direitos de outros Estados, observar, medir, avaliar e analisar, mediante métodos científicos reconhecidos, os riscos ou efeitos de poluição do meio marinho.
2. Em particular, os Estados devem manter sob vigilância os efeitos de quaisquer actividades por eles autorizadas ou a que se dediquem a fim de determinarem se as referidas actividades são susceptíveis de poluir o meio marinho.

Artigo 205.º

Publicação de relatórios

Os Estados devem publicar relatórios sobre os resultados obtidos nos termos do artigo 204.º, ou apresentar tais relatórios, com a periodicidade apropriada, às organizações internacionais competentes, que devem pô-los à disposição de todos os Estados.

Artigo 206.º

Avaliação dos efeitos potenciais de actividades

Os Estados que tenham motivos razoáveis para acreditar que as actividades projectadas sob sua jurisdição ou controlo podem causar uma poluição considerável do meio marinho ou nele provocar modificações significativas e prejudiciais devem avaliar, na medida do possível, os efeitos potenciais dessas actividades para o meio marinho e publicar relatórios sobre os resultados dessas avaliações, nos termos previstos no artigo 205.º

SECÇÃO 5

Regras internacionais e legislação nacional para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho

Artigo 207.º

Poluição de origem terrestre

1. Os Estados devem adoptar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de fontes terrestres, incluindo rios, estuários, ductos e instalações de descarga, tendo em conta regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados e internacionalmente acordados.
2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.
3. Os Estados devem procurar harmonizar as suas políticas a esse respeito ao plano regional apropriado.

4. 各國特別應通過主管國際組織或外交會議採取行動，盡力制訂全球性和區域性規則、標準和建議的辦法及程序，以防止、減少和控制這種污染，同時考慮到區域的特點，發展中國家的經濟能力及其經濟發展的需要。這種規則、標準和建議的辦法及程序應根據需要隨時重新審查。

5. 第1、第2和第4款提及的法律、規章、措施、規則、標準和建議的辦法及程序，應包括旨在最大可能範圍內儘量減少有毒、有害或有礙健康的物質，特別是持久不變的物質，排放到海洋環境的各種規定。

第二〇八條

國家管轄的海底活動造成的污染

1. 沿海國應制定法律和規章，以防止、減少和控制來自受其管轄的海底活動或與此種活動有關的對海洋環境的污染以及來自依據第六十和第八十條在其管轄下的人工島嶼、設施和結構對海洋環境的污染。

2. 各國應採取其他可能必要的措施，以防止、減少和控制這種污染。

3. 這種法律、規章和措施的效力應不低於國際規則、標準和建議的辦法及程序。

4. 各國應盡力在適當的區域一級協調其在這方面的政策。

5. 各國特別應通過主管國際組織或外交會議採取行動，制訂全球性和區域性規則、標準和建議的辦法及程序，以防止、減少和控制第1款所指的海洋環境污染。這種規則、標準和建議的辦法及程序應根據需要隨時重新審查。

第二〇九條

來自“區域”內活動的污染

1. 為了防止、減少和控制“區域”內活動對海洋環境的污染，應按照第十一部分制訂國際規則、規章和程序。這種規則、規章和程序應根據需要隨時重新審查。

2. 在本節有關規定的限制下，各國應制定法律和規章，以防止、減少和控制由懸掛其旗幟或在其國內登記或在其權力下經營

4. Os Estados, actuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, de carácter mundial e regional, para prevenir, reduzir e controlar tal poluição, tendo em conta as características próprias de cada região, a capacidade económica dos Estados em desenvolvimento e a sua necessidade de desenvolvimento económico. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

5. As leis, regulamentos, medidas, regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, referidos nos n.ºs 1, 2 e 4, devem incluir disposições destinadas a minimizar, tanto quanto possível, a emissão no meio marinho de substâncias tóxicas, prejudiciais ou nocivas, especialmente as substâncias não degradáveis.

Artigo 208.º

Poluição proveniente de actividades relativas aos fundos marinhos sob jurisdição nacional

1. Os Estados costeiros devem adoptar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, proveniente directa ou indirectamente de actividades relativas aos fundos marinhos sob sua jurisdição e proveniente de ilhas artificiais, instalações e estruturas sob a sua jurisdição, nos termos dos artigos 60.º e 80.º

2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Tais leis, regulamentos e medidas não devem ser menos eficazes que as regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, de carácter internacional.

4. Os Estados devem procurar harmonizar as suas políticas a esse respeito no plano regional apropriado.

5. Os Estados, actuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem estabelecer regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, de carácter mundial e regional, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho a que se faz referência no n.º 1. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

Artigo 209.º

Poluição proveniente de actividades na área

1. De conformidade com a parte XI, devem estabelecer-se regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados de carácter internacional, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de actividades na área. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

2. Nos termos das disposições pertinentes da presente secção, os Estados devem adoptar leis e regulamentos para prevenir,

的船隻、設施、結構和其他裝置所進行的“區域”內活動造成對海洋環境的污染。這種法律和規章的要求的效力應不低於第1款所指的國際規則、規章和程序。

第二一〇條

傾倒造成的污染

1. 各國應制定法律和規章，以防止、減少和控制傾倒對海洋環境的污染。

2. 各國應採取其他可能必要的措施，以防止、減少和控制這種污染。

3. 這種法律、規章和措施應確保非經各國主管當局准許，不進行傾倒。

4. 各國特別應通過主管國際組織或外交會議採取行動，盡力制訂全球性和區域性規則、標準和建議的辦法及程序，以防止、減少和控制這種污染。這種規則、標準和建議的辦法及程序應根據需要隨時重新審查。

5. 非經沿海國事前明示核准，不應在領海和專屬經濟區內或在大陸架上進行傾倒，沿海國經與由於地理處境可能受傾倒不利影響的其他國家適當審議此事後，有權准許、規定和控制這種傾倒。

6. 國內法律、規章和措施在防止、減少和控制這種污染方面的效力應不低於全球性規則和標準。

第二一一條

來自船隻的污染

1. 各國應通過主管國際組織或一般外交會議採取行動，制訂國際規則和標準，以防止、減少和控制船隻對海洋環境的污染，並於適當情形下，以同樣方式促進對劃定航線制度的採用，以期儘量減少可能對海洋環境，包括對海岸造成污染和對沿海國的有關利益可能造成污染損害的意外事件的威脅。這種規則和標準應根據需要隨時以同樣方式重新審查。

2. 各國應制定法律和規章，以防止、減少和控制懸掛其旗幟或在其國內登記的船隻對海洋環境的污染。這種法律和規章至少

reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de actividades na área efectuadas por embarcações ou a partir de instalações, estruturas e outros dispositivos que arvorem a sua bandeira ou estejam registados no seu território, ou operem sob sua autoridade, segundo o caso. Tais leis e regulamentos não devem ser menos eficazes que as normas, regulamentos e procedimentos internacionais referidos no n.º 1.

Artigo 210.º

Poluição por alijamento

1. Os Estados devem adoptar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho por alijamento.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Tais leis, regulamentos e medidas devem assegurar que o alijamento não se realize sem autorização das autoridades competentes dos Estados.

4. Os Estados, actuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, de carácter mundial e regional, para prevenir, reduzir e controlar tal poluição. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

5. O alijamento no mar territorial e na zona económica exclusiva ou na plataforma continental não pode realizar-se sem o consentimento prévio expresso do Estado costeiro que tem o direito de autorizar, regular e controlar esse alijamento, depois de ter examinado devidamente a questão com outros Estados que, devido à sua situação geográfica, possam vir a ser desfavoravelmente afectados por tal alijamento.

6. As leis, regulamentos e medidas nacionais não devem ser menos eficazes que regras e normas de carácter mundial para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

Artigo 211.º

Poluição proveniente de embarcações

1. Os Estados, actuando por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral, devem estabelecer regras e normas de carácter internacional para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações e devem do mesmo modo promover a adopção, quando apropriado, de sistemas de fixação de tráfego destinados a minimizar o risco de acidentes que possam causar a poluição do meio marinho, incluindo o litoral, e danos de poluição relacionados com os interesses dos Estados costeiros. Tais regras e normas devem, do mesmo modo, ser reexaminadas com a periodicidade necessária.

2. Os Estados devem adoptar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações que arvorem a sua bandeira ou estejam regista-

應具有與通過主管國際組織或一般外交會議制訂的一般接受的國際規則和標準相同的效力。

3. 各國如制訂關於防止、減少和控制海洋環境污染的特別規定作為外國船隻進入其港口或內水或在其岸外設施停靠的條件，應將這種規定妥為公佈，並通知主管國際組織。如兩個或兩個以上的沿海國制訂相同的規定，以求協調政策，在通知時應說明哪些國家參加這種合作安排。每個國家應規定懸掛其旗幟或在其國內登記的船隻的船長在參加這種合作安排的國家的領海內航行時，經該國要求應向其提送通知是否正駛往參加這種合作安排的同一區域的國家，如係駛往這種國家，應說明是否遵守該國關於進入港口的規定。本條不妨害船隻繼續行使其無害通過權，也不妨害第二十五條第2款的適用。

4. 沿海國在其領海內行使主權，可制定法律和規章，以防止、減少和控制外國船隻，包括行使無害通過權的船隻對海洋的污染。按照第二部分第三節的規定，這種法律和規章不應阻礙外國船隻的無害通過。

5. 沿海國為第六節所規定的執行的目的，可對其專屬經濟區制定法律和規章，以防止、減少和控制來自船隻的污染。這種法律和規章應符合通過主管國際組織或一段外交會議制訂的一般接受的國際規則和標準，並使其有效。

6. (a) 如果第1款所指的國際規則和標準不足以適應特殊情況，又如果沿海國有合理根據認為其專屬經濟區某一明確劃定的特定區域，因與其海洋學和生態條件有關的公認技術理由，以及該區域的利用或其資源的保護及其在航運上的特殊性質，要求採取防止來自船隻的污染的特別強制性措施，該沿海國通過主管國際組織與任何其他有關國家進行適當協商後，可就該區域向該組織送發通知，提出所依據的科學和技術證據，以及關於必要的回收設施的情報。該組織收到這種通知後，應在十二個月內確定該區域的情況與上述要求是否相符。如果該組織確定是符合的，該沿海國即可對該區域制定防止、減少和控制來自船隻的污染的法

das no seu território. Tais leis e regulamentos devem ter pelo menos a mesma eficácia que as regras e normas internacionais geralmente aceites que se estabeleçam por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral.

3. Os Estados que estabeleçam requisitos especiais para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, como condição para a admissão de embarcações estrangeiras nos seus portos ou nas suas águas interiores ou para fazerem escala nos seus terminais ao largo da costa, devem dar a devida publicidade a esses requisitos e comunicá-los à organização internacional competente. Quando dois ou mais Estados costeiros estabeleçam de forma idêntica os referidos requisitos num esforço para harmonizar a sua política neste sector, a comunicação deve indicar quais os Estados que participam em tais ajustes de cooperação. Todo o Estado deve exigir ao capitão de uma embarcação que arvore a sua bandeira ou que esteja registada no seu território que, quando navegar no mar territorial de um Estado participante nos aludidos ajustes, informe, a pedido desse Estado, se se dirige a um Estado da mesma região que participe em tais ajustes e, em caso afirmativo, indique se a embarcação reúne os requisitos estabelecidos por esse Estado para a admissão nos seus portos. O presente artigo deve ser aplicado sem prejuízo de a embarcação continuar a exercer o seu direito de passagem inofensiva ou da aplicação do n.º 2 do artigo 25.º

4. Os Estados costeiros podem, no exercício da sua soberania no mar territorial, adoptar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações estrangeiras, incluindo as embarcações que exerçam o direito de passagem inofensiva. De conformidade com a secção 3 da parte II, tais leis e regulamentos não devem dificultar a passagem inofensiva de embarcações estrangeiras.

5. Os Estados costeiros podem, para fins da execução do estabelecido na secção 6, adoptar, relativamente às suas zonas económicas exclusivas, leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, de conformidade com e em aplicação das regras e normas internacionais geralmente aceites estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral.

6. a) Quando as regras e normas internacionais referidas no n.º 1 sejam inadequadas para enfrentar circunstâncias especiais, e os Estados costeiros tenham motivos razoáveis para acreditar que uma área particular e claramente definida das suas respectivas zonas económicas exclusivas requer a adopção de medidas obrigatórias especiais para prevenir a poluição proveniente de embarcações, por reconhecidas razões técnicas relacionadas com as suas condições oceanográficas e ecológicas, bem como pela sua utilização ou protecção dos seus recursos e o carácter particular do seu tráfego, os Estados costeiros podem, depois de terem devidamente consultado, por intermédio da organização internacional competente, qualquer outro Estado interessado, dirigir uma comunicação sobre essa área a tal organização, apresentando provas científicas e técnicas em seu apoio e informação sobre as instalações de recepção necessárias. Num prazo de 12 meses após a recepção desta comunicação, a organização deve decidir se as condições nessa área correspondem aos requisitos anteriormente enunciados. Se a organização decide favoravelmente, os Estados costeiros podem adoptar para essa área leis e regulamentos destinados a prevenir, reduzir e controlar a

律和規章，實施通過主管國際組織使其適用於各特別區域的國際規則和標準或航行辦法。在向該組織送發通知滿十五個月後，這些法律和規章才可適用於外國船隻；

(b) 沿海國應公佈任何這種明確劃定的特定區域的界限；

(c) 如果沿海國有意為同一區域制定其他法律和規章，以防止、減少和控制來自船隻的污染，它們應於提出上述通知時，同時將這一意向通知該組織。這種增訂的法律和規章可涉及排放和航行辦法，但不應要求外國船隻遵守一般接受的國際規則和標準以外的設計、建造、人員配備或裝備標準；這種法律和規章應在向該組織送發通知十五個月後適用於外國船隻，但須在送發通知後十二個月內該組織表示同意。

7. 本條所指的國際規則和標準，除其他外，應包括遇有引起排放或排放可能的海難等事故時，立即通知其海岸或有關利益可能受到影響的沿海國的義務。

第二一二條

來自大氣層或通過大氣層的污染

1. 各國為防止、減少和控制來自大氣層或通過大氣層的海洋環境污染，應制定適用於在其主權下的上空和懸掛其旗幟的船隻或在其國內登記的船隻或飛機的法律和規章，同時考慮到國際上議定的規則、標準和建議的辦法及程序，以及航空的安全。

2. 各國應採取其他可能必要的措施，以防止、減少和控制這種污染。

3. 各國特別應通過主管國際組織或外交會議採取行動。盡力制訂全球性和區域性規則、標準和建議的辦法及程序，以防止、減少和控制這種污染。

第六節 執行

第二一三條

關於陸地來源的污染的執行

各國應執行其按照第二〇七條制定的法律和規章，並應制定法律和規章和採取其他必要措施，以實施通過主管國際組織或外

poluição proveniente de embarcações, aplicando as regras e normas ou práticas de navegação internacionais que por intermédio da organização se tenham tornado aplicáveis às áreas especiais. Essas leis e regulamentos são aplicáveis a embarcações estrangeiras decorrido um prazo de 15 meses a contar da data em que a comunicação tenha sido apresentada à organização.

b) Os Estados costeiros devem publicar os limites de tal área particular e claramente definida.

c) Os Estados costeiros, ao apresentarem tal comunicação, devem notificar ao mesmo tempo a organização se têm intenção de adoptar para essa área leis e regulamentos adicionais destinados a prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações. Tais leis e regulamentos adicionais podem referir-se às descargas ou práticas de navegação, mas não podem obrigar as embarcações estrangeiras a cumprir normas de projecto, construção, tripulação ou equipamento diferentes das regras e normas internacionais geralmente aceites: são aplicáveis às embarcações estrangeiras decorrido um prazo de 15 meses a contar da data em que a comunicação tenha sido apresentada à organização, desde que esta as aprove num prazo de 12 meses a contar da data da apresentação da comunicação.

7. As regras e normas internacionais referidas no presente artigo devem incluir, *inter alia*, as relativas à imediata notificação dos Estados costeiros, cujo litoral ou interesses conexos possam ser afectados por incidentes, incluindo acidentes marítimos que origemem ou possam originar descargas.

Artigo 212.º

Poluição proveniente da atmosfera ou através dela

1. Os Estados devem adoptar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente da atmosfera ou através dela, aplicáveis ao espaço aéreo sob sua soberania ou a embarcações que arvorem a sua bandeira ou a embarcações ou aeronaves que estejam registadas no seu território, tendo em conta as regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, internacionalmente acordados, e a segurança da navegação aérea.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que sejam necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Os Estados, actuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer no plano mundial e regional regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

SECÇÃO 6

Execução

Artigo 213.º

Execução referente à poluição de origem terrestre

Os Estados devem assegurar a execução das suas leis e regulamentos adoptados de conformidade com o artigo 207.º e adop-

交會議為防止、減少和控制陸地來源對海洋環境的污染而制訂的可適用的國際規則和標準。

第二一四條

關於來自海底活動的污染的執行

各國為防止、減少和控制來自受其管轄的海底活動或與此種活動有關的對海洋環境的污染以及來自依據第六十和第八十條在其管轄下的人工島嶼、設施和結構對海洋環境的污染，應執行其按照第二〇八條制定的法律和規章，並應制定必要的法律和規章和採取其他必要措施，以實施通過主管國際組織或外交會議制訂的可適用的國際規則和標準。

第二一五條

關於來自“區域”內活動的污染的執行

為了防止、減少和控制“區域”內活動對海洋環境的污染而按照第十一部分制訂的國際規則、規章和程序，其執行應受該部分支配。

第二一六條

關於傾倒造成污染的執行

1. 為了防止、減少和控制傾倒對海洋環境的污染而按照本公約制定的法律和規章，以及通過主管國際組織或外交會議制訂的可適用的國際規則和標準，應依下列規定執行：

(a) 對於在沿海國領海或其專屬經濟區內或在其大陸架上的傾倒，應由該沿海國執行；

(b) 對於懸掛旗籍國旗幟的船隻或在其國內登記的船隻和飛機，應由該旗籍國執行；

(c) 對於在任何國家領土內或在其岸外設施裝載廢料或其他物質的行為，應由該國執行。

2. 本條不應使任何國家承擔提起司法程序的義務，如果另一國已按照本條提起這種程序。

tar leis e regulamentos e tomar outras medidas necessárias para pôr em prática as regras e normas internacionais aplicáveis, estabelecidas por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho de origem terrestre.

Artigo 214.º

Execução referente à poluição proveniente de actividades relativas aos fundos marinhos

Os Estados devem assegurar a execução das suas leis e regulamentos adoptados de conformidade com o artigo 208.º e adoptar leis e regulamentos e tomar outras medidas necessárias para pôr em prática as regras e normas internacionais aplicáveis, estabelecidas por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente directa ou indirectamente de actividades relativas aos fundos marinhos sob sua jurisdição e de ilhas artificiais, instalações e estruturas sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 60.º e 80.º

Artigo 215.º

Execução referente à poluição proveniente de actividades na área

A execução das regras, normas e procedimentos internacionais estabelecidos, de conformidade com a parte XI, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de actividades na área deve ser regida pelas disposições dessa parte.

Artigo 216.º

Execução referente à poluição por alijamento

1. As leis e regulamentos adoptados de conformidade com a presente Convenção e as regras e normas internacionais aplicáveis, estabelecidas por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho por alijamento devem ser executados:

a) Pelo Estado costeiro, no que se refere ao alijamento no seu mar territorial ou na sua zona económica exclusiva ou na sua plataforma continental;

b) Pelo Estado de bandeira, no que se refere às embarcações que arvorem a sua bandeira ou às embarcações ou aeronaves que estejam registadas no seu território;

c) Por qualquer Estado, no que se refere a actos de carga de detritos ou de outras matérias realizados no seu território ou nos seus terminais ao largo da costa.

2. Nenhum Estado é obrigado, em virtude do presente artigo, a iniciar procedimentos quando outro Estado já os tenha iniciado de conformidade com o presente artigo.

第二一七條

船旗國的執行

1. 各國應確保懸掛其旗幟或在其國內登記的船隻，遵守為防止、減少和控制來自船隻的海洋環境污染而通過主管國際組織或一般外交會議制訂的可適用的國際規則和標準以及各該國按照本公約制定的法律和規章，並應為此制定法律和規章和採取其他必要措施，以實施這種規則、標準、法律和規章。船旗國應作出規定使這種規則、標準、法律和規章得到有效執行，不論違反行為在何處發生。

2. 各國特別應採取適當措施，以確保懸掛其旗幟或在其國內登記的船隻，在能遵守第1款所指的國際規則和標準的規定，包括關於船隻的設計、建造、裝備和人員配備的規定以前，禁止其出海航行。

3. 各國應確保懸掛其旗幟或在其國內登記的船隻在船上持有第1款所指的國際規則和標準所規定並依據該規則和標準頒發的各種證書。各國應確保懸掛其旗幟的船隻受到定期檢查，以證實這些證書與船隻的實際情況相符。其他國家應接受這些證書，作為船隻情況的證據，並應將這些證書視為與其本國所發的證書具有相同效力，除非有明顯根據認為船隻的情況與證書所載各節有重大不符。

4. 如果船隻違反通過主管國際組織或一般外交會議制訂的規則和標準，船旗國在不妨害第二一八、第二二〇和第二二八條的情形下，應設法立即進行調查，並在適當情形下應對被指控的違反行為提起司法程序，不論違反行為在何處發生，也不論這種違反行為所造成的污染在何處發生或發現。

5. 船旗國調查違反行為時，可向提供合作能有助於澄清案件情況的任何其他國家請求協助。各國應盡力滿足船旗國的適當請求。

6. 各國經任何國家的書面請求，應對懸掛其旗幟的船隻被指控所犯的任何違反行為進行調查。船旗國如認為有充分證據可對

Artigo 217.º

Execução pelos Estados de bandeira

1. Os Estados devem assegurar que as embarcações que arvo-rem a sua bandeira ou estejam registadas no seu território cumpram as regras e normas internacionais aplicáveis, estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral, bem como as leis e regulamentos adoptados de conformidade com a presente Convenção, para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações, e consequentemente adoptar as leis e regulamentos e tomar outras medidas necessárias para pô-los em prática. Os Estados de bandeira devem velar pela execução efectiva de tais regras, normas, leis e regulamentos, independentemente do local em que tenha sido cometida a infracção.

2. Os Estados devem, em especial, tomar as medidas apropriadas para assegurar que as embarcações que arvo-rem a sua bandeira ou estejam registadas no seu território sejam proibidas de navegar enquanto não estejam em condições de fazer-se ao mar em cumprimento dos requisitos, das regras e das normas internacionais mencionadas no n.º 1, incluindo os relativos ao projecto, construção, equipamento e tripulação das embarcações.

3. Os Estados devem assegurar que as embarcações que arvo-rem a sua bandeira ou estejam registadas no seu território tenham a bordo os certificados exigidos pelas regras e normas internacionais mencionadas no n.º 1 e emitidos de conformidade com as mesmas. Os Estados devem assegurar que as embarcações que arvo-rem a sua bandeira sejam inspeccionadas periodicamente, a fim de verificar se tais certificados estão de conformidade com as condições reais da embarcação. Tais certificados devem ser aceites pelos outros Estados como prova das condições da embarcação e ser-lhes reconhecida a mesma validade que aos certificados emitidos por eles próprios, a não ser que existam motivos sérios para acreditar que as condições da embarcação não correspondem substancialmente aos dados que constam dos certificados.

4. Se uma embarcação comete uma infracção às regras e normas estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral, o Estado de bandeira, sem prejuízo dos artigos 218.º, 220.º e 228.º, deve ordenar uma investigação imediata e, se necessário, iniciar procedimentos relativos à alegada infracção, independentemente do local em que tenha sido cometida a infracção ou do local em que a poluição proveniente de tal infracção tenha ocorrido ou tenha sido verificada.

5. Os Estados de bandeira que realizem uma investigação da infracção podem solicitar a ajuda de qualquer outro Estado cuja cooperação possa ser útil para esclarecer as circunstâncias do caso. Os Estados devem procurar atender às solicitações apropriadas do Estado de bandeira.

6. Os Estados devem, a pedido, por escrito, de qualquer Estado, investigar qualquer infracção que se alegue ter sido cometida pelas embarcações que arvo-rem a sua bandeira. Uma vez convencidos de que dispõem de provas suficientes para iniciar

被指控的違反行為提起司法程序，應毫不遲延地按照其法律提起這種程序。

7. 船旗國應將所採取行動及其結果迅速通知請求國和主管國際組織。所有國家應能得到這種情報。

8. 各國的法律和規章對懸掛其旗幟的船隻所規定的處罰應足夠嚴厲，以防阻違反行為在任何地方發生。

um procedimento relativo à alegada infracção, os Estados de bandeira devem iniciar sem demora esse procedimento de conformidade com o seu direito interno.

7. Os Estados de bandeira devem informar imediatamente o Estado solicitante e a organização internacional competente das medidas tomadas e do resultado obtido. Tal informação deve ser posta à disposição de todos os Estados.

8. As sanções previstas nas leis e regulamentos dos Estados para as embarcações que arvorem a sua bandeira devem ser suficientemente severas para desencorajar as infracções, independentemente do local em que tenham sido cometidas.

Artigo 218.º

Execução pelo Estado do porto

第二一八條

港口國的執行

1. 當船隻自願位於一國港口或岸外設施時，該國可對該船違反通過主管國際組織或一般外交會議制訂的可適用的國際規則和標準在該國內水、領海或專屬經濟區外的任何排放進行調查，並可在有充分證據的情形下，提起司法程序。

2. 對於在另一國內水、領海或專屬經濟區內發生的違章排放行為，除非經該國、船旗國或受違章排放行為損害或威脅的國家請求，或者違反行為已對或可能對提起司法程序的國家的內水、領海或專屬經濟區造成污染，不應依據第1款提起司法程序。

3. 當船隻自願位於一國港口或岸外設施時，該國應在實際可行範圍內滿足任何國家因認為第1款所指的違章排放行為已在其內水、領海或專屬經濟區內發生，對其內水、領海或專屬經濟區已造成損害或有損害的威脅而提出的進行調查的請求，並且應在實際可行範圍內，滿足船旗國對這一違反行為所提出的進行調查的請求，不論違反行為在何處發生。

4. 港口國依據本條規定進行的調查的記錄，如經請求，應轉交船旗國或沿海國。在第七節限制下，如果違反行為發生在沿海國的內水、領海或專屬經濟區內，港口國根據這種調查提起的任何司法程序，經該沿海國請求可暫停進行。案件的證據和記錄，連同繳交港口國當局的任何保證書或其他財政擔保，應在這種情形下轉交給該沿海國。轉交後，在港口國即不應繼續進行司法程序。

1. Quando uma embarcação se encontrar voluntariamente num porto ou num terminal ao largo da costa de um Estado, este Estado poderá realizar investigações e, se as provas o justificarem, iniciar procedimentos relativos a qualquer descarga procedente dessa embarcação realizada fora das águas interiores, mar territorial ou zona económica exclusiva desse Estado, com violação das regras e normas internacionais aplicáveis estabelecidas por intermédio da organização internacional competente ou de uma conferência diplomática geral.

2. Não serão iniciados procedimentos, nos termos do n.º 1, relativos a uma infracção por descarga nas águas interiores, mar territorial ou zona económica exclusiva de outro Estado, a não ser que o solicite esse Estado, o Estado de bandeira ou qualquer Estado prejudicado ou ameaçado pela descarga, ou a não ser que a infracção tenha provocado ou possa vir a provocar poluição nas águas interiores, mar territorial ou zona económica exclusiva do Estado que tenha iniciado os procedimentos.

3. Quando uma embarcação se encontrar voluntariamente num porto ou num terminal ao largo da costa de um Estado, esse Estado deve atender, na medida do possível, às solicitações de qualquer Estado relativas à investigação de uma infracção por descarga referida no n.º 1, que se julgue ter sido cometida nas águas interiores, mar territorial ou zona económica exclusiva do Estado solicitante que tenha causado ou ameace causar danos aos mesmos. O Estado do porto deve igualmente atender, na medida do possível, às solicitações do Estado de bandeira relativas à investigação de tal infracção, independentemente do local em que tenha sido cometida.

4. Os elementos da investigação efectuada pelo Estado do porto, nos termos do presente artigo, devem ser transmitidos ao Estado de bandeira ou ao Estado costeiro, a pedido destes. Quaisquer procedimentos iniciados pelo Estado do porto com base em tal investigação podem, salvo disposição em contrário da secção 7, ser suspensos a pedido do Estado costeiro, quando a infracção tiver sido cometida nas águas interiores, mar territorial ou zona económica exclusiva desse Estado. Em tal situação, as provas e os elementos do caso, assim como qualquer caução ou outra garantia financeira depositada junto das autoridades do Estado do porto, serão transferidos para o Estado costeiro. Esta transferência exclui a possibilidade de os procedimentos prosseguirem no Estado do porto.

第二一九條

關於船隻適航條件的避免污染措施

在第七節限制下，各國如經請求或出於自己主動，已查明在其港口或岸外設施的船隻違反關於船隻適航條件的可適用的國際規則和標準從而有損害海洋環境的威脅，應在實際可行範圍內採取行政措施以阻止該船航行。這種國家可准許該船僅駛往最近的適當修船廠，並應於違反行為的原因消除後，准許該船立即繼續航行。

第二二〇條

沿海國的執行

1. 當船隻自願位於一國港口或岸外設施時，該國對在其領海或專屬經濟區內發生的任何違反關於防止、減少和控制船隻造成的污染的該國按照本公約制定的法律和規章或可適用的國際規則和標準的行為，可在第七節限制下，提起司法程序。

2. 如有明顯根據認為在一國領海內航行的船隻，在通過領海時，違反關於防止、減少和控制來自船隻的污染的該國按照本公約制定的法律和規章或可適用的國際規則和標準，該國在不妨害第二部分第三節有關規定的適用的情形下，可就違反行為對該船進行實際檢查，並可在有充分證據時，在第七節限制下按照該國法律提起司法程序，包括對該船的拘留在內。

3. 如有明顯根據認為在一國專屬經濟區或領海內航行的船隻，在專屬經濟區內違反關於防止、減少和控制來自船隻的污染的可適用的國際規則和標準或符合這種國際規則和標準並使其有效的該國的法律和規章，該國可要求該船提供關於該船的識別標誌、登記港口、上次停泊和下次停泊的港口，以及其他必要的有關情報，以確定是否已有違反行為發生。

4. 各國應制定法律和規章，並採取其他措施，以使懸掛其旗幟的船隻遵從依據第 3 款提供情報的要求。

5. 如有明顯根據認為在一國專屬經濟區或領海內航行的船隻，在專屬經濟區內犯有第 3 款所指的違反行為而導致大量排

Artigo 219.º

Medidas relativas à navegabilidade das embarcações para evitar a poluição

Salvo disposições em contrário da secção 7, os Estados que, a pedido de terceiros ou por iniciativa própria, tenham comprovado que uma embarcação que se encontra num dos seus portos ou num dos seus terminais ao largo da costa viola as regras e normas internacionais aplicáveis em matéria de navegabilidade das embarcações e ameaça, em consequência, causar danos ao meio marinho, devem tomar, sempre que possível, medidas administrativas para impedir que a mesma embarcação navegue. Tais Estados apenas podem autorizar a referida embarcação a prosseguir até ao estaleiro de reparações apropriado mais próximo e, eliminadas as causas da infracção, permitirão que a embarcação prossiga viagem sem demora.

Artigo 220.º

Execução pelos Estados costeiros

1. Quando uma embarcação se encontrar voluntariamente num porto ou num terminal ao largo da costa de um Estado, esse Estado pode, tendo em conta o disposto na secção 7, iniciar procedimentos relativos a qualquer infracção às suas leis e regulamentos adoptados de conformidade com a presente Convenção ou com as regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, quando a infracção tiver sido cometida no seu mar territorial ou na sua zona económica exclusiva.

2. Quando um Estado tiver motivos sérios para acreditar que uma embarcação que navegue no seu mar territorial violou, durante a sua passagem pelo mesmo, as leis e regulamentos desse Estado adoptados de conformidade com a presente Convenção ou as regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações, esse Estado, sem prejuízo da aplicação das disposições pertinentes da secção 3 da parte II, pode proceder à inspecção material da embarcação relativa à infracção e, quando as provas o justificarem, iniciar procedimentos, incluindo a detenção da embarcação, de conformidade com o seu direito interno, salvo disposição em contrário da secção 7.

3. Quando um Estado tiver motivos sérios para acreditar que uma embarcação que navegue na sua zona económica exclusiva ou no seu mar territorial cometeu, na zona económica exclusiva, uma violação das regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de embarcações ou das leis e regulamentos desse Estado adoptadas de conformidade com e que apliquem tais regras e normas, esse Estado pode exigir à embarcação que forneça informações sobre a sua identidade e o porto de registo, a sua última e próxima escala e outras informações pertinentes, necessárias para determinar se foi cometida uma infracção.

4. Os Estados devem adoptar leis e regulamentos e tomar outras medidas para que as embarcações que arvorem a sua bandeira dêem cumprimento aos pedidos de informação feitos nos termos do n.º 3.

5. Quando um Estado tiver motivos sérios para acreditar que uma embarcação que navegue na sua zona económica exclusiva

放，對海洋環境造成重大污染或有造成重大污染的威脅，該國在該船拒不提供情報，或所提供的情報與明顯的實際情況顯然不符，並且依案件情況確有進行檢查的理由時，可就有關違反行為的事項對該船進行實際檢查。

6. 如有明顯客觀證據證明在一國專屬經濟區或領海內航行的船隻，在專屬經濟區內犯有第3款所指的違反行為而導致排放，對沿海國的海岸或有關利益，或對其領海或專屬經濟區內的任何資源，造成重大損害或有造成重大損害的威脅，該國在有充分證據時，可在第七節限制下，按照該國法律提起司法程序，包括對該船的拘留在內。

7. 雖有第6款的規定，無論何時如已通過主管國際組織或另外協議制訂了適當的程序，從而已經確保關於保證書或其他適當財政擔保的規定得到遵守，沿海國如受這種程序的拘束，應即准許該船繼續航行。

8. 第3、第4、第5、第6和第7款的規定也應適用於依據第二一一條第6款制定的國內法律和規章。

第二二一條

避免海難引起污染的措施

1. 本部分的任何規定不應妨害各國為保護其海岸或有關利益，包括捕魚，免受海難或與海難有關的行動所引起，並能合理預期造成重大有害後果的污染或污染威脅，而依據國際法，不論是根據習慣還是條約，在其領海範圍以外，採取和執行與實際的或可能發生的損害相稱的措施的權利。

2. 為本條的目的，“海難”是指船隻碰撞、擱淺或其他航行事故，或船上或船外所發生對船隻或船貨造成重大損害或重大損害的迫切威脅的其他事故。

第二二二條

對來自大氣層或通過大氣層的污染的執行

各國應對在其主權下的上空或懸掛其旗幟的船隻或在其國內登記的船隻和飛機，執行其按照第二二一條第1款和本公約其他

ou no seu mar territorial cometeu, na zona económica exclusiva, uma das infracções referidas no n.º 3, que tenha tido como resultado uma descarga substancial que provoque ou ameace provocar uma poluição importante no meio marinho, esse Estado pode proceder à inspecção material da embarcação sobre questões relacionadas com a infracção, se a embarcação se tiver negado a fornecer informações ou se as informações fornecidas pela mesma estiverem em manifesta contradição com a situação factual evidente e as circunstâncias do caso justificarem a referida inspecção.

6. Quando existir prova manifesta e objectiva de que uma embarcação que navegue na zona económica exclusiva ou no mar territorial de um Estado cometeu, na zona económica exclusiva, uma das infracções referidas no n.º 3 que tenha tido como resultado uma descarga que provoque ou ameace provocar danos importantes para o litoral ou para os interesses conexos do Estado costeiro ou para quaisquer recursos do seu mar territorial ou da sua zona económica exclusiva, esse Estado pode, tendo em conta o disposto na secção 7, e quando as provas o justificarem, iniciar procedimentos, incluindo a detenção da embarcação, de conformidade com o seu direito interno.

7. Não obstante as disposições do n.º 6, sempre que tenham sido estabelecidos procedimentos apropriados quer por intermédio da organização internacional competente quer de outra forma acordados para garantir o cumprimento dos requisitos para prestação de caução ou de outra garantia financeira apropriada, o Estado costeiro, se vinculado por esses procedimentos, autorizará a embarcação a prosseguir a sua viagem.

8. As disposições dos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 também se aplicam às leis e regulamentos nacionais adoptados de conformidade com o n.º 6 do artigo 211.º

Artigo 221.º

Medidas para evitar a poluição resultante de acidentes marítimos

1. Nenhuma das disposições da presente parte deve prejudicar o direito dos Estados de, nos termos do direito internacional tanto consuetudinário como convencional, tomar e executar medidas além do mar territorial proporcionalmente ao dano efectivo ou potencial a fim de proteger o seu litoral ou interesses conexos, incluindo a pesca, contra a poluição ou a ameaça de poluição resultante de um acidente marítimo ou de actos relacionados com tal acidente, dos quais se possa de forma razoável prever que resultem importantes consequências nocivas.

2. Para efeitos do presente artigo, «acidente marítimo» significa um abaloamento, encalhe ou outro incidente de navegação ou acontecimento a bordo de uma embarcação ou no seu exterior, de que resultem danos materiais ou ameaça iminente de danos materiais à embarcação ou à sua carga.

Artigo 222.º

Execução relativa à poluição proveniente da atmosfera ou através dela

Os Estados devem assegurar a execução, no espaço aéreo sob sua soberania ou em relação a embarcações que arvoreem a sua

規定制定的法律和規章，並應依照關於空中航行安全的一切有關國際規則和標準，制定法律和規章並採取其他必要措施，以實施通過主管國際組織或外交會議為防止、減少和控制來自大氣層或通過大氣層的海洋環境污染而制訂的可適用的國際規則和標準。

第七節 保障辦法

第二二三條 便利司法程序的措施

在依據本部分提起的司法程序中，各國應採取措施，便利對證人的聽詢以及接受另一國當局或主管國際組織提交的證據，並應便利主管國際組織、船旗國或受任何違反行為引起污染影響的任何國家的官方代表參與這種程序。參與這種程序的官方代表應享有國內法律和規章或國際法規定的權利與義務。

第二二四條 執行權力的行使

本部分規定的對外國船隻的執行權力，只有官員或軍艦、軍用飛機或其他有清楚標誌可以識別為政府服務並經授權的船舶或飛機才能行使。

第二二五條 行使執行權力時避免不良後果的義務

在根據本公約對外國船隻行使執行權力時，各國不應危害航行的安全或造成對船隻的任何危險，或將船隻帶至不安全的港口或停泊地，或使海洋環境面臨不合理的危險。

第二二六條 調查外國船隻

1. (a) 各國羈留外國船隻不得超過第二一六、第二一八和第三二〇條規定的為調查目的所必需的時間。任何對外國船隻的實

bandeira ou embarcações ou aeronaves que estejam registadas no seu território, das suas leis e regulamentos adoptados de conformidade com o n.º 1 do artigo 212.º e com outras disposições da presente Convenção, adoptar também leis e regulamentos e tomar outras medidas para dar cumprimento às regras e normas internacionais aplicáveis, estabelecidas por intermédio de uma organização internacional competente ou de uma conferência diplomática para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente da atmosfera ou através dela, de conformidade com todas as regras e normas internacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação aérea.

SECÇÃO 7

Garantias

Artigo 223.º

Medidas para facilitar os procedimentos

Nos procedimentos iniciados nos termos da presente parte, os Estados devem tomar medidas para facilitar a audiência de testemunhas e a admissão de provas apresentadas por autoridades de outro Estado ou pela organização internacional competente e facilitar a assistência a esses procedimentos de representantes oficiais da organização internacional competente, do Estado de bandeira ou de qualquer Estado afectado pela poluição resultante de qualquer infracção. Os representantes oficiais que assistam a esses procedimentos terão os direitos e deveres previstos no direito interno ou no direito internacional.

Artigo 224.º

Exercício dos poderes de polícia

Somente os funcionários oficialmente habilitados bem como os navios de guerra ou aeronaves militares ou outros navios ou aeronaves que possuam sinais claros e sejam identificáveis como estando ao serviço de um governo e para tanto autorizados podem exercer poderes de polícia em relação a embarcações estrangeiras em aplicação da presente parte.

Artigo 225.º

Obrigação de evitar consequências adversas no exercício dos poderes de polícia

No exercício dos seus poderes de polícia previstos na presente Convenção em relação às embarcações estrangeiras, os Estados não devem pôr em perigo a segurança da navegação, nem fazer correr qualquer risco a uma embarcação nem a devem conduzir a um porto ou fundeadouro inseguro nem expor o meio marinho a um risco injustificado.

Artigo 226.º

Investigação sobre embarcações estrangeiras

1. a) Os Estados não devem reter uma embarcação estrangeira por mais tempo que o indispensável para os efeitos de investiga-

際檢查應只限於查閱該船按照一般接受的國際規則和標準所須持有的證書、記錄或其他文件或其持有的任何類似文件；對船隻的進一步的實際檢查，只有在經過這樣的查閱後以及在下列情況下，才可進行：

(1) 有明顯根據認為該船的情況或其裝備與這些文件所載各節有重大不符；

(2) 這類文件的內容不足以證實或證明涉嫌的違反行為；或

(3) 該船未持有有效的證件和記錄。

(b) 如果調查結果顯示有違反關於保護和保全海洋環境的可適用的法律和規章或國際規則和標準的行為，則應於完成提供保證書或其他適當財政擔保等合理程序後迅速予以釋放。

(c) 在不妨害有關船隻適航性的可適用的國際規則和標準的情形下，無論何時如船隻的釋放可能對海洋環境引起不合理的損害威脅，可拒絕釋放或以駛往最近的適當修船廠為條件予以釋放。在拒絕釋放或對釋放附加條件的情形下，必須迅速通知船隻的船旗國，該國可按照第十五部分尋求該船的釋放。

2. 各國應合作制定程序，以避免在海上對船隻作不必要的實際檢查。

第二二七條

對外國船隻的無歧視

各國根據本部分行使其權利和履行其義務時，不應在形式上或事實上對任何其他國家的船隻有所歧視。

第二二八條

提起司法程序的暫停和限制

1. 對於外國船隻在提起司法程序的國家的領海外所犯任何違反關於防止、減少和控制來自船隻的污染的適用的法律和規章或國際規則和標準的行為訴請加以處罰的司法程序，於船旗國在這種程序最初提起之日起六個月內就同樣控告提出加以處罰的司法程序時，應即暫停進行，除非這種程序涉及沿海國遭受重大損害的案件或有關船旗國一再不顧其對本國船隻的違反行為有效地執行可適用的國際規則和標準的義務。船旗國無論何時，如按照本條要求暫停進行司法程序，應於適當期間內將案件全部卷宗和

ções previstas nos artigos 216.º, 218.º e 220.º. A inspecção material de uma embarcação estrangeira deve ser limitada a um exame dos certificados, registos e outros documentos que a embarcação é obrigada a ter a bordo de acordo com as regras e normas internacionais geralmente aceites ou de qualquer outro documento similar que tiver a bordo. Só poderá ser feita uma inspecção material mais pormenorizada da embarcação depois de tal exame e apenas no caso de:

i) Existirem motivos sérios para acreditar que a condição de embarcação ou do seu equipamento não corresponde essencialmente aos dados que figuram nesses documentos;

ii) O conteúdo de tais documentos não ser suficiente para confirmar ou verificar uma presumida infracção; ou

iii) A embarcação não ter a bordo certificados nem registos válidos.

b) Se a investigação indicar uma violação das leis e regulamentos aplicáveis ou das regras e normas internacionais para a protecção e preservação do meio marinho, a embarcação será imediatamente liberta após o cumprimento de certas formalidades razoáveis, tais como a prestação de uma caução ou de outra garantia financeira apropriada.

c) Sem prejuízo das regras e normas internacionais aplicáveis relativas à navegabilidade das embarcações, poderá ser negada a libertação de uma embarcação ou ser condicionada ao requisito de a embarcação se dirigir ao estaleiro de reparações apropriado mais próximo, sempre que a mesma libertação represente uma ameaça injustificada de dano para o meio marinho. No caso de a libertação ter sido negada ou condicionada a determinados requisitos, o Estado de bandeira deve ser imediatamente notificado e poderá diligenciar no sentido da libertação da embarcação de conformidade com a parte XV.

2. Os Estados devem cooperar para estabelecer procedimentos que evitem inspecções materiais desnecessárias de embarcações no mar.

Artigo 227.º

Não discriminação em relação a embarcações estrangeiras

Ao exercer os seus direitos e ao cumprir as suas obrigações nos termos da presente parte, os Estados não devem fazer discriminação de direito ou de facto em relação às embarcações de qualquer outro Estado.

Artigo 228.º

Suspensão de procedimentos e restrições à sua instauração

1. Os procedimentos para imposição de penalidades decorrentes de qualquer infracção às leis e regulamentos aplicáveis ou às regras e normas internacionais relativas à prevenção, redução e controlo da poluição proveniente de embarcações, cometida por embarcação estrangeira além do mar territorial do Estado que instaurou tais procedimentos, serão suspensos no prazo de seis

程序記錄提供早先提起程序的國家。船旗國提起的司法程序結束時，暫停的司法程序應予終止。在這種程序中應收的費用經繳納後，沿海國應發還與暫停的司法程序有關的任何保證書或其他財政擔保。

2. 從違反行為發生之日起滿三年後，對外國船隻不應再提起加以處罰的司法程序，又如另一國家已在第1款所載規定的限制下提起司法程序，任何國家均不得再提起這種程序。

3. 本條的規定不妨害船旗國按照本國法律採取任何措施，包括提起加以處罰的司法程序的權利，不論別國是否已先提起這種程序。

第二二九條 民事訴訟程序的提起

本公約的任何規定不影響因要求賠償海洋環境污染造成的損失或損害而提起民事訴訟程序。

第二三〇條 罰款和對被告的公認權利的尊重

1. 對外國船隻在領海以外所犯違反關於防止、減少和控制海洋環境污染的國內法律和規章或可適用的國際規則和標準的行為，僅可處以罰款。

2. 對外國船隻在領海內所犯違反關於防止、減少和控制海洋環境污染的國內法律和規章或可適用的國際規則和標準的行為，僅可處以罰款，但在領海內故意和嚴重地造成污染的行為除外。

3. 對於外國船隻所犯這種違反行為進行可能對其加以處罰的司法程序時，應尊重被告的公認權利。

meses a contar da data da instauração desses procedimentos quando o Estado de bandeira tiver instaurado procedimentos para imposição de penalidades com base em acusações correspondentes, a menos que aqueles procedimentos se relacionem com um caso de dano grave causado ao Estado costeiro ou o Estado de bandeira em questão tiver reiteradamente faltado ao cumprimento da sua obrigação de assegurar a execução efectiva das regras e normas internacionais aplicáveis, relativas a infracções cometidas por embarcações suas. Sempre que o Estado de bandeira pedir a suspensão dos procedimentos de conformidade com o presente artigo deverá facultar em tempo oportuno ao Estado que primeiro tiver instaurado os procedimentos um dossier completo do caso, bem como as actas dos procedimentos. Concluídos os procedimentos instaurados pelo Estado de bandeira, os procedimentos suspensos serão extintos. Efectuado o pagamento das custas referentes a tais procedimentos, o Estado costeiro restituirá qualquer caução ou outra garantia financeira prestada em relação com os procedimentos suspensos.

2. Não serão instaurados procedimentos em relação a embarcações estrangeiras, uma vez decorridos três anos a contar da data em que a infracção foi cometida, e nenhum Estado poderá instaurar procedimentos quando outro Estado os tiver já instaurado, salvo disposição em contrário do n.º 1.

3. As disposições do presente artigo devem ser aplicadas sem prejuízo do direito do Estado de bandeira de tomar quaisquer medidas, incluindo a instauração de procedimentos de conformidade com o seu direito interno, independentemente dos procedimentos anteriormente instaurados por outro Estado.

Artigo 229.º

Acção de responsabilidade civil

Nenhuma das disposições da presente Convenção afecta o direito de intentar acção de responsabilidade civil por perdas ou danos causados pela poluição do meio marinho.

Artigo 230.º

Penas pecuniárias e respeito dos direitos reconhecidos dos acusados

1. Só podem ser impostas penas pecuniárias no caso de infracções às leis e regulamentos nacionais ou às regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações estrangeiras além do mar territorial.

2. Só podem ser impostas penas pecuniárias no caso de infracções às leis e regulamentos nacionais ou às regras e normas internacionais aplicáveis para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações estrangeiras no mar territorial, salvo acto intencional e grave de poluição.

3. No decurso dos procedimentos instaurados para reprimir tais infracções cometidas por embarcação estrangeira, que possam dar lugar à imposição de sanções, devem ser respeitados os direitos reconhecidos dos acusados.

第二三一條

對船旗國和其他有關國家的通知

各國應將依據第六節對外國船隻所採取的任何措施迅速通知船旗國和任何其他有關國家，並將有關這種措施的一切正式報告提交船旗國。但對領海內的違反行為，沿海國的上述義務僅適用於司法程序中所採取的措施。依據第六節對外國船隻採取的任何這種措施，應立即通知船旗國的外交代表或領事官員，可能時並應通知其海事當局。

第二三二條

各國因執行措施而產生的賠償責任

各國依照第六節所採取的措施如屬非法或根據可得到的情報超出合理的要求，應對這種措施所引起的並可以歸因於各該國的損害或損失負責。各國應對這種損害或損失規定向其法院申訴的辦法。

第二三三條

對用於國際航行的海峽的保障

第五、第六和第七節的任何規定不影響用於國際航行的海峽的法律制度。但如第十節所指以外的外國船舶違反了第四十二條第1款(a)和(b)項所指的法律和規章，對海峽的海洋環境造成重大損害或有造成重大損害的威脅，海峽沿岸國可採取適當執行措施，在採取這種措施時，應比照尊重本節的規定。

第八節

冰封區域

第二三四條

冰封區域

沿海國有權制定和執行非歧視性的法律和規章，以防止、減少和控制船隻在專屬經濟區範圍內冰封區域對海洋的污染，這種區域內的特別嚴寒氣候和一年中大部分時候冰封的情形對航行造成障礙或特別危險，而且海洋環境污染可能對生態平衡造成重大的損害或無可挽救的擾亂。這種法律和規章應適當顧及航行和以現有最可靠的科學證據為基礎對海洋環境的保護和保全。

Artigo 231.º

Notificação ao Estado de bandeira e a outros Estados interessados

Os Estados devem notificar sem demora o Estado de bandeira e qualquer outro Estado interessado das medidas tomadas em relação a embarcações estrangeiras, nos termos da secção 6, e remeter ao Estado de bandeira todos os relatórios oficiais relativos a tais medidas. Contudo, no caso de infracções cometidas no mar territorial, as referidas obrigações do Estado costeiro restringem-se às medidas que se tomem no decurso dos procedimentos. Os agentes diplomáticos ou funcionários consulares e, na medida do possível, a autoridade marítima do Estado de bandeira devem ser imediatamente informados de tais medidas.

Artigo 232.º

Responsabilidade dos Estados decorrente de medidas de execução

Os Estados serão responsáveis por perdas ou danos que lhes sejam imputáveis, decorrentes das medidas tomadas nos termos da secção 6, quando tais medidas forem ilegais ou excederem o razoavelmente necessário à luz das informações disponíveis. Os Estados devem estabelecer meios para recorrer aos seus tribunais através de acções relativas a tais perdas ou danos.

Artigo 233.º

Garantias relativas aos estreitos utilizados para a navegação internacional

Nenhuma das disposições das secções 5, 6 e 7 afecta o regime jurídico dos estreitos utilizados para a navegação internacional. Contudo, se um navio estrangeiro que não os mencionados na secção 10 cometer uma infracção às leis e regulamentos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º, que cause ou ameace causar danos graves ao meio marinho dos estreitos, os Estados ribeirinhos dos estreitos podem tomar todas as medidas de execução apropriadas e, em tal caso, devem respeitar, *mutatis mutandis*, as disposições da presente secção.

SECÇÃO 8

Áreas cobertas de gelo

Artigo 234.º

Áreas cobertas de gelo

Os Estados costeiros têm o direito de adoptar e aplicar leis e regulamentos não discriminatórios para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações nas áreas cobertas de gelo dentro dos limites da zona económica exclusiva, quando condições de clima particularmente rigorosas e a presença de gelo sobre tais áreas durante a maior parte do ano criem obstruções ou perigos excepcionais para a navegação e a poluição do meio marinho possa causar danos graves ao equilíbrio ecológico ou alterá-lo de modo irreversível. Tais leis e regulamentos devem ter em devida conta a navegação e a protecção e preservação do meio marinho com base nos melhores dados científicos de que se disponha.

第九節
責任

第二三五條
責任

1. 各國有責任履行其關於保護和保全海洋環境的國際義務。各國應按照國際法承擔責任。
2. 各國對於在其管轄下的自然人或法人污染海洋環境所造成的損害，應確保按照其法律制度，可以提起申訴以獲得迅速和適當的補償或其他救濟。
3. 為了對污染海洋環境所造成的一切損害保證迅速而適當地給予補償的目的，各國應進行合作，以便就估量和補償損害的責任以及解決有關的爭端，實施現行國際法和進一步發展國際法，並在適當情形下，擬訂諸如強制保險或補償基金等關於給付適當補償的標準和程序。

第十節
主權豁免

第二三六條
主權豁免

本公約關於保護和保全海洋環境的規定，不適用於任何軍艦、海軍輔助船、為國家所擁有或經營並在當時只供政府非商業性服務之用的其他船隻或飛機。但每一國家應採取不妨害該國所擁有或經營的這種船隻或飛機的操作或操作能力的適當措施，以確保在合理可行範圍內這種船隻或飛機的活動方式符合本公約。

第十一節
關於保護和保全海洋環境的其他公約所規定的義務

第二三七條

關於保護和保全海洋環境的其他公約所規定的義務

1. 本部分的規定不影響各國根據先前締結的關於保護和保全海洋環境的特別公約和協定所承擔的特定義務，也不影響為了推行本公約所載的一般原則而可能締結的協定。

SECÇÃO 9

Responsabilidade

Artigo 235.º

Responsabilidade

1. Os Estados devem zelar pelo cumprimento das suas obrigações internacionais relativas à protecção e preservação do meio marinho. Serão responsáveis de conformidade com o direito internacional.
2. Os Estados devem assegurar através do seu direito interno meios de recurso que permitam obter uma indemnização pronta e adequada ou outra reparação pelos danos resultantes da poluição do meio marinho por pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, sob sua jurisdição.
3. A fim de assegurar indemnização pronta e adequada por todos os danos resultantes da poluição do meio marinho, os Estados devem cooperar na aplicação do direito internacional vigente e no ulterior desenvolvimento do direito internacional relativo às responsabilidades quanto à avaliação dos danos e à sua indemnização e à solução das controvérsias conexas, bem como, se for o caso, na elaboração de critérios e procedimentos para o pagamento de indemnização adequada, tais como o seguro obrigatório ou fundos de indemnização.

SECÇÃO 10

Imunidade soberana

Artigo 236.º

Imunidade soberana

As disposições da presente Convenção relativas à protecção e preservação do meio marinho não se aplicam a navios de guerra, embarcações auxiliares, outras embarcações ou aeronaves pertencentes ou operadas por um Estado e utilizadas, no momento considerado, unicamente em serviço governamental não comercial. Contudo, cada Estado deve assegurar, através de medidas apropriadas que não dificultem as operações ou a capacidade operacional de tais embarcações ou aeronaves que lhe pertencam ou sejam por ele utilizadas, que tais embarcações ou aeronaves procedam, na medida do possível e razoável, de modo compatível com a presente Convenção.

SECÇÃO 11

Obrigações contraídas em virtude de outras convenções sobre protecção e preservação do meio marinho

Artigo 237.º

Obrigações contraídas em virtude de outras convenções sobre protecção e preservação do meio marinho

1. As disposições da presente parte não afectam as obrigações específicas contraídas pelos Estados em virtude de convenções e acordos especiais concluídos anteriormente sobre a protecção e preservação do meio marinho, nem os acordos que possam ser concluídos em aplicação dos princípios gerais enunciados na presente Convenção.

2. 各國根據特別公約所承擔的關於保護和保全海洋環境的特定義務，應依符合本公約一般原則和目標的方式履行。

2. As obrigações específicas contraídas pelos Estados em virtude de convenções especiais, relativas à protecção e preservação do meio marinho, devem ser cumpridas de modo compatível com os princípios e objectivos gerais da presente Convenção.

第十三部分 海洋科學研究

PARTE XIII

Investigação científica marinha

第一節 一般規定

SECÇÃO 1

Disposições gerais

第二三八條

進行海洋科學研究的權利

Artigo 238.º

Direito de realizar investigação científica marinha

所有國家，不論其地理位置如何，以及各主管國際組織，在本公約所規定的其他國家的權利和義務的限制下，均有權進行海洋科學研究。

Todos os Estados, independentemente da sua situação geográfica, e as organizações internacionais competentes têm o direito de realizar investigação científica marinha sem prejuízo dos direitos e deveres de outros Estados tais como definidos na presente Convenção.

第二三九條

海洋科學研究的促進

Artigo 239.º

Promoção da investigação científica marinha

各國和各主管國際組織應按照本公約，促進和便利海洋科學研究的發展和進行。

Os Estados e as organizações internacionais competentes devem promover e facilitar o desenvolvimento e a realização da investigação científica marinha de conformidade com a presente Convenção.

第二四〇條

進行海洋科學研究的一般原則

Artigo 240.º

Princípios gerais para a realização da investigação científica marinha

進行海洋科學研究時應適用下列原則：

Na realização da investigação científica marinha devem ser aplicados os seguintes princípios:

(a) 海洋科學研究應專為和平目的而進行；

a) A investigação científica marinha deve ser realizada exclusivamente com fins pacíficos;

(b) 海洋科學研究應以符合本公約的適當科學方法和工具進行；

b) A investigação científica marinha deve ser realizada mediante métodos e meios científicos apropriados compatíveis com a presente Convenção;

(c) 海洋科學研究不應對符合本公約的海洋其他正當用途有不當干擾，而這種研究在上述用途過程中應適當地受到尊重；

c) A investigação científica marinha não deve interferir injustificadamente com outras utilizações legítimas do mar compatíveis com a presente Convenção e será devidamente tomada em consideração no exercício de tais utilizações;

(d) 海洋科學研究的進行應遵守依照本公約制定的一切有關規章，包括關於保護和保全海洋環境的規章。

d) A investigação científica marinha deve ser realizada nos termos de todos os regulamentos pertinentes adoptados de conformidade com a presente Convenção, incluindo os relativos à protecção e preservação do meio marinho.

第二四一條

不承認海洋科學研究活動為任何權利主張的法律根據

海洋科學研究活動不應構成對海洋環境任何部分或其資源的任何權利主張的法律根據。

第二節
國際合作

第二四二條

國際合作的促進

1. 各國和各主管國際組織應按照尊重主權和管轄權的原則，並在互利的基礎上，促進為和平目的進行海洋科學研究的國際合作。

2. 因此，在不影響本公約所規定的權利和義務的情形下，一國在適用本部分時，在適當情形下，應向其他國家提供合理的機會，使其從該國取得或在該國合作下取得為防止和控制對人身健康和安全以及對海洋環境的損害所必要的情報。

第二四三條

有利條件的創造

各國和各主管國際組織應進行合作，通過雙邊和多邊協定的締結，創造有利條件，以進行海洋環境中的海洋科學研究，並將科學工作者在研究海洋環境中發生的各種現象和變化過程的本質以及兩者之間的相互關係方面的努力結合起來。

第二四四條

情報和知識的公佈和傳播

1. 各國和各主管國際組織應按照本公約，通過適當途徑以公佈和傳播的方式，提供關於擬議的主要方案及其目標的情報以及海洋科學研究所得的知識。

2. 為此目的，各國應個別地並與其他國家和各主管國際組織合作，積極促進科學資料和情報的流通以及海洋科學研究所得知識的轉讓，特別是向發展中國家的流通和轉讓，並通過除其他外

Artigo 241.º

**Não reconhecimento da investigação científica marinha
como fundamento jurídico para reivindicações**

As actividades de investigação científica marinha não devem constituir fundamento jurídico de nenhuma reivindicação de qualquer parte do meio marinho ou de seus recursos.

SECÇÃO 2

Cooperação internacional

Artigo 242.º

Promoção da cooperação internacional

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes devem, de conformidade com o princípio do respeito da soberania e da jurisdição e na base de benefício mútuo, promover a cooperação internacional no campo da investigação científica marinha com fins pacíficos.

2. Neste contexto, e sem prejuízo dos direitos e deveres dos Estados em virtude da presente Convenção, um Estado, ao aplicar a presente parte, deve dar a outros Estados, quando apropriado, oportunidade razoável para obter do mesmo, ou mediante a sua cooperação, a informação necessária para prevenir e controlar os danos à saúde e à segurança das pessoas e ao meio marinho.

Artigo 243.º

Criação de condições favoráveis

Os Estados e as organizações internacionais competentes devem cooperar, mediante a celebração de acordos bilaterais e multilaterais, na criação de condições favoráveis à realização da investigação científica marinha no meio marinho e na integração dos esforços dos cientistas no estudo da natureza e interrelações dos fenómenos e processos que ocorrem no meio marinho.

Artigo 244.º

Publicação e difusão de informação e conhecimentos

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes devem, de conformidade com a presente Convenção, mediante a publicação e difusão pelos canais apropriados, facultar informação sobre os principais programas propostos e seus objectivos, bem como os conhecimentos resultantes da investigação científica marinha.

2. Para tal fim, os Estados, quer individualmente quer em cooperação com outros Estados e com as organizações internacionais competentes, devem promover activamente a difusão de dados e informações científicas e a transferência dos conhecimentos resultantes da investigação científica marinha, em parti-

對發展中國家技術和科學人員提供適當教育和訓練方案，加強發展中國家自主進行海洋科學研究的能力。

第三節

海洋科學研究的進行和促進

第二四五條

領海內的海洋科學研究

沿海國在行使其主權時，有規定、准許和進行其領海內的海洋科學研究的專屬權利。領海內的海洋科學研究，應經沿海國明示同意並在沿海國規定的條件下，才可進行。

第二四六條

專屬經濟區內和大陸架上的海洋科學研究

1. 沿海國在行使其管轄權時，有權按照本公約的有關條款，規定、准許和進行在其專屬經濟區內或大陸架上的海洋科學研究。

2. 在專屬經濟區內和大陸架上進行海洋科學研究，應經沿海國同意。

3. 在正常情形下，沿海國應對其他國家或各主管國際組織按照本公約專為和平目的和為了增進關於海洋環境的科學知識以謀全人類利益，而在其專屬經濟區內或大陸架上進行的海洋科學研究計劃，給予同意。為此目的，沿海國應制訂規則和程序，確保不致不合理地推遲或拒絕給予同意。

4. 為適用第3款的目的，儘管沿海國和研究國之間沒有外交關係，它們之間仍可存在正常情況。

5. 但沿海國可斟酌決定，拒不同意另一國家或主管國際組織在該沿海國專屬經濟區內或大陸架上進行海洋科學研究計劃，如果該計劃：

(a) 與生物或非生物自然資源的勘探和開發有直接關係；

cular para os Estados em desenvolvimento, bem como o fortalecimento da capacidade autónoma de investigação científica marinha dos Estados em desenvolvimento por meio de, *inter alia*, programas de formação e treino adequados ao seu pessoal técnico e científico.

SECÇÃO 3

Realização e promoção da investigação científica marinha

Artigo 245.º

Investigação científica marinha no mar territorial

Os Estados costeiros, no exercício da sua soberania, têm o direito exclusivo de regulamentar, autorizar e realizar investigação científica marinha no seu mar territorial. A investigação científica marinha no seu mar territorial só deve ser realizada com o consentimento expresso do Estado costeiro e nas condições por ele estabelecidas.

Artigo 246.º

Investigação científica marinha na zona económica exclusiva e na plataforma continental

1. Os Estados costeiros, no exercício da sua jurisdição, têm o direito de regulamentar, autorizar e realizar investigação científica marinha na sua zona económica exclusiva e na sua plataforma continental de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção.

2. A investigação científica marinha na zona económica exclusiva e na plataforma continental deve ser realizada com o consentimento do Estado costeiro.

3. Os Estados costeiros, em circunstâncias normais, devem dar o seu consentimento a outros Estados ou organizações internacionais competentes para que executem, de conformidade com a presente Convenção, projectos de investigação científica marinha na sua zona económica exclusiva ou na sua plataforma continental, exclusivamente com fins pacíficos e com o propósito de aumentar o conhecimento científico do meio marinho em benefício de toda a humanidade. Para tal fim, os Estados costeiros devem estabelecer regras e procedimentos para garantir que tal consentimento não seja retardado nem denegado sem justificação razoável.

4. Para os efeitos de aplicação do n.º 3, considera-se que podem existir circunstâncias normais independentemente da ausência de relações diplomáticas entre o Estado costeiro e o Estado que pretende investigar.

5. Os Estados costeiros poderão, contudo, discricionariamente, recusar-se a dar o seu consentimento à realização na sua zona económica exclusiva ou na sua plataforma continental de um projecto de investigação científica marinha de outro Estado ou organização internacional competente se o projecto:

a) Tiver uma influência directa na exploração e aproveitamento dos recursos naturais, vivos ou não vivos;

(b) 涉及大陸架的鑽探、炸藥的使用或將有害物質引入海洋環境；

(c) 涉及第六十和第八十條所指的人工島嶼、設施和結構的建造、操作或使用；

(d) 含有依據第二四八條提出的關於該計劃的性質和目標的不正確情報，或如進行研究的國家或主管國際組織由於先前進行研究計劃而對沿海國負有尚未履行的義務。

6. 雖有第 5 款的規定，如果沿海國已在任何時候公開指定從測算領海寬度的基線量起二百海里以外的某些特定區域為已在進行或將在合理期間內進行開發或詳探作業的重點區域，則沿海國對於在這些特定區域之外的大陸架上按照本部分規定進行的海洋科學研究計劃，即不得行使該款(a)項規定的斟酌決定權而拒不同意。沿海國對於這類區域的指定及其任何更改，應提出合理的通知，但無須提供其中作業的詳情。

7. 第 6 款的規定不影響第七十七條所規定的沿海國對大陸架的權利。

8. 本條所指的海洋科學研究活動，不應對沿海國行使本公約所規定的主權權利和管轄權所進行的活動有不當的干擾。

第二四七條

國際組織進行或主持的海洋科學研究計劃

沿海國作為一個國際組織的成員或同該組織訂有雙邊協定，而在該沿海國專屬經濟區內或大陸架上該組織有意直接或在其主持下進行一項海洋科學研究計劃，如果該沿海國在該組織決定進行計劃時已核准詳細計劃，或願意參加該計劃，並在該組織將計劃通知該沿海國後四個月內沒有表示任何反對意見，則應視為已准許依照同意的說明書進行該計劃。

b) Implicar perfurações na plataforma continental, a utilização de explosivos ou a introdução de substâncias nocivas no meio marinho;

c) Implicar a construção, funcionamento ou utilização das ilhas artificiais, instalações e estruturas referidas nos artigos 60.º e 80.º;

d) Contiver informação prestada nos termos do artigo 248.º, sobre a natureza e os objectivos do projecto, que seja inexacta ou se o Estado ou a organização internacional competente que pretende realizar a investigação tiver obrigações pendentes para com o Estado costeiro decorrentes de um projecto de investigação anterior.

6. Não obstante as disposições do n.º 5, os Estados costeiros não podem exercer o seu poder discricionário de recusar o seu consentimento nos termos da alínea a) do referido número em relação aos projectos de investigação científica marinha, a serem realizados, de conformidade com as disposições da presente parte, na plataforma continental, além das 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial fora das áreas específicas que os Estados costeiros venham a designar publicamente, em qualquer momento, como áreas nas quais se estão a realizar ou venham a realizar-se, num prazo razoável, actividades de aproveitamento ou operações pormenorizadas de exploração sobre essas áreas. Os Estados costeiros devem dar a devida publicidade à designação de tais áreas, bem como a qualquer modificação das mesmas, mas não serão obrigados a dar pormenores das operações realizadas nessas áreas.

7. As disposições do n.º 6 não prejudicam os direitos dos Estados costeiros sobre a sua plataforma continental, como estabelecido no artigo 77.º

8. As actividades de investigação científica marinha mencionadas no presente artigo não devem interferir injustificadamente com as actividades empreendidas pelos Estados costeiros no exercício dos seus direitos de soberania e da sua jurisdição previstos na presente Convenção.

Artigo 247.º

Projectos de investigação científica marinha realizados por organizações internacionais ou sob os seus auspícios

Entende-se que um Estado costeiro membro de uma organização internacional ou ligado por acordo bilateral a tal organização, e em cuja zona económica exclusiva ou plataforma continental essa organização pretende realizar, directamente ou sob os seus auspícios, um projecto de investigação científica marinha, autorizou a realização do projecto de conformidade com as especificações acordadas se esse Estado tiver aprovado o projecto pormenorizado quando a organização decidiu pela sua realização ou se o Estado costeiro pretende participar no projecto e não tiver formulado qualquer objecção até à expiração do prazo de quatro meses a contar da data em que o projecto lhe tenha sido comunicado pela organização internacional.

第二四八條

向沿海國提供資料的義務

Artigo 248.º

Dever de prestar informação ao Estado costeiro

各國和各主管國際組織有意在一個沿海國的專屬經濟區內或大陸架上進行海洋科學研究，應在海洋科學研究計劃預定開始日期至少六個月前，向該國提供關於下列各項的詳細說明：

- (a) 計劃的性質和目標；
- (b) 使用的方法和工具，包括船隻的船名、噸位、類型和級別，以及科學裝備的說明；
- (c) 進行計劃的精確地理區域；
- (d) 研究船最初到達和最後離開的預定日期，或裝備的部署和拆除的預定日期，視情況而定；
- (e) 主持機構的名稱、其主持人和計劃負責人的姓名；和
- (f) 認為沿海國應能參加或有代表參與計劃的程度。

Os Estados e as organizações internacionais competentes que se proponham realizar investigação científica marinha na zona económica exclusiva ou na plataforma continental de um Estado costeiro devem fornecer a esse Estado, com a antecedência mínima de seis meses da data prevista para o início do projecto de investigação científica marinha, uma descrição completa de:

- a) A natureza e os objectivos do projecto;
- b) O método e os meios a utilizar, incluindo o nome, a tonagem, o tipo e a categoria das embarcações e uma descrição do equipamento científico;
- c) As áreas geográficas precisas onde o projecto se vai realizar;
- d) As datas previstas da primeira chegada e da partida definitiva das embarcações de investigação, ou da instalação e remoção do equipamento, quando apropriado;
- e) O nome da instituição patrocinadora, o do seu director e o da pessoa encarregada do projecto;
- f) O âmbito em que se considera a eventual participação ou representação do Estado costeiro no projecto.

第二四九條

遵守某些條件的義務

Artigo 249.º

Dever de cumprir certas condições

1. 各國和各主管國際組織在沿海國的專屬經濟區內或大陸架上進行海洋科學研究時，應遵守下列條件：

- (a) 如沿海國願意，確保其有權參加或有代表參與海洋科學研究計劃，特別是於實際可行時在研究船和其他船隻上或在科學研究設施上進行，但對沿海國的科學工作者無須支付任何報酬，沿海國亦無分擔計劃費用的義務；
- (b) 經沿海國要求，在實際可行範圍內儘快向沿海國提供初步報告，並於研究完成後提供所得的最後成果和結論；
- (c) 經沿海國要求，負責供其利用從海洋科學研究計劃所取得的一切資料和樣品，並同樣向其提供可以複製的資料和可以分開而不致有損其科學價值的樣品；
- (d) 如經要求，向沿海國提供對此種資料、樣品及研究成果的評價，或協助沿海國加以評價或解釋；
- (e) 確保在第2款限制下，於實際可行的情況下，儘快通過適當的國內或國際途徑，使研究成果在國際上可以取得；

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes, quando realizem investigação científica marinha na zona económica exclusiva ou na plataforma continental de um Estado costeiro, devem cumprir as seguintes condições:

- a) Garantir ao Estado costeiro, se este o desejar, o direito de participar ou estar representado no projecto de investigação científica marinha, especialmente, quando praticável, a bordo de embarcações e de outras unidades de investigação ou nas instalações de investigação científica, sem pagar qualquer remuneração aos investigadores do Estado costeiro e sem que este tenha obrigação de contribuir para os custos do projecto;
- b) Fornecer ao Estado costeiro, a pedido deste, tão depressa quanto possível, relatórios preliminares, bem como os resultados e conclusões finais, uma vez terminada a investigação;
- c) Comprometer-se a dar acesso ao Estado costeiro, a pedido deste, a todos os dados e amostras resultantes do projecto de investigação científica marinha, bem como a fornecer-lhe os dados que possam ser reproduzidos e as amostras que possam ser divididas sem prejuízo do seu valor científico;
- d) Fornecer ao Estado costeiro, a pedido deste, uma avaliação de tais dados, amostras e resultados da investigação ou assisti-lo na sua avaliação ou interpretação;
- e) Garantir, com ressalva do disposto no n.º 2, que os resultados da investigação estejam disponíveis, tão depressa quanto possível, no plano internacional por intermédio dos canais nacionais e internacionais apropriados;

(f) 將研究方案的任何重大改變立即通知沿海國；

(g) 除非另有協議，研究完成後立即拆除科學研究設施或裝備。

2. 本條不妨害沿海國的法律和規章為依據第二四六條第5款行使斟酌決定權給予同意或拒不同意而規定的條件，包括要求預先同意使計劃中對勘探和開發自然資源有直接關係的研究成果在國際上可以取得。

第二五〇條

關於海洋科學研究計劃的通知

關於海洋科學研究計劃的通知，除另有協議外，應通過適當的官方途徑發出。

第二五一條

一般準則和方針

各國應通過主管國際組織設法促進一般準則和方針的制定，以協助各國確定海洋科學研究的性質和影響。

第二五二條

默示同意

各國或各主管國際組織可於依據第二四八條的規定向沿海國提供必要的情報之日起六個月後，開始進行海洋科學研究計劃，除非沿海國在收到含有此項情報的通知後四個月內通知進行研究的國家或組織：

(a) 該國已根據第二四六條的規定拒絕同意；

(b) 該國或主管國際組織提出的關於計劃的性質和目標的情報與明顯事實不符；

(c) 該國要求有關第二四八和第二四九條規定的條件和情報的補充情報；或

(d) 關於該國或該組織以前進行的海洋科學研究計劃，在第二四九條規定的條件方面，還有尚未履行的義務。

f) Informar imediatamente o Estado costeiro de qualquer mudança importante no programa de investigação;

g) Salvo acordo em contrário, retirar as instalações ou o equipamento de investigação científica uma vez terminada a investigação.

2. O presente artigo não prejudica as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos do Estado costeiro para o exercício de poder discricionário de dar ou recusar o seu consentimento nos termos do n.º 5 do artigo 246.º, incluindo-se a exigência de acordo prévio para a divulgação no plano internacional dos resultados de um projecto de investigação com incidência directa na exploração e aproveitamento dos recursos naturais.

Artigo 250.º

Comunicações relativas aos projectos de investigação científica marinha

As comunicações relativas aos projectos de investigação científica marinha devem ser feitas por intermédio dos canais oficiais apropriados, salvo acordo em contrário.

Artigo 251.º

Critérios gerais e directrizes

Os Estados devem procurar promover, por intermédio das organizações internacionais competentes, o estabelecimento de critérios gerais e directrizes que os ajudem a determinar a natureza e as implicações da investigação científica marinha.

Artigo 252.º

Consentimento tácito

Os Estados ou as organizações internacionais competentes podem empreender um projecto de investigação científica marinha seis meses após a data em que tenham sido fornecidas ao Estado costeiro as informações previstas no artigo 248.º, a não ser que, no prazo de quatro meses após terem sido recebidas essas informações, o Estado costeiro tenha informado o Estado ou a organização que se propõe realizar a investigação de que:

a) Recusa o seu consentimento nos termos do disposto no artigo 246.º; ou

b) As informações fornecidas pelo Estado ou pela organização internacional competente sobre a natureza ou objectivos do projecto não correspondem a factos manifestamente evidentes; ou

c) Solicita informação suplementar sobre as condições e as informações previstas nos artigos 248.º e 249.º; ou

d) Existem obrigações pendentes relativamente às condições estabelecidas no artigo 249.º a respeito de um projecto de investigação científica marinha anteriormente realizado por esse Estado ou organização.

第二五三條

海洋科學研究活動的暫停或停止

Artigo 253.º

Suspensão ou cessação das actividades de investigação científica marinha

1. 沿海國應有權要求暫停在其專屬經濟區內或大陸架上正在進行的任何海洋科學研究活動，如果：

(a) 研究活動的進行不按照根據第二四八條的規定提出的，且經沿海國作為同意的基礎的情報；或

(b) 進行研究活動的國家或主管國際組織未遵守第二四九條關於沿海國對該海洋科學研究計劃的權利的規定。

2. 任何不遵守第二四八條規定的情形，如果等於將研究計劃或研究活動作重大改動，沿海國應有權要求停止任何海洋科學研究活動。

3. 如果第1款所設想的任何情況在合理期間內仍未得到糾正，沿海國也可要求停止海洋科學研究活動。

4. 沿海國發出其命令暫停或停止海洋科學研究活動的決定的通知後，獲准進行這種活動的國家或主管國際組織應即終止這一通知所指的活動。

5. 一旦進行研究的國家或主管國際組織遵行第二四八條和第二四九條所要求的條件，沿海國應即撤銷根據第1款發出的暫停命令，海洋科學研究活動也應獲准繼續進行。

1. O Estado costeiro tem o direito de exigir a suspensão de quaisquer actividades de investigação científica marinha em curso na sua zona económica exclusiva ou na sua plataforma continental, se:

a) As actividades de investigação não se realizarem de conformidade com as informações transmitidas nos termos do artigo 248.º e nas quais se tenha fundamentado o consentimento do Estado costeiro; ou

b) O Estado ou a organização internacional competente que realizar as actividades de investigação não cumprir o disposto no artigo 249.º no que se refere aos direitos do Estado costeiro relativo ao projecto de investigação científica marinha.

2. O Estado costeiro tem o direito de exigir a cessação de quaisquer actividades de investigação científica marinha em caso de qualquer não cumprimento do disposto no artigo 248.º que implique mudança fundamental no projecto ou nas actividades de investigação.

3. O Estado costeiro pode também exigir a cessação das actividades de investigação científica marinha se, num prazo razoável, não forem corrigidas quaisquer das situações previstas no n.º 1.

4. Uma vez notificados pelo Estado costeiro da sua decisão de ordenar a suspensão ou cessação, os Estados ou as organizações internacionais competentes autorizados a realizar as actividades de investigação científica marinha devem pôr fim às actividades de investigação que são objecto de tal notificação.

5. A ordem de suspensão prevista no n.º 1 será revogada pelo Estado costeiro e permitida a continuação das actividades de investigação científica marinha quando o Estado ou a organização internacional competente que realizar a investigação tiver cumprido as condições exigidas nos artigos 248.º e 249.º

Artigo 254.º

Direitos dos Estados vizinhos sem litoral e dos Estados em situação geográfica desfavorecida

第二五四條

鄰近的內陸國和地理不利國的權利

1. 已向沿海國提出一項計劃，準備進行第二四六條第3款所指的海洋科學研究的國家和主管國際組織，應將提議的研究計劃通知鄰近的內陸國和地理不利國，並應將此事通知沿海國。

2. 在有關的沿海國按照第二四六條和本公約的其他有關規定對該提議的海洋科學研究計劃給予同意後，進行這一計劃的國家和主管國際組織，經鄰近的內陸國和地理不利國請求，適當時應

1. Os Estados e as organizações internacionais competentes que tiverem apresentado a um Estado costeiro um projecto para realizar investigação científica marinha referida no n.º 3 do artigo 246.º devem informar os Estados vizinhos sem litoral e aqueles em situação geográfica desfavorecida do projecto de investigação proposto e devem notificar o Estado costeiro de que deram tal informação.

2. Depois de o Estado costeiro interessado ter dado o seu consentimento ao projecto de investigação científica marinha proposto de conformidade com o artigo 246.º e com outras disposições pertinentes da presente Convenção, os Estados e as organizações internacionais competentes que realizem esse projecto

向它們提供第二四八條和第二四九條第1款(f)項所列的有關情報。

3. 以上所指的鄰近的內陸國和地理不利國，如提出請求，應獲得機會按照有關的沿海國和進行此項海洋科學研究的國家或主管國際組織依本公約的規定而議定的適用於提議的海洋科學研究計劃的條件，通過由其任命的並且不為該沿海國反對的合格專家在實際可行時參加該計劃。

4. 第1款所指的國家和主管國際組織，經上述內陸國和地理不利國的請求，應向它們提供第二四九條第1款(d)項規定的有關情報和協助，但須受第二四九條第2款的限制。

第二五五條

便利海洋科學研究和協助研究船的措施

各國應盡力制定合理的規則、規章和程序，促進和便利在其領海以外按照本公約進行的海洋科學研究，並於適當時在其法律 and 規章規定的限制下，便利遵守本部分有關規定的海洋科學研究船進入其港口，並促進對這些船隻的協助。

第二五六條

“區域”內的海洋科學研究

所有國家，不論其地理位置如何，和各主管國際組織均有權依第十一部分的規定在“區域”內進行海洋科學研究。

第二五七條

在專屬經濟區以外的水體內的海洋科學研究

所有國家，不論其地理位置如何，和各主管國際組織均有權依本公約在專屬經濟區範圍以外的水體內進行海洋科學研究。

devem proporcionar aos Estados vizinhos sem litoral e àqueles em situação geográfica desfavorecida, por solicitação desses Estados e quando apropriado, a informação pertinente especificada no artigo 248.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 249.º

3. Aos referidos Estados vizinhos sem litoral e àqueles em situação geográfica desfavorecida deve ser dada, a seu pedido, a possibilidade de participarem, quando praticável, no projecto de investigação científica marinha proposto, por intermédio de peritos qualificados, nomeados por esses Estados e não recusados pelo Estado costeiro, segundo as condições acordadas para o projecto entre o Estado costeiro interessado e o Estado ou as organizações internacionais competentes que realizem a investigação científica marinha, de conformidade com as disposições da presente Convenção.

4. Os Estados e as organizações internacionais competentes referidos no n.º 1 devem prestar aos mencionados Estados sem litoral e àqueles em situação geográfica desfavorecida, a seu pedido, as informações e a assistência especificadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 249.º, salvo o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 255.º

Medidas para facilitar a investigação científica marinha e prestar assistência às embarcações de investigação

Os Estados devem procurar adoptar normas, regulamentos e procedimentos razoáveis para promover e facilitar a investigação científica marinha realizada além do seu mar territorial de conformidade com a presente Convenção e, quando apropriado, facilitar o acesso aos seus portos e promover a assistência às embarcações de investigação científica marinha que cumpram as disposições pertinentes da presente parte, salvo o disposto nas suas leis e regulamentos.

Artigo 256.º

Investigação científica marinha na área

Todos os Estados, independentemente da sua situação geográfica, bem como as organizações internacionais competentes, têm o direito, de conformidade com as disposições da parte XI, de realizar investigação científica marinha na área.

Artigo 257.º

Investigação científica marinha na coluna de água além dos limites da zona económica exclusiva

Todos os Estados, independentemente da sua situação geográfica, bem como as organizações internacionais competentes, têm o direito, de conformidade com a presente Convenção, de realizar investigação científica marinha na coluna de água além dos limites da zona económica exclusiva.

第四節**海洋環境中科學研究設施或裝備****第二五八條**
部署和使用

在海洋環境的任何區域內部署和使用任何種類的科學研究設施或裝備，應遵守本公約為在任何這種區域內進行海洋科學研究所規定的同樣條件。

第二五九條
法律地位

本節所指的設施或裝備不具有島嶼的地位。這些設施或裝備沒有自己的領海，其存在也不影響領海、專屬經濟區或大陸架的界限的劃定。

第二六〇條
安全地帶

在科學研究設施的周圍可按照本公約有關規定設立不超過五百公尺的合理寬度的安全地帶。所有國家應確保其本國船隻尊重這些安全地帶。

第二六一條
對國際航路的不干擾

任何種類的科學研究設施或裝備的部署和使用不應對已確定的國際航路構成障礙。

第二六二條
識別標誌和警告信號

本節所指的設施或裝備應具有表明其登記的國家或所屬的國際組織的識別標誌，並應具有國際上議定的適當警告信號，以確保海上安全和空中航行安全，同時考慮到主管國際組織所制訂的規則和標準。

SECÇÃO 4**Instalações e equipamento de investigação científica no meio marinho****Artigo 258.º****Colocação e utilização**

A colocação e utilização de qualquer tipo de instalação ou equipamento de investigação científica em qualquer área do meio marinho devem estar sujeitas às mesmas condições estabelecidas na presente Convenção para a realização de investigação científica marinha nessa mesma área.

Artigo 259.º**Estatuto jurídico**

As instalações ou o equipamento referidos na presente secção não têm o estatuto jurídico de ilhas. Não têm mar territorial próprio e a sua presença não afecta a delimitação do mar territorial, da zona económica exclusiva ou da plataforma continental.

Artigo 260.º**Zonas de segurança**

Podem ser estabelecidas em volta das instalações de investigação científica, de conformidade com as disposições pertinentes da presente Convenção, zonas de segurança de largura razoável que não exceda uma distância de 500 m. Todos os Estados devem velar por que as suas embarcações respeitem tais zonas de segurança.

Artigo 261.º**Não interferência nas rotas de navegação**

A colocação e a utilização de qualquer tipo de instalações ou equipamento de investigação científica não devem constituir obstáculo às rotas estabelecidas para a navegação internacional.

Artigo 262.º**Marcas de identificação e sinais de aviso**

As instalações ou o equipamento mencionados na presente secção devem dispor de marcas de identificação que indiquem o Estado de registo ou a organização internacional a que pertencem, bem como dos adequados sinais de aviso internacionalmente acordados para garantir a segurança no mar e a segurança da navegação aérea, tendo em conta as regras e normas estabelecidas pelas organizações internacionais competentes.

第五節**責任**

第二六三條

責任

1. 各國和各主管國際組織應負責確保其自己從事或為其從事的海洋科學研究均按照本公約進行。

2. 各國和各主管國際組織對其他國家、其自然人或法人或主管國際組織進行的海洋科學研究所採取的措施如果違反本公約，應承擔責任，並對這種措施所造成的損害提供補償。

3. 各國和各主管國際組織對其自己從事或為其從事的海洋科學研究產生海洋環境污染所造成的損害，應依據第二三五條承擔責任。

第六節**爭端的解決和臨時措施**

第二六四條

爭端的解決

本公約關於海洋科學研究的規定在解釋或適用上的爭端，應按照第十五部分第二和第三節解決。

第二六五條

臨時措施

在按照第十五部分第二和第三節解決一項爭端前，獲准進行海洋科學研究計劃的國家或主管國際組織，未經有關沿海國明示同意，不應准許開始或繼續進行研究活動。

第十四部分**海洋技術的發展和轉讓****第一節****一般規定**

第二六六條

海洋技術發展和轉讓的促進

1. 各國應直接或通過主管國際組織，按照其能力進行合作，

SECÇÃO 5

Responsabilidade

Artigo 263.º

Responsabilidade

1. Cabe aos Estados bem como às organizações internacionais competentes zelar por que a investigação científica marinha, efectuada por eles ou em seu nome, se realize de conformidade com a presente Convenção.

2. Os Estados e as organizações internacionais competentes são responsáveis pelas medidas que tomarem em violação da presente Convenção relativamente à investigação científica marinha realizada por outros Estados, suas pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, ou por organizações internacionais competentes, e devem pagar indemnizações pelos danos resultantes de tais medidas.

3. Os Estados e as organizações internacionais competentes são responsáveis nos termos do artigo 235.º, pelos danos causados pela poluição do meio marinho, resultante da investigação científica marinha realizada por eles ou em seu nome.

SECÇÃO 6

Solução de controvérsias e medidas provisórias

Artigo 264.º

Solução de controvérsias

As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção referentes à investigação científica marinha devem ser solucionadas de conformidade com as secções 2 e 3 da parte XV.

Artigo 265.º

Medidas provisórias

Enquanto uma controvérsia não for solucionada de conformidade com as secções 2 e 3 da parte XV, o Estado ou a organização internacional competente autorizado a realizar um projecto de investigação científica marinha não deve permitir que se iniciem ou continuem as actividades de investigação sem o consentimento expresso do Estado costeiro interessado.

PARTE XIV

Desenvolvimento e transferência de tecnologia marinha

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 266.º

Promoção do desenvolvimento e da transferência de tecnologia marinha

1. Os Estados, directamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem cooperar, na medida

積極促進在公平合理的條款和條件上發展和轉讓海洋科學和海洋技術。

2. 各國應對在海洋科學和技術能力方面可能需要並要求技術援助的國家，特別是發展中國家，包括內陸國和地理不利國，促進其在海洋資源的勘探、開發、養護和管理，海洋環境的保護和保全，海洋科學研究以及符合本公約的海洋環境內其他活動等方面海洋科學和技術能力的發展，以加速發展中國家的社會和經濟發展。

3. 各國應盡力促進有利的經濟和法律條件，以便在公平的基礎上為所有有關各方的利益轉讓海洋技術。

第二六七條

合法利益的保護

各國在依據第二六六條促進合作時，應適當顧及一切合法利益，除其他外，包括海洋技術的持有者、供應者和接受者的權利和義務。

第二六八條

基本目標

各國應直接或通過主管國際組織促進：

(a) 海洋技術知識的取得、評價和傳播，並便利這種情報和資料的取得；

(b) 適當的海洋技術的發展；

(c) 必要的技術方面基本建設的發展，以便利海洋技術的轉讓；

(d) 通過訓練和教育發展中國家和地區的國民，特別是其中最不發達國家和地區的國民的方式，以發展人力資源；

(e) 所有各級的國際合作，特別是區域、分區域和雙邊的國際合作。

第二六九條

實現基本目標的措施

為了實現第二六八條所指的各項目標，各國應直接或通過主管國際組織，除其他外，盡力：

(a) 制訂技術合作方案，以便把一切種類的海洋技術有效地轉讓給在海洋技術方面可能需要並要求技術援助的國家，特別是

das suas capacidades, para promover activamente o desenvolvimento e a transferência da ciência e da tecnologia marinhas segundo modalidades e condições equitativas e razoáveis.

2. Os Estados devem promover o desenvolvimento da capacidade científica e tecnológica marinha dos Estados que necessitem e solicitem assistência técnica neste domínio, particularmente os Estados em desenvolvimento, incluindo os Estados sem litoral e aqueles em situação geográfica desfavorecida, no que se refere à exploração, aproveitamento, conservação e gestão dos recursos marinhos, à protecção e preservação do meio marinho, à investigação científica marinha e outras actividades no meio marinho compatíveis com a presente Convenção, tendo em vista acelerar o desenvolvimento económico e social dos Estados em desenvolvimento.

3. Os Estados devem procurar favorecer condições económicas e jurídicas propícias à transferência de tecnologia marinha, numa base equitativa, em benefício de todas as partes interessadas.

Artigo 267.º

Protecção dos interesses legítimos

Ao promover a cooperação, nos termos do artigo 266.º, os Estados devem ter em devida conta todos os interesses legítimos, incluindo, *inter alia*, os direitos e deveres dos possuidores, fornecedores e recebedores de tecnologia marinha.

Artigo 268.º

Objectivos fundamentais

Os Estados, directamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem promover:

a) A aquisição, avaliação e divulgação de conhecimentos de tecnologia marinha, bem como facilitar o acesso a informação e dados pertinentes;

b) O desenvolvimento de tecnologia marinha apropriada;

c) O desenvolvimento da infra-estrutura tecnológica necessária para facilitar a transferência da tecnologia marinha;

d) O desenvolvimento dos recursos humanos através da formação e ensino a nacionais dos Estados e países em desenvolvimento e, em especial, dos menos desenvolvidos entre eles;

e) A cooperação internacional em todos os níveis, particularmente em nível regional, sub-regional e bilateral.

Artigo 269.º

Medidas para atingir os objectivos fundamentais

Para atingir os objectivos mencionados no artigo 268.º, os Estados, directamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, devem procurar, *inter alia*:

a) Estabelecer programas de cooperação técnica para a efectiva transferência de todos os tipos de tecnologia marinha aos Estados que necessitem e solicitem assistência técnica nesse

發展中內陸國和地理不利國，以及未能建立或發展其自己在海洋科學和海洋資源勘探和開發方面的技術能力或發展這種技術的基本建設的其他發展中國家；

(b) 促進在公平合理的條件下，訂立協定、合同和其他類似安排的有利條件；

(c) 舉行關於科學和技術問題，特別是關於轉讓海洋技術的政策和方法的會議、討論會和座談會；

(d) 促進科學工作者、技術和其他專家的交換；

(e) 推行各種計劃，並促進聯合企業和其他形式的雙邊和多邊合作。

第二節 國際合作

第二七〇條

國際合作的方式和方法

發展和轉讓海洋技術的國際合作，應在可行和適當的情形下，通過現有的雙邊、區域或多邊的方案進行，並應通過擴大的和新的方案進行，以便利海洋科學研究，海洋技術轉讓，特別是在新領域內，以及為海洋研究和發展在國際上籌供適當的資金。

第二七一條

方針、準則和標準

各國應直接或通過主管國際組織，在雙邊基礎上或在國際組織或其他機構的範圍內，並在特別考慮到發展中國家的利益和需要的情形下，促進制訂海洋技術轉讓方面的一般接受的方針、準則和標準。

第二七二條

國際方案的協調

在海洋技術轉讓方面，各國應盡力確保主管國際組織協調其活動，包括任何區域性和全球性方案，同時考慮到發展中國家特別是內陸國和地理不利國的利益和需要。

domínio, em especial aos Estados em desenvolvimento sem litoral e aos Estados em desenvolvimento em situação geográfica desfavorecida, bem como a outros Estados em desenvolvimento que não tenham podido estabelecer ou desenvolver a sua própria capacidade tecnológica no âmbito da ciência marinha e no da exploração e aproveitamento de recursos marinhos, nem podido desenvolver a infra-estrutura de tal tecnologia;

b) Promover condições favoráveis à conclusão de acordos, contratos e outros ajustes similares em condições equitativas e razoáveis;

c) Realizar conferências, seminários e simpósios sobre temas científicos e tecnológicos, em particular sobre políticas e métodos para a transferência de tecnologia marinha;

d) Promover o intercâmbio de cientistas e peritos em tecnologia e outras matérias;

e) Realizar projectos e promover empresas conjuntas e outras formas de cooperação bilateral e multilateral.

SECÇÃO 2

Cooperação internacional

Artigo 270.º

Formas de cooperação internacional

A cooperação internacional para o desenvolvimento e a transferência de tecnologia marinha deve ser efectuada, quando praticável e apropriado, através de programas bilaterais, regionais ou multilaterais existentes, bem como através de programas ampliados e de novos programas para facilitar a investigação científica marinha, a transferência de tecnologia marinha, particularmente em novos domínios e o financiamento internacional apropriado da investigação e desenvolvimento dos oceanos.

Artigo 271.º

Directrizes, critérios e normas

Os Estados devem promover, directamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes, o estabelecimento de directrizes, critérios e normas geralmente aceites para a transferência de tecnologia marinha numa base bilateral ou no âmbito das organizações internacionais e outros organismos, tendo particularmente em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento.

Artigo 272.º

Coordenação de programas internacionais

No domínio da transferência de tecnologia marinha, os Estados devem procurar assegurar que as organizações internacionais competentes coordenem as suas actividades, incluindo quaisquer programas regionais ou mundiais, tendo em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento, em particular dos Estados sem litoral e daqueles em situação geográfica desfavorecida.

第二七三條

與各國際組織和管理局的合作

各國應與各主管國際組織和管理局積極合作，鼓勵並便利向發展中國家及其國民和企業部轉讓關於“區域”內活動的技能和海洋技術。

第二七四條

管理局的目標

管理局在一切合法利益，其中除其他外包括技術持有者、供應者和接受者的權利和義務的限制下，在“區域”內活動方面應確保：

(a) 在公平地區分配原則的基礎上，接受不論為沿海國、內陸國或地理不利國的發展中國家的國民，以便訓練其為管理局工作所需的管理、研究和技術人員；

(b) 使所有國家，特別是在這一方面可能需要並要求技術援助的發展中國家，能得到有關的裝備、機械、裝置和作業程序的技術文件；

(c) 由管理局制訂適當的規定，以便利在海洋技術方面可能需要並要求技術援助的國家，特別是發展中國家，取得這種援助，並便利其國民取得必要的技能和專門知識，包括專業訓練；

(d) 通過本公約所規定的任何財政安排，協助在這一方面可能需要並要求技術援助的國家，特別是發展中國家，取得必要的裝備、作業程序、工廠和其他技術知識。

第三節

國家和區域性海洋科學和技術中心

第二七五條

國家中心的設立

1. 各國應直接或通過各主管國際組織和管理局促進設立國家海洋科學和技術研究中心，特別是在發展中沿海國設立，並加強現有的國家中心，以鼓勵和推進發展中沿海國進行海洋科學研

Artigo 273.º

Cooperação com organizações internacionais e com a Autoridade

Os Estados devem cooperar activamente com as organizações internacionais competentes e com a Autoridade para encorajar e facilitar a transferência de conhecimentos especializados e de tecnologia marinha relativos às actividades na Área aos Estados em desenvolvimento, aos seus nacionais e à empresa.

Artigo 274.º

Objectivos da Autoridade

Sem prejuízo de todos os interesses legítimos, incluindo, *inter alia*, os direitos e deveres dos possuidores, fornecedores e recebedores de tecnologia, a Autoridade, no que se refere às actividades na área, deve assegurar que:

a) Os nacionais dos Estados em desenvolvimento, costeiros, sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida, sejam admitidos para fins de estágio, com base no princípio da distribuição geográfica equitativa, como membros do pessoal de gestão, de investigação e técnico recrutado para as suas actividades;

b) A documentação técnica relativa ao equipamento, maquinaria, dispositivos e processos pertinentes seja posta à disposição de todos os Estados, em particular dos Estados em desenvolvimento que necessitem e solicitem assistência técnica nesse domínio;

c) Sejam tomadas pela Autoridade disposições apropriadas para facilitar a aquisição de assistência técnica no domínio da tecnologia marinha pelos Estados que dela necessitem e a solicitem, em particular os Estados em desenvolvimento, bem como a aquisição pelos seus nacionais dos conhecimentos técnicos e especializados necessários, incluindo a formação profissional;

d) Seja prestada aos Estados a assistência técnica de que necessitem e solicitem nesse domínio, em especial aos Estados em desenvolvimento, bem como assistência na aquisição de equipamento, instalações, processos e outros conhecimentos técnicos necessários, mediante qualquer ajuste financeiro previsto na presente Convenção.

SECÇÃO 3

Centros nacionais e regionais de investigação científica e tecnológica marinha

Artigo 275.º

Estabelecimento de centros nacionais

1. Os Estados devem promover, directamente ou por intermédio das organizações internacionais competentes e da Autoridade, o estabelecimento, em especial nos Estados costeiros em desenvolvimento, de centros nacionais de investigação científica e tecnológica marinha, bem como o reforço de centros nacio-

究，並提高這些國家為了它們的經濟利益而利用和保全其海洋資源的國家能力。

2. 各國應通過各主管國際組織和管理局給予適當的支持，便利設立和加強此種國家中心，以便向可能需要並要求此種援助的國家提供先進的訓練設施和必要的裝備、技能和專門知識以及技術專家。

第二七六條

區域性中心的設立

1. 各國在與各主管國際組織、管理局和國家海洋科學和技術研究機構協調下，應促進設立區域性海洋科學和技術研究中心，特別是在發展中國家設立，以鼓勵和推進發展中國家進行海洋科學研究，並促進海洋技術的轉讓。

2. 一個區域內的所有國家都應與其中各區域性中心合作，以便確保更有效地達成其目標。

第二七七條

區域性中心的職務

這種區域性中心的職務，除其他外，應包括：

(a) 對海洋科學和技術研究的各方面，特別是對海洋生物學，包括生物資源的養護和管理、海洋學、水文學、工程學、海底地質勘探、採礦和海水淡化技術的各級訓練和教育方案；

(b) 管理方面的研究；

(c) 有關保護和保全海洋環境以及防止、減少和控制污染的研究方案；

(d) 區域性會議、討論會和座談會的組織；

(e) 海洋科學和技術的資料和情報的取得和處理；

(f) 海洋科學和技術研究成果由易於取得的出版物迅速傳播；

nais existentes, a fim de estimular e impulsionar a realização de investigação científica marinha pelos Estados costeiros em desenvolvimento e de aumentar a sua capacidade nacional para utilizar e preservar os seus recursos marinhos em seu próprio benefício económico.

2. Os Estados devem prestar, por intermédio das organizações internacionais competentes e da Autoridade, apoio adequado para facilitar o estabelecimento e o reforço de tais centros nacionais, a fim de fornecerem serviços de formação avançada, e equipamento e conhecimentos práticos e técnicos necessários, bem como peritos técnicos, aos Estados que necessitem e solicitem tal assistência.

Artigo 276.º

Estabelecimento de centros regionais

1. Os Estados devem promover, em coordenação com as organizações internacionais competentes, com a Autoridade e com instituições nacionais de investigação científica e tecnológica marinha, o estabelecimento de centros regionais de investigação científica e tecnológica marinha, em especial nos Estados em desenvolvimento, a fim de estimular e impulsionar a realização de investigação científica marinha pelos Estados em desenvolvimento e de favorecer a transferência de tecnologia marinha.

2. Todos os Estados de uma região devem cooperar com os respectivos centros regionais a fim de assegurarem a realização mais eficaz dos seus objectivos.

Artigo 277.º

Funções dos centros regionais

As funções dos centros regionais devem compreender, *inter alia*:

a) Programas de formação e ensino, em todos os níveis, sobre diversos aspectos da investigação científica e tecnológica marinha, em especial a biologia marinha, incluídas a conservação e a gestão dos recursos vivos, a oceanografia, a hidrografia, a engenharia, a exploração geológica dos fundos marinhos, a extração mineira, bem como a tecnologia de dessalinização;

b) Estudos de gestão;

c) Programas de estudos relacionados com a protecção e preservação do meio marinho e com a prevenção, redução e controlo da poluição;

d) Organização de conferências, seminários e simpósios regionais;

e) Aquisição e processamento de dados e informações sobre a ciência e tecnologia marinhas;

f) Disseminação imediata dos resultados da investigação científica e tecnológica marinha por meio de publicações de fácil acesso;

(g) 有關海洋技術轉讓的國家政策的公佈，和對這種政策的有系統的比較研究；

(h) 關於技術的銷售以及有關專利權的合同和其他安排的情報的匯編和整理；

(i) 與區域內其他國家的技術合作。

第四節 國際組織間的合作

第二七八條 國際組織間的合作

本部分和第十三部分所指的主管國際組織應採取一切適當措施，以便直接或在彼此密切合作中，確保本部分規定的它們的職務和責任得到有效的履行。

第十五部分 爭端的解決

第一節 一般規定

第二七九條 用和平方法解決爭端的義務

各締約國應按照《聯合國憲章》第二條第三項以和平方法解決它們之間有關本公約的解釋或適用的任何爭端，並應為此目的以《憲章》第三十三條第一項所指的方法求得解決。

第二八〇條 用爭端各方選擇的任何和平方法解決爭端

本公約的任何規定均不損害任何締約國於任何時候協議用自行選擇的任何和平方法解決它們之間有關本公約的解釋或適用的爭端的權利。

第二八一條 爭端各方在爭端未得到解決時所適用的程序

1. 作為有關本公約的解釋或適用的爭端各方的締約各國，如已協議用自行選擇的和平方法來謀求解決爭端，則只有在訴諸這

g) Divulgação das políticas nacionais sobre transferência de tecnologia marinha e estudo comparativo sistemático dessas políticas;

h) Compilação e sistematização de informações sobre comercialização de tecnologia e sobre os contratos e outros ajustes relativos a patentes;

i) Cooperação técnica com outros Estados da região.

SECÇÃO 4

Cooperação entre organizações internacionais

Artigo 278.º

Cooperação entre organizações internacionais

As organizações internacionais competentes mencionadas na presente parte e na parte XIII devem tomar todas as medidas apropriadas para assegurarem, directamente ou em estreita cooperação entre si, o cumprimento efectivo das funções e responsabilidades decorrentes da presente parte.

PARTE XV

Solução de controvérsias

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 279.º

Obrigaçao de solucionar controvérsias por meios pacíficos

Os Estados Partes devem solucionar qualquer controvérsia entre eles relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meios pacíficos, de conformidade com o n.º 3 do artigo 2.º da Carta das Nações Unidas e, para tal fim, procurar uma solução pelos meios indicados no n.º 1 do artigo 33.º da Carta.

Artigo 280.º

Solução de controvérsias por quaisquer meios pacíficos escolhidos pelas partes

Nenhuma das disposições da presente parte prejudica o direito dos Estados Partes de, em qualquer momento, acordarem na solução de uma controvérsia entre eles relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção por quaisquer meios pacíficos de sua própria escolha.

Artigo 281.º

Procedimento aplicável quando as partes não tenham alcançado uma solução

1. Se os Estados Partes que são partes numa controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção tive-

種方法而仍未得到解決以及爭端各方間的協議並不排除任何其他程序的情形下，才適用本部分所規定的程序。

2. 爭端各方如已就時限也達成協議，則只有在該時限屆滿時才適用第1款。

第二八二條

一般性、區域性或雙邊協定規定的義務

作為有關本公約的解釋或適用的爭端各方的締約各國如已通過一般性、區域性或雙邊協定或以其他方式協議，經爭端任何一方請求，應將這種爭端提交導致有拘束力裁判的程序，該程序應代替本部分規定的程序而適用，除非爭端各方另有協議。

第二八三條

交換意見的義務

1. 如果締約國之間對本公約的解釋或適用發生爭端，爭端各方應迅速就以談判或其他和平方法解決爭端一事交換意見。

2. 如果解決這種爭端的程序已經終止，而爭端仍未得到解決，或如已達成解決辦法，而情況要求就解決辦法的實施方式進行協商時，爭端各方也應迅速着手交換意見。

第二八四條

調解

1. 作為有關本公約的解釋或適用的爭端一方的締約國，可邀請他方按照附件五第一節規定的程序或另一種調解程序，將爭端提交調解。

2. 如爭端他方接受邀請，而且爭端各方已就適用的調解程序達成協議，任何一方可將爭端提交該程序。

3. 如爭端他方未接受邀請，或爭端各方未就程序達成協議，調解應視為終止。

4. 除非爭端各方另有協議，爭端提交調解後，調解僅可按照協議的調解程序終止。

rem acordado em procurar solucioná-la por um meio pacífico de sua própria escolha, os procedimentos estabelecidos na presente parte só serão aplicados se não tiver sido alcançada uma solução por esse meio e se o acordo entre as partes não excluir a possibilidade de outro procedimento.

2. Se as partes tiverem também acordado num prazo, o disposto no n.º 1 só será aplicado depois de expirado esse prazo.

Artigo 282.º

Obrigações decorrentes de acordos gerais, regionais ou bilaterais

Se os Estados Partes que são partes numa controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção tiverem ajustado, por meio de acordo geral, regional ou bilateral, ou de qualquer outra forma, em que tal controvérsia seja submetida, a pedido de qualquer das partes na mesma, a um procedimento conducente a uma decisão obrigatória, esse procedimento será aplicado em lugar do previsto na presente parte, salvo acordo em contrário das partes na controvérsia.

Artigo 283.º

Obrigações de trocar opiniões

1. Quando surgir uma controvérsia entre Estados Partes relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, as partes na controvérsia devem proceder sem demora a uma troca de opiniões, tendo em vista solucioná-la por meio de negociação ou de outros meios pacíficos.

2. As partes também devem proceder sem demora a uma troca de opiniões quando um procedimento para a solução de tal controvérsia tiver sido terminado sem que esta tenha sido solucionada ou quando se tiver obtido uma solução e as circunstâncias requirem consultas sobre o modo como será implementada a solução.

Artigo 284.º

Conciliação

1. O Estado Parte que é parte numa controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção pode convidar a outra ou outras partes a submetê-la a conciliação, de conformidade com o procedimento previsto na secção 1 do anexo V ou com outro procedimento de conciliação.

2. Se o convite for aceite e as partes acordarem no procedimento de conciliação a aplicar, qualquer parte pode submeter a controvérsia a esse procedimento.

3. Se o convite não for aceite ou as partes não acordarem no procedimento, o procedimento de conciliação deve ser considerado terminado.

4. Quando uma controvérsia tiver sido submetida a conciliação, o procedimento só se poderá dar por terminado de conformidade com o procedimento de conciliação acordado, salvo acordo em contrário das partes.

第二八五條

本節對依據第十一部分提交的爭端的適用

本節適用於依據第十一部分第五節應按照本部分規定的程序解決的任何爭端。締約國以外的實體如為這種爭端的一方，本節比照適用。

第二節

導致有拘束力裁判的強制程序

第二八六條

本節規定的程序的適用

在第三節限制下，有關本公約的解釋或適用的任何爭端，如已訴諸第一節而仍未得到解決，經爭端任何一方請求，應提交根據本節具有管轄權的法院或法庭。

第二八七條

程序的選擇

1. 一國在簽署、批准或加入本公約時，或在其後任何時間，應有自由用書面聲明的方式選擇下列一個或一個以上方法，以解決有關本公約的解釋或適用的爭端：

(a) 按照附件六設立的國際海洋法法庭；

(b) 國際法院；

(c) 按照附件七組成的仲裁法庭；

(d) 按照附件八組成的處理其中所列的一類或一類以上爭端的特別仲裁法庭。

2. 根據第1款作出的聲明，不應影響締約國在第十一部分第五節規定的範圍內和以該節規定的方式，接受國際海洋法法庭海底爭端分庭管轄的義務，該聲明亦不受締約國的這種義務的影響。

3. 締約國如為有效聲明所未包括的爭端的一方，應視為已接受附件七所規定的仲裁。

Artigo 285.º

Aplicação da presente secção às controvérsias submetidas nos termos da parte XI

Esta secção aplica-se a qualquer controvérsia que, nos termos da secção 5 da parte XI da presente Convenção, tenha de ser solucionada de conformidade com os procedimentos previstos na presente parte. Se uma entidade que não um Estado Parte for parte em tal controvérsia, esta secção aplica-se *mutatis mutandis*.

SECÇÃO 2

Procedimentos compulsórios conducentes a decisões obrigatórias

Artigo 286.º

Aplicação dos procedimentos nos termos da presente secção

Salvo o disposto na secção 3, qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção, quando não tiver sido solucionada mediante a aplicação da secção 1, será submetida, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, à corte ou tribunal que tenha jurisdição nos termos da presente secção.

Artigo 287.º

Escolha do procedimento

1. Um Estado ao assinar ou ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer momento ulterior, pode escolher livremente, por meio de declaração escrita, um ou mais dos seguintes meios para a solução das controvérsias relativas à interpretação ou aplicação da presente Convenção:

a) O Tribunal Internacional do Direito do Mar, estabelecido de conformidade com o anexo VI;

b) O Tribunal Internacional de Justiça;

c) Um tribunal arbitral constituído de conformidade com o anexo VII;

d) Um tribunal arbitral especial constituído de conformidade com o anexo VIII, para uma ou mais das categorias de controvérsias especificadas no referido anexo.

2. Uma declaração feita nos termos do n.º 1 não deve afectar a obrigação de um Estado Parte de aceitar, na medida e na forma estabelecidas na secção 5 da parte XI, a competência da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar nem deve ser afectada por essa obrigação.

3. O Estado Parte que é parte numa controvérsia não abrangida por uma declaração vigente deve ser considerado como tendo aceite a arbitragem, de conformidade com o anexo VII.

4. 如果爭端各方已接受同一程序以解決這項爭端，除各方另有協議外，爭端僅可提交該程序。

5. 如果爭端各方未接受同一程序以解決這項爭端，除各方另有協議外，爭端僅可提交附件七所規定的仲裁。

6. 根據第 1 款作出的聲明，應繼續有效，至撤銷聲明的通知交存於聯合國秘書長後滿三個月為止。

7. 新的聲明、撤銷聲明的通知或聲明的滿期，對於根據本條具有管轄權的法院或法庭進行中的程序並無任何影響，除非爭端各方另有協議。

8. 本條所指的聲明和通知應交存於聯合國秘書長，秘書長應將其副本分送各締約國。

第二八八條 管轄權

1. 第二八七條所指的法院或法庭，對於按照本部分向其提出的有關本公約的解釋或適用的任何爭端，應具有管轄權。

2. 第二八七條所指的法院或法庭，對於按照與本公約的目的有關的國際協定向其提出的有關該協定的解釋或適用的任何爭端，也應具有管轄權。

3. 按照附件六設立的國際海洋法法庭海底爭端分庭和第十一部分第五節所指的任何其他分庭或仲裁法庭，對按照該節向其提出的任何事項，應具有管轄權。

4. 對於法院或法庭是否具有管轄權如果發生爭端，這一問題應由該法院或法庭以裁定解決。

第二八九條 專家

對於涉及科學和技術問題的任何爭端，根據本節行使管轄權的法院或法庭，可在爭端一方請求下或自己主動，並同爭端各方協商，最好從按照附件八第二條編製的有關名單中，推選至少兩名科學或技術專家列席法院或法庭，但無表決權。

4. Se as partes numa controvérsia tiverem aceite o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, esta só poderá ser submetida a esse procedimento, salvo acordo em contrário das partes.

5. Se as partes numa controvérsia não tiverem aceite o mesmo procedimento para a solução da controvérsia, esta só poderá ser submetida a arbitragem, de conformidade com o anexo VII, salvo acordo em contrário das partes.

6. Uma declaração feita nos termos do n.º 1 manter-se-á em vigor até três meses depois de a notificação de revogação ter sido depositada junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

7. Nenhuma nova declaração, notificação de revogação ou expiração de uma declaração afecta de modo algum os procedimentos pendentes numa corte ou tribunal que tenha jurisdição nos termos do presente artigo, salvo acordo em contrário das partes.

8. As declarações e notificações referidas no presente artigo serão depositadas junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, que deve remeter cópias das mesmas aos Estados Partes.

Artigo 288.º

Jurisdição

1. A corte ou tribunal a que se refere o artigo 287.º tem jurisdição sobre qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção que lhe seja submetida de conformidade com a presente parte.

2. A corte ou tribunal a que se refere o artigo 287.º tem também jurisdição sobre qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação de um acordo internacional relacionado com os objectivos da presente Convenção que lhe seja submetida de conformidade com esse acordo.

3. A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos do Tribunal Internacional do Direito do Mar, estabelecida de conformidade com o anexo VI, ou qualquer outra câmara ou tribunal arbitral a que se faz referência na secção 5 da parte XI, tem jurisdição sobre qualquer das questões que lhe sejam submetidas de conformidade com esta secção.

4. Em caso de controvérsia sobre jurisdição de uma corte ou tribunal, a questão será resolvida por decisão dessa corte ou tribunal.

Artigo 289.º

Peritos

A corte ou tribunal, no exercício da sua jurisdição nos termos da presente secção, pode, em qualquer controvérsia em que se suscitem questões científicas ou técnicas, a pedido de uma parte ou por iniciativa própria, seleccionar, em consulta com as partes, pelo menos dois peritos em questões científicas ou técnicas, escolhidos de preferência da lista apropriada preparada de conformidade com o artigo 2.º do anexo VIII, para participarem nessa corte ou tribunal, sem direito a voto.

第二九〇條

臨時措施

Artigo 290.º

Medidas provisórias

1. 如果爭端已經正式提交法院或法庭，而該法院或法庭依據初步證明認為其根據本部分或第十一部分第五節具有管轄權，該法院或法庭可在最後裁判前，規定其根據情況認為適當的任何臨時措施，以保全爭端各方的各自權利或防止對海洋環境的嚴重損害。

2. 臨時措施所根據的情況一旦改變或不復存在，即可修改或撤銷。

3. 臨時措施僅在爭端一方提出請求並使爭端各方有陳述意見的機會後，才可根據本條予以規定、修改或撤銷。

4. 法院或法庭應將臨時措施的規定、修改或撤銷迅速通知爭端各方及其認為適當的其他締約國。

5. 在爭端根據本節正向其提交的仲裁法庭組成以前，經爭端各方協議的任何法院或法庭，如在請求規定臨時措施之日起兩週內不能達成這種協議，則為國際海洋法法庭，或在關於“區域”內活動時的海底爭端法庭，如果根據初步證明認為將予組成的法庭具有管轄權，而且認為情況緊急有此必要，可按照本條規定、修改或撤銷臨時措施。受理爭端的法庭一旦組成，即可依照第1至第4款行事，對這種臨時措施予以修改、撤銷或確認。

6. 爭端各方應迅速遵從根據本條所規定的任何臨時措施。

第二九一條

使用程序的機會

Artigo 291.º

Acesso

1. 本部分規定的所有解決爭端程序應對各締約國開放。

2. 本部分規定的解決爭端程序應僅依本公約具體規定對締約國以外的實體開放。

1. Se uma controvérsia tiver sido devidamente submetida a uma corte ou tribunal que se considere, *prima facie*, com jurisdição nos termos da presente parte ou da secção 5 da parte XI, a corte ou tribunal poderá decretar quaisquer medidas provisórias que considere apropriadas às circunstâncias, para preservar os direitos respectivos das partes na controvérsia ou impedir danos graves ao meio marinho, até decisão definitiva.

2. As medidas provisórias podem ser modificadas ou revogadas desde que as circunstâncias que as justificaram se tenham modificado ou deixado de existir.

3. As medidas provisórias só podem ser decretadas, modificadas ou revogadas, nos termos do presente artigo, a pedido de uma das partes na controvérsia e após ter sido dada às partes a oportunidade de serem ouvidas.

4. A corte ou tribunal notificará imediatamente as partes na controvérsia e, se julgar apropriado, outros Estados Partes de qualquer medida provisória ou de qualquer decisão que a modifique ou revogue.

5. Enquanto não estiver constituído o tribunal arbitral ao qual uma controvérsia esteja a ser submetida nos termos da presente secção, qualquer corte ou tribunal, escolhido de comum acordo pelas partes ou, na falta de tal acordo, dentro de duas semanas subsequentes à data do pedido de medidas provisórias, o Tribunal Internacional do Direito do Mar, ou, tratando-se de actividades na área, a Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, pode decretar, modificar ou revogar medidas provisórias nos termos do presente artigo, se considerar, *prima facie*, que o tribunal a ser constituído teria jurisdição e que a urgência da situação assim o requer. Logo que estiver constituído, o tribunal ao qual a controvérsia foi submetida pode, actuando de conformidade com os n.ºs 1 a 4, modificar, revogar ou confirmar essas medidas provisórias.

6. As partes na controvérsia devem cumprir sem demora quaisquer medidas provisórias decretadas nos termos do presente artigo.

第二九二條

船隻和船員的迅速釋放

Artigo 292.º

Pronta libertação das embarcações e das suas tripulações

1. 如果締約國當局扣留了一艘懸掛另一締約國旗幟的船隻，而且據指控，扣留國在合理的保證書或其他財政擔保經提供後仍

1. Quando as autoridades de um Estado Parte tiverem apreendido uma embarcação que arvore a bandeira de um outro Esta-

然沒有遵從本公約的規定，將該船隻或其船員迅速釋放，釋放問題可向爭端各方協議的任何法院或法庭提出，如從扣留時起十日內不能達成這種協議，則除爭端各方另有協議外，可向扣留國根據第二八七條接受的法院或法庭，或向國際海洋法法庭提出。

2. 這種釋放的申請，僅可由船旗國或以該國名義提出。
3. 法院或法庭應不遲延地處理關於釋放的申請，並且應僅處理釋放問題，而不影響在主管的國內法庭對該船隻、其船主或船員的任何案件的是非曲直。扣留國當局應仍有權隨時釋放該船隻或其船員。
4. 在法院或法庭裁定的保證書或其他財政擔保經提供後，扣留國當局應迅速遵從法院或法庭關於釋放船隻或其船員的裁定。

第二九三條 適用的法律

1. 根據本節具有管轄權的法院或法庭應適用本公約和其他與本公約不相抵觸的國際法規則。
2. 如經當事各方同意，第1款並不妨害根據本節具有管轄權的法院或法庭按照公允和善良的原則對一項案件作出裁判的權力。

第二九四條 初步程序

1. 第二八七條所規定的法院或法庭，就第二九七條所指爭端向其提出的申請，應經一方請求決定，或可自己主動決定，該項權利主張是否構成濫用法律程序，或者根據初步證明是否有理由。法院或法庭如決定該項主張構成濫用法律程序或者根據初步證明並無理由，即不應對該案採取任何進一步行動。
2. 法院或法庭收到這種申請，應立即將這項申請通知爭端他方，並應指定爭端他方可請求按照第1款作出一項決定的合理期限。

do Parte e for alegado que o Estado que procedeu à detenção não cumpriu as disposições da presente Convenção no que se refere à pronta libertação da embarcação ou da sua tripulação, mediante a prestação de uma caução idónea ou outra garantia financeira, a questão da libertação poderá ser submetida, salvo acordo em contrário das partes, a qualquer corte ou tribunal escolhido por acordo entre as partes ou, não havendo acordo no prazo de 10 dias subsequentes ao momento da detenção, à corte ou tribunal aceite, nos termos do artigo 287.º, pelo Estado que fez a detenção ou ao Tribunal Internacional do Direito do Mar.

2. O pedido de libertação só pode ser feito pelo Estado de bandeira da embarcação ou em seu nome.
3. A corte ou tribunal apreciará imediatamente o pedido de libertação e ocupar-se-á exclusivamente da questão da libertação, sem prejuízo do mérito de qualquer acção judicial contra a embarcação, seu armador ou sua tripulação, intentada no foro nacional apropriado. As autoridades do Estado que tiverem efectuado a detenção continuarão a ser competentes para, em qualquer altura, ordenar a libertação da embarcação ou da sua tripulação.
4. Uma vez prestada a caução ou outra garantia financeira fixada pela corte ou tribunal, as autoridades do Estado que tiverem efectuado a detenção cumprirão imediatamente a decisão da corte ou tribunal relativa à libertação da embarcação ou da sua tripulação.

Artigo 293.º

Direito aplicável

1. A corte ou tribunal que tiver jurisdição nos termos desta secção deve aplicar a presente Convenção e outras normas de direito internacional que não forem incompatíveis com esta Convenção.
2. O n.º 1 não prejudicará a faculdade da corte ou tribunal que tiver jurisdição nos termos da presente secção de decidir um caso *ex aequo et bono*, se as partes assim o acordarem.

Artigo 294.º

Procedimentos preliminares

1. A corte ou tribunal referido no artigo 287.º ao qual tiver sido feito um pedido relativo a uma controvérsia mencionada no artigo 297.º decidirá, por solicitação de uma parte, ou poderá decidir, por iniciativa própria, se o pedido constitui utilização abusiva dos meios processuais ou se *prima facie* é bem fundamentado. Se a corte ou tribunal decidir que o pedido constitui utilização abusiva dos meios processuais ou é *prima facie*, infundado, cessará a sua acção no caso.
2. Ao receber o pedido, a corte ou tribunal notificará imediatamente a outra parte ou partes e fixará um prazo razoável durante o qual elas possam solicitar-lhe que decida nos termos do n.º 1.

3. 本條的任何規定不影響爭端各方按照適用的程序規則提出初步反對的權利。

第二九五條
用盡當地補救辦法

締約國間有關本公約的解釋或適用的任何爭端，僅在依照國際法的要求用盡當地補救辦法後，才可提交本節規定的程序。

第二九六條
裁判的確定性和拘束力

1. 根據本節具有管轄權的法院或法庭對爭端所作的任何裁判應有確定性，爭端所有各方均應遵從。

2. 這種裁判僅在爭端各方間和對該特定爭端具有拘束力。

第三節
適用第二節的限制和例外

第二九七條
適用第二節的限制

1. 關於因沿海國行使本公約規定的主權權利或管轄權而發生的對本公約的解釋或適用的爭端，遇有下列情形，應遵守第二節所規定的程序：

(a) 據指控，沿海國在第五十八條規定的關於航行、飛越或鋪設海底電纜和管道的自由和權利，或關於海洋的其他國際合法用途方面，有違反本公約的規定的行為；

(b) 據指控，一國在行使上述自由、權利或用途時，有違反本公約或沿海國按照本公約和其他與本公約不相抵觸的國際法規則制定的法律或規章的行為；或

(c) 據指控，沿海國有違反適用於該沿海國、並由本公約所制訂或通過主管國際組織或外交會議按照本公約制定的關於保護和保全海洋環境的特定國際規則和標準的行為。

3. Nada no presente artigo prejudica o direito de qualquer parte numa controvérsia de deduzir excepções preliminares de conformidade com as normas processuais aplicáveis.

Artigo 295.º

Esgotamento dos recursos internos

Qualquer controvérsia entre Estados Partes relativa à interpretação ou à aplicação da presente Convenção só pode ser submetida aos procedimentos estabelecidos na presente secção depois de esgotados os recursos internos de conformidade com o direito internacional.

Artigo 296.º

Carácter definitivo e força obrigatória das decisões

1. Qualquer decisão proferida por uma corte ou tribunal com jurisdição nos termos da presente secção será definitiva e deverá ser cumprida por todas as partes na controvérsia.

2. Tal decisão não terá força obrigatória senão para as partes na controvérsia e no que se refere a essa mesma controvérsia.

SECÇÃO 3

Limites e excepções à aplicação da secção 2

Artigo 297.º

Limites à aplicação da secção 2

1. As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação da presente Convenção, no concernente ao exercício por um Estado costeiro dos seus direitos soberanos ou de jurisdição previstos na presente Convenção, serão submetidas aos procedimentos estabelecidos na secção 2 nos seguintes casos:

a) Quando se alegue que um Estado costeiro actuou em violação das disposições da presente Convenção no concernente às liberdades e direitos de navegação ou de sobrevoo ou à liberdade e ao direito de colocação de cabos e ductos submarinos e outros usos do mar internacionalmente lícitos especificados no artigo 58.º; ou

b) Quando se alegue que um Estado, ao exercer as liberdades, os direitos ou os usos anteriormente mencionados, actuou em violação das disposições da presente Convenção ou das leis ou regulamentos adoptados pelo Estado costeiro, de conformidade com a presente Convenção e com outras normas de direito internacional que não sejam com ela incompatíveis; ou

c) Quando se alegue que um Estado costeiro actuou em violação das regras e normas internacionais específicas para a protecção e preservação do meio marinho aplicáveis ao Estado costeiro e que tenham sido estabelecidas pela presente Convenção ou por intermédio de uma organização internacional competente ou de uma conferência diplomática de conformidade com a presente Convenção.

2. (a) 本公約關於海洋科學研究的規定在解釋或適用上的爭端，應按照第二節解決，但對下列情形所引起的任何爭端，沿海國並無義務同意將其提交這種解決程序：

- (1) 沿海國按照第二四六條行使權利或斟酌決定權；或
- (2) 沿海國按照第二五三條決定命令暫停或停止一項研究計劃。

(b) 因進行研究國家指控沿海國對某一特定計劃行使第二四六條和第二五三條所規定權利的方式不符合本公約而引起的爭端，經任何一方請求，應按照附件五第二節提交調解程序，但調解委員會對沿海國行使斟酌決定權指定第二四六條第6款所指特定區域，或按照第二四六條第5款行使斟酌決定權拒不同意，不應提出疑問。

3. (a) 對本公約關於漁業的規定在解釋或適用上的爭端，應按照第二節解決，但沿海國並無義務同意將任何有關其對專屬經濟區內生物資源的主權權利或此項權利的行使的爭端，包括關於其對決定可捕量、其捕撈能力、分配剩餘量給其他國家、其關於養護和管理這種資源的法律和規章中所制訂的條款和條件的斟酌決定權的爭端，提交這種解決程序。

(b) 據指控有下列情事時，如已訴諸第一節而仍未得到解決，經爭端任何一方請求，應將爭端提交附件五第二節所規定的調解程序：

- (1) 一個沿海國明顯地沒有履行其義務，通過適當的養護和管理措施，以確保專屬經濟區內生物資源的維持不致受到嚴重危害；
- (2) 一個沿海國，經另一國請求，對該另一國有意捕撈的種群，專斷地拒絕決定可捕量及沿海國捕撈生物資源的能力；或
- (3) 一個沿海國專斷地拒絕根據第六十二、第六十九和第七十條以及該沿海國所制訂的符合本公約的條款和條件，將其已宣佈存在的剩餘量的全部或一部分分配給任何國家。

(c) 在任何情形下，調解委員會不得以其斟酌決定權代替沿海國的斟酌決定權。

(d) 調解委員會的報告應送交有關的國際組織。

2. a) As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção concernentes à investigação científica marinha serão solucionadas de conformidade com a secção 2, com a ressalva de que o Estado costeiro não será obrigado a aceitar submeter aos procedimentos de solução qualquer controvérsia que se suscite por motivo de:

- i) O exercício pelo Estado costeiro de um direito ou poder discricionário de conformidade com o artigo 246.º; ou
- ii) A decisão do Estado costeiro de ordenar a suspensão ou a cessação de um projecto de investigação de conformidade com o artigo 253.º

b) A controvérsia suscitada quando o Estado que realiza as investigações alegar que, em relação a um determinado projecto, o Estado costeiro não está a exercer, de modo compatível com a presente Convenção, os direitos que lhe conferem os artigos 246.º e 253.º será submetida, a pedido de qualquer das partes, ao procedimento de conciliação nos termos da secção 2 do anexo V, com a ressalva de que a comissão de conciliação não porá em causa o exercício pelo Estado costeiro do seu poder discricionário de designar as áreas específicas referidas no n.º 6 do artigo 246.º, ou do seu poder discricionário de recusar o seu consentimento, de conformidade com o n.º 5 do artigo 246.º

3. a) As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação das disposições da presente Convenção concernentes à pesca serão solucionadas de conformidade com a secção 2, com a ressalva de que o Estado costeiro não será obrigado a aceitar submeter aos procedimentos de solução qualquer controvérsia relativa aos seus direitos soberanos referentes aos recursos vivos da sua zona económica exclusiva ou ao exercício desses direitos, incluídos os seus poderes discricionários de fixar a captura permitível, a sua capacidade de captura, a atribuição dos excedentes a outros Estados e as modalidades e condições estabelecidas nas suas leis e regulamentos de conservação e gestão.

b) Se a aplicação das disposições da secção 1 da presente parte não permitiu chegar a uma solução, a controvérsia será submetida, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, ao procedimento de conciliação nos termos da secção 2 do anexo V, quando se alegue que um Estado costeiro:

- i) Tenha manifestamente deixado de cumprir as suas obrigações de assegurar, por meio de medidas apropriadas de conservação e gestão, que a manutenção dos recursos vivos da zona económica exclusiva não fique seriamente ameaçada;
- ii) Tenha arbitrariamente recusado fixar, a pedido de outro Estado, a captura permitível e a sua própria capacidade de captura dos recursos vivos, no que se refere às populações que este outro Estado esteja interessado em pescar; ou
- iii) Tenha arbitrariamente recusado atribuir a qualquer Estado, nos termos dos artigos 62.º, 69.º e 70.º, a totalidade ou parte do excedente que tenha declarado existir, segundo as modalidades e condições estabelecidas pelo Estado costeiro compatíveis com a presente Convenção.

c) Em nenhum caso a comissão de conciliação substituirá o seu poder discricionário pelo do Estado costeiro.

d) O relatório da comissão de conciliação deve ser comunicado às organizações internacionais competentes.

(e) 各締約國在依據第六十九和第七十條談判協定時，除另有協議外，應列入一個條款，規定各締約國為了儘量減少對協定的解釋或適用發生爭議的可能性所應採取的措施，並規定如果仍然發生爭議，各締約國應採取何種步驟。

第二九八條

適用第二節的任擇性例外

1. 一國在簽署、批准或加入本公約時，或在其後任何時間，在不妨害根據第一節所產生的義務的情形下，可以書面聲明對於下列各類爭端的一類或一類以上，不接受第二節規定的一種或一種以上的程序：

(a) (1) 關於劃定海洋邊界的第十五、第七十四和第八十三條在解釋或適用上的爭端，或涉及歷史性海灣或所有權的爭端，但如這種爭端發生於本公約生效之後，經爭端各方談判仍未能能在合理期間內達成協議，則作此聲明的國家，經爭端任何一方請求，應同意將該事項提交附件五第二節所規定的調解；此外，任何爭端如果必然涉及同時審議與大陸或島嶼陸地領土的主權或其他權利有關的任何尚未解決的爭端，則不應提交這一程序；

(2) 在調解委員會提出其中說明所根據的理由的報告後，爭端各方應根據該報告以談判達成協議；如果談判未能達成協議，經彼此同意，爭端各方應將問題提交第二節所規定的程序之一，除非爭端各方另有協議；

(3) 本項不適用於爭端各方已以一項安排確定解決的任何海洋邊界爭端，也不適用於按照對爭端各方有拘束力的雙邊或多邊協定加以解決的任何爭端；

(b) 關於軍事活動，包括從事非商業服務的政府船隻和飛機的軍事活動的爭端，以及根據第二九七條第2和第3款不屬法院或法庭管轄的關於行使主權權利或管轄權的法律執行活動的爭端；

(c) 正由聯合國安全理事會執行《聯合國憲章》所賦予的職務的爭端，但安全理事會決定將該事項從其議程刪除或要求爭端各方用本公約規定的方法解決該爭端者除外。

2. 根據第1款作出聲明的締約國，可隨時撤回聲明，或同意將該聲明所排除的爭端提交本公約規定的任何程序。

e) Ao negociar um acordo nos termos dos artigos 69.º e 70.º, os Estados Partes deverão incluir, salvo acordo em contrário, uma cláusula sobre as medidas que tomarão para minimizar a possibilidade de divergência relativa à interpretação ou aplicação do acordo e sobre o procedimento a seguir se, apesar disso, a divergência surgir.

Artigo 298.º

Exceções de carácter facultativo à aplicação da secção 2

1. Ao assinar ou ratificar a presente Convenção ou a ela aderir, ou em qualquer outro momento ulterior, um Estado pode, sem prejuízo das obrigações resultantes da secção 1, declarar por escrito não aceitar um ou mais dos procedimentos estabelecidos na secção 2, com respeito a uma ou várias das seguintes categorias de controvérsias:

a) i) As controvérsias relativas à interpretação ou aplicação dos artigos 15.º, 74.º e 83.º referentes à delimitação de zonas marítimas, ou às baías ou títulos históricos, com a ressalva de que o Estado que tiver feito a declaração, quando tal controvérsia surgir depois da entrada em vigor da presente Convenção e quando não se tiver chegado a acordo dentro de um prazo razoável de negociações entre as partes, aceite, a pedido de qualquer parte na controvérsia, submeter a questão ao procedimento de conciliação nos termos da secção 2 do anexo V, além disso, fica excluída de tal submissão qualquer controvérsia que implique necessariamente o exame simultâneo de uma controvérsia não solucionada relativa à soberania ou outros direitos sobre um território continental ou insular;

ii) Depois de a comissão de conciliação ter apresentado o seu relatório, no qual exporá as razões em que se fundamenta, as partes negociarão um acordo com base nesse relatório; se essas negociações não resultarem num acordo, as partes deverão, salvo acordo em contrário, submeter, por mútuo consentimento, a questão a um dos procedimentos previstos na secção 2;

iii) Esta alínea não se aplica a nenhuma controvérsia relativa à delimitação de zonas marítimas que tenha sido definitivamente solucionada por acordo entre as partes, nem a qualquer controvérsia que deva ser solucionada de conformidade com um acordo bilateral ou multilateral obrigatório para essas partes;

b) As controvérsias relativas a actividades militares, incluídas as actividades militares de embarcações e aeronaves de Estado utilizadas em serviços não comerciais, e as controvérsias relativas a actividades destinadas a fazer cumprir normas legais tendo em vista o exercício de direitos soberanos ou da jurisdição excluídas, nos termos dos n.ºs 2 ou 3 do artigo 297.º, da jurisdição de uma corte ou tribunal;

c) As controvérsias a respeito das quais o Conselho de Segurança das Nações Unidas esteja a exercer as funções que lhe são conferidas pela Carta das Nações Unidas, a menos que o Conselho de Segurança retire a questão da sua ordem do dia ou convide as partes a solucioná-la pelos meios previstos na presente Convenção.

2. O Estado Parte que tiver feito uma declaração nos termos do n.º 1 poderá retirá-la em qualquer momento ou convir em submeter a controvérsia, excluída em virtude dessa declaração, a qualquer dos procedimentos estabelecidos na presente Convenção.

3. 根據第 1 款作出聲明的締約國，應無權對另一締約國，將屬於被除外的一類爭端的任何爭端，未經該另一締約國同意，提交本公約的任何程序。

4. 如締約國之一已根據第 1 款 (a) 項作出聲明，任何其他締約國可對作出聲明的締約國，將屬於被除外一類的任何爭端提交這種聲明內指明的程序。

5. 新的聲明，或聲明的撤回，對按照本條在法院或法庭進行中的程序並無任何影響，除非爭端各方另有協議。

6. 根據本條作出的聲明和撤回聲明的通知，應交存於聯合國秘書長，秘書長應將其副本分送各締約國。

第二九九條

爭端各方議定程序的權利

1. 根據第二九七條或以一項按照第二九八條發表的聲明予以除外，不依第二節所規定的解決爭端程序處理的爭端，只有經爭端各方協議，才可提交這種程序。

2. 本節的任何規定不妨害爭端各方為解決這種爭端或達成和睦解決而協議某種其他程序的權利。

第十六部分

一般規定

第三〇〇條

誠意和濫用權利

締約國應誠意履行根據本公約承擔的義務並應以不致構成濫用權利的方式，行使本公約所承認的權利、管轄權和自由。

第三〇一條

海洋的和平使用

締約國在根據本公約行使其權利和履行其義務時，應不對任何國家的領土完整或政治獨立進行任何武力威脅或使用武力，或以任何其他與《聯合國憲章》所載國際法原則不符的方式進行武力威脅或使用武力。

3. Um Estado Parte que tiver feito uma declaração nos termos do n.º 1 não pode submeter a controvérsia pertencente à categoria de controvérsias excluídas a qualquer dos procedimentos previstos na presente Convenção sem o consentimento de qualquer outro Estado Parte com o qual estiver em controvérsia.

4. Se um dos Estados Partes tiver feito uma declaração nos termos da alínea a) do n.º 1, qualquer outro Estado Parte poderá submeter, contra a parte declarante, qualquer controvérsia pertencente a uma das categorias exceptuadas ao procedimento especificado em tal declaração.

5. Uma nova declaração ou a retirada de uma declaração não afectará de modo algum os procedimentos em curso numa corte ou tribunal nos termos do presente artigo, salvo acordo em contrário das partes.

6. As declarações e as notificações de retirada das declarações nos termos do presente artigo serão depositadas junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual enviará cópias das mesmas aos Estados Partes.

Artigo 299.º

Direito de as partes convirem num procedimento

1. A controvérsia excluída dos procedimentos de solução de controvérsias previstos na secção 2 nos termos do artigo 297.º, ou exceptuada de tais procedimentos por meio de uma declaração feita de conformidade com o artigo 298.º, só poderá ser submetida a esses procedimentos por acordo das partes na controvérsia.

2. Nenhuma das disposições da presente secção prejudica o direito de as partes na controvérsia convirem num outro procedimento para a solução de tal controvérsia ou de chegarem a uma solução amigável.

PARTE XVI

Disposições gerais

Artigo 300.º

Boa fé e abuso de direito

Os Estados Partes devem cumprir de boa fé as obrigações contraídas nos termos da presente Convenção e exercer os direitos, jurisdição e liberdades reconhecidos na presente Convenção de modo a não constituir abuso de direito.

Artigo 301.º

Utilização do mar para fins pacíficos

No exercício dos seus direitos e no cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção, os Estados Partes devem abster-se de qualquer ameaça ou uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os princípios de direito internacional incorporados na Carta das Nações Unidas.

第三〇二條

洩露資料

在不妨害締約國訴諸本公約規定的解決爭端程序的權利的情形下，本公約的任何規定不應視為要求一個締約國於履行其本公約規定的義務時提供如經洩露即違反該國基本安全利益的情報。

第三〇三條

在海洋發現的考古和歷史文物

1. 各國有義務保護在海洋發現的考古和歷史性文物，並應為此目的進行合作。

2. 為了控制這種文物的販運，沿海國可在適用第三十三條時推定，未經沿海國許可將這些文物移出該條所指海域的海床，將造成在其領土或領海內對該條所指法律和規章的違犯。

3. 本條的任何規定不影響可辨認的物主的權利、打撈法或其他海事法規則，也不影響關於文化交流的法律和慣例。

4. 本條不妨害關於保護考古和歷史性文物的其他國際協定和國際法規則。

第三〇四條

損害賠償責任

本公約關於損害賠償責任的條款不妨礙現行規則的適用和國際法上其他有關賠償責任的規則的發展。

第十七部分

最後條款

第三〇五條

簽字

1. 本公約應開放給下列各方簽字：

(a) 所有國家；

(b) 納米比亞，由聯合國納米比亞理事會代表；

Artigo 302.º

Divulgação de informações

Sem prejuízo do direito de um Estado Parte de recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos na presente Convenção, nada nesta Convenção deve ser interpretado no sentido de exigir que um Estado Parte, no cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção, forneça informações cuja divulgação seja contrária aos interesses essenciais da sua segurança.

Artigo 303.º

Objectos arqueológicos e históricos achados no mar

1. Os Estados têm o dever de proteger os objectos de carácter arqueológico e histórico achados no mar e devem cooperar para esse fim.

2. A fim de controlar o tráfico de tais objectos, o Estado costeiro pode presumir, ao aplicar o artigo 33.º, que a sua remoção dos fundos marinhos, na área referida nesse artigo, sem a sua autorização constitui uma infracção cometida no seu território ou no seu mar territorial das leis e regulamentos mencionados no referido artigo.

3. Nada no presente artigo afecta os direitos dos proprietários identificáveis, as normas de salvamento ou outras normas do direito marítimo, bem como leis e práticas em matéria de intercâmbios culturais.

4. O presente artigo deve aplicar-se sem prejuízo de outros acordos internacionais e normas de direito internacional relativos à protecção de objectos de carácter arqueológico e histórico.

Artigo 304.º

Responsabilidade por danos

As disposições da presente Convenção relativas à responsabilidade por danos não prejudicam a aplicação das normas vigentes e a elaboração de novas normas relativas à responsabilidade nos termos do direito internacional.

PARTE XVII

Disposições finais

Artigo 305.º

Assinatura

1. A presente Convenção está aberta à assinatura de:

a) Todos os Estados;

b) A Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia;

(c) 在一項經聯合國按照其大會第1514(XV)號決議監督並核准的自決行動中選擇了自治地位，並對本公約所規定的事項具有權限，其中包括就該等事項締結條約的權限的一切自治聯繫國；

(d) 按照其各自的聯繫文書的規定，對本公約所規定的事項具有權限，其中包括就該等事項締結條約的權限的一切自治聯繫國；

(e) 凡享有經聯合國所承認的充分內部自治，但尚未按照大會第1514(XV)號決議取得完全獨立的一切領土，這種領土須對本公約所規定的事項具有權限，其中包括就該等事項締結條約的權限；

(f) 國際組織，按照附件九。

2. 本公約應持續開放簽字，至一九八四年十二月九日止在牙買加外交部簽字，此外，從一九八三年七月一日起至一九八四年十二月九日止，在紐約聯合國總部簽字。

第三〇六條

批准和正式確認

本公約須經各國和第三〇五條第1款(b)、(c)、(d)和(e)項所指的其他實體批准，並經該條第1款(f)項所指的實體按照附件九予以正式確認。批准書和正式確認書應交存於聯合國秘書長。

第三〇七條

加入

本公約應持續開放給各國和第三〇五條所指的其他實體加入。第三〇五條第1款(f)項所指的實體應按照附件九加入。加入書應交存於聯合國秘書長。

第三〇八條

生效

1. 本公約應自第六十份批准書或加入書交存之日後十二個月生效。

c) Todos os Estados autónomos associados que tenham escolhido este estatuto num acto de autodeterminação fiscalizado e aprovado pelas Nações Unidas de conformidade com a Resolução n.º 1514 (XV), da Assembleia Geral, e que tenham competência sobre matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias;

d) Todos os Estados autónomos associados que, de conformidade com os seus respectivos instrumentos de associação, tenham competência sobre as matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias;

e) Todos os territórios que gozem de plena autonomia interna, reconhecida como tal pelas Nações Unidas, mas que não tenham alcançado a plena independência de conformidade com a Resolução n.º 1514 (XV), da Assembleia Geral, e que tenham competência sobre as matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a de concluir tratados em relação a essas matérias;

f) As organizações internacionais, de conformidade com o anexo IX.

2. A presente Convenção está aberta à assinatura até 9 de Dezembro de 1984 no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Jamaica e também, a partir de 1 de Julho de 1983 até 9 de Dezembro de 1984, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque.

Artigo 306.º

Ratificação e confirmação formal

A presente Convenção está sujeita à ratificação pelos Estados e outras entidades mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 305.º, assim como a confirmação formal, de conformidade com o anexo IX, pelas entidades mencionadas na alínea f) do n.º 1 desse artigo. Os instrumentos de ratificação e de confirmação formal devem ser depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 307.º

Adesão

A presente Convenção está aberta à adesão dos Estados e das outras entidades mencionadas no artigo 305.º A adesão das entidades mencionadas na alínea f) do n.º 1 do artigo 305.º deve ser efectuada de conformidade com o anexo IX. Os instrumentos de adesão devem ser depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 308.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entra em vigor 12 meses após a data de depósito do sexagésimo instrumento de ratificação ou de adesão.

2. 對於在第六十份批准書或加入書交存以後批准或加入本公約的每一國家，在第1款限制下，本公約應在該國將批准書或加入書交存後第三十天起生效。

3. 管理局大會應在本公約生效之日開會，並應選舉管理局的理事會。如果第一六一條的規定不能嚴格適用，則第一屆理事會應以符合該條目的的方式組成。

4. 籌備委員會草擬的規則、規章和程序，應在管理局按照第十一部分予以正式通過以前暫時適用。

5. 管理局及其各機關應按照關於預備性投資的第三次聯合國海洋法會議決議二以及籌備委員會依據該決議作出的各項決定行事。

第三〇九條 保留和例外

除非本公約其他條款明示許可，對本公約不得作出保留或例外。

第三一〇條 聲明和說明

第三〇九條不排除一國在簽署、批准或加入本公約時，作出不論如何措辭或用何種名稱的聲明或說明，目的在於除其他外使該國國內法律和規章同本公約規定取得協調，但須這種聲明或說明無意排除或修改本公約規定適用於該締約國的法律效力。

第三一一條 同其他公約和國際協定的關係

1. 在各締約國間，本公約應優於一九五八年四月二十九日內瓦海洋法公約。

2. 本公約應不改變各締約國根據與本公約相符合的其他條約而產生的權利和義務，但並不影響其他締約國根據本公約享有其權利或履行其義務為限。

3. 本公約兩個或兩個以上締約國可訂立僅在各該國相互關係上適用的、修改或暫停適用本公約的規定的協定，但須這種協定

2. Para cada Estado que ratifique a presente Convenção ou a ela adira após o depósito do sexagésimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entra em vigor no trigésimo dia seguinte à data de depósito do instrumento de ratificação ou de adesão, com observância do n.º 1.

3. A assembleia da Autoridade deve reunir-se na data da entrada em vigor da presente Convenção e eleger o conselho da Autoridade. Se não for possível a aplicação estrita das disposições do artigo 161.º, o primeiro conselho será constituído de forma compatível com o objectivo desse artigo.

4. As normas, regulamentos e procedimentos elaborados pela Comissão Preparatória devem aplicar-se provisoriamente até à sua aprovação formal pela Autoridade, de conformidade com a parte XI.

5. A Autoridade e os seus órgãos devem actuar de conformidade com a Resolução II da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, relativa aos investimentos preparatórios, e com as decisões tomadas pela Comissão Preparatória na aplicação dessa resolução.

Artigo 309.º

Reservas e excepções

A presente Convenção não admite quaisquer reservas ou excepções além das por ela expressamente autorizadas noutros artigos.

Artigo 310.º

Declarações

O artigo 309.º não impede um Estado Parte, quando assina ou ratifica a presente Convenção ou a ela adere, de fazer declarações, qualquer que seja a sua redacção ou denominação, com o fim de, *inter alia*, harmonizar as suas leis e regulamentos com as disposições da presente Convenção, desde que tais declarações não tenham por finalidade excluir ou modificar o efeito jurídico das disposições da presente Convenção na sua aplicação a esse Estado.

Artigo 311.º

Relação com outras convenções e acordos internacionais

1. A presente Convenção prevalece, nas relações entre os Estados Partes, sobre as Convenções de Genebra sobre o Direito do Mar, de 29 de Abril de 1958.

2. A presente Convenção não modifica os direitos e as obrigações dos Estados Partes resultantes de outros acordos compatíveis com a presente Convenção e que não afectam o gozo por outros Estados Partes dos seus direitos nem o cumprimento das suas obrigações nos termos da mesma Convenção.

3. Dois ou mais Estados Partes podem concluir acordos, aplicáveis unicamente às suas relações entre si, que modifiquem as disposições da presente Convenção ou suspendam a sua aplica-

不涉及本公約中某項規定，如對該規定予以減損就與公約的目的及宗旨的有效執行不相符合，而且這種協定不應影響本公約所載各項基本原則的適用，同時這種協定的規定不影響其他締約國根據本公約享有其權利和履行其義務。

4. 有意訂立第3款所指任何協定的締約國，應通過本公約的保管者將其訂立協定的意思及該協定所規定對本公約的修改或暫停適用通知其他締約國。

5. 本條不影響本公約其他條款明示許可或保持的其他國際協定。

6. 締約國同意對第一三六條所載關於人類共同繼承財產的基本原則不應有任何修正，並同意它們不應參加任何減損該原則的協定。

第三一二條

修正

1. 自本公約生效之日起十年期間屆滿後，締約國可給聯合國秘書長書面通知，對本公約提出不涉及“區域”內活動的具體修正案，並要求召開會議審議這種提出的修正案。秘書長應將這種通知分送所有締約國。如果在分送通知之日起十二個月以內，有不少於半數的締約國作出答覆贊成這一要求，秘書長應召開會議。

2. 適用於修正會議的作出決定的程序應與適用於第三次聯合國海洋法會議的相同，除非會議另有決定。會議應作出各種努力就任何修正案以協商一致方式達成協議，且除非為謀求協商一致已用盡一切努力，不應就其進行表決。

第三一三條

以簡化程序進行修正

1. 締約國可給聯合國秘書長書面通知，提議將本公約的修正案不經召開會議，以本條規定的簡化程序予以通過，但關於“區域”內活動的修正案除外。秘書長應將通知分送所有締約國。

ção, desde que tais acordos não se relacionem com nenhuma disposição cuja derrogação seja incompatível com a realização efectiva do objecto e fins da presente Convenção e, desde que tais acordos não afectem a aplicação dos princípios fundamentais nela enunciados e que as disposições de tais acordos não afectem o gozo por outros Estados Partes dos seus direitos ou o cumprimento das suas obrigações nos termos da mesma Convenção.

4. Os Estados Partes que pretendam concluir um acordo dos referidos no n.º 3 devem notificar os demais Estados Partes, por intermédio do depositário da presente Convenção, da sua intenção de concluir o acordo, bem como da modificação ou suspensão que tal acordo preveja.

5. O presente artigo não afecta os acordos internacionais expressamente autorizados ou salvaguardados por outros artigos da presente Convenção.

6. Os Estados Partes convêm em que não podem ser feitas emendas ao princípio fundamental relativo ao património comum da humanidade estabelecido no artigo 136.º e em que não serão partes em nenhum acordo que derogue esse princípio.

Artigo 312.º

Emendas

1. Decorridos 10 anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção, qualquer Estado Parte pode propor, mediante comunicação escrita ao Secretário-Geral das Nações Unidas, emendas concretas à presente Convenção, excepto as que se refiram a actividades na área, e pode solicitar a convocação de uma conferência para examinar as emendas propostas. O Secretário-Geral deve transmitir tal comunicação a todos os Estados Partes. Se, nos 12 meses seguintes à data de transmissão de tal comunicação, pelo menos metade dos Estados Partes responder favoravelmente a esse pedido, o Secretário-Geral deve convocar a conferência.

2. O procedimento de adopção de decisões aplicável na conferência de emendas deve ser o mesmo aplicado na Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a menos que a conferência decida de outro modo. A conferência deve fazer todo o possível para chegar a acordo sobre quaisquer emendas por consenso, não se devendo proceder a votação das emendas enquanto não se esgotarem todos os esforços para se chegar a consenso.

Artigo 313.º

Emendas por procedimento simplificado

1. Todo o Estado Parte pode propor, mediante comunicação escrita ao Secretário-Geral das Nações Unidas, emenda à presente Convenção que não se relacione com actividades na área, para ser adoptada pelo procedimento simplificado estabelecido no presente artigo sem a convocação de uma conferência. O Secretário-Geral deve transmitir a comunicação a todos os Estados Partes.

2. 如果在從分送通知之日起十二個月內，一個締約國反對提出的修正案或反對以簡化程序通過修正案的提案，該提案應視為未通過。秘書長應立即相應地通知所有締約國。

3. 如果從分送通知之日起十二個月後，沒有任何締約國反對提出的修正案或反對以簡化程序將其通過的提案，提出的修正案應視為已通過。秘書長應通知所有締約國提出的修正案已獲通過。

第三一四條

對本公約專門同“區域”內活動有關的規定的修正案

1. 締約國可給管理局秘書長書面通知，對本公約專門同“區域”內活動有關的規定，其中包括附件六第四節，提出某項修正案。秘書長應將這種通知分送所有締約國。提出的修正案經理事會核准後，應由大會核准。各締約國代表應有全權審議並核准提出的修正案。提出的修正案經理事會和大會核准後，應視為已獲通過。

2. 理事會和大會在根據第1款核准任何修正案以前，應確保該修正案在按照第一五五條召開審查會議以前不妨害勘探和開發“區域”內資源的制度。

第三一五條

修正案的簽字、批准、加入和有效文本

1. 本公約的修正案一旦通過，應自通過之日起十二個月內在紐約聯合國總部對各締約國開放簽字，除非修正案本身另有決定。

2. 第三〇六、第三〇七和第三二〇條適用於本公約的所有修正案。

第三一六條

修正案的生效

1. 除第5款所指修正案外，本公約的修正案，應在三分之二締約國或六十個締約國（以較大的數目為準）交存批准書或加入書後第三十天對批准或加入的締約國生效。這種修正案不應影響其他締約國根據本公約享有其權利或履行其義務。

2. Se, nos 12 meses seguintes a contar da data de transmissão da comunicação, um Estado Parte apresentar objecção à emenda proposta ou à sua adopção pelo procedimento simplificado, a emenda será considerada rejeitada. O Secretário-Geral deve notificar imediatamente todos os Estados Partes, em conformidade.

3. Se, nos 12 meses seguintes a contar da data de transmissão da comunicação, nenhum Estado Parte tiver apresentado qualquer objecção à emenda proposta ou à sua adopção pelo procedimento simplificado, a emenda proposta será considerada adoptada. O Secretário-Geral deve notificar todos os Estados Partes de que a emenda proposta foi adoptada.

Artigo 314.º

Emendas às disposições da presente Convenção relativas exclusivamente a actividades na área

1. Todo o Estado Parte pode propor, mediante comunicação escrita ao secretário-geral da Autoridade, emenda às disposições da presente Convenção relativa exclusivamente a actividades na área, incluindo a secção 4 do anexo VI. O secretário-geral deve transmitir tal comunicação a todos os Estados Partes. A emenda proposta fica sujeita à aprovação pela assembleia depois de aprovada pelo conselho. Os representantes dos Estados Partes nesses órgãos devem ter plenos poderes para examinar e aprovar a emenda proposta. A emenda proposta, tal como aprovada pelo conselho e pela assembleia, considera-se adoptada.

2. Antes da aprovação de qualquer emenda nos termos do n.º 1, o conselho e a assembleia devem assegurar-se de que ela não afecta o sistema de exploração e aproveitamento dos recursos da área até à realização da Conferência de Revisão, de conformidade com o artigo 155.º

Artigo 315.º

Assinatura, ratificação das emendas, adesão às emendas e textos autênticos das emendas

1. Uma vez adoptadas, as emendas à presente Convenção ficam abertas à assinatura pelos Estados Partes na presente Convenção nos 12 meses a contar da data da sua adopção, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, salvo disposição em contrário na própria emenda.

2. Os artigos 306.º, 307.º e 320.º aplicam-se a todas as emendas à presente Convenção.

Artigo 316.º

Entrada em vigor das emendas

1. As emendas à presente Convenção, excepto as mencionadas no n.º 5, entram em vigor para os Estados Partes que as ratifiquem ou a elas adiram no trigésimo dia seguinte ao depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão de dois terços dos Estados Partes ou de 60 Estados Partes, se este número for maior. Tais emendas não afectam o gozo por outros Estados Partes dos seus direitos ou o cumprimento das suas obrigações nos termos da presente Convenção.

2. 一項修正案可規定需要比本條所規定者更多的批准書或加入書才能生效。

3. 對於在規定數目的批准書或加入書交存後批准或加入第1款所指修正案的締約國，修正案應在其批准書或加入書交存後第三十天生效。

4. 在修正案按照第1款生效後成為本公約締約國的國家，應在該國不表示其他意思的情形下：

(a) 視為如此修正後的本公約的締約國；並

(b) 在其對不受修正案拘束的任何締約國的關係上，視為未修正的本公約的締約國。

5. 專門關於“區域”內活動的任何修正案和附件六的任何修正案，應在四分之三締約國交存批准書或加入書一年後對所有締約國生效。

6. 在修正案按照第5款生效後成為本公約締約國的國家，應視為如此修正後的本公約的締約國。

第三一七條

退出

1. 締約國可給聯合國秘書長書面通知退出本公約，並可說明其理由，未說明理由應不影響退出的效力。退出應自接到通知之日後一年生效，除非通知中指明一個較後的日期。

2. 一國不應以退出為理由而解除該國為本公約締約國時所承擔的財政和合同義務，退出也不應影響本公約對該國停止生效前因本公約的執行而產生的該國的任何權利、義務或法律地位。

3. 退出決不影響任何締約國按照國際法而無須基於本公約即應擔負的履行本公約所載任何義務的責任。

第三一八條

附件的地位

各附件為本公約的組成部分，除另有明文規定外，凡提到本公約或其一個部分也就包括提到與其有關的附件。

2. Uma emenda pode prever, para a sua entrada em vigor, um número de ratificações ou de adesões maior do que o requerido pelo presente artigo.

3. Para qualquer Estado Parte que ratifique uma emenda referida no n.º 1 ou a ela adira, após o depósito do número requerido de instrumentos de ratificação ou de adesão, a emenda entra em vigor no trigésimo dia seguinte ao depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

4. Todo o Estado que venha a ser Parte na presente Convenção depois da entrada em vigor de uma emenda de conformidade com o n.º 1, se não manifestar intenção diferente, é considerado:

a) Parte na presente Convenção, tal como emendada; e

b) Parte na presente Convenção não emendada, em relação a qualquer Estado Parte que não esteja obrigado pela emenda.

5. As emendas relativas exclusivamente a actividades na área e as emendas ao anexo VI entram em vigor para todos os Estados Partes um ano após o depósito por três quartos dos Estados Partes dos seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

6. Todo o Estado que venha a ser Parte na presente Convenção depois da entrada em vigor de emendas de conformidade com o n.º 5 é considerado Parte na presente Convenção, tal como emendada.

Artigo 317.º

Denúncia

1. Todo o Estado Parte pode, mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, denunciar a presente Convenção e indicar as razões da denúncia. A omissão de tais razões não afecta a validade da denúncia. A denúncia terá efeito um ano após a data do recebimento da notificação, a menos que aquela preveja uma data ulterior.

2. Nenhum Estado fica dispensado, em virtude da denúncia, das obrigações financeiras e contratuais contraídas enquanto Parte na presente Convenção, nem a denúncia afecta nenhum direito, obrigação ou situação jurídica desse Estado decorrentes da aplicação da presente Convenção antes de esta deixar de vigorar em relação a esse Estado.

3. A denúncia em nada afecta o dever de qualquer Estado Parte de cumprir qualquer obrigação incorporada na presente Convenção a que esteja sujeito nos termos do direito internacional, independentemente da presente Convenção.

Artigo 318.º

Estatuto dos anexos

Os anexos são parte integrante da presente Convenção e, salvo disposição expressa em contrário, uma referência à presente Convenção ou a uma das suas Partes constitui uma referência aos anexos correspondentes.

第三一九條

保管者

Artigo 319.º

Depositário

1. 聯合國秘書長應為本公約及其修正案的保管者。
2. 秘書長除了作為保管者的職責以外，應：
 - (a) 將因本公約產生的一般性問題向所有締約國、管理局和主管國際組織提出報告；
 - (b) 將批准、正式確認和加入本公約及其修正案和退出本公約的情況通知管理局；
 - (c) 按照第三一一條第4款將各項協定通知締約國；
 - (d) 向締約國分送按照本公約通過的修正案，以供批准或加入；
 - (e) 按照本公約召開必要的締約國會議。
3. (a) 秘書長應向第一五六條所指的觀察員遞送：
 - (1) 第2款(a)項所指的一切報告；
 - (2) 第2款(b)和(c)項所指的通知；和
 - (3) 第2款(d)項所指的修正案案文，供其參考。
- (b) 秘書長應邀請這種觀察員以觀察員身份參加第2款(e)項所指的締約國會議。

第三二〇條

有效文本

Artigo 320.º

Textos autênticos

本公約原本應在第三〇五條第2款限制下交存於聯合國秘書長，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本具有同等效力。

為此，下列全權代表，經正式授權，在本公約上簽字，以資證明。

一九八二年十二月十日訂於蒙特哥灣。

附件一
高度回游魚類

1. 長鰭金槍魚：Thunnus alalunga.
2. 金槍魚：Thunnus thynnus.

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas é o depositário da presente Convenção e das emendas a esta.

2. Além das suas funções de depositário, o Secretário-Geral das Nações Unidas deve:

a) Enviar relatórios a todos os Estados Partes, à Autoridade e às organizações internacionais competentes relativos a questões de carácter geral que surjam em relação à presente Convenção;

b) Notificar a Autoridade das ratificações, confirmações formais e adesões relativas à presente Convenção e das emendas a esta, bem como das denúncias da presente Convenção;

c) Notificar os Estados Partes dos acordos concluídos, de conformidade com o n.º 4 do artigo 311.º;

d) Transmitir aos Estados Partes, para ratificação ou adesão, as emendas adoptadas, de conformidade com a presente Convenção;

e) Convocar as reuniões necessárias dos Estados Partes, de conformidade com a presente Convenção.

3. a) O Secretário-Geral deve transmitir também aos observadores mencionados no artigo 156.º:

i) Os relatórios mencionados na alínea a) do n.º 2;

ii) As notificações mencionadas nas alíneas b) e c) do n.º 2;

iii) O texto das emendas mencionadas na alínea d) do n.º 2, para sua informação.

b) O Secretário-Geral deve convidar igualmente estes observadores a participarem, como observadores, nas reuniões dos Estados Partes mencionadas na alínea e) do n.º 2.

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, fica depositado, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 305.º, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em Montego Bay, no dia 10 de Dezembro de 1982.

ANEXO I

Espécies altamente migratórias

1. *Thunnus alalunga*.
2. *Thunnus thynnus*.

3. 肥壯金槍魚：Thunnus obesus.
4. 鰹魚：Katsuwonus pelamis.
5. 黃鰭金槍魚：Thunnus albacares.
6. 黑鰭金槍魚：Thunnus atlanticus.
7. 小型金槍魚：Euthynnus alletteratus; Euthynnus affinis.
8. 麥氏金槍魚：Thunnus maccoyii.
9. 扁舵鰹：Auxis thazard; Auxis rochei.
10. 烏魴科：Family Bramidae.
11. 槍魚類：Tetrapturus angustirostris; Tetrapturus belone; Tetrapturus pfluegeri; Tetrapturus albidus; Tetrapturus audax; Tetrapturus georgei; Makaira mazara; Makaira indica; Makaira nigricans.
12. 旗魚類：Istiophorus platypterus; Istiophorus albicans.
13. 箭魚：Xiphias gladius.
14. 竹刀魚科：Scomberesox saurus; Cololabis saira; Cololabis adocetus; Scomberesox saurus scombroides.
15. 魷魚：Coryphaena hippurus; Coryphaena equiselis.
16. 大洋性鯊魚類：Hexanchus griseus; Cetorhinus maximus; Family Alopiidae; Rhincodon typus; Family Carcharhinidae; Family Sphyrnidae; Family Isurida.
17. 鯨類：Family Physeteridae; Family Balaenopteridae; Family Balaenidae; Family Eschrichtiidae; Family Monodontidae; Family Ziphiidae; Family Delphinidae.
3. *Thunnus obesus*.
4. *Katsuwonus pelamis*.
5. *Thunnus albacares*.
6. *Thunnus atlanticus*.
7. *Euthynnus alletteratus*; *Euthynnus affinis*.
8. *Thunnus maccoyii*.
9. *Auxis thazard*; *Auxis rochei*.
10. Família *Bramidae*.
11. *Tetrapturus angustirostris*; *Tetrapturus belone*; *Tetrapturus pfluegeri*; *Tetrapturus albidus*; *Tetrapturus audax*; *Tetrapturus georgei*; *Makaira mazara*; *Makaira indica*; *Makaira nigricans*.
12. *Istiophorus platypterus*; *Istiophorus albicans*.
13. *Xiphias gladius*.
14. *Scomberesox saurus*; *Cololabis saira*; *Cololabis adocetus*; *Scomberesox saurus scombroides*.
15. *Coryphaena hippurus*; *Coryphaena equiselis*.
16. *Hexanchus griseus*; *Cetorhinus maximus*; família *Alopiidae*; *Rhincodon typus*; família *Carcharhinidae*; família *Sphyrnidae*; família *Isurida*.
17. Família *Physeteridae*; família *Balaenopteridae*; família *Balaenidae*; família *Eschrichtiidae*; família *Monodontidae*; família *Ziphiidae*; família *Delphinidae*.

附件二 大陸架界限委員會

第一條

按照第七十六條的規定，應依本附件以下各條成立一個二百海里以外大陸架界限委員會。

第二條

1. 本委員會應由二十一名委員組成，委員會應是地質學、地球物理學或水文學方面的專家，由本公約締約國從其國民中選出，選舉時應妥為顧及確保公平地區代表制的必要，委員應以個人身份任職。

2. 初次選舉應儘快舉行，無論如何應在本公約生效之日後十八個月內舉行。聯合國秘書長應在每次選舉之日前至少三個月發信給各締約國，邀請它們在進行適當的區域協商後於三個月內提出候選人。秘書長應依字母次序編製所有候選人的名單，並將名單提交所有締約國。

ANEXO II

Comissão de Limites da Plataforma Continental

Artigo 1.º

De acordo com as disposições do artigo 76.º da presente Convenção, será estabelecida uma Comissão de Limites da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas de conformidade com os artigos seguintes.

Artigo 2.º

1. A Comissão será composta por 21 membros, peritos em geologia, geofísica ou hidrografia, eleitos pelos Estados Partes na presente Convenção entre os seus nacionais, tendo na devida conta a necessidade de assegurar uma representação geográfica equitativa, os quais prestarão serviços a título pessoal.

2. A primeira eleição deve realizar-se o mais cedo possível, mas em qualquer caso dentro de um prazo de 18 meses a contar da entrada em vigor da presente Convenção. Pelo menos três meses antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar candidaturas num prazo de três meses, após consultas regionais apropriadas. O Secretário-Geral preparará, por ordem alfabética, uma lista de todos os candidatos assim eleitos e apresentá-la-á a todos os Estados Partes.

3. 委員會委員的選舉應由秘書長在聯合國總部召開締約國會議舉行。在該次會議上，締約國的三分之二應構成法定人數，獲得出席並參加表決的締約國代表三分之二多數票的候選人應當選為委員會委員。從每一地理區域應至少選出三名委員。

4. 當選的委員會委員任期五年，連選可連任。

5. 提出委員會委員候選人的締約國應承擔該委員在執行委員會職務期間的費用。有關沿海國應承擔為提供本附件第三條第1款(b)項所指的諮詢意見而引起的費用。委員會秘書處應由聯合國秘書長提供。

第三條

1. 委員會的職務應為：

(a) 審議沿海國提出的關於擴展到二百海里以外的大陸架外部界限的資料和其他材料，並按照第七十六條和一九八〇年八月二十九日第三次聯合國海洋法會議通過的諒解聲明提出建議；

(b) 經有關沿海國請求，在編製(a)項所述資料時，提供科學和技術諮詢意見。

2. 委員會可在認為必要和有用的範圍內與聯合國教科文組織的政府間海洋學委員會、國際水文學組織及其他主管國際組織合作，以求交換可能有助於委員會執行職務的科學和技術情報。

第四條

擬按照第七十六條劃定其二百海里以外大陸架外部界限的沿海國，應將這種界限的詳情連同支持這種界限的科學和技術資料，儘早提交委員會，而且無論如何應於本公約對該國生效後十年內提出。沿海國應同時提出曾向其提供科學和技術諮詢意見的委員會內任何委員的姓名。

第五條

除委員會另有決定外，委員會應由七名委員組成的小組委員會執行職務，小組委員會委員應以平衡方式予以任命，同時考慮到沿海國提出的每一劃界案的具體因素。為已提出劃界案的沿海國國民的委員會委員，或曾提供關於劃界的科學和技術諮詢意見

3. A eleição dos membros da Comissão deve realizar-se numa reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário-Geral na sede das Nações Unidas. Nessa reunião, cujo quórum será constituído por dois terços dos Estados Partes, os membros eleitos para a Comissão serão os candidatos que obtiverem a maioria de dois terços dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes. Serão eleitos, pelo menos, três membros de cada região geográfica.

4. Os membros da Comissão serão eleitos para um mandato de cinco anos. Poderão ser reeleitos.

5. O Estado Parte que tiver apresentado a candidatura de um membro da Comissão custeará as despesas do mesmo enquanto prestar serviço na Comissão. O Estado costeiro interessado custeará as despesas referentes à assessoria prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º O Secretariado da Comissão será assegurado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 3.º

1. As funções da Comissão serão as seguintes:

a) Examinar os dados e outros elementos de informação apresentados pelos Estados costeiros sobre os limites exteriores da plataforma continental nas zonas em que tais limites se estendem além de 200 milhas marítimas e formular recomendações de conformidade com o artigo 76.º e a declaração de entendimento adoptada em 29 de Agosto de 1980 pela Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;

b) Prestar assessoria científica e técnica, se o Estado costeiro interessado a solicitar, durante a preparação dos dados referidos na alínea a).

2. A Comissão pode cooperar, na medida em que se considere útil e necessário, com a Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO, a Organização Hidrográfica Internacional e outras organizações internacionais competentes a fim de trocar informações científicas e técnicas que possam ajudar a Comissão no desempenho das suas responsabilidades.

Artigo 4.º

Quando um Estado costeiro tiver intenção de estabelecer, de conformidade com o artigo 76.º, o limite exterior da sua plataforma continental além de 200 milhas marítimas, apresentará à Comissão, logo que possível, mas em qualquer caso dentro dos 10 anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção para o referido Estado, as características de tal limite, juntamente com informações científicas e técnicas de apoio. O Estado costeiro comunicará ao mesmo tempo os nomes de quaisquer membros da Comissão que lhe tenham prestado assessoria científica e técnica.

Artigo 5.º

A não ser que a Comissão decida de outro modo, deve funcionar por intermédio de subcomissões compostas de sete membros, designadas de forma equilibrada tomando em conta os elementos específicos de cada proposta apresentada pelo Estado costeiro. Os membros da Comissão que forem nacionais

以協助該國的委員會委員，不得成為處理該案的小組委員會委員，但應有權以委員身份參與委員會處理該案的程序。向委員會提出劃界案的沿海國可派代表參與有關的程序，但無表決權。

第六條

1. 小組委員會應將其建議提交委員會。
2. 小組委員會的建議應由委員會以出席並參加表決的委員三分之二多數核准。
3. 委員會的建議應以書面遞交提出劃界案的沿海國和聯合國秘書長。

第七條

沿海國應依第七十六條第8款的規定並按照適當國家程序劃定大陸架的外部界限。

第八條

在沿海國不同意委員會建議的情形下，沿海國應於合理期間內向委員會提出訂正的或新的劃界案。

第九條

委員會的行動不應妨害海岸相向或相鄰國家間劃定界限的事項。

附件三

探礦、勘探和開發的基本條件

第一條

礦物的所有權

礦物按照本公約回收時，其所有權即轉移。

第二條

探礦

1. (a) 管理局應鼓勵在“區域”內探礦。
- (b) 探礦只有在管理局收到一項令人滿意的書面承諾以後才可進行，申請探礦者應在其中承諾遵守本公約和管理局關於在第

do Estado costeiro interessado ou que tiverem auxiliado o Estado costeiro prestando-lhe assessoria científica e técnica a respeito da delimitação não serão membros da subcomissão que trate do caso, mas terão o direito a participar, na qualidade de membros, nos trabalhos da Comissão relativos ao caso. O Estado costeiro que tiver apresentado uma proposta à Comissão pode enviar representantes para participarem nos respectivos trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 6.º

1. A subcomissão deve apresentar as suas recomendações à Comissão.
2. A aprovação das recomendações da subcomissão será feita pela Comissão por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.
3. As recomendações da Comissão devem ser apresentadas por escrito ao Estado costeiro que tenha apresentado a proposta e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 7.º

Os Estados costeiros estabelecerão o limite exterior da sua plataforma continental de conformidade com as disposições do n.º 8 do artigo 76.º e de acordo com os procedimentos nacionais apropriados.

Artigo 8.º

No caso de o Estado costeiro discordar das recomendações da Comissão, deve apresentar à Comissão dentro de um prazo razoável uma proposta revista ou uma nova proposta.

Artigo 9.º

As decisões da Comissão não devem prejudicar os assuntos relacionados com a delimitação entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente.

ANEXO III

Condições básicas para a prospecção, exploração e aproveitamento

Artigo 1.º

Direitos sobre os minerais

Os direitos sobre os minerais serão transferidos no momento da sua extração de conformidade com a presente Convenção.

Artigo 2.º

Prospecção

1. a) A Autoridade deve fomentar a prospecção na área.
- b) A prospecção só deve ser realizada quando a Autoridade tiver recebido do prospector proponente um compromisso es-

一四三和第一四四條所指的訓練方案方面進行合作以及保護海洋環境的規則、規章和程序，並接受管理局對其是否加以遵守進行查核。申請探礦者在提出承諾的同時，應將準備進行探礦的一個或多個區域的大約面積通知管理局。

(c) 一個以上的探礦者可在同一個或幾個區域內同時進行探礦。

2. 探礦不應使探礦者取得對資源的任何權利。但是，探礦者可回收合理數量的礦物供試驗之用。

第三條 勘探和開發

1. 企業部、締約國和第一五三條第2款(b)項所指的其他實體，可向管理局申請核准其關於“區域”內活動的工作計劃。

2. 企業部可對“區域”的任何部分提出申請，但其他方面對保留區域的申請，應受本附件第九條各項附加條件的限制。

3. 勘探和開發應只在第一五三條第3款所指的，並經管理局按照本公約以及管理局的有關規則、規章和程序核准的工作計劃中所列明的區域內進行。

4. 每一核准的工作計劃應：

(a) 遵守本公約和管理局的規則、規章和程序；

(b) 規定管理局按照第一五三條第4款控制“區域”內活動；

(c) 按照管理局的規則、規章和程序，授予經營者在工作計劃所包括的區域內勘探和開發指明類別的資源的專屬權利。如果申請者申請核准只包括勘探階段和開發階段的工作計劃、核准的工作計劃應只就該階段給予這種專屬權利。

5. 經管理局核准後，每項工作計劃，除企業部提出者外，應採取由管理局和一個或幾個申請者訂立合同的形式。

第四條 申請者的資格

1. 企業部以外的申請者如具備第一五三條第2款(b)項所指的國籍或控制和擔保，且如遵守管理局規則、規章和程序所載列的程序並符合其中規定的資格標準，即應取得資格。

crito satisfatório de que ele cumprirá com a presente Convenção, bem como com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade relativos à cooperação nos programas de formação previstos nos artigos 143.º e 144.º e à protecção do meio marinho, e que aceitará a verificação do cumprimento desse compromisso pela Autoridade. Juntamente com o compromisso, o prospector proponente deve notificar a Autoridade da área ou áreas aproximadas em que a prospecção será realizada.

c) A prospecção pode ser realizada simultaneamente por mais de um prospector na mesma área ou nas mesmas áreas.

2. A prospecção não confere ao prospector qualquer direito sobre os recursos. Contudo, o prospector pode extrair uma quantidade razoável de minerais para fins experimentais.

Artigo 3.º

Exploração e aproveitamento

1. A empresa, os Estados Partes e as demais entidades ou pessoas referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º podem pedir à Autoridade a aprovação de planos de trabalho relativos a actividades na área.

2. A empresa pode fazer esse pedido em relação a qualquer parte da área, mas os pedidos apresentados por outras entidades ou pessoas relativos a áreas reservadas devem estar sujeitos aos requisitos adicionais do artigo 9.º do presente anexo.

3. A exploração e o aproveitamento só devem ser realizados nas áreas especificadas nos planos de trabalho mencionados no n.º 3 do artigo 153.º e aprovados pela Autoridade de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos pertinentes da Autoridade.

4. Qualquer plano de trabalho aprovado deve:

a) Estar de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;

b) Prever o controlo pela Autoridade das actividades na área, de conformidade com o n.º 4 do artigo 153.º;

c) Conferir ao operador, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, direitos exclusivos para a exploração e aproveitamento, na área coberta pelo plano de trabalho, das categorias de recursos nele especificadas. Contudo, se o peticionário apresentar um plano de trabalho para aprovação que cubra apenas a fase de exploração ou a fase de aproveitamento, o plano de trabalho aprovado conferirá direitos exclusivos apenas em relação a essa fase.

5. Uma vez aprovado pela Autoridade, qualquer plano de trabalho, excepto os apresentados pela empresa, terá a forma de um contrato concluído entre a Autoridade e o peticionário ou os peticionários.

Artigo 4.º

Requisitos para a qualificação de peticionários

1. Com excepção da empresa, devem ser qualificados os peticionários que preencherem os requisitos de nacionalidade ou controlo e de patrocínio enumerados na alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º e que cumprirem os procedimentos e satisfizerem os critérios de qualificação estabelecidos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

2. 除第6款所規定者外，上述資格標準應包括申請者的財政和技術能力及其履行以前同管理局訂立的任何合同的情形。

3. 每一申請者應由其國籍所屬的締約國擔保，除非申請者具有一個以上的國籍，例如幾個國家的實體組成的合夥團體或財團，在這種情形下，所有涉及的締約國都應擔保申請；或者除非申請者是由另一個締約國或其國民有效控制，在這種情形下，兩個締約國都應擔保申請。實施擔保規定的標準和程序應載入管理局的規則、規章和程序。

4. 擔保國應按照第一三九條，負責在其法律制度範圍內，確保所擔保的承包者應依據合同條款及其在本公約下的義務進行“區域”內活動。但如該擔保國已制定法律和規章並採取行政措施，而這些法律和規章及行政措施在其法律制度範圍內可以合理地認為足以使其管轄下的人遵守時，則該國對其所擔保的承包者因不履行義務而造成的損害，應無賠償責任。

5. 締約國為申請者時，審查其資格的程序，應顧及申請者是國家的特性。

6. 資格標準應規定，作為申請的一部分，每一申請者，一無例外，都應承諾：

(a) 履行因第十一部分的規定，管理局的規則、規章和程序，管理局各機關的決定和同管理局訂立的合同而產生的對其適用的義務，並同意它是可以執行的；

(b) 接受管理局經本公約允許對“區域”內活動行使的控制；

(c) 向管理局提出書面保證，表示將誠意履行其依合同應予履行的義務；

(d) 遵守本附件第五條所載有關技術轉讓的規定。

第五條 技術轉讓

1. 每一申請者在提出工作計劃時，應向管理局提交關於進行“區域”內活動所使用的裝備和方法的一般性說明，以及關於這種技術的特徵的其他非專有的有關情報和可以從何處取得這種技術的情報。

2. Com exceção do disposto no n.º 6, tais critérios de qualificação dirão respeito à capacidade financeira e técnica do peticionário e ao seu desempenho no cumprimento dos contratos anteriores com a Autoridade.

3. Cada peticionário deve ser patrocinado pelo Estado Parte do qual seja nacional, a não ser que o peticionário tenha mais de uma nacionalidade, como numa associação ou consórcio de entidades ou de pessoas nacionais de vários Estados, caso em que todos os Estados Partes em causa devem patrocinar o pedido, ou a não ser que o peticionário seja efectivamente controlado por um outro Estado Parte ou nacionais deste, caso em que ambos os Estados Partes devem patrocinar o pedido. Os critérios e procedimentos para a aplicação dos requisitos de patrocínio serão estabelecidos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

4. O Estado ou os Estados patrocinadores terão, nos termos do artigo 139.º, a responsabilidade de assegurar, no âmbito dos seus sistemas jurídicos, que o contratante assim patrocinado realize actividades na área, de conformidade com os termos do seu contrato e com as obrigações que lhe incumbem nos termos da presente Convenção. Contudo, um Estado patrocinador não será responsável pelos danos causados pelo não cumprimento dessas obrigações por um contratante por ele patrocinado, quando esse Estado Parte tiver adoptado leis e regulamentos e tomado medidas administrativas que, no âmbito do seu sistema jurídico, forem razoavelmente adequadas para assegurar o cumprimento dessas obrigações pelas pessoas sob a sua jurisdição.

5. Os procedimentos para avaliar as qualificações dos Estados Partes que forem peticionários devem ter em conta a sua qualidade de Estados.

6. Os critérios de qualificação exigirão que, no seu pedido, qualquer peticionário, sem excepção, se comprometa a:

a) Cumprir as obrigações aplicáveis das disposições da parte XI, as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, as decisões dos seus órgãos e os termos dos contratos concluídos com a Autoridade e aceitar o seu carácter executório;

b) Aceitar o controlo pela Autoridade sobre as actividades na área tal como autorizado pela presente Convenção;

c) Dar à Autoridade garantias por escrito de que cumprirá de boa fé as obrigações que lhe incumbem em virtude do contrato;

d) Cumprir as disposições relativas à transferência de tecnologia, previstas no artigo 5.º do presente anexo.

Artigo 5.º

Transferência de tecnologia

1. Ao apresentar um plano de trabalho, qualquer peticionário porá à disposição da Autoridade uma descrição geral do equipamento e dos métodos que serão utilizados na realização de actividades na área e outras informações pertinentes que não sejam propriedade industrial acerca das características de tal tecnologia, bem como informações sobre onde essa tecnologia se encontra disponível.

2. 經營者每當作出重大的技術改變或革新時，均應將對依據第1款提出的說明和情報所作的修改通知管理局。

3. 進行“區域”內活動的合同，均應載明承包者的下列承諾：

(a) 經管理局一旦提出要求，即以公平合理的商業條款和條件向企業部提供他根據合同進行“區域”內活動時所使用而且該承包者在法律上有權轉讓的技術。這應以承包者與企業部商定並在補充合同的特別協議中訂明的特許方式或其他適當安排來履行。這一承諾只有當企業部認定無法在公開市場上以公平合理的商業條款和條件取得相同的或同樣有效而有用的技術時才可援用；

(b) 對於根據合同進行“區域”內活動所使用，但通常不能在公開市場上獲得，而且為(a)項所不包括的任何技術，從技術所有人取得書面保證，經管理局一旦提出要求，技術所有人將以特許方式或其他適當安排，並以公平合理的商業條款和條件，在向承包者提供這種技術的同樣程度上向企業部提供這種技術。如未取得這項保證，承包者進行“區域”內活動即不應使用這種技術；

(c) 經企業部提出要求，而承包者又不致因此承擔巨大費用時，對承包者根據合同進行“區域”內活動所使用而在法律上無權轉讓，並且通常不能在公開市場上獲得的任何技術，通過一項可以執行的合同，從技術所有人取得轉讓給企業部的法律權利。在承包者與技術所有人之間具有實質性公司關係的情形下，應參酌這種關係的密切程度和控制或影響的程度來判斷是否已採取一切可行的措施。在承包者對技術所有人實施有效控制的情形下，如未從技術所有人取得這種法律權利，即應視為同承包者以後申請核准任何工作計劃的資格有關；

(d) 如企業部決定同技術所有人直接談判取得技術，經企業部要求，便利企業部以特許方式或其他適當安排，並以公平合理的商業條款和條件，取得(b)項所包括的任何技術；

(e) 為了按照本附件第九條申請合同的發展中國家或發展中國家集團的利益，採取(a)、(b)、(c)和(d)項所規定的相同措施，但此項措施應以對承包者所提出的按照本附件第八條已予保留的一部分區域的開發為限，而且該發展中國家或發展中國家集團所申請的根據合同進行的活動須不涉及對第三國或第三

2. Qualquer operador comunicará à Autoridade as alterações na descrição e nas informações postas à disposição nos termos do n.º 1, sempre que seja introduzida uma modificação ou inovação tecnológica importante.

3. Qualquer contrato para a realização de actividades na área deve incluir os seguintes compromissos da parte do contratante:

a) Pôr à disposição da empresa, segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, quando solicitado pela Autoridade, a tecnologia que utiliza na realização de actividades na área, nos termos do contrato e que o contratante esteja legalmente autorizado a transferir. A transferência far-se-á por meio de licenças ou outros ajustes apropriados que o contratante negociará com a empresa e que serão especificados num acordo especial complementar ao contrato. Este compromisso só pode ser invocado se a empresa verificar que não pode obter no mercado livre, segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, a mesma tecnologia ou tecnologia igualmente eficiente e apropriada;

b) Obter do proprietário de qualquer tecnologia utilizada na realização de actividades na área nos termos do contrato, e que não esteja geralmente disponível no mercado livre nem prevista na alínea a), a garantia escrita de que, quando solicitado pela Autoridade, porá essa tecnologia à disposição da empresa por meio de licenças ou outros ajustes apropriados e segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, na mesma medida em que esteja à disposição do contratante. Se esta garantia não for obtida, tal tecnologia não poderá ser utilizada pelo contratante na realização de actividades na área;

c) Adquirir do proprietário, por meio de um contrato executório, a pedido da empresa, e, se for possível ao contratante fazê-lo sem custos substanciais, o direito de transferir para a empresa a tecnologia que utiliza na realização de actividades na área nos termos do contrato, e que o contratante não esteja de outro modo legalmente autorizado a transferir nem esteja geralmente disponível no mercado livre. Nos casos em que exista um vínculo empresarial importante entre o contratante e o proprietário da tecnologia, a solidez desse vínculo e o grau de controlo ou de influência serão tidos em conta para determinar se foram tomadas todas as medidas possíveis para a aquisição desse direito. Se o contratante exercer um controlo efectivo sobre o proprietário, a não aquisição desse direito legal será tida em conta para o exame dos requisitos de qualificação do contratante, quando este solicitar posteriormente a aprovação de um plano de trabalho;

d) Facilitar, a pedido da empresa, a aquisição pela mesma de qualquer tecnologia referida na alínea b), por meio de licença ou outros ajustes apropriados e segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, se a empresa decidir negociar directamente com o proprietário dessa tecnologia;

e) Tomar, em benefício de um Estado em desenvolvimento ou de um grupo de Estados em desenvolvimento que tenha solicitado um contrato nos termos do artigo 9.º do presente anexo, as mesmas medidas previstas nas alíneas a), b), c) e d), desde que essas medidas se limitem ao aproveitamento da parte da área proposta pelo contratante que tenha sido reservada, nos termos do artigo 8.º do presente anexo, e desde que as actividades previstas pelo contrato solicitado pelo Estado em desenvolvimento ou por um grupo de Estados em desenvolvimento não impliquem transferência de tecnologia para um terceiro Estado ou

國國民的技術轉讓。根據本項的義務應只在尚未經企業部要求提供技術或尚未由特定承包者向企業部轉讓的情形下，才對該承包者適用。

4. 關於第3款所要求的承諾的爭端，像合同其他規定一樣，均應按照第十一部分提交強制解決程序，遇有違反這種承諾的情形，則可按照本附件第十八條命令暫停或終止合同或課以罰款。關於承包者所作提議是否在公平合理的商業條款和條件的範圍內的爭端，可由任何一方按照聯合國國際貿易法委員會的仲裁規則或管理局的規則、規章和程序可能有所規定的其他仲裁規則，提交有拘束力的商業仲裁。如果裁決認為承包者所作提議不在公平合理的商業條款和條件的範圍以內，則在管理局按照本附件第十八條採取任何行動以前，應給予承包者四十五天的時間以修改其提議，使其合乎上述範圍。

5. 如果企業部未能以公平合理的商業條款和條件取得適當的技術，使其能及時開始回收和加工“區域”的礦物，理事會或大會可召集由從事“區域”內活動的締約國、擔保實體從事“區域”內活動的締約國、以及可以取得這種技術的其他締約國組成的一個集團。這個集團應共同協商，並應採取有效措施，以保證這種技術以公平合理的商業條款和條件向企業部提供。每一個這種締約國都應在其自己的法律制度範圍內，為此目的採取一切可行的措施。

6. 在同企業部進行聯合企業的情形下，技術轉讓將按照聯合企業協議的條款進行。

7. 第3款所要求的承諾應列入進行“區域”內活動的每一個合同，至企業部開始商業生產後十年為止，在這段期間內可援引這些承諾。

8. 為本條的目的，“技術”是指專用設備和技術知識，包括為裝配、維護和操作一個可行的系統所必要的手冊、設計、操作指示、訓練及技術諮詢和支援，以及在非專屬性的基礎上為該目的使用以上各個項目的法律權利。

第六條 工作計劃的核准

1. 管理局應於本公約生效後六個月，以及其後每逢第四個月，對提議的工作計劃進行審查。

para os nacionais de um terceiro Estado. A obrigação estabelecida na presente disposição só se aplica em relação ao contratante quando a tecnologia não tiver sido requisitada pela empresa ou por ele transferida à empresa.

4. As controvérsias relativas a compromissos requeridos pelo n.º 3, bem como as relativas a outras cláusulas dos contratos, estarão sujeitas aos procedimentos de solução obrigatória previstos na parte XI e, em caso de inobservância desses compromissos, podem ser impostas penas pecuniárias ou a suspensão ou rescisão do contrato, de conformidade com o artigo 18.º do presente anexo. As controvérsias sobre a questão de saber se as ofertas do contratante são feitas segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis podem ser submetidas por qualquer das partes à arbitragem comercial obrigatória de conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) ou outros regulamentos de arbitragem previstos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade. Quando se verificar que a oferta do contratante não está feita segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, será dado ao contratante um prazo de 45 dias para rever a sua oferta, de modo que a mesma seja feita segundo tais modalidades e condições, antes que a Autoridade tome alguma decisão de conformidade com o artigo 18.º do presente anexo.

5. Se a empresa não conseguir obter, segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis, tecnologia apropriada que lhe permita iniciar, em tempo oportuno, a extracção e processamento de minerais da área, o conselho ou a assembleia pode convocar um grupo de Estados Partes composto por Estados que realizam actividades na área, por Estados que patrocinam entidades ou pessoas que realizam actividades na área e por outros Estados Partes que têm acesso a essa tecnologia. Esse grupo consultar-se-á e tomará medidas eficazes para assegurar que esta tecnologia seja posta à disposição da empresa segundo modalidades e condições comerciais justas e razoáveis. Para este fim, cada um desses Estados Partes tomará todas as medidas possíveis no âmbito do seu sistema jurídico.

6. No caso de empreendimentos conjuntos com a empresa, a transferência de tecnologia será feita de conformidade com as cláusulas do acordo que rege estes empreendimentos.

7. Os compromissos estabelecidos no n.º 3 serão incluídos em cada contrato para a realização de actividades na área, até 10 anos após o início da produção comercial pela empresa, e podem ser invocados durante esse período.

8. Para efeitos do presente artigo, «tecnologia» significa o equipamento especializado e conhecimentos técnicos, incluindo manuais, desenhos, instruções de funcionamento, formação e assessoria e assistência técnicas, necessários para a montagem, manutenção e funcionamento de um sistema viável, e o direito legal de utilizar estes elementos para esse fim numa base não exclusiva.

Artigo 6.º

Aprovação de planos de trabalho

1. Seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, de quatro em quatro meses, a Autoridade examinará os planos de trabalho propostos.

2. 管理局在審查請求核准合同形式的工作計劃的申請時，應首先查明：

(a) 申請者是否遵守按照本附件第四條規定的申請程序，並已向管理局提供該條所規定的任何這種承諾和保證。在沒有遵守這種程序或未作任何這種承諾和保證的情形下，應給予申請者四十五天的時間來補救這些缺陷；

(b) 申請者是否具備本附件第四條所規定的必要資格。

3. 所有提議的工作計劃，應按其收到的順序予以處理。提議的工作計劃應符合並遵守本公約的有關條款以及管理局各項規則、規章和程序，其中包括關於作業條件、財政貢獻和有關技術轉讓承諾的那些規則、規章和程序。如果提議的工作計劃符合這些條件，管理局應核准工作計劃，但須這些計劃符合管理局的規則、規章和程序所載的劃一而無歧視的條件，除非：

(a) 提議的工作計劃所包括的區域的一部或全部，包括在一個已獲核准的工作計劃之中，或者在前に已提出，但管理局尚未對其採取最後行動的提議的工作計劃之中；

(b) 提議的工作計劃所包括的區域的一部或全部是管理局按照第一六二條第2款(X)項所未予核准的；或

(c) 提議的工作計劃已經由一個締約國提出或擔保，而且該締約國已持有：

(1) 在非保留區域進行勘探和開發多金屬結核的工作計劃，而這些區域連同工作計劃申請書所包括的區域的兩個部分之一，其總面積將超過圍繞提議的工作計劃所包括的區域任一部分之中心的40萬平方公里圓形面積的百分之三十；或

(2) 在非保留區域進行勘探和開發多金屬結核的工作計劃，而這些區域合併計算構成海底區域中未予保留或未依據第一六二條第2款(X)項不准開發的部分的總面積的百分之二。

4. 為了第3款(c)項所指標準的目的，一個合夥團體或財團所提議的工作計劃應在按照本附件第四條第3款規定提出擔保的各締約國間按比例計算。如果管理局確定第3款(c)項所述工作計劃的核准不致使一個締約國或由其擔保的實體壟斷“區域”內活動的進行，或者排除其他締約國進行“區域”內活動，管理局可核准這種計劃。

2. Ao examinar um pedido de aprovação de um plano de trabalho sob a forma de contrato, a Autoridade assegurar-se-á em primeiro lugar de que:

a) O peticionário cumpriu os procedimentos estabelecidos para os pedidos, de conformidade com o artigo 4.º do presente anexo, e assumiu perante a Autoridade os compromissos e lhe deu as garantias requeridas por esse artigo. No caso de inobservância destes procedimentos ou na falta de qualquer desses compromissos ou garantias, será dado ao peticionário um prazo de 45 dias para suprir estas falhas;

b) O peticionário reúne os requisitos de qualificação previstos no artigo 4.º do presente anexo.

3. Todos os planos de trabalho propostos devem ser examinados pela ordem em que são recebidos. Os planos de trabalho propostos deverão cumprir com as disposições pertinentes da presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, incluindo os requisitos relativos às operações, contribuições financeiras e compromissos referentes à transferência de tecnologia, e devem ser regidos pelos mesmos. Se os planos de trabalho propostos estiverem em conformidade com esses requisitos, a Autoridade aprová-los-á, sempre que estejam de acordo com os requisitos uniformes e não discriminatórios estabelecidos nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, a menos que:

a) Uma parte ou a totalidade da área coberta pelo plano de trabalho proposto esteja incluída num plano de trabalho já aprovado ou num plano de trabalho anteriormente proposto sobre o qual a Autoridade não tenha ainda adoptado uma decisão definitiva;

b) Uma parte ou a totalidade da área coberta pelo plano de trabalho proposto tenha sido excluída pela Autoridade nos termos da alínea x) do n.º 2 do artigo 162.º; ou

c) O plano de trabalho proposto tenha sido apresentado ou patrocinado por um Estado Parte que já tenha:

i) Planos de trabalho para a exploração e aproveitamento de nódulos polimetálicos em áreas não reservadas cuja superfície, juntamente com a de qualquer das partes da área coberta pelo plano de trabalho proposto, exceda 30% da superfície de uma área circular de 400 000 km² cujo centro seja o de qualquer das partes da área coberta pelo plano de trabalho proposto;

ii) Planos de trabalho para a exploração e aproveitamento de nódulos polimetálicos em áreas não reservadas que, em conjunto, representem 2% da superfície da área total dos fundos marinhos que não esteja reservada nem tenha sido excluída do aproveitamento nos termos da alínea x) do n.º 2 do artigo 162.º

4. Para efeitos de aplicação do critério estabelecido na alínea c) do n.º 3, um plano de trabalho apresentado por uma associação ou consórcio deve ser atribuído numa base proporcional aos Estados Partes patrocinadores de conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do presente anexo. A Autoridade pode aprovar os planos de trabalho referidos na alínea c) do n.º 3 se ela determinar que essa aprovação não permitirá que um Estado Parte ou entidades ou pessoas por ele patrocinadas monopolizem a realização de actividades na área ou impeçam que outros Estados Partes nela realizem actividades.

5. 雖有第3款(a)項，在第一五一條第3款所規定的過渡期間結束後，管理局可以通過規則、規章和程序制訂其他符合本公約規定的程序和準則，以便在須對提議區域的申請者作出選擇的情形下，決定哪些工作計劃應予核准。這些程序和準則應確保在公平和無歧視的基礎上核准工作計劃。

第七條

生產許可的申請者的選擇

1. 管理局應於本公約生效後六個月以及其後每逢第四個月，對於在緊接的前一段期間內提出的生產許可申請進行審查，如果核准所有這些申請不會超出第一五一條規定的生產限制或違背管理局按照該條參與的商品協定或安排下的義務，則管理局應發給所申請的許可。

2. 如果由於第一五一條第2至第7款所規定的生產限制，或由於管理局按照第一五一條第1款的規定參與的商品協定或安排下的義務而必須在生產許可的申請者中作出選擇時，管理局應以其規則、規章和程序中所訂客觀而無歧視的標準進行選擇。

3. 在適用第2款時，管理局應對下列申請者給予優先：

(a) 能夠提供較好成績保證者，考慮到申請者的財政和技術資格，及其執行任何以前核准的工作計劃的已有成績；

(b) 預期能夠向管理局較早提供財政利益者，考慮到預定何時開始商業生產；

(c) 在探礦和勘探方面已投入最多資源和盡最大努力者。

4. 未在任何期間內被選定的申請者，在隨後各段期間應有優先，直到其取得生產許可為止。

5. 申請者的選擇應考慮到有必要使所有締約國，不論其社會經濟制度或地理位置如何，都有更多的機會參加“區域”內活動，以避免對任何國家或制度有所歧視，並防止壟斷這種活動。

6. 當開發的保留區域少於非保留區域時，對保留區域生產許可的申請應有優先。

7. 本條所述的各項決定，應於每一段期間結束後儘快作出。

5. Não obstante a alínea a) do n.º 3, depois de terminado o período provisório previsto no n.º 3 do artigo 151.º, a Autoridade pode adoptar, por meio de normas, regulamentos e procedimentos, outros procedimentos e critérios compatíveis com a presente Convenção para decidir quais os peticionários cujos planos de trabalho serão aprovados, nos casos em que tenha de ser feita uma selecção entre os peticionários para uma área proposta. Estes procedimentos e critérios assegurarão a aprovação dos planos de trabalho numa base equitativa e não discriminatória.

Artigo 7.º

Seleção de peticionários de autorizações de produção

1. Seis meses após a entrada em vigor da presente Convenção e, posteriormente, de quatro em quatro meses, a Autoridade examinará os pedidos de autorizações de produção apresentados durante o período imediatamente anterior. A Autoridade outorgará as autorizações solicitadas, se todos esses pedidos puderem ser aprovados sem se excederem os limites de produção ou sem a infracção pela Autoridade das obrigações que contraiu nos termos de um acordo ou ajuste sobre produtos básicos em que seja parte segundo o disposto no artigo 151.º

2. Quando tiver de ser feita uma selecção entre peticionários de autorizações de produção em virtude dos limites de produção fixados nos n.ºs 2 a 7 do artigo 151.º ou das obrigações contraídas pela Autoridade nos termos de um acordo ou ajuste sobre produtos básicos de que se tenha tornado parte segundo o disposto no n.º 1 do artigo 151.º, a Autoridade deve efectuar a selecção com base em critérios objectivos e não discriminatórios estabelecidos nas suas normas, regulamentos e procedimentos.

3. Ao aplicar o n.º 2, a Autoridade deve dar prioridade aos peticionários que:

a) Ofereçam maiores garantias de execução, tendo em conta a sua capacidade financeira e técnica e, se for o caso, a forma como tenham executado planos de trabalho anteriormente aprovados;

b) Ofereçam à Autoridade a possibilidade de obter benefícios financeiros mais rápidos, tendo em conta a data prevista para o início da produção comercial;

c) Já tenham investido maiores recursos e esforços na prospecção ou exploração.

4. Os peticionários que nunca tenham sido seleccionados, em qualquer período, terão prioridade nos períodos subsequentes até receberem uma autorização de produção.

5. A selecção será feita tendo em conta a necessidade de ampliar as oportunidades de todos os Estados Partes, independentemente dos seus sistemas sociais e económicos ou da sua situação geográfica, de modo a evitar qualquer discriminação contra qualquer Estado ou sistema, na participação nas actividades na área, e de impedir a monopolização dessas actividades.

6. Sempre que estiverem em aproveitamento menos áreas reservadas do que áreas não reservadas, terão prioridade os pedidos de autorização de produção relativos a áreas reservadas.

7. As decisões referidas no presente artigo serão tomadas o mais cedo possível após o termo de cada período.

第八條
區域的保留

每項申請，除了企業部或任何其他實體就保留區域所提出者外，應包括一個總區域，它不一定是一個單一連續的區域，但須足夠大並有足夠的估計商業價值，可供從事兩起採礦作業。申請者應指明座標，將區域分成估計商業價值相等的兩個部分，並且提交他所取得的關於這兩個部分的所有資料。在不妨害本附件第十七條所規定管理局的權力的情形下，提交的有關多金屬結核的資料應涉及製圖、取樣、結核的豐度及其金屬含量。在收到這些資料後的四十五天以內，管理局應指定哪一個部分專保留給管理局通過企業部或以與發展中國家協作的方式進行活動。如果管理局請一名獨立專家來評斷本條所要求的一切資料是否都已提交管理局，則作出這種指定的期間可以再延四十五天。一旦非保留區域的工作計劃獲得核准並經簽訂合同，指定的區域即應成為保留區域。

第九條
保留區域內的活動

1. 對每一個保留區域企業部應有機會決定是否有意在其內進行“區域”內活動。這項決定可在任何時間作出，除非管理局接到按照第4款發出的通知。在這種情形下，企業部應在合理時間內作出決定。企業部可決定同有興趣的國家或實體成立聯合企業來開發這種區域。

2. 企業部可按照附件四第十二條訂立關於執行其部分活動的合同，並可同任何按照第一五三條第2款(b)項有資格進行“區域”內活動的實體為進行這種活動成立聯合企業。企業部在考慮成立這種聯合企業時，應提供發展中國家締約國及其國民有效參加的機會。

3. 管理局可在其規則、規章和程序內規定這種合同和聯合企業的實質性和程序性要求和條件。

4. 任何發展中國家締約國，或該國所擔保並受該國或受具有申請資格的另一發展中國家締約國有效控制的任何自然人或法人，或上述各類的任何組合，可通知管理局願意按照本附件第六

Artigo 8.º
Reserva de áreas

Cada pedido, exceptuando os apresentados pela empresa ou por quaisquer outras entidades ou pessoas, relativo a áreas reservadas, deve cobrir uma área total, não necessariamente contínua, com uma superfície e um valor comercial estimativo suficientes para permitir duas operações de mineração. O peticionário deve indicar as coordenadas que permitam dividir a área em duas partes de igual valor comercial estimativo e comunicará todos os dados que tenha obtido respeitantes às duas partes da área. Sem prejuízo dos poderes da Autoridade nos termos do artigo 17.º do presente anexo, os dados que devem ser apresentados relativos aos nódulos polimetálicos devem referir-se ao levantamento cartográfico, à amostragem, à concentração dos nódulos e ao seu teor em metais. Nos 45 dias seguintes ao recebimento destes dados, a Autoridade deve designar que parte será reservada exclusivamente para a realização de actividades pela Autoridade por intermédio da empresa ou em associação com Estados em desenvolvimento. Essa designação pode ser diferida por um período adicional de 45 dias se a Autoridade solicitar um perito independente que determine se todos os dados requeridos pelo presente artigo lhe foram apresentados. A área designada tornar-se-á uma área reservada assim que o plano de trabalho para a área não reservada tiver sido aprovado e o contrato assinado.

Artigo 9.º
Actividades em áreas reservadas

1. A empresa poderá decidir se pretende realizar actividades em cada área reservada. Esta decisão pode ser tomada em qualquer altura, a não ser que a Autoridade receba uma notificação nos termos do n.º 4, caso em que a empresa tomará a sua decisão num prazo razoável. A empresa pode decidir aproveitar essas áreas por meio de empreendimentos conjuntos com o Estado, a entidade ou a pessoa interessados.

2. A empresa pode celebrar contratos para a execução de uma parte das suas actividades de conformidade com o artigo 12.º do anexo IV. Pode também constituir empreendimentos conjuntos para a realização dessas actividades com quaisquer entidades ou pessoas que estejam habilitadas a realizar actividades na área nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º Ao considerar tais empreendimentos conjuntos, a empresa deve oferecer a oportunidade de uma participação efectiva aos Estados Partes que sejam Estados em desenvolvimento e aos nacionais destes.

3. A Autoridade pode prescrever, nas suas normas, regulamentos e procedimentos, requisitos de fundo e de procedimento, bem como condições, relativos a tais contratos e empreendimentos conjuntos.

4. Todo o Estado Parte que seja um Estado em desenvolvimento ou qualquer pessoa jurídica, singular ou colectiva, patrocinada por este e efectivamente controlada por este ou por um outro Estado em desenvolvimento, que seja um peticionário qualificado, ou qualquer grupo dos precedentes, pode notificar à Autoridade o seu desejo de apresentar um plano de trabalho nos termos do artigo 6.º do presente anexo, para uma área reser-

條就某一保留區域提出工作計劃。如果企業部按照第1款決定無意在該區域內進行活動，則應對該工作計劃給予考慮。

第十條

申請者中的優惠和優先

按本附件第三條第4款(c)項的規定取得核准只進行勘探的工作計劃的經營者，就同一區域和資源在各申請者中應有取得開發工作計劃的優惠和優先。但如經營者的工作成績不令人滿意時，這種優惠或優先可予撤銷。

第十一條

聯合安排

1. 合同可規定承包者同由企業部代表的管理局之間採用聯合企業或分享產品的形式，或任何其他形式的聯合安排，這些聯合安排在修改、暫停或終止方面享有與管理局訂立的合同相同的保障。

2. 與企業部成立這種聯合安排的承包者，可取得本附件第十三條中規定的財政鼓勵。

3. 同企業部組成的聯合企業的合夥者，應按照其在聯合企業中的份額負責繳付本附件第十三條所規定的款項，但須受該條規定的財政鼓勵的限制。

第十二條

企業部進行的活動

1. 企業部依據第一五三條第2款(a)項進行的“區域”內活動，應遵守第十一部分，管理局的規則、規章和程序及其有關的決定。

2. 企業部提出的任何工作計劃應隨附證明其財政及技術能力的證據。

第十三條

合同的財政條款

1. 在就管理局同第一五三條第2款(b)項所指實體之間合同的財政條款制定規則、規章和程序時，及在按照第十一部分和上述規則、規章和程序談判這種財政條款時，管理局應以下列目標為指針：

(a) 確保管理局從商業生產收益中獲得最適度的收入；

vada. O plano de trabalho será examinado se a empresa decidir, nos termos do n.º 1, que não pretende realizar actividades nessa área.

Artigo 10.º

Preferência e prioridade de certos peticionários

Um operador que tiver um plano de trabalho aprovado unicamente para a realização de actividades de exploração, de conformidade com a alínea c) do n.º 4 do artigo 3.º do presente anexo, deve ter preferência e prioridade sobre os demais peticionários que tenham apresentado um plano de trabalho para aproveitamento da mesma área e dos mesmos recursos. Contudo, tal preferência ou prioridade pode ser retirada se o operador não tiver executado o seu plano de trabalho de modo satisfatório.

Artigo 11.º

Ajustes conjuntos

1. Os contratos podem prever ajustes conjuntos entre o contratante e a Autoridade por intermédio da empresa, sob a forma de empreendimentos conjuntos ou de repartição da produção, bem como qualquer outra forma de ajustes conjuntos, que gozará da mesma protecção em matéria de revisão, suspensão ou rescisão que os contratos celebrados com a Autoridade.

2. Os contratantes que concluíam com a empresa esses ajustes conjuntos podem receber incentivos financeiros, tal como previsto no artigo 13.º do presente anexo.

3. Os sócios no empreendimento conjunto com a empresa serão responsáveis pelos pagamentos previstos no artigo 13.º do presente anexo na proporção da sua participação no empreendimento conjunto, sob reserva de incentivos financeiros, tal como previsto nesse artigo.

Artigo 12.º

Actividades realizadas pela empresa

1. As actividades na área realizadas pela empresa nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 153.º devem ser regidas pela parte XI, pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e decisões pertinentes desta.

2. Qualquer plano de trabalho apresentado pela empresa deve ser acompanhado de provas da sua capacidade financeira e técnica.

Artigo 13.º

Cláusulas financeiras dos contratos

1. Ao adoptar normas, regulamentos e procedimentos relativos aos termos financeiros dos contratos entre a Autoridade e as entidades ou pessoas mencionadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º e ao negociar esses termos financeiros de conformidade com a parte XI e com essas normas, regulamentos e procedimentos, a Autoridade deve guiar-se pelos seguintes objectivos:

a) Assegurar-se à Autoridade a optimização das receitas provenientes da produção comercial;

- (b) 為“區域”的勘探和開發吸引投資和技術；
- (c) 確保承包者有平等的財政待遇和類似的財政義務；
- (d) 在劃一而無歧視的基礎上規定鼓勵辦法，使承包者同企業部，和同發展中國家或其國民訂立聯合安排，鼓勵向它們轉讓技術，並訓練管理局和發展中國家的人員；
- (e) 使企業部與第一五三條第2款(b)項所指的實體能夠同時有效地進行海底採礦；和
- (f) 保證不致因依據第14款，按照本附件第十九條予以審查的合同條款或有關聯合企業的本附件第十一條的規定向承包者提供財政鼓勵，造成津貼承包者使其比陸上採礦者處於人為的競爭優勢的結果。

2. 為支付處理關於核准合同形式的勘探和開發工作計劃的申請的行政開支，應徵收規費，並應規定每份申請的規費為五十萬美元。該規費應不時由理事會加以審查，以確保其足以支付處理這種申請的行政開支。如果管理局處理申請的行政開支少於規費數額，管理局應將餘額退還給申請者。

3. 承包者應自合同生效之日起，繳納固定年費一百萬美元。如果因為按照第一五一條發出生產許可有所稽延而推遲經核准的商業生產的開始日期，則在這段推遲期間內應免繳固定年費。自商業生產開始之日起，承包者應繳付第4款所指的財政貢獻或固定年費，以較大的數額為準。

4. 從商業生產開始之日起一年內，依第3款，承包者應選定下列兩種方式之一，向管理局作出財政貢獻：

- (a) 只繳付生產費；或
- (b) 同時繳付生產費和一份收益淨額。

5. (a) 如果承包者選定只繳付生產費，作為對管理局的財政貢獻，則生產費應為自合同包括的區域回收的多金屬結核生產的加工金屬的市價的一個百分數；該百分數如下：

- (1) 商業生產的第一至第十年……百分之五
- (2) 商業生產的第十一年至商業生產結束……百分之十二

b) Atrair investimentos e tecnologia para a exploração e aproveitamento da área;

c) Assegurar igualdade de tratamento financeiro e obrigações financeiras comparáveis para os contratantes;

d) Oferecer aos contratantes, numa base uniforme e não discriminatória, incentivos para a conclusão de ajustes conjuntos com a empresa e com os Estados em desenvolvimento ou nacionais destes, para o estímulo da transferência de tecnologia à empresa e a esses Estados e seus nacionais e para a formação do pessoal da Autoridade e dos Estados em desenvolvimento;

e) Permitir à empresa dedicar-se efectivamente à mineração dos fundos marinhos, ao mesmo tempo que as entidades ou pessoas mencionadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 153.º;

f) Assegurar que, como resultado dos incentivos financeiros oferecidos a contratantes em virtude do n.º 14, dos termos dos contratos revistos de conformidade com o artigo 19.º do presente anexo, ou das disposições do artigo 11.º do presente anexo relativas aos empreendimentos conjuntos, os contratantes não sejam subsidiados de modo a ser-lhes dada artificialmente uma vantagem competitiva em relação aos produtores terrestres de minérios.

2. Para as despesas administrativas relativas ao estudo dos pedidos de aprovação de um plano de trabalho sob a forma de um contrato, será cobrada uma taxa cujo montante será fixado em 500 000 dólares dos Estados Unidos por pedido. O montante da taxa será revisto periodicamente pelo Conselho a fim de que cubra as despesas administrativas efectuadas. Se as despesas feitas pela Autoridade no estudo de um pedido forem inferiores ao montante fixado, a Autoridade reembolsará a diferença ao peticionário.

3. Cada contratante deve pagar uma taxa anual fixa de 1 milhão de dólares dos Estados Unidos a partir da data de entrada em vigor do contrato. Se a data aprovada para o início da produção comercial for adiada em virtude de um atraso na outorga da autorização de produção de conformidade com o artigo 151.º, o contratante ficará desobrigado da fracção da taxa anual fixa durante o período de adiamento. A partir do início da produção comercial, o contratante pagará o imposto sobre a produção ou a taxa anual fixa, se esta for mais elevada.

4. Num prazo de um ano a contar do início da produção comercial, de conformidade com o n.º 3, o contratante deve escolher efectuar a sua contribuição financeira à Autoridade:

- a) Quer pagando apenas um imposto sobre a produção;
- b) Quer pagando um imposto sobre a produção mais uma parte das receitas líquidas.

5. a) Se um contratante optar por efectuar a sua contribuição financeira à Autoridade, pagando apenas um imposto sobre a produção, o montante deste imposto será fixado a uma percentagem do valor de mercado dos metais processados, obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato. Esta percentagem será fixada do seguinte modo:

- i) Do 1.º ao 10.º ano de produção comercial — 5%;
- ii) Do 11.º ano até ao fim do período de produção comercial — 12%.

(b) 上述市價應為按照第 7 和第 8 款的規定，在有關會計年度自合同包括的區域回收的多金屬結核生產的加工金屬數量和這些金屬平均價格的乘積數。

6. 如果承包者選定同時繳付生產費和一份收益淨額，作為對管理局的財政貢獻，這些繳付款項應按以下規定決定：

(a) 生產費應為按照 (b) 項所規定的自合同包括的區域回收的多金屬結核生產的加工金屬的市價的一個百分數；該百分數如下：

- (1) 商業生產的第一期……百分之二
- (2) 商業生產的第二期……百分之四

如果在 (d) 項所規定的商業生產第二期的任何一個會計年度內，按百分之四繳付生產費的結果會使 (m) 項所規定的投資利得降低到百分之十五以下，則該會計年度的生產費應為百分之二而非百分之四。

(b) 上述市價應為按照第 7 和第 8 款的規定，在有關會計年度自合同包括的區域回收的多金屬結核生產的加工金屬數量和這些金屬平均價格的乘積數。

(c) (1) 管理局在收益淨額中的份額應自承包者因開採合同包括的區域資源所得到的那一部分收益淨額中撥付，這筆款額以下稱為開發合同區域收益淨額。

(2) 管理局在開發合同區域收益淨額中的份額應按照下表累進計算：

開發合同區域 收益淨額的部分	管理局的份額	
	商業生產的 第一期	商業生產的 第二期
該部分等於或大於百分之零，但小於百分之十的投資利得	百分之三十五	百分之四十
該部分是等於或大於百分之十，但小於百分之二十的投資利得	百分之四十二點五	百分之五十
該部分是等於或大於百分之二十的投資利得	百分之五十	百分之七十

b) O valor de mercado acima mencionado é o produto da quantidade de metais processados obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato pelo preço médio desses metais durante o correspondente ano fiscal, tal como definido nos n.ºs 7 e 8.

6. Se o contratante optar por efectuar a sua contribuição financeira à Autoridade, pagando um imposto sobre a produção mais uma parte das receitas líquidas, o montante destes pagamentos será determinado da seguinte maneira:

a) O montante imposto sobre a produção será fixado a uma percentagem do valor de mercado, determinado de conformidade com a alínea b), dos metais processados, obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato. Esta percentagem será fixada do seguinte modo:

- i) Primeiro período de produção comercial — 2%;
- ii) Segundo período de produção comercial — 4%;

Se durante o segundo período de produção comercial, tal como está definido na alínea d), o rendimento do investimento em qualquer ano fiscal, segundo a definição da alínea m), for inferior a 15% como resultado do pagamento do imposto sobre a produção a 4%, o imposto sobre a produção será nesse ano fiscal de 2% em vez de 4%;

b) O valor de mercado acima mencionado do produto da quantidade de metais processados, obtidos nos nódulos polimetálicos, extraídos da área coberta pelo contrato pelo preço médio desses metais durante o correspondente ano fiscal, tal como definido nos n.ºs 7 e 8;

c) i) A parte da Autoridade nas receitas líquidas será retirada da parte das receitas líquidas do contratante atribuíveis à mineração dos recursos da área coberta pelo contrato, a partir daqui denominadas receitas líquidas atribuíveis;

ii) A parte da Autoridade nas receitas líquidas atribuíveis será determinada de conformidade com a seguinte tabela progressiva:

Parte das receitas líquidas atribuíveis	Participação da Autoridade	
	Primeiro período de produção comercial (percentagem)	Segundo período de produção comercial (percentagem)
A parte que represente um rendimento do investimento superior a 0%, mas inferior a 10% .. A parte que represente um rendimento do investimento igual ou superior a 10%, mas inferior a 20%	35	40
A parte que represente um rendimento do investimento igual ou superior a 20%	42,5	50
A parte que represente um rendimento do investimento igual ou superior a 20%	50	70

(d)(1)(a)和(c)項所指的商業生產第一期，應由商業生產的第一個會計年度開始，至承包者的發展費用加上發展費用未收回部分的利息，全部以現金贏餘收回的會計年度為止，詳細情形如下：

在承擔發展費用的第一個會計年度，未收回的發展費用應等於發展費用減去該年的現金贏餘。在以後的每一個會計年度，未收回的發展費用應等於前一會計年度未收回的發展費用加上發展費用以年利十分計算的利息，加上本會計年度所承擔的發展費用，減去承包者本會計年度的現金贏餘。未收回的發展費用第一次等於零的會計年度，應為承包者的發展費用，加上發展費用未收回部分的利息，全部以現金贏餘收回的會計年度；承包者在任何會計年度的現金贏餘，應為其收益毛額減去其業務費用，再減去其根據(c)項繳付管理局的費用；

(2) 商業生產的第二期，應從商業生產的第一期終了後下一個會計年度開始，並應繼續至合同結束時為止。

(e) “開發合同區域收益淨額”是指承包者收益淨額乘以在承包者發展費用中其採礦部門發展費用所佔比率的乘積數。如果承包者從事開採、運輸多金屬結核、主要生產三種加工金屬，即鈷、銅和鎳，則開發合同區域收益淨額不應少於承包者收益淨額的百分之二十五。在(n)項規定的限制下，在所有其他情形，包括承包者從事開採、運輸多金屬結核、主要生產四種加工金屬，即鈷、銅、錳和鎳的情形下，管理局可在其規則、規章和程序中規定適當的最低限額，這種限額與每一種情形的關係，應與百分之二十五的最低限額與三種金屬的情形的關係相同。

(f) “承包者收益淨額”是指承包者收益毛額減去其業務費用再減去按照(j)項收回的發展費用。

(g)(1) 如果承包者從事開採、運輸多金屬結核、生產加工金屬，則“承包者收益毛額”是指出售加工金屬的收入毛額，以及按照管理局財務規劃、規章和程序任何其他可以合理地歸因於根據合同進行業務所得的款項。

(2) 除(g)項(1)目和(n)項(3)目所列舉者外，在所有其他情形下，“承包者收益毛額”是指出售自合同包括的區域回收的多金屬結核生產的半加工金屬所得收入毛額，以及按照管理局財務規則、規章和程序任何其他可以合理地歸因於根據合同進行業務所得的款項。

d) i) O primeiro período de produção comercial referido nas alíneas a) e c) terá início no primeiro ano fiscal da produção comercial e terminará com o ano fiscal em que os custos de desenvolvimento do contratante, juntamente com os juros sobre a parte não amortizada desses custos, são amortizados na sua totalidade pelo *superavit*, como a seguir se indica: no primeiro ano fiscal em que ocorrerem os custos de desenvolvimento, os custos de desenvolvimento não amortizados serão iguais aos custos de desenvolvimento menos o *superavit* nesse ano fiscal. Em cada um dos anos fiscais seguintes, os custos de desenvolvimento não amortizados serão iguais aos custos de desenvolvimento não amortizados no final do ano fiscal precedente, mais um juro anual de 10%, mais os custos de desenvolvimento feitos durante o ano fiscal em curso e menos o *superavit* do contratante no ano fiscal em curso. O ano fiscal, em que pela primeira vez os custos de desenvolvimento não amortizados forem nulos, será o ano fiscal em que os custos de desenvolvimento do contratante, acrescidos dos juros sobre a parte não amortizada dos referidos custos, sejam amortizados na sua totalidade pelo seu *superavit*. O *superavit* do contratante em qualquer ano fiscal será o seu rendimento bruto, menos os custos operacionais e menos os pagamentos feitos por ele à Autoridade nos termos da alínea c);

ii) O segundo período de produção comercial terá início no ano fiscal seguinte ao término do primeiro período de produção comercial e continuará até ao fim do contrato;

e) «Receitas líquidas atribuíveis» significa o produto das receitas líquidas do contratante pelo quociente entre os custos de desenvolvimento correspondentes à extracção e os custos de desenvolvimento do contratante. No caso de o contratante se dedicar à extracção, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de, basicamente, três metais processados, nomeadamente cobalto, cobre e níquel, as receitas líquidas atribuíveis não serão inferiores a 25% das receitas líquidas do contratante. Salvo o disposto na alínea n), em todos os outros casos, incluindo aqueles em que o contratante se dedique à extracção, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de, basicamente, quatro metais processados, nomeadamente cobalto, cobre, manganês e níquel. A Autoridade pode prescrever, nas suas normas, regulamentos e procedimentos, escalões apropriados que mantenham para cada caso a mesma relação que o escalão de 25% para o caso dos três metais;

f) «Receitas líquidas do contratante» significa as receitas brutas do contratante, menos os custos operacionais e menos amortização dos custos de desenvolvimento, tal como estipulado na alínea j);

g) i) Se o contratante se dedicar à extracção, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de metais processados, «receitas brutas do contratante» significa o produto bruto da venda de metais processados e quaisquer outras receitas que se considerem razoavelmente atribuíveis a operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade;

ii) Em todos os casos que não os especificados na subalínea i) da alínea g) e na subalínea iii) da alínea n), «receitas brutas do contratante» significa o produto bruto da venda de metais semi-processados obtidos dos nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato e quaisquer outras receitas que se considerem razoavelmente atribuíveis a operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade;

(h) “承包者發展費用”是指：

(1) 在(n)項列舉者以外的所有其他情形下，在商業生產開始前，為合同所規定的業務而依照一般公認的會計原則所承擔的與發展合同包括的區域的生產能力及有關活動直接相關的一切開支，其中除其他外包括：機器、設備、船舶、加工廠、建築物、房屋、土地、道路、合同包括的區域的探礦和勘探、研究和發展、利息、所需的租約、特許和規費等費用，以及

(2) 在商業生產開始後，為執行工作計劃而需要承擔的與以上(1)目所載相類似的開支，但可計入業務費用的開支除外。

(i) 處理資本資產所得的收益，以及合同所規定的業務不再需要而又未予出售的那些資本資產的市場價值，應從有關的會計年度的承包者發展費用中扣除。這些扣除的數額超過承包者發展費用時，超過部分應計入承包者收益毛額。

(j) (h)項(1)目和(n)項(4)目所指的在商業生產開始之前承擔的承包者發展費用，應從商業生產開始之日起，平均分為十期收回，每年一期。(h)項(2)目和(n)項(4)目所指的在商業生產開始以後承擔的承包者發展費用，應平均分為十期或不到十期收回，每年一期，以確保在合同結束前全部收回。

(k) “承包者業務費用”是指在商業生產開始後，為合同所規定的業務，而依照一般公認的會計原則所承擔的經營合同包括的區域的生產能力及其有關活動的一切開支，其中除其他外包括：固定年費或生產費(以較大的數額為準)、工資、薪給、員工福利、材料、服務、運輸、加工和銷售費用、利息、公用事業費、保全海洋環境、具體與合同業務有關的間接費用和行政費用等項開支，以及其中規定的從其前或其後的年度轉帳的任何業務虧損淨額。業務虧損淨額可以連續兩年轉入下一年度的帳目，但在合同的最後兩年除外，這兩年可轉入其前兩年的帳目。

(1) 如果承包者從事開採、運輸多金屬結核並生產加工金屬和半加工金屬，則“探礦部門發展費用”是指依照一般公認的會計原則和管理局的財務規則、規章和程序，承包者發展費用中與開採合同包括的區域的資源直接有關的部分，其中除其他外包

h) «Custos de desenvolvimento do contratante» significa:

i) Todos os custos efectuados antes do início da produção comercial que estejam directamente relacionados com o desenvolvimento da capacidade de produção da área coberta pelo contrato e com actividades conexas nas operações realizadas nos termos do contrato em todos os casos que não os especificados na alínea n), de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceites, incluídos, *inter alia*, custos com maquinaria, equipamento, embarcações, instalações de tratamento, construção, edifícios, terrenos, estradas, prospecção e exploração da área coberta pelo contrato, investigação e desenvolvimento, juros, arrendamentos requeridos, licenças e taxas; e

ii) As despesas similares às referidas na subalínea i), efectuadas após o início da produção comercial e necessárias à execução do plano de trabalho, com excepção das atribuíveis aos custos operacionais;

i) As receitas provenientes da alienação de bens de capital e o valor de mercado desses bens de capital que não sejam necessários para as operações nos termos do contrato e que não tenham sido vendidos serão deduzidos dos custos de desenvolvimento do contratante durante o ano fiscal pertinente. Quando estas deduções forem superiores aos custos de desenvolvimento do contratante, o excedente será adicionado às receitas brutas do contratante;

j) Os custos de desenvolvimento do contratante efectuados antes do início da produção comercial, mencionados na subalínea i) da alínea h) e na subalínea iv) da alínea n), serão amortizados em 10 anuidades de igual valor a partir da data do início da produção comercial. Os custos de desenvolvimento do contratante efectuados após o início da produção comercial, referidos na subalínea ii) da alínea h) e na subalínea iv) da alínea n), serão amortizados em 10 ou menos anuidades de igual valor de modo a garantir a sua amortização total no término do contrato;

k) «Custos operacionais do contratante» significa todas as despesas efectuadas após o início da produção comercial para utilização da capacidade de produção da área coberta pelo contrato e para actividades conexas nas operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceites, incluídos, *inter alia*, a taxa anual fixa ou o imposto sobre a produção, se este for mais elevado, as despesas com vencimentos, salários, benefícios pagos aos empregados, materiais, serviços, transportes, custos de processamento e comercialização, juros, prestações de serviços públicos, preservação do meio marinho, despesas gerais e administrativas especificamente relacionadas com as operações realizadas nos termos do contrato, e qualquer défice operacional transportado para anos fiscais anteriores ou para anos fiscais posteriores com o que aqui se especifica. O défice operacional pode ser transportado para dois anos fiscais posteriores e consecutivos, com excepção dos dois últimos anos do contrato, caso em que pode ser transportado retroactivamente para os dois anos fiscais precedentes;

l) Se o contratante se dedicar à extracção, ao transporte de nódulos polimetálicos e à produção de metais processados e semiprocessados, «custos de desenvolvimento da extracção» significa a parte dos custos de desenvolvimento do contratante directamente relacionada com a extracção dos recursos da área coberta pelo contrato, de conformidade com princípios de con-

括：申請費、固定年費以及在可適用的情形下在合同包括的區域進行探礦和勘探的費用和一部分研究與發展費用。

(m) 任何會計年度的“投資利得”是指該年度的開發合同區域收益淨額與採礦部門發展費用的比率。為計算這一比率的目的，採礦部門發展費用應包括採礦部門購買新裝備或替換裝備的開支減去被替換的裝備的原價。

(n) 如果承包者只從事開採：

(1) “開發合同區域收益淨額”是指承包者的全部收益淨額。

(2) “承包者收益淨額”的定義與(f)項相同。

(3) “承包者收益毛額”是指出售多金屬結核的收入毛額，以及按照管理局財務規則、規章和程序任何其他可以合理地歸因於根據合同進行業務所得的款項。

(4) “承包者發展費用”是指如(h)項(1)目所述在商業生產開始前所承擔的以及如(h)項(2)目所述在商業生產開始後所承擔的按照一般公認的會計原則與開採合同包括的區域資源直接有關的一切開支。

(5) “承包者業務費用”是指如(k)項所述的按照一般公認的會計原則與開採合同包括的區域資源直接有關的承包者業務費用。

(6) 任何會計年度的“投資利得”是指該年度的承包者收益淨額與承包者發展費用的比率。為計算這一比率的目的，承包者發展費用應包括購買新裝備或替換裝備的開支減去被替換的裝備的原價。

(o) 關於(h)、(k)、(l)和(n)項所指的承包者所付的有關利息的費用，應在一切情形下，只有在管理局按照本附件第四條第1款，並顧及當時的商業慣例，認為債務——資產淨值比率和利率是合理的限度內，才容許列為費用。

(p) 本款所指費用不應解釋為包括繳付國家對承包者業務所徵收的公司所得稅或類似課稅的款項。

tabilidade geralmente aceites e com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade, incluídos, *inter alia*, a taxa pelo pedido, a taxa anual fixa e, se for o caso, os custos de prospecção e exploração da área coberta pelo contrato e uma parte dos custos de investigação e de desenvolvimento;

m) «Rendimento do investimento» num ano fiscal significa o quociente entre as receitas líquidas atribuíveis nesse ano e os custos de desenvolvimento correspondentes à extracção. Para o cálculo desse quociente, os custos de desenvolvimento correspondentes à extracção incluirão as despesas efectuadas com o equipamento novo ou com a substituição de equipamento utilizado na extracção, menos o custo inicial do equipamento substituído;

n) Se o contratante se dedicar unicamente à extracção:

i) «Receitas líquidas atribuíveis» significa a totalidade das receitas líquidas do contratante;

ii) «Receitas líquidas do contratante» são as definidas na alínea f);

iii) «Receitas brutas do contratante» significa as receitas brutas da venda dos nódulos polimetálicos e quaisquer outras receitas consideradas como razoavelmente atribuíveis às operações realizadas nos termos do contrato, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade;

iv) «Custos de desenvolvimento do contratante» significa todas as despesas efectuadas antes do início da produção comercial nos termos da subalínea i) da alínea h) e todas as despesas efectuadas depois do início da produção comercial nos termos da subalínea ii) da alínea h), que estejam directamente relacionadas com a extracção dos recursos da área coberta pelo contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceites;

v) «Custos operacionais do contratante» significa os custos operacionais do contratante referidos na alínea k) que estejam directamente relacionados com a extracção dos recursos da área coberta pelo contrato, de conformidade com princípios de contabilidade geralmente aceites;

vi) «Rendimento do investimento» num ano fiscal significa o quociente entre as receitas líquidas do contratante nesse ano e os custos de desenvolvimento do contratante. Para o cálculo desse quociente os custos de desenvolvimento do contratante incluirão as despesas efectuadas com equipamento novo ou com a substituição de equipamento, menos o custo inicial do equipamento substituído;

o) Os custos mencionados nas alíneas h), k), l) e n) relativos aos juros pagos pelo contratante devem ser autorizados, na medida em que, em todas as circunstâncias, a Autoridade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do presente anexo, aprova como razoáveis a razão dívida/capital social e as taxas de juro, tendo em conta a prática comercial vigente;

p) Os custos mencionados no presente número não incluirão o pagamento dos impostos sobre os rendimentos das sociedades ou encargos similares cobrados pelos Estados em virtude das operações do contratante.

7. (a) 第5和第6款所指的“加工金屬”是指國際中心市場上通常買賣的最基本形式的金屬。為此目的，管理局應在財務規則、規章和程序中列明有關的國際中心市場。就不是在這類市場上買賣的金屬而言，“加工金屬”是指在有代表性的正當交易中通常買賣的最基本形式的金屬；

(b) 如果管理局無法以其他方式確定第5款(b)項和第6款(b)項所指自合同包括的區域回收的多金屬結核生產的加工金屬的數量，此項數量應依照管理局的規則、規章和程序並按照一般公認的會計原則，根據結核的金屬含量、加工回收效率和其他有關因素予以確定。

8. 如果一個國際中心市場為加工金屬、多金屬結核和產自這種結核的半加工金屬提供一個有代表性的定價機構，即應使用這個市場的平均價格。在所有其他情形下，管理局應在同承包者協商後，按照第9款為上述產品定出一個公平的價格。

9. (a) 本條所指的一切費用、開支、收益和收入，以及對價格和價值的一切決定，均應為自由市場或正當交易的結果。在沒有這種市場或交易的情形下，則應由管理局考慮到其他市場的有關交易，在同承包者協商後，加以確定，將其視同自由市場或正當交易的結果；

(b) 為了保證本款的規定得到遵守和執行，管理局應遵循聯合國跨國公司委員會、發展中和發達國家間稅務條約專家組以及其他國際組織對於正當交易所制定的原則和所作的解釋，並應在其規則、規章和程序中，具體規定劃一的和國際上接受的會計規則和程序，以及為了遵照這些規則、規章和程序查核帳目的目的，由承包者選擇管理局認可的領有執照的獨立會計師的方法。

10. 承包者應按照管理局的財務規則、規章和程序，向會計師提供為決定本條是否得到遵守所必要的財務資料。

11. 本條所指的一切費用、開支、收益和收入以及所有價格和價值，應依照一般公認的會計原則和管理局財務規則、規章和程序決定。

7. a) «Metais processados», referido nos n.ºs 5 e 6, significa os metais sob a forma mais básica em que são habitualmente comercializados nos mercados terminais internacionais. Para este efeito, a Autoridade especificará nas suas normas, regulamentos e procedimentos financeiros o mercado terminal internacional pertinente. Para os metais que não sejam comercializados nesses mercados, «metais processados» significa os metais sob a forma mais básica em que são habitualmente comercializados em transacções próprias de empresas independentes.

b) Se a Autoridade não puder determinar de outro modo a quantidade de metais processados obtidos de nódulos polimetálicos extraídos da área coberta pelo contrato, referida na alínea b) do n.º 5 e na alínea b) do n.º 6, essa quantidade será determinada com base nos teores em metais desses nódulos, na eficiência do processamento de recuperação e noutros factores pertinentes, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade e com princípios de contabilidade geralmente aceites.

8. Se um mercado terminal internacional oferece um mecanismo adequado de fixação de preços para os metais processados, para os nódulos polimetálicos e para os metais semiprocessados obtidos de nódulos, deve utilizar-se o preço médio desse mercado. Em todos os outros casos, a Autoridade, depois de consultar o contratante, deve determinar um preço justo para esses produtos, de conformidade com o n.º 9.

9. a) Todos os custos, despesas, receitas e rendimentos e todas as determinações de preços e valores mencionados no presente artigo serão o resultado de transacções efectuadas em mercado livre ou de acordo com as transacções próprias de empresas independentes. Se não for o caso, serão determinados pela Autoridade, depois de consultar o contratante, como se tivessem resultado de transacções efectuadas em mercado livre ou de transacções próprias de empresas independentes, tendo em conta as transacções pertinentes de outros mercados;

b) A fim de assegurar o cumprimento e a execução das disposições do presente número, a Autoridade deve guiar-se pelos princípios adoptados e pelas interpretações dadas para as transacções próprias de empresas independentes pela Comissão de Empresas Transnacionais das Nações Unidas, pelo Grupo de Peritos em Acordos Fiscais entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos, bem como por outras organizações internacionais, e fixará, nas suas normas, regulamentos e procedimentos, normas e procedimentos fiscais uniformes e internacionalmente aceites, bem como os métodos que o contratante deve seguir para seleccionar os contabilistas diplomados e independentes que sejam aceitáveis pela Autoridade para fins de verificação das contas, de conformidade com essas normas, regulamentos e procedimentos.

10. O contratante porá à disposição dos contabilistas, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade, os dados financeiros necessários para verificar o cumprimento do presente artigo.

11. Todos os custos, despesas, receitas e rendimentos e todos os preços e valores mencionados no presente artigo serão determinados de conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites e com as normas, regulamentos e procedimentos financeiros da Autoridade.

12. 根據第5和第6款向管理局繳付的款項，應以可自由使用貨幣或可在主要外匯市場自由取得和有效使用的貨幣支付，或採用承包者的選擇，以市場價值相等的加工金屬支付。市場價值應按照第5款(b)項加以決定。可自由使用貨幣和可在主要外匯市場自由取得和有效使用的貨幣，應按照通行的國際金融慣例在管理局的規則、規章和程序中加以確定。

13. 承包者對管理局所負的一切財政義務，以及本條所指的一切規費、費用、開支、收益和收入，均應按基準年的定值來折算，加以調整。

14. 管理局經考慮到經濟規劃委員會及法律和技术委員會的任何建議後，可制定規則、規章和程序，在劃一而無歧視的基礎上，規定鼓勵承包者的辦法，以推進第1款所列的目標。

15. 如果管理局和承包者間發生有關合同財政條款的解釋或適用的爭端，按照第一八八條第2款任何一方將爭端提交有拘束力的商業仲裁，除非雙方協議以其他方式解決爭端。

第十四條 資料的轉讓

1. 經營者應按照管理局的規則、規章和程序以及工作計劃的條款和條件，在管理局決定的間隔期間內，將管理局各主要機關對工作計劃所包括的區域有效行使其權力和職務所必要的和有關的一切資料，轉讓給管理局。

2. 所轉讓的關於工作計劃所包括的區域的資料，視為專有者，僅可用於本條所列的目的。管理局擬訂有關保護海洋環境和安全的規則、規章和程序所必要的資料，除關於裝備的設計資料外，不應視為專有。

3. 探礦者、合同申請者或承包者轉讓給管理局的資料，視為專有者，管理局不應向企業部或向管理局以外任何方面洩露，但關於保留區域的資料可向企業部洩露。這些人轉讓給企業部的資料，企業部不應向管理局或向管理局以外任何方面洩露。

12. Os pagamentos à Autoridade em virtude dos n.ºs 5 e 6 serão efectuados em moedas livremente utilizáveis ou em moedas livremente disponíveis e efectivamente utilizáveis nos principais mercados de divisas ou, por escolha do contratante, no seu equivalente em metais processados ao valor de mercado. O valor de mercado deve ser determinado de conformidade com a alínea b) do n.º 5. As moedas livremente utilizáveis e as moedas livremente disponíveis e efectivamente utilizáveis nos principais mercados de divisas devem ser definidas nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, de conformidade com a prática monetária internacional dominante.

13. Todas as obrigações financeiras do contratante para com a Autoridade, assim com todas as taxas, custos, despesas, receitas e rendimentos mencionados no presente artigo devem ser ajustados exprimindo-se em valores constantes relativos a um ano base.

14. A fim de promover a realização dos objectivos enunciados no n.º 1, a Autoridade pode, tendo em conta as recomendações da Comissão de Planeamento Económico e da Comissão Jurídica e Técnica, adoptar normas, regulamentos e procedimentos que estabeleçam incentivos para os contratantes numa base uniforme e não discriminatória.

15. Em caso de controvérsia entre a Autoridade e um contratante relativa à interpretação ou aplicação das cláusulas financeiras de um contrato, qualquer das partes pode submeter a controvérsia a arbitragem comercial obrigatória, a não ser que as duas partes convenham em solucionar a controvérsia por outros meios, de conformidade com o n.º 2 do artigo 188.º

Artigo 14.º

Transferência de dados

1. O operador deve transferir para a Autoridade, de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da mesma e as modalidades e condições do plano de trabalho, em intervalos por ela determinados, todos os dados que sejam ao mesmo tempo necessários e pertinentes ao exercício efectivo dos poderes e funções dos órgãos principais da Autoridade no que se refere à área coberta pelo plano do trabalho.

2. Os dados transferidos relativos à área coberta pelo plano de trabalho, considerados propriedade industrial, só podem ser utilizados para os fins estabelecidos no presente artigo. Os dados necessários para a elaboração pela Autoridade de normas, regulamentos e procedimentos relativos à protecção do meio marinho e à segurança, excepto os dados relativos ao projecto de equipamento, não devem ser considerados propriedade industrial.

3. Os dados transferidos para a Autoridade pelos prospectores, peticionários de contratos ou pelos contratantes e considerados propriedade industrial não devem ser revelados à empresa nem a ninguém estranho à Autoridade, mas os dados sobre as áreas reservadas podem ser revelados à empresa. Estes dados transferidos para a empresa por tais entidades não devem ser revelados pela empresa à Autoridade nem a ninguém estranho à Autoridade.

第十五條
訓練方案

承包者應按照第一四四條第2款制訂訓練管理局和發展中國家人員的實際方案，其中包括這種人員對合同所包括的一切“區域”內活動的參加。

第十六條
勘探和開發的專屬權利

管理局應依據第十一部分和管理局的規則、規章和程序，給予經營者在工作計劃包括的區域內就特定的一類資源進行勘探和開發的專屬權利，並應確保沒有任何其他實體在同一區域內，以對該經營者的業務可能有所干擾的方式，就另一類資源進行作業。經營者按照第一五三條第6款的規定，應有合同在期限內持續有效的保證。

第十七條
管理局的規則、規章和程序

1. 管理局除其他外，應就下列事項，按照第一六〇條第2款(f)項(2)目和第一六二條第2款(n)項(2)目，制定並劃一地適用規則、規章和程序，以執行第十一部分所規定的職責：

- (a) 關於“區域”內探礦、勘探和開發的行政程序；
- (b) 業務：
 - (1) 區域的大小；
 - (2) 業務的期限；
 - (3) 工作成績的要求包括依照本附件第四條第6款(c)項提出的保證；
 - (4) 資源的類別；
 - (5) 區域的放棄；
 - (6) 進度報告；
 - (7) 資料的提出；
 - (8) 業務的檢查和監督；
 - (9) 防止干擾海洋環境內的其他活動；
 - (10) 承包者權利和義務的轉讓；
 - (11) 為按照第一四四條將技術轉讓給發展中國家和為這些國家直接參加而制定的程序；

Artigo 15.º

Programas de formação

O contratante deve preparar programas práticos para a formação do pessoal da Autoridade e dos Estados em desenvolvimento, incluindo a participação desse pessoal em todas as actividades na área previstas no contrato, de conformidade com o n.º 2 do artigo 144.º

Artigo 16.º

Direito exclusivo de exploração e aproveitamento

A Autoridade deve, nos termos da parte XI e das suas normas, regulamentos e procedimentos, outorgar ao operador o direito exclusivo de explorar e aproveitar a área coberta pelo plano de trabalho com respeito a uma categoria especificada de recursos e deve assegurar que nenhuma outra entidade realize na mesma área actividades relativas a uma categoria diferente de recursos de modo que possa interferir com as actividades do operador. A titularidade do operador deve ser garantida de conformidade com o n.º 6 do artigo 153.º

Artigo 17.º

Normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade

1. A Autoridade deve adoptar e aplicar uniformemente normas, regulamentos e procedimentos de conformidade com a subalínea ii) da alínea f) do n.º 2 do artigo 160.º e com a subalínea ii) da alínea o) do n.º 2 do artigo 162.º, para o exercício da suas funções enunciadas na parte XI, sobre, *inter alia*, as seguintes questões:

- a) Procedimentos administrativos relativos à prospecção, à exploração e ao aproveitamento da área;
- b) Operações:
 - i) Dimensão da área;
 - ii) Duração das operações;
 - iii) Requisitos de execução, incluindo as garantias previstas na alínea c) do n.º 6 do artigo 4.º do presente anexo;
 - iv) Categorias de recursos;
 - v) Renúncia de áreas;
 - vi) Relatórios sobre o andamento dos trabalhos;
 - vii) Apresentação de dados;
 - viii) Inspeção e supervisão das operações;
 - ix) Prevenção de interferências com outras actividades no meio marinho;
 - x) Transferência de direitos e obrigações por um contratante;
 - xi) Procedimentos para a transferência de tecnologia aos Estados em desenvolvimento, de conformidade com o artigo 144.º e para a participação directa destes;

(12) 採礦的標準和辦法，包括有關操作安全、資源養護和海洋環境保護的標準和辦法；

(13) 商業生產的定義；

(14) 申請者的資格標準；

(c) 財政事項：

(1) 制定劃一和無歧視的成本計算和會計規則以及選擇審計員的方法；

(2) 業務收益的分配；

(3) 本附件第十三條所指的鼓勵；

(d) 為實施依據第一五一條第10款和第一六四條第2款(d)項所作的決定；

2. 為下列事項制定的規則、規章和程序應充分反映以下的客觀標準：

(a) 區域的大小：

管理局應確定進行勘探的區域的適當面積。這種面積可大到兩倍於開發區的面積，以便能夠進行詳探作業。區域的大小應該滿足本附件第八條關於保留區域的規定以及按照合同條款所載並符合第一五一條的生產要求，同時考慮到當時的海洋採礦技術水平，以及區域內有關的自然特徵。區域不應小於或大於滿足這個目標所需的面積；

(b) 業務的期限：

(1) 採礦應該沒有時間限制；

(2) 勘探應有足夠的時間，以便可對特定區域進行徹底的探測，設計和建造區域內所用的採礦設備，及設計和建造中、小型的加工工廠來試驗採礦和加工系統；

(3) 開發的期間應視採礦工程的經濟壽命而定，考慮到礦體採盡，採礦設備和加工設施的有用年限，以及商業上可以維持的能力等因素。開發應有足夠的時間，以便可對區域的礦物進行商業開採，其中並包括一個合理的期間，來建造商業規模的採礦和加工系統，在這段期間，不應要求有商業生產。但是，整個開發期間也不應太長，以便管理局有機會在考慮續訂工作計劃時，按照其在核准工作計劃後所制定的規則、規章和程序，修改工作計劃的條款和條件；

xii) Critérios e práticas de mineração, incluídas as referentes à segurança das operações, à conservação dos recursos e à protecção do meio marinho;

xiii) Definição de produção comercial;

xiv) Critérios de qualificação dos petiçãoários;

c) Questões financeiras:

i) Estabelecimento de normas uniformes e não discriminatórias em matéria de custos e de contabilidade, bem como de métodos de selecção de auditores;

ii) Distribuição das receitas das operações;

iii) Os incentivos mencionados no artigo 13.º do presente anexo;

d) Aplicação das decisões tomadas nos termos do n.º 10 do artigo 151.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 164.º

2. As normas, regulamentos e procedimentos sobre as seguintes questões deverão reflectir plenamente os critérios objectivos a seguir estabelecidos:

a) Dimensões das áreas:

A Autoridade deve determinar a dimensão apropriada das áreas para exploração, que pode ir até ao dobro da dimensão das áreas para aproveitamento, a fim de se permitirem operações intensivas de exploração. A dimensão das áreas para aproveitamento deve ser calculada de modo a, de conformidade com as cláusulas do contrato, satisfazer os requisitos do artigo 8.º do presente anexo sobre reserva de áreas, bem como os requisitos de produção previstos compatíveis com o artigo 151.º, tendo em conta o grau de desenvolvimento da tecnologia disponível nesse momento para a mineração dos fundos marinhos e as características físicas pertinentes da área. As áreas não serão menores nem maiores que o necessário para satisfazer esse objectivo;

b) Duração das operações:

i) A prospecção não deve estar sujeita a prazo;

ii) A exploração deve ter a duração suficiente para permitir um estudo aprofundado da área determinada, o projecto e a construção de equipamento de extracção mineira para a área e o projecto e construção de instalações de processamento de pequena e média dimensão destinadas a testar sistemas de extracção e processamento de minerais;

iii) A duração do aproveitamento deve ser em função da vida económica do projecto de extracção mineira, tendo em conta factores como o esgotamento do depósito, a vida útil do equipamento de extracção e das instalações de processamento, bem como a viabilidade comercial. A duração do aproveitamento deve ser suficiente para permitir a extracção comercial dos minerais da área e incluir um prazo razoável para a construção de sistemas de extracção e processamento de minerais à escala comercial, período durante o qual não deve ser exigida a produção comercial. Contudo, a duração total do aproveitamento deve também ser suficientemente breve para dar à Autoridade a possibilidade de modificar as modalidades e condições do plano de trabalho quando considerar a sua renovação de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos que tenha adoptado depois da aprovação do plano de trabalho;

(c) 工作成績的要求：

管理局應要求經營者在勘探階段按期支出費用，其數額應與工作計劃包括的區域大小，以及確有誠意要在管理局所定的時限內使該區域達到商業生產階段的經營者應作的支出有合理的關係。所要求的支出數額不應定到一種程度，使所用技術的成本比一般使用者為低的可能經營者望而卻步。從勘探階段完成到開發階段開始達到商業生產，管理局應定出一個最大間隔期間。為確定這個間隔期間，管理局應考慮到，必須在勘探階段結束和開發階段開始後，才能着手建造大規模採礦和加工系統。因此，使一個區域達到商業生產階段所需的間隔期間，應該考慮到完成勘探階段後的建造工程所必需的時間，並合理地照顧到建造日程上不可避免的遲延。一旦達到商業生產，管理局應在合理的限度內並考慮到一切有關因素，要求經營者在整個工作計劃期間維持商業生產；

(d) 資源的類別：

管理局在確定可以核准工作計劃加以開採的資源類別時，除其他外，着重下列特點：

(1) 需要使用類似的採礦方法的某些資源；和

(2) 能夠同時開發而不致使在同一區域內開發某些不同資源的各經營者彼此發生不當干擾的資源。

本項的任何規定，不應妨礙管理局核准同一申請者關於同一區域內一類以上資源的工作計劃；

(e) 區域的放棄：

經營者應有權隨時放棄其在工作計劃包括的區域內的全部或一部權利，而不受處罰；

(f) 海洋環境的保護：

為保證切實保護海洋環境免受“區域”內活動或於礦址上方在船上對從該礦址取得的礦物加工所造成的直接損害，應制定規則、規章和程序，考慮到鑽探、挖泥、取岩心和開鑿，以及在海洋環境內處置、傾倒和排放沉積物、廢物或其他流出物，可能直接造成這種損害的程度；

(g) 商業生產：

如果一個經營者從事持續的大規模回收作業，其所產原料的數量足夠明白表示其主要目標為大規模生產，而不是旨在收集情

c) Requisitos de execução:

A Autoridade deve exigir que, durante a fase de exploração, o operador efectue despesas periódicas que mantenham uma relação razoável com a dimensão da área coberta pelo plano de trabalho e com as despesas que sejam de esperar de um operador de boa fé que pretenda iniciar a produção comercial na área dentro dos prazos fixados pela Autoridade. Essas despesas não devem ser fixadas a um nível que desincentive possíveis operadores que disponham de uma tecnologia menos onerosa que a correntemente utilizada. A Autoridade deve fixar um intervalo máximo entre a conclusão da fase de exploração e o início da produção comercial. Para fixar esse intervalo, a Autoridade deve ter em conta que a construção de sistemas de extracção e processamento de minerais em grande escala não pode ser iniciada senão depois da conclusão da fase de exploração e do início da fase de aproveitamento. Em consequência, o intervalo até o início da produção comercial na área deve ter em conta o tempo necessário para a construção desses sistemas depois de completada a fase de exploração e prever um prazo razoável que tenha em conta atrasos inevitáveis no calendário da construção. Uma vez iniciada a produção comercial, a Autoridade, dentro dos limites razoáveis e tendo em conta todos os factores pertinentes, deve exigir ao operador que mantenha a produção comercial durante a vigência do plano de trabalho;

d) Categorias de recursos:

Ao determinar as categorias de recursos a respeito dos quais um plano de trabalho possa ser aprovado, a Autoridade deve dar ênfase, *inter alia*, às seguintes características:

i) Que diferentes recursos requerem a utilização de métodos semelhantes de extracção;

ii) Que alguns recursos podem ser aproveitados simultaneamente por vários operadores que aproveitem recursos diferentes na mesma área em que interfiram indevidamente entre si.

Nada do disposto na presente alínea deve impedir a Autoridade de aprovar um plano de trabalho relativo a mais de uma categoria de recursos na mesma área a favor do mesmo peticionário;

e) Renúncia de áreas:

O operador pode renunciar em qualquer altura, sem sanção, à totalidade ou a uma parte dos seus direitos na área coberta pelo plano de trabalho;

f) Protecção do meio marinho:

Normas, regulamentos e procedimentos devem ser estabelecidos para assegurar a protecção eficaz do meio marinho contra efeitos nocivos resultantes directamente de actividades na área ou do processamento de minerais procedentes de uma área, de extracção mineira a bordo de um navio posicionado sobre tal área, tendo em conta a medida em que tais efeitos nocivos possam resultar directamente da perfuração, da dragagem, da extracção de amostras e da escavação, bem como da eliminação, da imersão e da descarga no meio marinho de sedimentos, detritos ou outros efluentes;

g) Produção comercial:

Considera-se iniciada a produção comercial quando um operador se dedicar a operações de extracção contínua em grande

報、分析或試驗設備或試驗工廠的生產，商業生產應即視為已經開始。

第十八條

罰則

1. 合同所規定的承包者的權利，只有在下列情形下，才可暫停或終止：

(a) 如果該承包者不顧管理局的警告而仍進行活動，以致造成一再故意嚴重違反合同的基本條款，第十一部分，和管理局的規則、規章和程序的結果；或

(b) 如果該承包者不遵守對其適用的解決爭端機關有拘束力的確定性決定。

2. 在第1款(a)項未予規定的任何違反合同的情形下，或代替第1款(a)項所規定的暫停或終止合同，管理局可按照違反情形的嚴重程度，對承包者課以罰款。

3. 除第一六二條第2款(w)項規定的緊急命令的情形外，在給予承包者合理機會用盡依據第十一部分第五節可以使用的司法補救前，管理局不得執行涉及罰款、暫停或終止的決定。

第十九條

合同的修改

1. 如果已經發生或可能發生的情況，使當事任何一方認為合同將有失公平、或不能實現或不可能達成合同或第十一部分所訂的目標，當事各方應進行談判，作出相應的修訂。

2. 依照第一五三條第3款訂立的任何合同，須經當事各方同意，才可修改。

第二十條

權利和義務的轉讓

合同所產生的權利和義務，須經管理局同意，並按照其規則、規章和程序，才可轉讓。如果提議的受讓者是在所有方面都合格的申請者，並承擔轉讓者的一切義務，而且轉讓也不授予受讓者一項按本附件第六條第3款(c)項禁止核准的工作計劃，則管理局對轉讓不應不合理地拒絕同意。

escala que produza uma quantidade de materiais suficiente para indicar claramente que o objectivo principal é a produção em grande escala e não a destinada a recolher informação, a analisar ou a testar o equipamento ou a instalação.

Artigo 18.º

Sanções

1. Os direitos de um contratante nos termos do contrato só podem ser suspensos ou extintos nos seguintes casos:

a) Se, apesar das advertências da Autoridade, o contratante tiver realizado as suas actividades de forma a constituir uma violação grave, persistente e dolosa das cláusulas fundamentais do contrato, da parte XI e das normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade; ou

b) Se o contratante não tiver cumprido uma decisão definitiva e obrigatória do órgão de solução de controvérsias que for aplicável.

2. Nos casos de qualquer violação do contrato não previstos na alínea a) do n.º 1, ou em vez da suspensão ou extinção nos termos da alínea a) do n.º 1, a Autoridade pode impor ao contratante sanções monetárias proporcionais à gravidade da violação.

3. Com excepção das ordens em caso de emergência nos termos da alínea w) do n.º 2 do artigo 162.º, a Autoridade não pode executar nenhuma decisão que implique sanções monetárias ou suspensão ou extinção até que tenha sido dada ao contratante uma oportunidade razoável de esgotar os meios judiciais de que dispõe, de conformidade com a secção 5 da parte XI.

Artigo 19.º

Revisão do contrato

1. Quando tenham surgido ou possam surgir circunstâncias que, na opinião de qualquer das duas partes, tornariam não equitativo o contrato, ou impraticável ou impossível a realização dos seus objectivos ou dos previstos na parte XI, as partes devem iniciar negociações para rever o contrato, em conformidade.

2. Qualquer contrato celebrado de conformidade com o n.º 3 do artigo 153.º só pode ser revisto com o consentimento das partes.

Artigo 20.º

Transferência de direitos e obrigações

Os direitos e obrigações resultantes de um contrato só podem ser transferidos com o consentimento da Autoridade e de conformidade com as suas normas, regulamentos e procedimentos. A Autoridade não negará sem causa razoável o seu consentimento à transferência se o cessionário proposto reunir todas as condições exigidas a um peticionário qualificado e assumir todas as obrigações do cedente e se a transferência não conferir ao cessionário um plano de trabalho cuja aprovação estaria proibida pela alínea c) do n.º 3 do artigo 6.º do presente anexo.

第二十一條

適用的法律

1. 合同應受制於合同的條款，管理局的規則、規章和程序，第十一部分，以及與本公約不相抵觸的其他國際法規則。
2. 根據本公約有管轄權的法院或法庭對管理局和承包者的權利和義務所作的任何確定性決定，在每一締約國領土內均應執行。
3. 任何締約國不得以不符合第十一部分的條件強加於承包者。但締約國對其擔保的承包者，或對懸掛其旗幟的船舶適用比管理局依據本附件第十七條第2款(f)項在其規則、規章和程序中所規定者更為嚴格的有關環境或其他的法律和規章，不應視為與第十一部分不符。

第二十二條

責任

承包者進行其業務時由於其不法行為造成的損害，其責任應由承包者負擔，但應顧及有輔助作用的管理局的行為或不行為。同樣地，管理局行使權力和職務時由於其不法行為，其中包括第一六八條第2款所指違職行為造成的損害，其責任應由管理局負擔，但應顧及有輔助作用的承包者的行為或不行為。在任何情形下，賠償應與實際損害相等。

附件四 企業部章程

第一條

宗旨

1. 企業部應為依據第一五三條第2款(a)項直接進行“區域”內活動以及從事運輸、加工和銷售從“區域”回收的礦物的管理局機關。
2. 企業部在實現其宗旨和執行其職務時，應按照本公約以及管理局的規則、規章和程序行事。
3. 企業部在依據第1款開發“區域”的資源時，應在本公約限制下，按照健全的商業原則經營業務。

Artigo 21.º

Direito aplicável

1. O contrato deve ser regido pelas cláusulas do contrato, pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, pela parte XI e por outras normas de direito internacional não incompatíveis com a presente Convenção.
2. Qualquer decisão definitiva de uma corte ou tribunal que tenha jurisdição nos termos da presente Convenção no que se refere aos direitos e obrigações da Autoridade e do contratante deve ser executória no território de qualquer Estado Parte.
3. Nenhum Estado Parte pode impor a um contratante condições incompatíveis com a parte XI. Contudo, não deve ser considerada incompatível com a parte XI a aplicação, por um Estado Parte aos contratantes por ele patrocinados ou aos navios que arvorem a sua bandeira, de leis e regulamentos sobre a protecção do meio marinho ou de outra natureza mais restritos que as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade adoptados nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 17.º do presente anexo.

Artigo 22.º

Responsabilidade

O contratante terá responsabilidade pelos danos causados por actos ilícitos cometidos na realização das suas operações, tomando em conta a parte de responsabilidade por actos ou omissões imputáveis à Autoridade. Do mesmo modo, a Autoridade terá responsabilidade pelos danos causados por actos ilícitos cometidos no exercício dos seus poderes e funções, incluindo as violações ao n.º 2 do artigo 168.º, tomando em conta a parte de responsabilidade por actos ou omissões imputáveis ao contratante. Em qualquer caso, a reparação deve corresponder ao dano efectivo.

ANEXO IV

Estatuto da empresa

Artigo 1.º

Objectivos

1. A empresa é o órgão da Autoridade que deve realizar directamente actividades na área, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 153.º, bem como actividades de transporte, processamento e comercialização de minerais extraídos da área.
2. Na realização dos seus objectivos e no exercício das suas funções, a empresa deve actuar de conformidade com a presente Convenção e com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.
3. Ao aproveitar os recursos da área nos termos do n.º 1, a empresa deve actuar de conformidade com princípios comerciais sólidos, com observância da presente Convenção.

第二條
同管理局的關係

1. 依據第一七〇條，企業部應按照大會的一般政策和理事會的指示行事。
2. 在第1款限制下，企業部在進行業務時應享有自主權。
3. 本公約的任何規定，均不使企業部對管理局的行為或義務擔負任何責任，亦不使管理局對企業部的行為或義務擔負任何責任。

第三條
責任的限制

在不妨害本附件第十一條第3款的情形下，管理局任何成員不應僅因其為成員，就須對企業部的行為或義務擔負任何責任。

第四條
組成

企業部應設董事會、總幹事一人和執行其任務所需的工作人員。

第五條
董事會

1. 董事會應由大會按照第一六〇條第2款(c)項選出的十五名董事組成。在選舉董事時，應妥為顧及公平地區分配的原則。管理局成員在提名董事會候選人時，應注意所提名的候選人必須具備最高標準的能力，並在各有關領域具備勝任的條件，以保證企業部的存在能力和成功。
2. 董事會董事任期四年，連選可連任，並應妥為顧及董事席位輪流的原則。
3. 在其繼任人選出以前，董事應繼續執行職務。如果某一董事出缺，大會應根據第一六〇條第2款(c)項選出一名新的董事任滿其前任的任期。
4. 董事會董事應以個人身份行事。董事在執行職責時，不應尋求或接受任何政府或任何其他方面的指示。管理局每一成員應

Artigo 2.º

Relações com a Autoridade

1. Nos termos do artigo 170.º, a empresa deve actuar de conformidade com as políticas gerais da assembleia e as directrizes do conselho.
2. Com observância do n.º 1, a empresa deve gozar de autonomia na realização das suas operações.
3. Nada na presente Convenção deve tornar a empresa responsável pelos actos ou obrigações da Autoridade, nem a Autoridade responsável pelos actos ou obrigações da empresa.

Artigo 3.º

Limitação de responsabilidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do presente anexo, nenhum membro da Autoridade é responsável pelos actos ou obrigações da empresa, pelo simples facto da sua qualidade de membro.

Artigo 4.º

Estrutura

A empresa tem um conselho de administração, um director-geral e o pessoal necessário ao exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Conselho de administração

1. O conselho de administração é composto de 15 membros eleitos pela assembleia, de conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 160.º Na eleição dos membros do conselho de administração deve ser tomado em devida conta o princípio da distribuição geográfica equitativa. Ao apresentarem candidaturas ao conselho de administração, os membros da Autoridade devem ter em conta a necessidade de designar candidatos de mais alta competência e que possuam as qualificações nas matérias pertinentes, de modo a assegurar a viabilidade e o êxito da empresa.
2. Os membros do conselho de administração são eleitos por quatro anos e podem ser reeleitos devendo ser tomado em devida conta o princípio da rotação dos membros.
3. Os membros do conselho de administração devem permanecer em funções até à eleição dos seus sucessores. Se o lugar de um membro do conselho de administração ficar vago, a assembleia deve eleger, de conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 160.º, um novo membro que exercerá o cargo até ao termo desse mandato.
4. Os membros do conselho de administração devem actuar a título pessoal. No exercício das suas funções não devem solicitar nem receber instruções de qualquer governo, nem de nenhuma outra fonte. Os membros da Autoridade devem respeitar a

尊重董事會各董事的獨立性，並應避免採取任何行動影響任何董事執行其職責。

5. 每一董事應支領從企業部經費支付的酬金。酬金的數額應由大會根據理事會的建議確定。

6. 董事會通常應在企業部總辦事處執行職務，並應按企業部業務需要經常舉行會議。

7. 董事會三分之二董事構成法定人數。

8. 每一董事應有一票表決權。董事會處理的一切事項應由過半數董事決定，如果某一董事與董事會處理的事項有利益衝突，他不應參加關於該事項的表決。

9. 管理局的任何成員可要求董事會就特別對該成員有影響的業務提供情報。董事會應盡力提供此種情報。

第六條

董事會的權力和職務

董事會應指導企業部的業務。在本公約限制下，董事會應行使為實現企業部的宗旨所必要的權力，其中包括下列權力：

- (a) 從其董事中選舉董事長；
- (b) 制定董事會的議事規則；
- (c) 按照第一五三條第3款和第一六二條第2款(j)項，擬訂並向理事會提出正式書面工作計劃；
- (d) 為進行第一七〇條所指明的各種活動制訂工作計劃和方案；
- (e) 按照第一五一條第2至第7款擬具並向理事會提出生產許可的申請；
- (f) 授權進行關於取得技術的談判，其中包括附件三第五條第3款(a)、(c)和(d)項所規定的技術的談判，並核准這種談判的結果；
- (g) 訂立附件三第九和第十一條所指的聯合企業或其他形式的聯合安排的條款和條件，授權為此進行談判，並核准這種談判的結果；
- (h) 按照第一六〇條第2款(f)項和本附件第十條建議大會將企業部淨收入的多大部分留作企業部的儲備金；

independência dos membros do conselho de administração e abster-se de qualquer tentativa de influenciar qualquer deles no desempenho das suas funções.

5. Cada membro do conselho de administração recebe uma remuneração custeada pelos fundos da empresa. O montante da remuneração deve ser fixado pela assembleia por recomendação do conselho.

6. O conselho de administração funciona normalmente no escritório principal da empresa e deve reunir-se com a frequência requerida pelos trabalhos da empresa.

7. O quórum é constituído por dois terços dos membros do conselho de administração.

8. Cada membro do conselho de administração dispõe de um voto. Todas as questões submetidas ao conselho de administração serão decididas por maioria dos seus membros. Se um membro tiver um conflito de interesses em relação a uma questão submetida ao conselho de administração deve abster-se de votar nessa questão.

9. Qualquer membro da Autoridade pode pedir ao conselho de administração informações sobre operações que o afectem particularmente. O conselho de administração deve procurar fornecer tais informações.

Artigo 6.º

Poderes e funções do conselho de administração

O conselho de administração dirige as operações da empresa. Com observância da presente Convenção, o conselho de administração deve exercer os poderes necessários ao cumprimento dos objectivos da empresa, incluídos os poderes para:

- a) Eleger um presidente de entre os seus membros;
- b) Adoptar o seu regulamento interno;
- c) Elaborar e submeter por escrito ao conselho planos formais de trabalho, de conformidade com o n.º 3 do artigo 153.º e com a alínea j) do n.º 2 do artigo 162.º;
- d) Elaborar planos de trabalho e programas para realizar as actividades previstas no artigo 170.º;
- e) Preparar e submeter ao conselho pedidos de autorização de produção, de conformidade com os n.ºs 2 a 7 do artigo 151.º
- f) Autorizar negociações relativas a aquisição de tecnologia, incluindo as previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 3 do artigo 5.º do anexo III, e aprovar os resultados dessas negociações;
- g) Estabelecer modalidades e condições e autorizar negociações relativas a empreendimentos conjuntos ou outras formas de ajustes conjuntos referidos nos artigos 9.º e 11.º do anexo III e aprovar os resultados dessas negociações;
- h) Recomendar à assembleia a parte da receita líquida da empresa que deve ser retida para as reservas desta, de conformidade com a alínea f) do n.º 2 do artigo 160.º e com o artigo 10.º do presente anexo;

- (i) 核准企業部的年度預算；
- (j) 按照本附件第十二條第3款，授權採購貨物和取得服務；
- (k) 按照本附件第九條向理事會提出年度報告；
- (l) 向理事會提出關於企業部工作人員的組織、管理、任用和解職的規則草案，以便由大會核准，並制定實施這些規則的規章；
- (m) 按照本附件第十一條第2款借入資金並提供其所決定的附屬擔保品或其他擔保；
- (n) 按照本附件第十三條參加任何司法程序，簽訂任何協定，進行任何交易和採取任何其他行動；
- (o) 經理事會核准，將任何非斟酌決定的權力授予總幹事和授予其委員會。

- i) Aprovar o orçamento anual da empresa;
- j) Autorizar a aquisição de bens e serviços, de conformidade com o n.º 3 do artigo 12.º do presente anexo;
- k) Apresentar um relatório anual ao conselho, de conformidade com o artigo 9.º do presente anexo;
- l) Apresentar ao conselho, para aprovação pela assembleia, projectos de normas relativas à organização, administração, nomeação e demissão do pessoal da empresa, e adoptar os regulamentos para aplicação de tais normas;
- m) Contrair empréstimos e prestar as garantias ou cauções que possa determinar, de conformidade com o n.º 2 do artigo 11.º do presente anexo;
- n) Participar em quaisquer procedimentos legais, acordos e transacções e tomar quaisquer outras medidas, de conformidade com o artigo 13.º do presente anexo;
- o) Delegar, sujeito à aprovação do conselho, quaisquer poderes não discricionários nas suas comissões ou no director-geral.

Artigo 7.º

Director-geral e pessoal da empresa

- 第七條
企業部總幹事和工作人員
1. 大會應根據理事會的推薦和董事會的提名選舉企業部總幹事；總幹事不應擔任董事。總幹事的任期不應超過五年，連選可連任。
2. 總幹事應為企業部的法定代表和行政首長，就企業部業務的進行直接向董事會負責。他應按照本附件第六條(1)項所指規則和規章，負責工作人員的組織、管理、任命和解職。他應參加董事會會議，但無表決權。大會和董事會審議有關企業部的事項時，總幹事可參加這些機關的會議，但無表決權。
3. 總幹事在任命工作人員時，應以取得最高標準的效率和技術才能為首要考慮。在這一考慮限制下，應妥為顧及按公平地區分配原則徵聘工作人員的重要性。
4. 總幹事和工作人員在執行職責時不應尋求或接受任何政府或企業部以外任何其他來源的指示。他們應避免足以影響其作為只對企業部負責的企業部國際官員的地位的任何行動。每一締約國保證尊重總幹事和工作人員所負責任的純粹國際性，不設法影響他們執行其職責。工作人員如有任何違反職責的行為，應提交管理局規則、規章和程序中所規定的適當行政法庭。
5. 第一六八條第2款所規定的責任，同樣適用於企業部工作人員。

1. A assembleia elege, por recomendação do conselho e por proposta do conselho de administração, o director-geral da empresa que não será membro do conselho de administração. O director-geral é eleito por um período determinado, que não deve exceder cinco anos, e pode ser reeleito para novos mandatos.

2. O director-geral é o representante legal da empresa e o seu chefe executivo e responde directamente perante o conselho de administração pela condução das operações da empresa. Tem a seu cargo a organização, administração, nomeação e demissão do pessoal, de conformidade com as normas e regulamentos referidos na alínea 1) do artigo 6.º do presente anexo. Deve participar, sem direito de voto, nas reuniões do conselho de administração e pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da assembleia e do conselho quando estes órgãos examinarem questões que interessem à empresa.

3. A consideração dominante ao recrutar e nomear o pessoal e ao determinar as suas condições de emprego deve ser a necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência e competência técnica. Ressalvada esta consideração, deve ter-se em devida conta a importância de recrutar o pessoal numa base geográfica equitativa.

4. No cumprimento dos seus deveres, o director-geral e o pessoal da empresa não solicitarão nem receberão instruções de qualquer governo nem de nenhuma outra fonte estranha à empresa. Devem abster-se de qualquer acto que possa afectar a sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a empresa. Todo o Estado Parte compromete-se a respeitar o carácter exclusivamente internacional das funções do director-geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los no desempenho das suas funções.

5. As responsabilidades estabelecidas no n.º 2 do artigo 168.º devem aplicar-se igualmente ao pessoal da empresa.

第八條

所在地

企業部應將其總辦事處設於管理局的所在地。企業部經任何締約國同意可在其領土內設立其他辦事處和設施。

第九條

報告和財務報表

1. 企業部應於每一財政年度結束後三個月內，將載有其帳目的審計報表的年度報告提交理事會，請其審核，並應於適當間隔期間，將其財務狀況簡要報表和顯示其業務實績的損益計算表遞交理事會。

2. 企業部應發表其年度報告和它認為適當的其他報告。

3. 本條所指的一切報告和財務報表應分發給管理局成員。

第十條

淨收入的分配

1. 在第3款限制下，企業部應根據附件三第十三條向管理局繳付款項或其等值物。

2. 大會應根據董事會的建議，決定應將企業部淨收入的多大部分留作企業部的儲備金。其餘部分應移交給管理局。

3. 在企業部作到自力維持所需的一段開辦期間，這一期間從其開始商業生產起不應超過十年，大會應免除企業部繳付第1款所指的款項，並應將企業部的全部淨收入留作企業部的儲備金。

第十一條

財政

1. 企業部資金應包括：

(a) 按照第一七三條第2款(b)項從管理局收到的款項；

(b) 締約國為企業部的活動籌資而提供的自願捐款；

(c) 企業部按照第2和第3款借入的款項；

(d) 企業部的業務收入；

(e) 為使企業部能夠儘快開辦業務和執行職務而向企業部提供的其他資金。

Artigo 8.º

Localização

A empresa tem o seu escritório principal na sede da Autoridade. A empresa pode abrir outros escritórios e instalações no território de qualquer Estado Parte, com o consentimento deste.

Artigo 9.º

Relatórios e balanços financeiros

1. A empresa deve submeter a exame do conselho, nos três meses seguintes ao termo de cada ano fiscal, um relatório anual que contenha um extracto das suas contas, verificado por auditores, e deve enviar ao mesmo conselho, a intervalos adequados, um balanço sumário da sua situação financeira e um balanço de ganhos e perdas que mostre os resultados das suas operações.

2. A empresa deve publicar o seu relatório anual e demais relatórios que considere apropriados.

3. Todos os relatórios e balanços financeiros referidos no presente artigo devem ser distribuídos aos membros da Autoridade.

Artigo 10.º

Distribuição de receitas líquidas

1. Com observância do n.º 3, a empresa deve pagar à Autoridade os montantes devidos nos termos do artigo 13.º do anexo III ou seu equivalente.

2. A assembleia, por recomendação do conselho de administração, deve determinar a parte da receita líquida da empresa que deve ser retida para as reservas desta. O remanescente será transferido para a Autoridade.

3. Durante o período inicial necessário para que a empresa se torne auto-suficiente, o qual não deve exceder 10 anos, a contar do início da sua produção comercial, a assembleia deve isentar a empresa dos pagamentos referidos no n.º 1 e deixar a totalidade da receita líquida da empresa nas reservas desta.

Artigo 11.º

Finanças

1. Os recursos financeiros da empresa devem incluir:

a) Os montantes recebidos da Autoridade de conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 173.º;

b) As contribuições voluntárias feitas pelos Estados Partes com o objectivo de financiar actividades da empresa;

c) O montante dos empréstimos contraídos pela empresa de conformidade com os n.ºs 2 e 3;

d) As receitas provenientes das operações da empresa;

e) Outros fundos postos à disposição da empresa para lhe permitir iniciar as operações o mais cedo possível e desempenhar as suas funções.

2. (a) 企業部應有借入資金並提供其所決定的附屬擔保品或其他擔保的權力。企業部在一個締約國的金融市場上或以該國貨幣公開出售其證券以前，應徵得該締約國的同意。理事會應根據董事會的建議核准借款的總額；

(b) 締約國應盡一切合理的努力支持企業部向資本市場和國際金融機構申請貸款。

3. (a) 應向企業部提供必要的資金，以勘探和開發一個礦址，運輸、加工和銷售自該礦址回收的礦物以及取得的鎳、銅、鈷和錳，並支付初期行政費用。籌備委員會應將上述資金的數額、調整這一數額的標準和因素載入管理局的規則、規章和程序草案；

(b) 所有締約國應以長期無息貸款的方式，向企業部提供相當於以上(a)項所指資金的半數的款額，這項款額的提供應按照在繳款時有效的聯合國經常預算會費分攤比額表並考慮到非聯合國會員國而有所調整。企業部為籌措其餘半數資金而承擔的債務，應由所有締約國按照同一比額表提供擔保；

(c) 如果各締約國的財政貢獻總額少於根據(a)項應向企業部提供的資金，大會應於其第一屆會議上審議短缺的程度，並考慮到各締約國在(a)和(b)項下的義務以及籌備委員會的任何建議，以協商一致方式制定彌補這一短缺的措施；

(d) (1) 每一締約國應在本公約生效後六十天內，或在其批准書或加入書交存之日起三十天內（以較後的日期為準），向企業部交存不得撤回、不可轉讓、不生利息的本票，其面額應為其依據(b)項的無息貸款份額；

(2) 董事會應於本公約生效後盡可能早的日期，並於其後每年或其他的適當間隔期間，將籌措企業部行政費用和根據第一七〇條以及本附件第十二條進行活動所需經費的數額和時間編列成表；

(3) 企業部應通過管理局通知各締約國按照(b)項對這種費用各自承擔的份額。企業部應將所需數額的本票兌現，以支付關於無息貸款的附表中所列的費用；

2. a) A empresa tem o poder de contrair empréstimos e de prestar as garantias ou cauções que possa determinar. Antes de proceder a uma venda pública das suas obrigações nos mercados financeiros ou na moeda de um Estado Parte, a empresa deve obter a aprovação desse Estado. O montante total dos empréstimos deve ser aprovado pelo conselho, por recomendação do conselho de administração;

b) Os Estados Partes devem fazer todos os esforços razoáveis para apoiar os pedidos de empréstimo da empresa nos mercados de capital e instituições financeiras internacionais.

3. a) Devem ser fornecidos à empresa os fundos necessários à exploração e aproveitamento de um sector mineiro e ao transporte, processamento e comercialização dos minerais dele extraídos e o níquel, cobre, cobalto e manganês obtidos, assim como a satisfação das suas despesas administrativas iniciais. A Comissão Preparatória deve indicar o montante desses fundos, bem como os critérios e factores para o seu reajustamento, nos projectos de normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade;

b) Todos os Estados Partes devem pôr à disposição da empresa uma soma equivalente a metade dos fundos referidos na alínea a), sob a forma de empréstimos a longo prazo e sem juros, de conformidade com a escala de contribuições para o orçamento ordinário das Nações Unidas em vigor na data de entrega das contribuições, reajustada para ter em conta os Estados que não são membros das Nações Unidas. As dívidas contraídas pela empresa na obtenção da outra metade dos fundos devem ser garantidas pelos Estados Partes de conformidade com a mesma escala;

c) Se a soma das contribuições financeiras dos Estados Partes for inferior à dos fundos a serem fornecidos à empresa nos termos da alínea a), a assembleia, na sua primeira sessão, deve considerar o montante da diferença e, tendo em conta a obrigação dos Estados Partes nos termos das alíneas a) e b) e as recomendações da Comissão Preparatória, deve adoptar, por consenso, medidas para cobrir tal diferença;

d) i) Cada Estado Parte deve, nos 60 dias seguintes à entrada em vigor da presente Convenção, ou nos 30 dias seguintes ao depósito do seu instrumento de ratificação ou adesão, se esta data for posterior, depositar junto da empresa promissórias sem juros, não negociáveis e irrevogáveis, de montante igual à parte correspondente a esse Estado Parte dos empréstimos sem juros previstos na alínea b);

ii) Logo que possível após a entrada em vigor da presente Convenção e, após esta data, anualmente ou com a periodicidade apropriada, o conselho de administração deve preparar um programa que indique o montante dos fundos de que necessite para financiar as despesas administrativas da empresa e para a realização de actividades nos termos do artigo 170.º e do artigo 12.º do presente anexo e as datas em que necessite desses fundos;

iii) Uma vez preparado esse programa, a empresa deve notificar imediatamente os Estados Partes, por intermédio da Autoridade, das partes respectivas nos fundos previstos na alínea b) do presente número e exigidos por tais despesas. A empresa deve cobrar os montantes das promissórias necessários para financiar as despesas indicadas no programa acima referido em relação aos empréstimos sem juro;

(4) 各締約國應於收到通知後按照 (b) 項提供其對企業部債務擔保的各自份額；

(e) (1) 如經企業部提出這種要求，締約國除按照 (b) 項所指分攤比額表提供債務擔保外，還可為其他債務提供擔保；

(2) 代替債務擔保，締約國可向企業部自願捐付一筆款項，其數額相等於它本應負責擔保的那部分債務；

(f) 有息貸款的償還應較無息貸款的償還優先。無息貸款應按照大會根據理事會的建議和董事會的意見所通過的比額表來償還。董事會在執行這一職務時，應以管理局的規則、規章和程序中的有關規定為指導。這種規則、規章和程序應考慮到保證企業部有效執行職務特別是其財政獨立的至高重要性；

(g) 各締約國向企業部提供的資金，應以可自由使用貨幣或可在主要外匯市場自由取得和有效使用的貨幣支付。這些貨幣應按照通行的國際金融慣例在管理局的規則、規章和程序中予以確定。除第2款的規定外，任何締約國均不應對企業部持有、使用或交換這些資金保持或施加限制；

(h) “債務擔保”是指締約國向企業部的債權人承允，於該債權人通知該締約國企業部未能償還其債款時，該締約國將按照適當比額表的比例支付其所擔保的企業部的債款。支付這些債款的程序應依照管理局的規則、規章和程序。

4. 企業部的資金、資產和費用應與管理局的資金、資產和費用分開。本條應不妨礙企業部同管理局就設施、人員和服務作出安排，以及就任一組織為另一組織墊付的行政費用的償還作出安排。

5. 企業部的記錄、帳簿和帳目，其中包括年度財務報表，應每年由理事會指派的一名獨立審計員加以審核。

第十二條 業務

1. 企業部應向理事會建議按照第一七〇條進行活動的各種規劃項目。這種建議應包括按照第一五三條第3款擬訂的“區域”內活動的正式的書面工作計劃，以及法律和技術委員會鑑定和理事會核准計劃隨時需要的其他情報和資料。

iv) Após terem recebido a notificação, os Estados Partes devem pôr à disposição da empresa as suas partes respectivas das garantias de dívida da empresa, de conformidade com a alínea b);

e) i) Se a empresa o solicitar, os Estados Partes podem prestar garantias de dívida adicionais às que tenham prestado de conformidade com a escala mencionada na alínea b);

ii) Em vez de uma garantia de dívida, um Estado Parte pode fazer à empresa uma contribuição voluntária de montante equivalente à fracção das dívidas que de outro modo teria obrigação de garantir;

f) O reembolso dos empréstimos com juros tem prioridade sobre o reembolso dos empréstimos sem juros. Os empréstimos sem juros devem ser reembolsados de acordo com um programa adoptado pela assembleia, por recomendação do conselho e ouvido o conselho de administração. No exercício dessa função, o conselho de administração deve guiar-se pelas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, que devem ter em conta a necessidade primordial de assegurar o funcionamento eficaz da empresa e, em particular, a sua independência financeira;

g) Os fundos postos à disposição da empresa serão em moedas livremente utilizáveis ou em moedas livremente disponíveis e efectivamente utilizáveis nos principais mercados de divisas. Estas moedas serão definidas nas normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade, de conformidade com a prática monetária internacional dominante. Salvo o disposto no n.º 2, nenhum Estado Parte deve manter ou impor restrições à detenção, utilização ou câmbio desses fundos pela empresa;

h) «Garantia de dívida» significa a promessa feita por um Estado Parte aos credores da empresa de cumprir, na medida prevista pela escala apropriada, as obrigações financeiras da empresa cobertas pela garantia, após os credores notificarem o Estado Parte do seu não cumprimento pela empresa. Os procedimentos para o pagamento dessas obrigações devem estar de conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos da Autoridade.

4. Os fundos, haveres e despesas da empresa devem ser mantidos separados dos da Autoridade. O presente artigo não deve impedir que a empresa efectue ajustes com a Autoridade relativos às instalações, pessoal e serviços e ao reembolso das despesas administrativas pagas por uma delas em nome da outra.

5. Os documentos, livros e contas da empresa, inclusive os relatórios financeiros anuais, devem ser verificados todos os anos por um auditor independente designado pelo conselho.

Artigo 12.º Operações

1. A empresa deve propor ao conselho projectos para a realização de actividades, de conformidade com o artigo 170.º Tais propostas devem incluir um plano de trabalho formal escrito das actividades na área, de conformidade com o n.º 3 do artigo 153.º e quaisquer outras informações e dados que possam de tempos a tempos ser necessários à avaliação dos referidos projectos pela Comissão Jurídica e Técnica e à sua aprovação pelo conselho.

2. 理事會核准後，企業部應根據第1款所指的正式書面工作計劃執行其規劃項目。

3. (a) 企業部如不具備其業務所需的貨物和服務，可取得這種貨物和服務。企業部應為此進行招標，將合同給予在質量、價格和交貨時間方面提供最優綜合條件的投標者，以取得所需的貨物和服務；

(b) 如果提供這種綜合條件的投標不止一個，合同的給予應按照下列原則：

(1) 無歧視的原則，即不得以與勤奮地和有效地進行作業無關的政治或其他考慮為決定根據的原則；和

(2) 理事會所核准的指導原則，即對來自發展中國家，包括其中的內陸國和地理不利國的貨物和服務，應給予優惠待遇的原則；

(c) 董事會可制定規則，決定在何種特殊情形下，為了企業部的最優利益可免除招標的要求。

4. 企業部應對其生產的一切礦物和加工物質有所有權。

5. 企業部應在無歧視的基礎上出售其產品。企業部不得給予非商業性的折扣。

6. 在不妨害根據本公約任何其他規定授與企業部的任何一般或特別權力的情形下，企業部應行使其在營業上所必需的附帶權力。

7. 企業部不應干預任何締約國的政治事務，它的決定也不應受有關的一個或幾個締約國的政治特性的影響，只有商業上的考慮才同其決定有關，這些考慮應不偏不倚地予以衡量，以便實現本附件第一條所列的宗旨。

第十三條

法律地位、特權和豁免

1. 為使企業部能夠執行其職務，應在締約國的領土內給予企業部本條所規定的地位、特權和豁免。企業部和締約國為實行這項原則，必要時可締訂特別協定。

2. 企業部應具有為執行其職務和實現其宗旨所必要的法律行為能力，特別是下列行為能力：

(a) 訂立合同、聯合安排或其他安排，包括同各國和各國際組織的協定；

2. Uma vez aprovado pelo conselho, a empresa deve executar o projecto com base no plano de trabalho formal escrito referido no n.º 1.

3. a) Se a empresa não dispuser dos bens e serviços necessários às suas operações, pode adquiri-los. Para esse fim, deve abrir consultas no mercado e adjudicar contratos aos licitantes que ofereçam a melhor combinação de qualidade, preço e prazo de entrega;

b) Se houver mais de uma oferta com essa combinação, o contrato deve ser adjudicado de conformidade com:

i) O princípio da não discriminação com base em considerações políticas ou outras não relevantes para a realização com a devida diligência e eficiência das operações;

ii) As directrizes aprovadas pelo conselho relativas à preferência a ser dada aos bens e serviços originários de Estados em desenvolvimento, incluindo dentre eles os Estados sem litoral ou em situação geográfica desfavorecida.

c) O conselho de administração pode adoptar normas que determinem as circunstâncias especiais em que, no melhor interesse da empresa, o requisito de abertura de consultas ao mercado possa ser dispensado.

4. A empresa tem o direito de propriedade sobre todos os minerais e substâncias processadas que produzir.

5. A empresa deve vender os seus produtos numa base não discriminatória. Não deve conceder descontos não comerciais.

6. Sem prejuízo de quaisquer poderes gerais ou especiais conferidos nos termos de qualquer outra disposição da presente Convenção, a empresa deve exercer todos os poderes acessórios de que necessite para a condução dos seus trabalhos.

7. A empresa não deve interferir nos assuntos políticos de qualquer Estado Parte, nem se deve deixar influenciar nas suas decisões pela orientação política dos Estados Partes interessados. As suas decisões devem ser baseadas exclusivamente em considerações de ordem comercial, as quais devem ser ponderadas de uma forma imparcial a fim de que se atinjam os objectivos especificados no artigo 1.º do presente anexo.

Artigo 13.º

Estatuto jurídico, privilégios e imunidades

1. A fim de permitir à empresa o exercício das suas funções, devem ser-lhe concedidos, no território dos Estados Partes, o estatuto jurídico, os privilégios e as imunidades estabelecidos no presente artigo. Para a aplicação desse princípio, a empresa e os Estados Partes podem, quando necessário, concluir acordos especiais.

2. A empresa tem a capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à consecução dos seus objectivos e tem, em particular, capacidade para:

a) Celebrar contratos, ajustes conjuntos ou outros ajustes, incluídos acordos com Estados e organizações internacionais;

- (b) 取得、租借、擁有和處置不動產和動產；
- (c) 為法律程序的一方。
3. (a) 只有在下列情形下，才可在締約國內有管轄權的法院中對企業部提起訴訟，即企業部在該國領土內：
- (1) 設有辦事處或設施；
- (2) 為接受傳票或訴訟通知派有代理人；
- (3) 訂有關於貨物或服務的合同；
- (4) 有證券發行；或
- (5) 從事任何其他商業活動；
- (b) 在企業部未受不利於它的確定性判決宣告以前，企業部的財產和資產，不論位於何處和被何人持有，應免受任何形式的扣押、查封或執行。
4. (a) 企業部的財產和資產，不論位於何處和被何人持有，應免受徵用、沒收、公用徵收或以行政或立法行動進行的任何其他形式的扣押；
- (b) 企業部的一切財產和資產，不論位於何處和被何人持有，應免受任何性質的歧視限制、管制、控制和暫時凍結；
- (c) 企業部及其僱員應尊重企業部或其僱員可能在其境內進行業務或從事其他活動的任何國家或領土的當地法律和規章；
- (d) 締約國應確保企業部享有其給予在其領土內從事商業活動的實體的一切權利、特權和豁免。給予企業部這些權利、特權和豁免，不應低於對從事類似商業活動的實體所給予的權利、特權和豁免。締約國如給予發展中國家或其商業實體特別特權，企業部應在同樣優惠的基礎上享有那些特權；
- (e) 締約國可給予企業部特別的鼓勵、權利、特權和豁免，但並無義務對其他商業實體給予這種鼓勵、權利、特權和豁免。
5. 企業部應與其辦事處和設施所在的東道國談判關於直接稅的免除。
6. 每一締約國應採取必要行動，以其本國法律使本附件所列的各項原則生效，並應將其所採取的具體行動的詳情通知企業部。
7. 企業部可在其能夠決定的範圍內和條件下放棄根據本條或第1款所指的特別協定所享有的任何特權和豁免。

b) Adquirir, arrendar ou alugar, possuir e alienar bens móveis e imóveis;

c) Sem parte em juízo.

3. a) A empresa só pode ser demandada nos tribunais com jurisdição no território de um Estado Parte em que a empresa:

i) Possua escritório ou instalação;

ii) Tenha nomeado um representante para receber citação ou notificação em processos judiciais;

iii) Tenha celebrado um contrato relativo a bens ou serviços;

iv) Tenha emitido obrigações; ou

v) Realize outras actividades comerciais.

b) Os bens e haveres da empresa, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os detenha, devem gozar de imunidade de qualquer forma de arresto, embargo ou execução enquanto não seja proferida sentença definitiva contra a empresa.

4. a) Os bens e haveres da empresa, onde quer que se encontrem independentemente de quem os detenha, devem gozar de imunidade de requisição, confisco, expropriação ou qualquer outra forma de apreensão resultante de medida executiva ou legislativa;

b) Os bens e haveres da empresa, onde quer que se encontrem e independentemente de quem os detenha, devem estar isentos de restrições, regulamentação, controlo e moratórias discriminatórias de qualquer natureza;

c) A empresa e o seu pessoal devem respeitar as leis e regulamentos de qualquer Estado ou território em que possam realizar actividades comerciais ou de outra natureza.

d) Os Estados Partes devem assegurar à empresa o gozo de todos os direitos, privilégios e imunidades outorgados por eles a entidades que realizem actividades comerciais nos seus territórios. Estes direitos, privilégios e imunidades outorgados à empresa não serão menos favoráveis do que os outorgados a entidades que realizem actividades comerciais similares. Quando os Estados Partes outorgarem privilégios especiais a Estados em desenvolvimento ou a entidades comerciais destes, a empresa deve gozar desses privilégios numa base igualmente preferencial;

e) Os Estados Partes podem conceder incentivos, direitos, privilégios e imunidades especiais à empresa sem a obrigação de os conceder a outras entidades comerciais.

5. A empresa deve negociar a obtenção da isenção de impostos directos e indirectos com os Estados em cujo território tenha escritórios e instalações.

6. Cada Estado Parte deve adoptar as disposições necessárias para incorporar na sua própria legislação os princípios enunciados no presente anexo e informar a empresa das disposições concretas que tenha tomado.

7. A empresa pode renunciar, na medida e segundo as condições que venha a determinar, a qualquer dos privilégios e imunidades outorgados nos termos do presente artigo ou de acordos especiais mencionados no n.º 1.

附件五
調解

第一節

按照第十五部分第一節的調解程序

第一條

程序的提起

如果爭端各方同意按照第二八四條將爭端提交本節規定的調解程序，其任何一方可向爭端他方發出書面通知提起程序。

第二條

調解員名單

聯合國秘書長應編製並保持一份調解員名單。每一締約國應有權提名四名調解員，每名調解員均應享有公平、才幹和正直的最高聲譽。這樣提名的人員的姓名應構成該名單。無論何時，如果某一締約國提名的調解員在這樣組成的名單內少於四名，該締約國有權按需要提名增補。調解員在被提名締約國撤回前仍應列在名單內，但被撤回的調解員應繼續在其被指派服務的調解委員會中工作，直至調解程序完畢時為止。

第三條

調解委員會的組成

調解委員會應依下列規定組成：

(a) 在 (g) 項限制下，調解委員會應由調解員五人組成。

(b) 提起程序的爭端一方應指派兩名調解員，最好從本附件第二條所指的名單中選派，其中一名可為其本國國民，除非爭端各方另有協議。這種指派應列入本附件第一條所指的通知。

(c) 爭端另一方在收到本附件第一條所指通知後二十一日以內應指派兩名調解員。如在該期限內未予指派，提起程序的一方可在該期限屆滿後一星期內向對方發出通知終止調解程序，或請聯合國秘書長按照 (e) 項作出指派。

(d) 四名調解員應在全部被指派完畢之日起三十天內，指派第五名調解員，從本附件第二條所指名單中選派，由其擔任主

ANEXO V

Conciliação

SECÇÃO 1

Procedimentos de conciliação nos termos da secção 1 da parte XV

Artigo 1.º

Início do procedimento

Se as partes numa controvérsia tiverem acordado, de conformidade com o artigo 284.º, submetê-la ao procedimento de conciliação nos termos da presente secção, qualquer delas poderá, mediante notificação escrita dirigida à outra ou às outras partes na controvérsia, iniciar o procedimento.

Artigo 2.º

Lista de conciliadores

O Secretário-Geral das Nações Unidas elaborará e manterá uma lista de conciliadores. Cada Estado Parte designará quatro conciliadores que devem ser pessoas que gozem da mais elevada reputação pela sua imparcialidade, competência e integridade. A lista será composta pelos nomes das pessoas assim designadas. Se, em qualquer momento, os conciliadores designados por um Estado Parte para integrar a lista forem menos de quatro, esse Estado Parte fará as designações suplementares necessárias. O nome de um conciliador permanecerá na lista até ser retirado pelo Estado Parte que o tiver designado, com a ressalva de que tal conciliador continuará a fazer parte de qualquer comissão de conciliação para a qual tenha sido designado até que tenha terminado o procedimento na referida comissão.

Artigo 3.º

Constituição da comissão de conciliação

Salvo acordo em contrário das partes, a comissão de conciliação será constituída da seguinte forma:

a) Salvo o disposto na alínea g), a comissão de conciliação deve ser composta de cinco membros;

b) A parte que inicie o procedimento designará dois conciliadores, escolhidos de preferência da lista mencionada no artigo 2.º do presente anexo, dos quais um pode ser seu nacional, salvo acordo em contrário das partes. Essas designações serão incluídas na notificação prevista no artigo 1.º do presente anexo;

c) A outra parte na controvérsia designará pela forma prevista na alínea b) dois conciliadores nos 21 dias seguintes ao recebimento da notificação prevista no artigo 1.º do presente anexo. Se as designações não se efectuam nesse prazo, a parte que tenha iniciado o procedimento pode, na semana seguinte à expiração desse prazo, pôr termo ao procedimento mediante notificação dirigida à outra parte ou pedir ao Secretário-Geral das Nações Unidas que proceda às nomeações de conformidade com a alínea e);

d) Nos 30 dias seguintes à data em que se tenha efectuado a última designação, os quatro conciliadores designarão um quin-

席。如果在該期限內未予指派，爭端任何一方可在該期限屆滿後一星期內請聯合國秘書長按照 (e) 項作出指派。

(e) 聯合國秘書長應於收到根據 (c) 或 (d) 項提出的請求後三十天內，同爭端各方協商從本附件第二條所指名單中作出必要的指派。

(f) 任何出缺，應依照為最初指派所規定的方式補缺。

(g) 以協議確定利害關係相同的兩個或兩個以上的爭端各方應共同指派兩名調解員。兩個或兩個以上的爭端各方利害關係不同，或對彼此是否利害關係相同意見不一致，則應分別指派調解員。

(h) 爭端涉及利害關係不同的兩個以上的爭端各方，或對彼此是否利害關係相同意見不一致，爭端各方應在最大可能範圍內適用 (a) 至 (f) 項的規定。

第四條 程序

除非爭端各方另有協議，調解委員會應確定其本身的程序。委員會經爭端各方同意，可邀請任何締約國向該委員會提出口頭或書面意見。委員會關於程序問題、報告和建議的決定應以調解員的過半數票作出。

第五條 和睦解決

委員會可提請爭端各方注意便於和睦解決爭端的任何措施。

第六條 委員會的職務

委員會應聽取爭端各方的陳述，審查其權利主張和反對意見，並向爭端各方提出建議，以便達成和睦解決。

第七條 報告

1. 委員會應於成立後十二個月內提出報告，報告應載明所達成的任何協議，如不能達成協議，則應載明委員會對有關爭端事

to conciliador, escolhido da lista mencionada no artigo 2.º do presente anexo, que será o presidente. Se a designação não se efectua nesse prazo, qualquer das partes pode, na semana seguinte à expiração desse prazo, pedir ao Secretário-Geral das Nações Unidas que proceda à designação de conformidade com a alínea e);

e) Nos 30 dias seguintes ao recebimento de um pedido nos termos do disposto na alínea c) ou d), o Secretário-Geral das Nações Unidas fará, em consulta com as partes na controvérsia, as designações necessárias a partir da lista mencionada no artigo 2.º do presente anexo;

f) Qualquer vaga será preenchida pela forma prevista para a designação inicial;

g) Duas ou mais partes que determinem de comum acordo que têm o mesmo interesse designarão conjuntamente dois conciliadores. Quando duas ou mais partes tenham interesses distintos, ou quando não exista acordo sobre se têm ou não o mesmo interesse, as partes designarão conciliadores separadamente;

h) Nas controvérsias em que existam mais de duas partes com interesses distintos, ou quando não haja acordo sobre se têm o mesmo interesse, as partes devem aplicar, na medida do possível, as alíneas a) a f).

Artigo 4.º

Procedimento

Salvo acordo em contrário das partes, a comissão de conciliação determinará o seu próprio procedimento. A comissão pode, com o consentimento das partes na controvérsia, convidar qualquer Estado Parte a apresentar as suas opiniões verbalmente ou por escrito. As decisões relativas a questões de procedimento, as recomendações e o relatório da comissão serão adoptados por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 5.º

Solução amigável

A comissão poderá chamar a atenção das partes para quaisquer medidas que possam facilitar uma solução amigável da controvérsia.

Artigo 6.º

Funções da comissão

A comissão ouvirá as partes, examinará as suas pretensões e objecções e far-lhes-á propostas para chegarem a uma solução amigável.

Artigo 7.º

Relatório

1. A comissão apresentará relatório nos 12 meses seguintes à sua constituição. O relatório conterá todos os acordos concluídos e, se os não houver, as conclusões sobre todas as questões de direito ou de facto relacionadas com a matéria em controvérsia

項的一切事實問題或法律問題的結論及其可能認為適當的和陸解決建議，報告應交存於聯合國秘書長，並應由其立即分送爭端各方。

2. 委員會的報告，包括其結論或建議，對爭端各方應無拘束力。

第八條 程序的終止

在爭端已經得到解決，或爭端各方已書面通知聯合國秘書長接受報告的建議或一方已通知聯合國秘書長拒絕接受報告的建議，或從報告送交爭端各方之日起三個月期限已經屆滿時，調解程序即告終止。

第九條 費用和開支

委員會的費用和開支應由爭端各方負擔。

第十條 爭端各方關於改變程序的權利

爭端各方可以僅適用於該爭端的協議修改本附件的任何規定。

第二節 按照第十五部分第三節提交的強制調解程序

第十一條 程序的提起

1. 按照第十五部分第三節須提交本節規定的調解程序的爭端任何一方可向爭端他方發出書面通知提起程序。

2. 收到第1款所指通知的爭端任何一方應有義務接受調解程序。

第十二條 不答覆或不接受調解

爭端一方或數方對提起程序的通知不予答覆或不接受此種程序，不應阻礙程序的進行。

e as recomendações que julgue apropriadas para uma solução amigável. O relatório será depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, que o transmitirá imediatamente às partes na controvérsia.

2. O relatório da comissão, incluídas as suas conclusões ou recomendações, não terá força obrigatória para as partes.

Artigo 8.º

Extinção do procedimento

Extinguir-se-á o procedimento de conciliação quando a controvérsia tenha sido solucionada, quando as partes tenham aceite ou uma delas tenha rejeitado as recomendações do relatório, por via de notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ou quando tenha decorrido um prazo de três meses a contar da data em que o relatório foi transmitido às partes.

Artigo 9.º

Honorários e despesas

Os honorários e despesas da comissão ficarão a cargo das partes na controvérsia.

Artigo 10.º

Direito de as partes modificarem o procedimento

As partes na controvérsia poderão, mediante acordo aplicável unicamente a essa controvérsia, modificar qualquer disposição do presente anexo.

SECÇÃO 2

Submissão obrigatória ao procedimento de conciliação nos termos da secção 3 da parte XV

Artigo 11.º

Início do procedimento

1. Qualquer das partes numa controvérsia que, de conformidade com a secção 3 da parte XV, possa ser submetida ao procedimento de conciliação nos termos da presente secção, pode iniciar o procedimento por via de notificação escrita dirigida à outra ou às outras partes na controvérsia.

2. Qualquer das partes na controvérsia que tenha sido notificada nos termos do n.º 1 ficará obrigada a submeter-se a tal procedimento.

Artigo 12.º

Ausência de resposta ou não submissão ao procedimento de conciliação

O facto de uma ou várias partes na controvérsia não responderem à notificação relativa ao início do procedimento, ou de a ele não se submeterem, não constituirá obstáculo ao procedimento.

第十三條
權限

對於按照本節行事的調解委員會是否有管轄權如有爭議，應由調解委員會加以解決。

第十四條
第一節的適用

本附件第一節第二至第十條在本節限制下適用。

附件六
國際海洋法法庭規約

第一條
一般規定

1. 國際海洋法法庭應按照本公約和本規約的規定組成並執行職務。
2. 法庭的所在地應為德意志聯邦共和國漢堡自由漢薩城。
3. 法庭於認為合宜時可在其他地方開庭並執行職務。
4. 將爭端提交法庭應遵守第十一和第十五部分的規定。

第一節
法庭的組織

第二條
組成

1. 法庭應由獨立法官二十一人組成，從享有公平和正直的最高聲譽，在海洋法領域內具有公認資格的人士中選出。
2. 法庭作為一個整體，應確保其能代表世界各主要法系和公平地區分配。

第三條
法官

1. 法庭法官中不得有二人為同一國家的國民。為擔任法庭法官的目的，一人而可視為一個以上國家的國民者，應視為其通常行使公民及政治權利的國家的國民。

Artigo 13.º

Competência

Qualquer desacordo quanto à competência da comissão de conciliação constituída nos termos da presente secção será resolvido por essa comissão.

Artigo 14.º

Aplicação da secção 1

Os artigos 2.º a 10.º da secção 1 do presente anexo aplicar-se-ão salvo o disposto na presente secção.

ANEXO VI

Estatuto do Tribunal Internacional do Direito do Mar

Artigo 1.º

Disposições gerais

1. O Tribunal Internacional do Direito do Mar é constituído e deve funcionar de conformidade com as disposições desta Convenção e do presente Estatuto.
2. O Tribunal terá a sua sede na cidade livre e hanseática de Hamburgo na República Federal da Alemanha.
3. O Tribunal pode reunir-se e exercer as suas funções em qualquer outro local, quando o considere desejável.
4. A submissão de qualquer controvérsia ao Tribunal deve ser regida pelas disposições das partes XI e XV.

SECÇÃO 1

Organização do Tribunal

Artigo 2.º

Composição

1. O Tribunal é composto por 21 membros independentes, eleitos de entre pessoas que gozem da mais alta reputação pela sua imparcialidade e integridade e sejam de reconhecida competência em matéria de direito do mar.
2. A representação dos principais sistemas jurídicos do mundo e uma distribuição geográfica equitativa devem ser asseguradas na composição global do Tribunal.

Artigo 3.º

Membros

1. O Tribunal não pode ter como membros mais de um nacional do mesmo Estado. Para esse efeito, qualquer pessoa que possa ser nacional de mais de um Estado deve ser considerada nacional do Estado em que habitualmente exerce os seus direitos civis e políticos.

2. 聯合國大會所確定的每一地理區域集團應有法官至少三人。

第四條

提名和選舉

1. 每一締約國可提名不超過二名具有本附件第二條所規定的資格的候選人，法庭法官應從這樣提名的人選名單中選出。

2. 第一次選舉應由聯合國秘書長，以後各次選舉應由法庭書記官長，至少在選舉之日前三個月，書面邀請各締約國在兩個月內提名法庭法官的候選人。秘書長或書記官長應依字母次序編製所提出的候選人名單，載明提名的締約國，並應在每次選舉之日前最後一個月的第七天以前將其提交各締約國。

3. 第一次選舉應於本公約生效之日起六個月內舉行。

4. 法庭法官的選舉應以無記名投票進行。第一次選舉應由聯合國秘書長召開締約國會議舉行，以後的選舉應按各締約國協議的程序舉行。在該會議上，締約國的三分之二應構成法定人數。得票最多並獲得出席並參加表決的締約國三分之二多數票的候選人應當選為法庭法官，但須這項多數包括締約國的過半數。

第五條

任期

1. 法庭法官任期九年，連選可連任；但須第一次選舉選出的法官中，七人任期應為三年，另七人為六年。

2. 第一次選舉選出的法庭法官中，誰任期三年，誰任期六年，應於該次選舉完畢後由聯合國秘書長立即以抽籤方法選定。

3. 法庭法官在其職位被接替前，應繼續執行其職責。法庭法官雖經接替，仍應完成在接替前已開始的任何程序。

4. 法庭法官辭職時應將辭職書致送法庭庭長。收到辭職書後，該席位即行出缺。

2. Não deve haver menos de três membros de cada um dos grupos geográficos estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Artigo 4.º

Candidaturas e eleições

1. Cada Estado Parte pode designar, no máximo, duas pessoas que reúnam as condições prescritas no artigo 2.º do presente anexo. Os membros do Tribunal devem ser eleitos da lista das pessoas assim designadas.

2. Pelo menos três meses antes da data da eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas, no caso da primeira eleição, ou o escrivão do Tribunal, no caso das eleições subsequentes, deve endereçar convite escrito aos Estados Partes para apresentarem os seus candidatos a membros do Tribunal, num prazo de dois meses. O Secretário-Geral ou o escrivão deve preparar uma lista por ordem alfabética de todas as pessoas assim designadas, com a indicação dos Estados Partes que os tiverem designado e submetê-la aos Estados Partes antes do sétimo dia do último mês que anteceder a data da eleição.

3. A primeira eleição deve realizar-se nos seis meses seguintes à data da entrada em vigor da presente Convenção.

4. Os membros do Tribunal são eleitos por escrutínio secreto. As eleições devem realizar-se numa reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, no caso da primeira eleição ou segundo procedimento acordado pelos Estados Partes, no caso das eleições subsequentes. Nessa reunião, o quórum deve ser constituído por dois terços dos Estados Partes. São eleitos para o Tribunal os candidatos que obtenham o maior número de votos e a maioria de dois terços dos votos dos Estados Partes presentes e votantes, desde que essa maioria compreenda a maioria dos Estados Partes.

Artigo 5.º

Duração do mandato

1. Os membros do Tribunal são eleitos por nove anos e podem ser reeleitos; contudo, tratando-se dos membros eleitos na primeira eleição, o mandato de sete de entre eles expira ao fim de três anos e o de mais sete expira ao fim de seis anos.

2. Os membros do Tribunal cujos mandatos expiram ao fim dos mencionados períodos iniciais de três e seis anos devem ser escolhidos por sorteio efectuado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas imediatamente após a primeira eleição.

3. Os membros do Tribunal devem continuar no desempenho das suas funções até que tenham sido substituídos. Embora substituídos, devem continuar a conhecer até ao fim quaisquer questões que tenham iniciado antes da data da sua substituição.

4. Em caso de renúncia de um membro do Tribunal, a carta de renúncia deve ser endereçada ao Presidente do Tribunal. O lugar fica vago a partir do momento em que a carta de renúncia é recebida.

第六條

出缺

1. 法官出缺，應按照第一次選舉時所定的辦法進行補缺，但須遵行下列規定：書記官長應於法官出缺後一個月內，發出本附件第四條規定的邀請書，選舉日期應由法庭庭長在與各締約國協商後指定。

2. 法庭法官當選接替任期未滿的法官者，應任職至其前任法官任期屆滿時為止。

第七條

不適合的活動

1. 法庭法官不得執行任何政治或行政職務，或對任何與勘探和開發海洋或海底資源或與海洋或海底的其他商業用途有關的任何企業的任何業務有積極聯繫或有財務利益。

2. 法庭法官不得充任任何案件的代理人、律師或辯護人。

3. 關於上述各點的任何疑義，應由出席的法庭其他法官以過半數裁定解決。

第八條

關於法官參與特定案件的條件

1. 任何過去曾作為某一案件當事一方的代理人、律師或辯護人，或曾作為國內或國際法院或法庭的法官，或以任何其他資格參加該案件的法庭法官，不得參與該案件的裁判。

2. 如果法庭的某一法官因某種特殊理由認為不應參與某一特定案件的裁判，該法官應將此情形通知法庭庭長。

3. 如果法庭庭長認為法庭某一法官因某種特殊理由不應參與審理某一特定案件，庭長應將此情形通知該法官。

4. 關於上述各點的任何疑義，應由出席的法庭其他法官以過半數裁定解決。

第九條

不再適合必需的條件的後果

如果法庭的其他法官一致認為某一法官已不再適合必需的條件，法庭庭長應宣布該席位出缺。

Artigo 6.º

Vagas

1. As vagas devem ser preenchidas pelo mesmo método seguido na primeira eleição, com a ressalva da seguinte disposição: o escrivão deve, dentro de um mês após a ocorrência da vaga, proceder ao envio dos convites previsto no artigo 4.º do presente anexo e o Presidente do Tribunal deve, após consulta com os Estados Partes, fixar a data da eleição.

2. O membro do Tribunal eleito em substituição de um membro cujo mandato não tenha expirado deve exercer o cargo até ao termo do mandato do seu predecessor.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

1. Nenhum membro do Tribunal pode exercer qualquer função política ou administrativa ou estar associado activamente ou interessado financeiramente em qualquer das operações de uma empresa envolvida na exploração ou aproveitamento dos recursos do mar ou dos fundos marinhos ou noutra utilização comercial do mar ou dos fundos marinhos.

2. Nenhum membro do Tribunal pode exercer funções de agente, consultor ou advogado em qualquer questão.

3. Havendo dúvida sobre estes pontos, o Tribunal deve resolvê-la por maioria dos demais membros presentes.

Artigo 8.º

Condições relativas à participação dos membros numa questão determinada

1. Nenhum membro do Tribunal pode participar na decisão de qualquer questão em que tenha intervindo anteriormente como agente, consultor ou advogado de qualquer das partes, ou como membro de uma corte ou tribunal nacional ou internacional, ou em qualquer outra qualidade.

2. Se, por alguma razão especial, um membro do Tribunal considera que não deve participar na decisão de uma questão determinada, deve informar disso o Presidente do Tribunal.

3. Se o Presidente considera que, por alguma razão especial, um dos membros do Tribunal não deve conhecer uma questão determinada, deve dar-lhe disso conhecimento.

4. Havendo dúvida sobre estes pontos, o Tribunal deve resolvê-la por maioria dos demais membros presentes.

Artigo 9.º

Consequência da perda das condições requeridas

Se, na opinião unânime dos demais membros do Tribunal, um membro tiver deixado de reunir as condições requeridas, o Presidente do Tribunal deve declarar o lugar vago.

第十條

特權和豁免

法庭法官於執行法庭職務時，應享有外交特權和豁免。

第十一條

法官的鄭重宣告

法庭每一法官在就職前，應在公開法庭上鄭重宣告其將秉公竭誠行使職權。

第十二條

庭長、副庭長和書記官長

1. 法庭應選舉庭長和副庭長，任期三年，連選可連任。
2. 法庭應任命書記官長，並可為任命其他必要的工作人員作出規定。
3. 庭長和書記官長應駐在法庭所在地。

第十三條

法定人數

1. 所有可以出庭的法庭法官均應出庭，但須有選任法官十一人才構成法庭的法定人數。
2. 在本附件第十七條限制下，法庭應確定哪些法官可以出庭組成審理某一特定爭端的法庭，同時顧及本附件第十四和第十五條所規定的分庭有效執行其職務。
3. 除非適用本附件第十四條，或當事各方請求應按照本附件第十五條處理，提交法庭的一切爭端和申請，均應由法庭審訊和裁判。

第十四條

海底爭端分庭

海底爭端分庭應按照本附件第四節設立。分庭的管轄權、權力和職務，應如第十一部分第五節所規定。

第十五條

特別分庭

1. 法庭可設立其認為必要的分庭，由其選任法官三人或三人以上組成，以處理特定種類的爭端。

Artigo 10.º

Privilégios e imunidades

No exercício das suas funções, os membros do Tribunal gozam de privilégios e imunidades diplomáticos.

Artigo 11.º

Declaração solene

Todos os membros do Tribunal devem, antes de assumir as suas funções, fazer, em sessão pública, uma declaração solene de que exercerão as suas atribuições com imparcialidade e em consciência.

Artigo 12.º

Presidente, Vice-Presidente e escrivão

1. O Tribunal elegerá, por três anos, o seu Presidente e Vice-Presidente, que podem ser reeleitos.
2. O Tribunal nomeará o seu escrivão e pode providenciar a nomeação dos demais funcionários necessários.
3. O Presidente e o escrivão devem residir na sede do Tribunal.

Artigo 13.º

Quórum

1. Todos os membros do Tribunal que estejam disponíveis devem estar presentes, sendo exigido um quórum de 11 membros eleitos para constituir o Tribunal.
2. Com observância do artigo 17.º do presente anexo, o Tribunal deve determinar quais os membros que estão disponíveis para constituir o Tribunal para o exame de uma determinada controvérsia, tendo em conta a necessidade de assegurar o funcionamento eficaz das câmaras previstas nos artigos 14.º e 15.º do presente anexo.
3. O Tribunal delibera sobre todas as controvérsias e pedidos que lhe sejam submetidos a menos que o artigo 14.º do presente anexo se aplique ou as partes solicitem a aplicação do artigo 15.º do presente anexo.

Artigo 14.º

Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos

É criada uma Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos, de conformidade com as disposições da secção 4 do presente anexo. A sua competência, poderes e funções são os definidos na secção 5 da parte XI.

Artigo 15.º

Câmaras especiais

1. O Tribunal pode constituir as câmaras que considere necessárias, compostas de três ou mais dos seus membros eleitos, para conhecerem de determinadas categorias de controvérsias.

2. 法庭如經當事各方請求，應設立分庭，以處理提交法庭的某一特定爭端。這種分庭的組成，應由法庭在徵得當事各方同意後決定。

3. 為了迅速處理事務，法庭每年應設立以其選任法官五人組成的分庭，該分庭應以簡易程序審訊和裁判爭端。法庭應選出兩名候補法官，以接替不能參與某一特定案件的法官。

4. 如經當事各方請求，爭端應由本條所規定的分庭審訊和裁判。

5. 本條和本附件第十四條所規定的任何分庭作出的判決，應視為法庭作出的判決。

第十六條 法庭的規則

法庭應制訂執行其職務的規則。法庭應特別訂立關於其程序的規則。

第十七條 法官的國籍

1. 屬於爭端任何一方國籍的法庭法官，應保有其作為法庭法官參與的權利。

2. 如果在受理一項爭端時，法庭上有屬於當事一方國籍的法官，爭端任何他方可選派一人為法庭法官參與。

3. 如果在審理一項爭端時，法庭上沒有屬於當事各方國籍的法官，當事每一方均可選派一人為法庭法官參與。

4. 本條適用於本附件第十四和第十五條所指的分庭。在這種情形下，庭長應與當事各方協商後，要求組成分庭的法官中必要數目的法官將席位讓給屬於有關當事各方國籍的法官，如果不能作到這一點，或這些法官不能出庭，則讓給當事各方特別選派的法官。

5. 如果當事若干方利害關係相同，則為以上各項規定的目的，該若干方應視為當事一方。關於這一點的任何疑義，應由法庭以裁定解決。

6. 按照本條第2、第3和第4款選派的法官，應符合本附件第二、第八和第十一條規定的條件。他們應在與其同事完全平等的條件下參與裁判。

2. O Tribunal deve, se as partes assim o solicitarem, constituir uma câmara para conhecer de uma determinada controvérsia que lhe tenha sido submetida. O Tribunal deve fixar, com a aprovação das partes, a composição de tal câmara.

3. Com o fim de facilitar o andamento rápido dos assuntos, o Tribunal deve constituir anualmente uma câmara de cinco dos seus membros eleitos que pode deliberar sobre controvérsias em procedimento sumário. Devem ser designados dois membros suplentes para substituírem os que não possam participar numa determinada questão.

4. As câmaras previstas no presente artigo devem, se as partes assim o solicitarem, deliberar sobre as controvérsias.

5. A sentença de qualquer das câmaras previstas no presente artigo e no artigo 14.º do presente anexo deve ser considerada como proferida pelo Tribunal.

Artigo 16.º

Regulamento do Tribunal

O Tribunal deve adoptar normas para o exercício das suas funções. Deve elaborar, em particular, o seu regulamento interno.

Artigo 17.º

Nacionalidade dos membros

1. Os membros do Tribunal nacionais de qualquer das partes numa controvérsia mantêm o seu direito de participar como membros do Tribunal.

2. Se o Tribunal, ao examinar uma controvérsia, incluir um membro nacional de uma das partes, qualquer outra parte poderá designar uma pessoa de sua escolha para participar na qualidade de membro do Tribunal.

3. Se o Tribunal, ao examinar uma controvérsia, não incluir um membro nacional das partes, cada uma destas poderá designar uma pessoa de sua escolha para participar na qualidade de membro do Tribunal.

4. O presente artigo aplica-se às câmaras referidas nos artigos 14.º e 15.º do presente anexo. Em tais casos, o Presidente, em consulta com as partes, deve pedir a determinados membros do Tribunal que constituam a câmara, tantos quantos necessários, que cedam os seus lugares aos membros do Tribunal da nacionalidade das partes interessadas e, se os não houver ou não puderem estar presentes, aos membros especialmente designados pelas partes.

5. Se várias partes tiverem um mesmo interesse, deverão, para efeitos das disposições precedentes, ser consideradas como uma única parte. Havendo dúvida sobre este ponto, o Tribunal deve resolvê-la.

6. Os membros designados de conformidade com os n.ºs 2, 3 e 4 devem reunir as condições estabelecidas pelos artigos 2.º, 8.º e 11.º do presente anexo. Devem participar na decisão do Tribunal em condições de absoluta igualdade com os seus colegas.

第十八條
法官的報酬

1. 法庭每一選任法官均應領取年度津貼，並於執行職務時按日領取特別津貼，但任何一年付給任一法官的特別津貼總額不應超過年度津貼的數額。
2. 庭長應領取特別年度津貼。
3. 副庭長於代行庭長職務時，應按日領取特別津貼。
4. 根據本附件第十七條在法庭選任法官以外選派的法官，應於執行其職務時，按日領取酬金。
5. 薪給、津貼和酬金應由各締約國隨時開會決定，同時考慮到法庭的工作量。薪給、津貼和酬金在任期內不得減少。
6. 書記官長的薪給，應由各締約國根據法庭的提議開會決定。
7. 法庭法官和書記官長支領退休金的條件，以及法庭法官和書記官長補領旅費的條件，均應由各締約國開會制訂規章加以確定。
8. 薪給、津貼和酬金，應免除一切稅捐。

第十九條
法庭的開支

1. 法庭的開支應由各締約國和管理局負擔，其負擔的條件和方式由各締約國開會決定。
2. 當既非締約國亦非管理局的一個實體為提交法庭的案件的當事一方時，法庭應確定該方對法庭的開支應繳的款額。

第二節
權限

第二十條
向法庭申訴的機會

1. 法庭應對各締約國開放。
2. 對於第十一部分明文規定的任何案件，或按照案件當事所有各方接受的將管轄權授予法庭的任何其他協定提交的任何案件，法庭應對締約國以外的實體開放。

Artigo 18.º

Remuneração

1. Cada membro eleito do Tribunal recebe um vencimento anual e, por cada dia em que exerça as suas funções, um subsídio especial. A soma total do seu subsídio especial, em cada ano, não excederá o montante do vencimento anual.
2. O Presidente recebe um subsídio anual especial.
3. O Vice-Presidente recebe um subsídio especial por cada dia em que exerça as funções de Presidente.
4. Os membros designados nos termos do artigo 17.º do presente anexo, que não sejam membros eleitos do Tribunal, receberão uma compensação por cada dia em que exerçam as suas funções.
5. Os vencimentos, subsídios e compensações serão fixados periodicamente em reuniões dos Estados Partes, tendo em conta o volume de trabalho do Tribunal. Não podem sofrer redução enquanto durar o mandato.
6. O vencimento do escrivão é fixado em reuniões dos Estados Partes, por proposta do Tribunal.
7. Nos regulamentos adoptados em reuniões dos Estados Partes, serão fixadas as condições para a concessão de pensões de aposentação aos membros do Tribunal e ao escrivão, bem como as condições para o reembolso, aos membros do Tribunal e ao escrivão, das suas despesas de viagens.
8. Os vencimentos, subsídios e compensações estarão isentos de qualquer imposto.

Artigo 19.º

Despesas do Tribunal

1. As despesas do Tribunal serão custeadas pelos Estados Partes e pela Autoridade, nos termos e condições a determinar em reuniões dos Estados Partes.
2. Quando uma entidade distinta de um Estado Parte ou da Autoridade for parte numa controvérsia submetida ao Tribunal, este fixará o montante com que a referida parte terá de contribuir para as despesas do Tribunal.

SECÇÃO 2

Jurisdição

Artigo 20.º

Acesso ao Tribunal

1. Os Estados Partes terão acesso ao Tribunal.
2. As entidades distintas dos Estados Partes terão acesso ao Tribunal, em qualquer dos casos expressamente previstos na parte XI ou em qualquer questão submetida nos termos de qualquer outro acordo que confira ao Tribunal jurisdição que seja aceite por todas as partes na questão.

第二十一條

管轄權

法庭的管轄權包括按照本公約向其提交的一切爭端和申請，和將管轄權授予法庭的任何其他國際協定中具體規定的一切申請。

第二十二條

其他協定範圍內的爭端的提交

如果同本公約所包括的主題事項有關的現行有效條約或公約的所有締約國同意，則有關這種條約或公約的解釋或適用的任何爭端，可按照這種協定提交法庭。

第二十三條

可適用的法律

法庭應按照第二九三條裁判一切爭端和申請。

第三節

程序

第二十四條

程序的提起

1. 爭端可根據情況以將特別協定通知書記官長或以將申請書送達書記官長的方式提交法庭。兩種方式均應載明爭端事由和爭端各方。

2. 書記官長應立即將特別協定或申請書通知有關各方。

3. 書記官長也應通知所有締約國。

第二十五條

臨時措施

1. 按照第二九〇條，法庭及其海底爭端分庭應有權規定臨時措施。

2. 如果法庭不開庭，或沒有足夠數目的法官構成法定人數，臨時措施應由根據本附件第十五條第3款設立的簡易程序分庭加

Artigo 21.º

Jurisdição

A jurisdição do Tribunal compreende todas as controvérsias e pedidos que lhe sejam submetidos de conformidade com a presente Convenção, bem como todas as questões especialmente previstas em qualquer outro acordo que confira jurisdição ao Tribunal.

Artigo 22.º

Submissão ao Tribunal de controvérsias relativas a outros acordos

Se todas as partes num tratado ou convenção já em vigor sobre matérias cobertas pela presente Convenção assim o acordarem, qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação de tal tratado ou convenção pode, de conformidade com tal acordo, ser submetida ao Tribunal.

Artigo 23.º

Direito aplicável

Todas as controvérsias e pedidos serão decididos pelo Tribunal, de conformidade com o artigo 293.º

SECÇÃO 3

Processo

Artigo 24.º

Início do procedimento

1. As controvérsias são submetidas ao Tribunal, conforme o caso, por notificação de um acordo especial ou por pedido escrito dirigido ao escrivão. Em ambos os casos, o objecto da controvérsia e as partes devem ser indicados.

2. O escrivão deve notificar imediatamente todos os interessados do acordo especial ou do pedido.

3. O escrivão deve também notificar todos os Estados Partes.

Artigo 25.º

Medidas provisórias

1. De conformidade com o artigo 290.º, o Tribunal e a sua Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos têm o poder de decretar medidas provisórias.

2. Se o Tribunal não se encontrar reunido ou o número de membros disponíveis não for suficiente para que haja quórum, as medidas provisórias devem ser decretadas pela Câmara cria-

以規定。雖有本附件第十五條第4款的規定，在爭端任何一方請求下，仍可採取這種臨時措施。臨時措施應由法庭加以審查和修訂。

第二十六條

審訊

1. 審訊應由庭長主持，庭長不能主持時，應由副庭長主持。庭長副庭長如均不能主持，應由出庭法官中資深者主持。

2. 除非法庭另有決定或當事各方要求拒絕公眾旁聽，審訊應公開進行。

第二十七條

案件的審理

法庭為審理案件，應發佈命令，決定當事每一方必須終結辯論的方式和時間，並作出有關收受證據的一切安排。

第二十八條

不到案

當事一方不出庭或對其案件不進行辯護時，他方可請求法庭繼續進行程序並作出裁判。當事一方缺席或對其案件不進行辯護，應不妨礙程序的進行。法庭在作出裁判前，必須不但查明對該爭端確有管轄權，而且查明所提要求在事實上和法律上均確有根據。

第二十九條

過半數決定

1. 一切問題應由出庭的法官的過半數決定。
2. 如果票數相等，庭長或代理庭長職務的法庭法官應投決定票。

第三十條

判決書

1. 判決書應敘明其所根據的理由。

da nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do presente anexo. Não obstante o disposto no n.º 4 do artigo 15.º do presente anexo, tais medidas provisórias podem ser tomadas a pedido de qualquer das partes na controvérsia. Tais medidas estão sujeitas a exame e revisão pelo Tribunal.

Artigo 26.º

Audiências

1. As audiências serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente; se nenhum deles o puder fazer, presidirá o mais antigo dos juízes presentes do Tribunal.

2. As audiências devem ser públicas, salvo decisão em contrário do Tribunal ou a menos que as partes solicitem audiência à porta fechada.

Artigo 27.º

Trâmites do processo

O Tribunal deve definir os trâmites do processo, decidir a forma e os prazos em que cada parte deve concluir as suas alegações e tomar as medidas necessárias para a apresentação de provas.

Artigo 28.º

Revelia

Quando uma das partes não comparecer ante o Tribunal ou não apresentar a sua defesa, a outra parte poderá pedir ao Tribunal que continue os procedimentos e profira a sua decisão. A ausência de uma parte ou a não apresentação da defesa da sua causa não deve constituir impedimento aos procedimentos. Antes de proferir a sua decisão, o Tribunal deve assegurar-se de que não só tem jurisdição sobre a controvérsia, mas também de que a pretensão está de direito e de facto bem fundamentada.

Artigo 29.º

Maioria requerida para a tomada de decisão

1. Todas as decisões do Tribunal devem ser tomadas por maioria dos membros presentes.
2. Em caso de empate, decidirá o voto do Presidente ou o do membro do Tribunal que o substitua.

Artigo 30.º

Sentença

1. A sentença deve ser fundamentada.

2. 判決書應載明參與判決的法庭法官姓名。
3. 如果判決書全部或一部不能代表法庭法官的一致意見，任何法官均有權發表個別意見。
4. 判決書應由庭長和書記官長簽名。判決書在正式通知爭端各方後，應在法庭上公開宣讀。

第三十一條
參加的請求

1. 一個締約國如認為任何爭端的裁判可能影響該締約國的法律性質的利益，可向法庭請求准許參加。
2. 此項請求應由法庭裁定。
3. 如果請求參加獲准，法庭對該爭端的裁判，應在與該締約國參加事項有關的範圍內，對參加的締約國有拘束力。

第三十二條
對解釋或適用案件的參加權利

1. 無論何時，如對本公約的解釋或適用發生疑問，書記官長應立即通知所有締約國。
2. 無論何時，如依照本附件第二十一或第二十二條對一項國際協定的解釋或適用發生疑問，書記官長應通知該協定的所有締約方。
3. 第 1 和第 2 款所指的每一方均有參加程序的權利；如該方行使此項權利，判決書中所作解釋即對該方同樣地有拘束力。

第三十三條
裁判的確定性和拘束力

1. 法庭的裁判是有確定性的，爭端所有各方均應遵行。
2. 裁判除在當事各方之間及對該特定爭端外，應無拘束力。
3. 對裁判的意義或範圍發生爭端時，經當事任何一方的請求，法庭應予解釋。

2. A sentença deve mencionar os nomes dos membros do Tribunal que tomarem parte na decisão.
3. Se, no todo ou em parte, a sentença não representar a opinião unânime dos membros do Tribunal, qualquer membro terá o direito de juntar à sentença a sua opinião individual ou dissidente.
4. A sentença deve ser assinada pelo Presidente e pelo escrivão. Deve ser lida em sessão pública, depois de devidamente notificadas as partes na controvérsia.

Artigo 31.º

Pedidos de intervenção

1. Se um Estado Parte considerar que tem um interesse de natureza jurídica que possa ser afectado pela decisão sobre qualquer controvérsia, poderá submeter ao Tribunal um pedido de intervenção.
2. Ao Tribunal compete pronunciar-se sobre o pedido.
3. Se um pedido de intervenção for aceite, a sentença do Tribunal sobre a controvérsia será obrigatória para o Estado Parte interveniente, em relação às questões nas quais esse Estado Parte interveio.

Artigo 32.º

Direito de intervenção em casos de interpretação ou aplicação

1. Sempre que se levantar uma questão de interpretação ou aplicação da presente Convenção, o escrivão notificará imediatamente todos os Estados Partes.
2. Sempre que, no âmbito dos artigos 21.º ou 22.º do presente anexo, se levantar uma questão de interpretação ou aplicação de um acordo internacional, o Escrivão notificará todas as partes no acordo.
3. Qualquer parte a que se referem os n.ºs 1 e 2 tem o direito de intervir no processo; se exercer este direito, a interpretação constante da sentença será igualmente obrigatória para essa parte.

Artigo 33.º

Natureza definitiva e força obrigatória da sentença

1. A sentença do Tribunal será definitiva e deverá ser acatada por todas as partes na controvérsia.
2. A sentença não terá força obrigatória senão para as partes e no que se refere a uma controvérsia determinada.
3. Em caso de desacordo sobre o sentido ou alcance da sentença, compete ao Tribunal interpretá-la, a pedido de qualquer das partes.

第三十四條

費用

除法庭另有裁定外，費用應由當事各方自行負擔。

第四節

海底爭端分庭

第三十五條

組成

1. 本附件第十四條所指的海底爭端分庭，應由海洋法法庭法官以過半數從法庭選任法官中選派法官十一人組成。

2. 在選出分庭法官時，應確保能代表世界各主要法系和公平地區分配。管理局大會可就這種代表性和分配提出一般性的建議。

3. 分庭法官應每三年改選一次，連選可連任一次。

4. 分庭應從其法官中選出庭長，庭長應在分庭當選的任期內執行職務。

5. 如果選出分庭的任何三年任期終了時仍有案件尚在進行，該分庭應按原來的組成完成該案件。

6. 如果分庭法官出缺，法庭應從其選任法官中選派繼任法官，繼任法官應任職至其前任法官任期屆滿時為止。

7. 法庭選任法官七人應為組成分庭所需的法定人數。

第三十六條

專案分庭

1. 海底爭端分庭為處理按照第一八八條第1款(b)項向其提出的特定爭端，應成立專案分庭，由其法官三人組成。這種分庭的組成，應由海底爭端分庭在得到當事各方同意後決定。

2. 如果爭端各方不同意專案分庭的組成，爭端每一方應指派法官一人，第三名法官則應由雙方協議指派。如果雙方不能達成協議，或如任何一方未能作出這種指派，海底爭端分庭庭長應於同爭端各方協商後，迅速從海底爭端分庭法官中作出這種指派。

Artigo 34.º

Despesas

Salvo decisão em contrário do Tribunal, cada parte custeará as suas próprias despesas.

SECÇÃO 4

Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos

Artigo 35.º

Composição

1. A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos referida no artigo 14.º do presente anexo é composta por 11 membros, escolhidos pela maioria dos membros eleitos do Tribunal de entre eles.

2. Na escolha dos membros da Câmara a representação dos principais sistemas jurídicos do mundo e uma distribuição geográfica equitativa devem ser assegurados. A assembleia da Autoridade pode adoptar recomendações de carácter geral relativas à representação e distribuição referidas.

3. Os membros da Câmara serão escolhidos de três em três anos e poderão ser escolhidos para um segundo mandato.

4. A Câmara elegerá o seu presidente de entre os seus membros; o mandato deste terá a duração do mandato da Câmara.

5. Se, ao fim de um período de três anos para o qual a Câmara tenha sido escolhida, houver processos pendentes, a Câmara deverá terminar esses processos com a sua composição original.

6. Se ocorrer alguma vaga na Câmara, o Tribunal escolherá de entre os seus membros eleitos um sucessor que deverá exercer o cargo até ao fim do mandato do seu predecessor.

7. Para a constituição da Câmara é exigido um quórum de sete membros escolhidos pelo Tribunal.

Artigo 36.º

Câmaras *ad hoc*

1. A Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos deve constituir uma câmara *ad hoc*, composta de três dos seus membros, para conhecer de uma determinada controvérsia que lhe seja submetida de conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 188.º A composição de tal câmara deve ser estabelecida pela Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos com a aprovação das partes.

2. Se as partes não concordarem com a composição da câmara *ad hoc* cada uma delas designará um membro devendo o terceiro membro ser designado por ambas de comum acordo. Se não chegarem a acordo, ou se qualquer das partes não fizer a designação, o presidente da Câmara de Controvérsias dos Fundos Marinhos deverá proceder sem demora à designação ou designações de entre os membros dessa Câmara após consulta às partes.

3. 專案分庭的法官必須不屬爭端任何一方的工作人員，或其國民。

3. Os membros da câmara *ad hoc* não devem estar ao serviço de qualquer das partes na controvérsia, nem ser nacionais destas.

第三十七條

申訴機會

分庭應對各締約國、管理局和第十一部分第五節所指的實體開放。

Artigo 37.º

Acesso

Os Estados Partes, a Autoridade e as outras entidades referidas na secção 5 da parte XI terão acesso à Câmara.

第三十八條

可適用的法律

除第二九三條的規定以外，分庭應：

- (a) 適用按照本公約制訂的管理局的規則、規章和程序；和
- (b) 對有關“區域”內活動的合同的事項，適用這種合同的條款。

Artigo 38.º

Direito aplicável

Além das disposições do artigo 293.º, a Câmara deve aplicar:

- a) As normas, os regulamentos e os procedimentos da Autoridade adoptados de conformidade com a presente Convenção; e
- b) As cláusulas dos contratos relativos a actividades na área, em matérias relacionadas com esses contratos.

第三十九條

分庭裁判的執行

分庭的裁判應以需要在其境內執行的締約國最高級法院判決或命令的同樣執行方式，在該締約國領土內執行。

Artigo 39.º

Execução das decisões da Câmara

As decisões da Câmara serão executórias nos territórios dos Estados Partes da mesma maneira que sentenças ou despachos do supremo tribunal do Estado Parte em cujo território a execução for requerida.

第四十條

本附件其他各節的適用

1. 本附件中與本節不相抵觸的其他各節的規定，適用於分庭。

2. 分庭在執行其有關諮詢意見的職務時，應在其認為可以適用的範圍內，受本附件中關於法庭程序的規定的指導。

Artigo 40.º

Aplicabilidade das outras secções do presente anexo

1. As outras secções do presente anexo não incompatíveis com a presente secção aplicam-se à Câmara.

2. No exercício das suas funções consultivas, a Câmara deve guiar-se pelas disposições do presente anexo relativas ao processo ante o Tribunal, na medida em que as considere aplicáveis.

第五節

修正案

SECÇÃO 5

Emendas

第四十一條

修正案

Artigo 41.º

Emendas

1. 對本附件的修正案，除對其第四節的修正案外，只可按照第三一三條或在按照本公約召開的一次會議上，以協商一致方式通過。

2. 對本附件第四節的修正案，只可按照第三一四條通過。

1. As emendas ao presente anexo, com excepção das relativas à secção 4, só podem ser adoptadas de conformidade com o artigo 313.º, ou por consenso numa conferência convocada de conformidade com a presente Convenção.

2. As emendas à secção 4 só podem ser adoptadas de conformidade com o artigo 314.º

3. 法庭可向締約國發出書面通知，對本規約提出其認為必要的修正案，以便依照第1和第2款加以審議。

附件七 仲裁

第一條 程序的提起

在第十五部分限制下，爭端任何一方可向爭端他方發出書面通知，將爭端提交本附件所規定的仲裁程序。通知應附有一份關於其權利主張及該權利主張所依據的理由的說明。

第二條 仲裁員名單

1. 聯合國秘書長應編製並保持一份仲裁員名單。每一締約國應有權提名四名仲裁員，每名仲裁員均應在海洋事務方面富有經驗並享有公平、才幹和正直的最高聲譽。這樣提名的人員的姓名應構成該名單。

2. 無論何時如果一個締約國提名的仲裁員在這樣構成的名單內少於四名，該締約國應有權按需要提名增補。

3. 仲裁員經提名締約國撤回前仍應列在名單內，但被撤回的仲裁員仍應繼續在被指派服務的任何仲裁法庭中工作，直到該仲裁法庭處理中的任何程序完成時為止。

第三條 仲裁法庭的組成

為本附件所規定程序的目的，除非爭端各方另有協議，仲裁法庭應依下列規定組成：

(a) 在(g)項限制下，仲裁法庭應由仲裁員五人組成。

(b) 提起程序的一方應指派一人，最好從本附件第二條所指名單中選派，並可為其本國國民。這種指派應列入本附件第一條所指的通知。

(c) 爭端他方應在收到本附件第一條所指通知三十天內指派一名仲裁員，最好從名單中選派，並可為其國民。如在該期限內

3. O Tribunal pode propor as emendas ao presente Estatuto que considere necessárias, mediante comunicação escrita aos Estados Partes, para que estes as examinem, de conformidade com os n.ºs 1 e 2.

ANEXO VII

Arbitragem

Artigo 1.º

Início do procedimento

Sem prejuízo das disposições da parte XV, qualquer parte numa controvérsia pode submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem previsto no presente anexo, mediante notificação escrita dirigida à outra parte ou partes na controvérsia. A notificação deve ser acompanhada de uma exposição da pretensão e dos motivos em que se fundamenta.

Artigo 2.º

Lista de árbitros

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas deve elaborar e manter uma lista de árbitros. Cada Estado Parte tem o direito de designar quatro árbitros, que devem ser pessoas com experiência em assuntos marítimos e gozem da mais elevada reputação pela sua imparcialidade, competência e integridade. A lista deve ser composta pelos nomes das pessoas assim designadas.

2. Se, em qualquer momento, os árbitros designados por um Estado Parte e que integram a lista assim constituída forem menos de quatro, este Estado Parte tem o direito de fazer as designações suplementares necessárias.

3. O nome de um árbitro deve permanecer na lista até ser retirado pelo Estado Parte que o tiver designado, desde que tal árbitro continue a fazer parte de qualquer tribunal arbitral para o qual tenha sido designado até terminar o procedimento ante o referido tribunal.

Artigo 3.º

Constituição do tribunal arbitral

Para efeitos dos procedimentos previstos no presente anexo, o tribunal arbitral deve, salvo acordo em contrário das partes, ser constituído da seguinte forma:

a) Sem prejuízo do disposto na alínea g), o tribunal arbitral é composto por cinco membros;

b) A parte que inicie o procedimento deve designar um membro, escolhido de preferência da lista mencionada no artigo 2.º do presente anexo, que pode ser seu nacional. A designação deve ser incluída na notificação prevista no artigo 1.º do presente anexo;

c) A outra parte na controvérsia deve, nos 30 dias seguintes à data de recebimento da notificação referida no artigo 1.º do presente anexo, designar um membro, a ser escolhido de preferên-

未作出指派，提起程序的一方，可在該期限屆滿後兩星期內，請求按照 (e) 項作出指派。

(d) 另三名仲裁員應由當事各方間以協議指派。他們最好從名單中選派，並應為第三國國民，除非各方另有協議。爭端各方應從這三名仲裁員中選派一人為仲裁法庭庭長。如果在收到本附件第一條所指通知後六十天內，各方未能就應以協議指派的仲裁法庭一名或一名以上仲裁員的指派達成協議，或未能就指派庭長達成協議，則經爭端一方請求，所餘指派應按照 (e) 項作出。這種請求應於上述六十天期間屆滿後兩星期作出。

(e) 除非爭端各方協議將本條 (c) 和 (d) 項規定的任何指派交由爭端各方選定的某一人士或第三國作出，應由國際海洋法庭庭長作出必要的指派。如果庭長不能依據本項辦理，或為爭端一方的國民，這種指派應由可以擔任這項工作並且不是爭端任何一方國民的國際海洋法庭年資次深法官作出。本項所指的指派，應於收到請求後三十天期間內，在與當事雙方協商後，從本附件第二條所指名單中作出。這樣指派的仲裁員應屬不同國籍，且不得為爭端任何一方的工作人員，或其境內的通常居民或其國民。

(f) 任何出缺應按照原來的指派方法補缺。

(g) 利害關係相同的爭端各方，應通過協議共同指派一名仲裁員。如果爭端若干方利害關係不同，或對彼此是否利害關係相同，意見不一致，則爭端每一方應指派一名仲裁員。由爭端各方分別指派的仲裁員，其人數應始終比由爭端各方共同指派的仲裁員少一人。

(h) 對於涉及兩個以上爭端各方的爭端，應在最大可能範圍內適用 (a) 至 (f) 項的規定。

第四條

仲裁法庭職務的執行

依據本附件第三條組成的仲裁法庭，應按照本附件及本公約的其他規定執行職務。

cia da lista, o qual pode ser seu nacional. Se a designação não se efectuar nesse prazo, a parte que tiver iniciado o procedimento poderá, nas duas semanas seguintes à expiração desse prazo, pedir que a designação seja feita de conformidade com a alínea e);

d) Os outros três membros devem ser designados por acordo entre as partes. Estes devem, salvo acordo em contrário das partes, ser escolhidos de preferência da lista e ser nacionais de terceiros Estados. As partes na controvérsia devem designar o presidente do tribunal arbitral de entre esses três membros. Se, nos 60 dias seguintes ao recebimento da notificação mencionada no artigo 1.º do presente anexo, as partes não puderem chegar a acordo sobre a designação de um ou mais dos membros do tribunal que devem ser designados de comum acordo, ou sobre a designação do presidente, a designação ou designações pendentes devem ser feitas de conformidade com a alínea e), a pedido de uma das partes na controvérsia. Tal pedido deve ser apresentado dentro das duas semanas seguintes à expiração do referido prazo de 60 dias;

e) A menos que as partes concordem que qualquer designação nos termos das alíneas c) e d) seja feita por uma pessoa ou por um terceiro Estado escolhido por elas, o Presidente do Tribunal Internacional do Direito do Mar deve proceder às designações necessárias. Se o Presidente não puder agir de conformidade com a presente alínea ou for nacional de uma das partes na controvérsia, a designação deve ser feita pelo membro mais antigo do Tribunal Internacional do Direito do Mar que esteja disponível e não seja nacional de qualquer das partes. As designações previstas na presente alínea devem ser feitas com base na lista mencionada no artigo 2.º do presente anexo no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento do pedido e em consulta com as partes. Os membros assim designados devem ser de nacionalidades diferentes e não podem estar ao serviço de qualquer das partes na controvérsia, nem residir habitualmente no território de uma dessas partes nem ser nacionais de qualquer delas;

f) Qualquer vaga deve ser preenchida da maneira estabelecida para a designação inicial;

g) As partes com interesse comum devem designar conjuntamente e por acordo um membro do tribunal. Quando várias partes tiverem interesses distintos, ou haja desacordo sobre se existe ou não interesse comum, cada uma delas deve designar um membro do tribunal. O número de membros do tribunal designados separadamente pelas partes deve ser sempre inferior em um ao número de membros do tribunal designados conjuntamente pelas partes;

h) As disposições das alíneas a) a f) devem aplicar-se, o máximo possível, nas controvérsias em que estejam envolvidas mais de duas partes.

Artigo 4.º

Funções do tribunal arbitral

Um tribunal arbitral constituído nos termos do artigo 3.º do presente anexo deve funcionar de conformidade com o presente anexo e com as demais disposições da presente Convenção.

第五條
程序

除非爭端各方另有協議，仲裁法庭應確定其自己的程序，保證爭端每一方有陳述意見和提出其主張的充分機會。

第六條
爭端各方的職責

爭端各方應便利仲裁法庭的工作，特別應按照其本國法律並用一切可用的方法：

- (a) 向法庭提供一切有關文件、便利和情報；並
- (b) 使法庭在必要時能夠傳喚證人或專家和收受其證據，並視察同案件有關的地點。

第七條
開支

除非仲裁法庭因案情特殊而另有決定，法庭的開支，包括仲裁員的報酬，應由爭端各方平均分擔。

第八條
作出裁決所需要的多數

仲裁法庭的裁決應以仲裁員的過半數票作出。不到半數的仲裁員缺席或棄權，應不妨礙法庭作出裁決，如果票數相等，庭長應投決定票。

第九條
不到案

如爭端一方不出庭或對案件不進行辯護，他方可請求仲裁法庭繼續進行程序並作出裁決。爭端一方缺席或不對案件進行辯護，應不妨礙程序的進行。仲裁法庭在作出裁決前，必須不但查明對該爭端確有管轄權，而且查明所提要求在事實上和法律上均確有根據。

第十條
裁決書

仲裁法庭的裁決書應以爭端的主題事項為限，並應敘明其所根據的理由，裁決書應載明參與作出裁決的仲裁員姓名以及作出

Artigo 5.º

Procedimento

Salvo acordo em contrário das partes na controvérsia, o tribunal arbitral deve adoptar o seu próprio procedimento garantindo a cada uma das partes plena oportunidade de ser ouvida e de apresentar a sua causa.

Artigo 6.º

Obrigações das partes numa controvérsia

As partes numa controvérsia devem facilitar o trabalho do tribunal arbitral e, de conformidade com a sua legislação e utilizando todos os meios à sua disposição, devem, em particular:

- a) Fornecer-lhe todos os documentos, meios e informações pertinentes;
- b) Permitir-lhe, quando necessário, citar testemunhas ou peritos e receber as suas provas e visitar os lugares relacionados com a causa.

Artigo 7.º

Despesas

Salvo decisão em contrário do tribunal arbitral por razões de circunstâncias particulares da causa, as despesas do tribunal, incluindo a remuneração dos seus membros, devem ser custeadas, em montantes iguais, pelas partes na controvérsia.

Artigo 8.º

Maioria requerida para a tomada de decisão

As decisões do tribunal arbitral devem ser tomadas por maioria de votos dos seus membros. A ausência ou abstenção de menos de metade dos membros não constitui impedimento à tomada de decisão pelo tribunal. Em caso de empate, decidirá o voto do presidente.

Artigo 9.º

Revelia

Quando uma das partes na controvérsia não comparecer ante o tribunal arbitral ou não apresentar a sua defesa, a outra parte poderá pedir ao tribunal que continue os procedimentos e profira o seu laudo. A ausência de uma parte ou a não apresentação da defesa da sua causa não deve constituir impedimento aos procedimentos. Antes de proferir o seu laudo, o tribunal arbitral deve assegurar-se de que não só tem jurisdição sobre a controvérsia, mas também de que a pretensão está, de direito e de facto, bem fundamentada.

Artigo 10.º

Laudo arbitral

O laudo do tribunal arbitral deve limitar-se ao objecto da controvérsia e ser fundamentado. Deve mencionar os nomes dos

裁決的日期。任何仲裁員均可在裁決書上附加個別意見或不同意見。

第十一條 裁決的確定性

除爭端各方事前議定某種上訴程序外，裁決應有確定性，不得上訴，爭端各方均應遵守裁決。

第十二條 裁決的解釋或執行

1. 爭端各方之間對裁決的解釋或執行方式的任何爭議，可由任何一方提請作出該裁決的仲裁法庭決定。為此目的，法庭的任何出缺，應按原來指派仲裁員的方法補缺。

2. 任何這種爭執，可由爭端所有各方協議，提交第二八七條所規定的另一法院或法庭。

第十三條 對締約國以外的實體的適用

本附件應比照適用於涉及締約國以外的實體的任何爭端。

附件八 特別仲裁

第一條 程序的提起

在第十五部分限制下，關於本公約中有關(1)漁業、(2)保護和保全海洋環境、(3)海洋科學研究和(4)航行，包括來自船隻和傾倒造成的污染的條文在解釋或適用上的爭端，爭端任何一方可向爭端他方發出書面通知，將該爭端提交本附件所規定的特別仲裁程序。通知應附有一份關於其權利主張及該權利主張所依據的理由的說明。

membros do tribunal arbitral que tomaram parte no laudo e a data em que foi proferido. Qualquer membro do tribunal terá o direito de juntar ao laudo a sua opinião individual ou dissidente.

Artigo 11.º

Natureza definitiva do laudo arbitral

O laudo deve ser definitivo e inapelável, a não ser que as partes na controvérsia tenham previamente acordado num procedimento de apelação. Deve ser acatado pelas partes na controvérsia.

Artigo 12.º

Interpretação ou execução do laudo arbitral

1. Qualquer desacordo que possa surgir entre as partes na controvérsia sobre a interpretação ou o modo de execução do laudo pode ser submetido por qualquer das partes à decisão do tribunal arbitral que proferiu o laudo. Para esse efeito, qualquer vaga no tribunal deve ser preenchida pela forma prevista para as designações iniciais dos membros do tribunal.

2. Qualquer desacordo dessa natureza pode, nos termos do artigo 287.º, ser submetido a outra corte ou tribunal por acordo de todas as partes na controvérsia.

Artigo 13.º

Aplicação a entidades distintas de Estados Partes

As disposições do presente anexo devem aplicar-se, *mutatis mutandis*, a qualquer controvérsia em que estejam envolvidas entidades distintas de Estados Partes.

ANEXO VIII

Arbitragem especial

Artigo 1.º

Início do procedimento

Sem prejuízo das disposições da parte XV, qualquer parte numa controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação dos artigos da presente Convenção sobre: 1) pescas; 2) protecção e preservação do meio marinho; 3) investigação científica marinha, ou 4) navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento, pode submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem especial previsto no presente anexo, mediante notificação escrita dirigida à outra ou às outras partes na controvérsia. A notificação deve ser acompanhada de uma exposição da pretensão e dos motivos em que esta se fundamenta.

第二條

專家名單

1. 就(1)漁業，(2)保護和保全海洋環境，(3)海洋科學研究和(4)航行，包括來自船隻和傾倒造成的污染四個方面，應分別編製和保持專家名單。

2. 專家名單在漁業方面，由聯合國糧食及農業組織，在保護和保全海洋環境方面，由聯合國環境規劃署，在海洋科學研究方面，由政府間海洋學委員會，在航行方面，包括來自船隻和傾倒造成的污染，由國際海事組織，或在每一情形下由各該組織、署或委員會授予此項職務的適當附屬機構，分別予以編製並保持。

3. 每個締約國應有權在每一方面提名二名公認在法律、科學或技術上確有專長並享有公平和正直的最高聲譽的專家。在每一方面這樣提名的人員的姓名構成有關名單。

4. 無論何時，如果一個締約國提名的專家在這樣組成的任何名單內少於兩名，該締約國有權按需要提名增補。

5. 專家經提名締約國撤回前應仍列在名單內，被撤回的專家應繼續在被指派服務的特別仲裁法庭中工作，直到該仲裁法庭處理中的程序完畢時為止。

第三條

特別仲裁法庭的組成

為本附件所規定的程序的目的，除非爭端各方另有協議，特別仲裁法庭應依下列規定組成：

(a) 在(g)項限制下，特別仲裁法庭應由仲裁員五人組成。

(b) 提起程序的一方應指派仲裁員二人，最好從本附件第二條所指與爭端事項有關的適當名單中選派，其中一人可為其本國國民。這種指派應列入本附件第一條所指的通知。

(c) 爭端他方應在收到本附件第一條所指的通知三十天內指派兩名仲裁員，最好從名單中選派，其中一人可為其本國國民。

Artigo 2.º

Lista de peritos

1. Deve ser elaborada e mantida uma lista de peritos para cada uma das seguintes matérias: 1) pescas; 2) protecção e preservação do meio marinho; 3) investigação científica marinha, e 4) navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento.

2. A elaboração e manutenção de cada lista de peritos deve competir: em matéria de pescas, à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura; em matéria de protecção e preservação do meio marinho, ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente; em matéria de investigação científica marinha, à Comissão Oceanográfica Intergovernamental; em matéria de navegação, incluindo a poluição proveniente de embarcações e por alijamento, à Organização Marítima Internacional, ou, em cada caso, ao órgão subsidiário apropriado em que tal organização, programa ou comissão tiver investido dessas funções.

3. Cada Estado Parte tem o direito de designar dois peritos em cada uma dessas matérias, cuja competência jurídica, científica ou técnica na matéria correspondente seja comprovada e geralmente reconhecida e que gozem da mais elevada reputação pela sua imparcialidade e integridade. A lista apropriada deve ser composta dos nomes das pessoas assim designadas em cada matéria.

4. Se, em qualquer momento, os peritos designados por um Estado Parte e que integram a lista assim constituída, forem menos de dois, esse Estado Parte tem o direito de fazer as designações suplementares necessárias.

5. O nome de um perito deve permanecer na lista até ser retirado pelo Estado Parte que o tiver designado, desde que tal perito continue a fazer parte de qualquer tribunal arbitral especial para o qual tenha sido designado até terminar o procedimento ante o referido tribunal.

Artigo 3.º

Constituição do tribunal arbitral especial

Para efeitos dos procedimentos previstos no presente anexo, o tribunal arbitral especial deve, salvo acordo em contrário das partes, ser constituído da seguinte forma:

a) Sem prejuízo do disposto na alínea g), o tribunal arbitral especial é composto de cinco membros;

b) A parte que inicie o procedimento deve designar dois membros, escolhidos de preferência da lista ou listas mencionadas no artigo 2.º do presente anexo relativas às questões em controvérsia, os quais podem ser seus nacionais. As designações devem ser incluídas na notificação prevista no artigo 1.º do presente anexo;

c) A outra parte na controvérsia deve, nos 30 dias seguintes à data de recebimento da notificação referida no artigo 1.º do presente anexo, designar dois membros a serem escolhidos de preferência da lista ou listas relativas às questões em controvérsia,

如果在該期間內未作出指派，提起程序的一方可在該期間屆滿後兩星期內，請求按照（e）項作出指派。

（d）爭端各方應以協議指派特別仲裁法庭庭長，最好從名單中選派，並應為第三國國民，除非爭端各方另有協議。如果在收到本附件第一條所指通知之日起三十天內，爭端各方未能就指派庭長達成協議，經爭端一方請求，指派應按照（e）項作出。這種請求應於上述期間屆滿後兩星期作出。

（e）除非爭端各方協議由各方選派的人士或第三國作出指派，應由聯合國秘書長於收到根據（c）和（d）項提出的請求後三十天內作出必要的指派。本項所指的指派應從本附件第二條所指名單中與爭端各方和有關國際組織協商作出。這樣指派的仲裁員應屬不同國籍，且不得為爭端任何一方的工作人員，或為其領土內的通常居民或其國民。

（f）任何出缺應按照原來的指派方法補缺。

（g）利害關係相同的爭端各方，應通過協議共同指派二名仲裁員。如果爭端若干方利害關係不同，或對彼此是否利害關係相同意見不一致，則爭端每一方應指派一名仲裁員。

（h）對於涉及兩個以上爭端各方的爭端，應在最大可能範圍內適用（a）至（f）項的規定。

第四條 一般規定

附件七第四至第十三條比照適用於按照本附件的特別仲裁程序。

第五條 事實認定

1. 有關本公約中關於（1）漁業，（2）保護和保全海洋環境，（3）海洋科學研究或（4）航行，包括來自船隻和傾倒造成的污染的各项規定在解釋或適用上的爭端各方，可隨時協議請求按照本

um dos quais pode ser seu nacional. Se a designação não se efectuar nesse prazo, a parte que tiver iniciado o procedimento poderá, nas duas semanas seguintes à expiração desse prazo, pedir que as designações sejam feitas de conformidade com a alínea e);

d) As partes na controvérsia devem designar de comum acordo o presidente do tribunal arbitral especial, escolhido preferencialmente da lista apropriada que deve ser nacional de um terceiro Estado, salvo acordo em contrário das partes. Se, nos 30 dias seguintes ao recebimento da notificação mencionada no artigo 1.º do presente anexo, as partes não poderem chegar a acordo sobre a designação do presidente, a designação deve ser feita de conformidade com a alínea e), a pedido de uma das partes na controvérsia. Tal pedido deve ser apresentado dentro das duas semanas seguintes à expiração do referido prazo de 30 dias;

e) A menos que as partes concordem que a designação seja feita por uma pessoa ou por um terceiro Estado escolhido por elas, o Secretário-Geral das Nações Unidas deve proceder às designações necessárias nos 30 dias seguintes à data em que o pedido, feito nos termos das alíneas c) e d), foi recebido. As designações previstas na presente alínea devem ser feitas com base na lista ou listas apropriadas de peritos mencionadas no artigo 2.º do presente anexo, em consulta com as partes na controvérsia e com a organização internacional apropriada. Os membros assim designados devem ser de nacionalidades diferentes, não podem estar ao serviço de qualquer das partes na controvérsia, nem residir habitualmente no território de uma dessas partes, nem ser nacionais de qualquer delas;

f) Qualquer vaga deve ser preenchida da maneira prevista para a designação inicial;

g) As partes com interesse comum devem designar, conjuntamente e por acordo, dois membros do tribunal. Quando várias partes tiverem interesses distintos, ou haja desacordo sobre se existe ou não um mesmo interesse, cada uma delas designará um membro do tribunal;

h) As disposições das alíneas a) a f) devem aplicar-se, no máximo do possível, nas controvérsias em que estejam envolvidas mais de duas partes.

Artigo 4.º

Disposições gerais

Os artigos 4.º a 13.º do anexo VII, aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao procedimento de arbitragem especial, previsto no presente anexo.

Artigo 5.º

Determinação dos factos

1. As partes numa controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação das disposições da presente Convenção sobre: 1) pescas; 2) protecção e preservação do meio marinho; 3) investigação científica marinha, ou 4) navegação, incluindo a poluição

附件第三條組成的特別仲裁法庭進行調查，以確定引起這一爭端的事實。

2. 除非爭端各方另有協議，按照第1款行事的特別仲裁法庭對事實的認定，在爭端各方之間，應視為有確定性。

3. 如經爭端所有各方請求，特別仲裁法庭可擬具建議，這種建議並無裁決的效力，而只應構成有關各方對引起爭端的問題進行審查的基礎。

4. 在第2款限制下，除非爭端各方另有協議，特別仲裁法庭應按照本附件規定行事。

附件九 國際組織的參加

第一條 用語

為第三〇五條和本附件的目的，“國際組織”是指由國家組成的政府間組織，其成員國已將本公約所規定事項的權限，包括就該等事項締結條約的權限轉移給各該組織者。

第二條 簽字

一個國際組織如果其過半數成員國為本公約簽署國，即可簽署本公約。一個國際組織在簽署時應作出聲明，指明為本公約簽署國的各成員國已將本公約所規定的何種事項的權限轉移給該組織，以及該項權限的性質和範圍。

第三條 正式確認和加入

1. 一個國際組織如果其過半數成員國交存或已交存其批准書或加入書，即可交存其正式確認書或加入書。

2. 該國際組織交存的這種文書應載有本附件第四和第五條所規定的承諾和聲明。

proveniente de embarcações e por alojamento, podem, em qualquer momento, acordar em solicitar a um tribunal arbitral especial, constituído de conformidade com o artigo 3.º do presente anexo, a realização de uma investigação e determinação dos factos que tenham originado a controvérsia.

2. Salvo acordo em contrário das partes, os factos apurados pelo tribunal arbitral especial, de conformidade com o n.º 1, devem ser considerados estabelecidos entre as partes.

3. Se todas as partes na controvérsia assim o solicitarem, o tribunal arbitral especial pode formular recomendações que, sem terem força decisória, devem apenas constituir base para um exame pelas partes das questões que originaram a controvérsia.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o tribunal arbitral especial deve, salvo acordo em contrário das partes, actuar de conformidade com as disposições do presente anexo.

ANEXO IX

Participação de organizações internacionais

Artigo 1.º

Utilização do termo «organização internacional»

Para efeitos do artigo 305.º e do presente anexo, «organização internacional» significa uma organização intergovernamental constituída por Estados à qual os seus Estados membros tenham transferido competência em matérias regidas pela presente Convenção, incluindo a competência para concluir tratados relativos a essas matérias.

Artigo 2.º

Assinatura

Uma organização internacional pode assinar a presente Convenção se a maioria dos seus Estados membros for signatária da Convenção. No momento da assinatura, uma organização internacional deve fazer uma declaração que especifique as matérias regidas pela Convenção em relação às quais os seus Estados membros que sejam signatários da presente Convenção lhe tenham transferido competência, bem como a natureza e a extensão dessa competência.

Artigo 3.º

Confirmação formal e adesão

1. Uma organização internacional pode depositar o seu instrumento de confirmação formal ou de adesão se a maioria dos seus Estados membros depositar ou tiver depositado os seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

2. Os instrumentos depositados pela organização internacional devem conter os compromissos e declarações exigidos pelos artigos 4.º e 5.º do presente anexo.

第四條

參加的限度和權利與義務

1. 一個國際組織所交存的正式確認書或加入書應載有接受本公約就該組織中為本公約締約國的各成員國向其轉移權限的事項所規定的各國權利和義務的承諾。

2. 一個國際組織應按照本附件第五條所指的聲明、情報通報或通知所具有的權限範圍，成為本公約締約一方。

3. 這一國際組織應就其為本公約締約國的成員國向其轉移權限的事項，行使和履行按照本公約其為締約國的成員國原有的權利和義務。該國際組織的成員國不應行使其已轉移給該組織的權限。

4. 這一國際組織的參加在任何情形下均不應導致其為締約國的成員國原應享有的代表權的增加，包括作出決定的權利在內。

5. 這一國際組織的參加在任何情形下均不得將本公約所規定的任何權利給予非本公約締約國的該組織成員國。

6. 遇有某一國際組織根據本公約的義務同根據成立該組織的協定或與其有關的任何文件的義務發生衝突時，本公約所規定的義務應居優先。

第五條

聲明、通知和通報

1. 一個國際組織的正式確認書或加入書應包括一項聲明，指明關於本公約所規定的何種事項的權限已由其為本公約締約國的成員國轉移給該組織。

2. 一個國際組織的成員國，在其批准或加入本公約或在該組織交存其正式確認書或加入書時（以後發生的為準），應作出聲明，指明關於本公約所規定的何種事項的權限已轉移給該組織。

3. 締約國如屬為本公約締約一方的一個國際組織的成員國，對於本公約所規定的尚未經有關國家根據本條特別以聲明、通知或通報表示已向該組織轉移權限的一切事項，應假定其仍具有權限。

Artigo 4.º

Alcance da participação e direitos e obrigações

1. O instrumento de confirmação formal ou de adesão depositado por uma organização internacional deve conter o compromisso de esta aceitar os direitos e obrigações dos Estados nos termos da presente Convenção relativos a matérias em relação às quais os seus Estados membros que sejam Partes na presente Convenção lhe tenham transferido competência.

2. Uma organização internacional será Parte na presente Convenção na medida da competência especificada nas declarações, comunicações ou notificações referidas no artigo 5.º do presente anexo.

3. Tal organização internacional exercerá os direitos e cumprirá as obrigações que, de outro modo, competiriam, nos termos da presente Convenção, aos seus Estados membros que são Partes na Convenção relativos a matérias em relação às quais esses Estados membros lhe tenham transferido competência. Os Estados membros dessa organização internacional não exercerão a competência que lhe tenham transferido.

4. A participação de tal organização internacional não implicará em caso algum um aumento na representação a que teriam direito os seus Estados membros que forem Partes na Convenção, incluindo os direitos em matéria de tomada de decisões.

5. A participação de tal organização internacional não confere, em caso algum, aos seus Estados membros que não forem Partes na Convenção, quaisquer dos direitos estabelecidos na presente Convenção.

6. Em caso de conflito entre as obrigações de uma organização internacional resultante da presente Convenção e as que lhe incumbam por virtude do acordo que estabelece a organização ou de quaisquer actos com ele relacionados, prevalecem as obrigações estabelecidas na presente Convenção.

Artigo 5.º

Declarações, notificações e comunicações

1. O instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional deve conter uma declaração que especifique as matérias regidas pela presente Convenção em relação às quais os seus Estados membros que forem Partes na presente Convenção lhe tenham transferido competência.

2. Um Estado membro de uma organização internacional deve fazer uma declaração que especifique as matérias regidas pela presente Convenção em relação às quais tenha transferido competência para a organização, no momento da ratificação da Convenção ou de adesão a ela ou no momento do depósito pela organização do seu instrumento de confirmação formal ou de adesão, considerando-se o que for posterior.

3. Presume-se que os Estados Partes membros de uma organização internacional que for Parte na Convenção têm competência sobre todas as matérias regidas pela presente Convenção em relação às quais transferências de competência para a organização não tenham sido especificamente declaradas, notificadas ou comunicadas nos termos do presente artigo.

4. 國際組織及其為本公約締約國的成員國應將第1和第2款規定的聲明所指權限分配的任何變更，包括權限的新轉移，迅速通知公約保管者。

5. 任何締約國可要求某一國際組織及其為締約國的成員國提供情報，說明在該組織與其成員國間何者對已發生的任何特定問題具有權限。該組織及其有關成員國應於合理期間內提供這種情報。國際組織及其成員國也可主動提供這種情報。

6. 本條所規定的聲明、通知和情報通報應指明所轉移權限的性質和範圍。

第六條 責任

1. 根據本附件第五條具有權限的締約各方對不履行義務或任何其他違反本公約的行為，應負責任。

2. 任何締約國可要求某一國際組織或其為締約國的成員國提供情報，說明何者對特定事項負有責任。該組織及有關成員國應提供這種情報。未在合理期限內提供這種情報或提供互相矛盾的情報者，應負連帶責任。

第七條 爭端的解決

1. 一個國際組織在交存其正式確認書或加入書時，或在其後任何時間，應有自由用書面聲明的方式選擇第二八七條第1款(a)、(c)或(d)項所指的一個或一個以上方法，以解決有關本公約的解釋或適用的爭端。

2. 第十五部分比照適用於爭端一方或多方是國際組織的本公約締約各方間的任何爭端。

3. 如果一個國際組織和其一個或一個以上成員國為爭端同一方，或為利害關係相同的各方，該組織應視為與成員國一樣接受關於解決爭端的同樣程序；但成員國如根據第二八七條僅選擇國際法院，該組織和有關成員國應視為已按照附件七接受仲裁，除非爭端各方另有協議。

4. A organização internacional e seus Estados membros que forem Partes na presente Convenção notificarão sem demora o depositário da presente Convenção de quaisquer modificações na distribuição da competência especificada nas declarações previstas nos n.ºs 1 e 2, incluindo novas transferências de competência.

5. Qualquer Estado Parte pode pedir a uma organização internacional e aos seus Estados membros, que forem Estados Partes, que informem sobre quem, se a organização ou os seus Estados membros, tem competência em relação a qualquer questão específica que tenha surgido. A organização e os Estados membros interessados devem prestar essa informação num prazo razoável. A organização internacional e os Estados membros também podem prestar essa informação por iniciativa própria.

6. As declarações, notificações e comunicações de informação a que se refere o presente artigo devem especificar a natureza e o alcance da competência transferida.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1. As Partes que tiverem competência nos termos do artigo 5.º do presente anexo serão responsáveis pelo não cumprimento das obrigações ou por qualquer outra violação desta Convenção.

2. Qualquer Estado Parte pode pedir a uma organização internacional ou aos seus Estados membros que forem Estados Partes que informem sobre quem tem responsabilidade em relação a qualquer matéria específica. A organização e os Estados membros interessados devem prestar essa informação. Se não o fizerem num prazo razoável ou prestarem informações contraditórias, serão conjunta e solidariamente responsáveis.

Artigo 7.º

Solução de controvérsias

1. No momento do depósito do seu instrumento de confirmação formal ou de adesão, ou em qualquer momento ulterior, uma organização internacional é livre de escolher, mediante declaração escrita, um ou vários dos meios previstos nas alíneas a), c) ou d) do n.º 1 do artigo 287.º, para a solução de controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação da presente Convenção.

2. A parte XV aplica-se, *mutatis mutandis*, a qualquer controvérsia entre Partes na presente Convenção quando uma delas ou mais sejam organizações internacionais.

3. Quando uma organização internacional e um ou mais dos seus Estados membros forem partes conjuntas numa controvérsia, ou forem partes com um interesse comum, considerar-se-á que a organização aceitou os mesmos procedimentos de solução de controvérsias que os escolhidos pelos Estados membros; no entanto, quando um Estado membro tiver escolhido unicamente o Tribunal Internacional de Justiça nos termos do artigo 287.º, considerar-se-á que a organização e o Estado membro interessado aceitaram a arbitragem de conformidade com o anexo VII, salvo acordo em contrário das partes na controvérsia.

第八條

第十七部分的適用性

第十七部分比照適用於一個國際組織，但對下列事項除外：

(a) 在適用第三〇八條第1款時，國際組織的正式確認書或加入書應不計算在內；

(b) (1) 一個國際組織，只要根據本附件第五條對修正案整個主題事項具有權限，應對第三一二至第三一五條的適用具有專屬行為能力；

(2) 國際組織對一項修正案的正式確認書或加入書，在該國際組織根據本附件第五條對修正案整個主題事項具有權限的情況下，為了適用第三一六條第1、第2和第3款的目的，應將其視為作為締約國的每一成員國的批准書或加入書；

(3) 對於其他一切修正案，該國際組織的正式確認書或加入書適用第三一六條第1和第2款不應予以考慮；

(c) (1) 一個國際組織如有任一成員國為締約國，同時該國際組織繼續具備本附件第一條所指的資格時，不得按照第三一七條退出本公約；

(2) 一個國際組織當其成員國無一為締約國，或當該國際組織不再具備本附件第一條所指的資格時，應退出本公約。這種退出應立即生效。

**關於執行 1982 年 12 月 10 日
《聯合國海洋法公約》第十一部分的協定**

本協定的締約國，

認識到 1982 年 12 月 10 日《聯合國海洋法公約》(以下稱“公約”)對於維護和平、正義和全世界人民的進步的重要貢獻，

重申國家管轄範圍以外的海床和洋底及其底土(以下稱“區域”)以及“區域”的資源為人類的共同繼承財產，

考慮到公約對保護和保全海洋環境的重要性，以及人們對全球環境的日益關切，

Artigo 8.º

Aplicação da parte XVII

A parte XVII aplica-se, *mutatis mutandis*, a uma organização internacional, com as seguintes excepções:

a) O instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional não deve ser tomado em conta para efeitos de aplicação do n.º 1 do artigo 308.º;

b) i) Uma organização internacional deve ter capacidade exclusiva no que se refere à aplicação dos artigos 312.º a 315.º, na medida em que, nos termos do artigo 5.º do presente anexo, tiver competência sobre a totalidade da matéria a que se refere a emenda;

ii) O instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional relativo a uma emenda sobre matéria em relação a cuja totalidade a organização tenha competência nos termos do artigo 5.º deste anexo, é considerado o instrumento de ratificação ou de adesão de cada um dos seus Estados membros que sejam Estados Partes na Convenção, para efeitos de aplicação dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 316.º;

iii) O instrumento de confirmação formal ou de adesão de uma organização internacional não deve ser tomado em conta na aplicação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 316.º no que se refere a todas as demais emendas;

c) i) Uma organização internacional não poderá denunciar a presente Convenção nos termos do artigo 317.º, enquanto qualquer dos seus Estados membros for Parte na Convenção e ela continuar a reunir os requisitos especificados no artigo 1.º do presente anexo;

ii) Uma organização internacional deverá denunciar a Convenção quando nenhum dos seus Estados membros for Parte na Convenção ou a organização internacional deixar de reunir os requisitos especificados no artigo 1.º do presente anexo. Tal denúncia terá efeito imediato.

**Acordo relativo à Aplicação da Parte XI da Convenção
das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10
de Dezembro de 1982**

Os Estados Partes no presente Acordo,

Reconhecendo a importante contribuição da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de Dezembro de 1982 (adiante designada por a Convenção) para a manutenção da paz, para a justiça e para o progresso de todos os povos do mundo,

Reafirmando que o leito do mar, os fundos marinhos e oceânicos e o seu subsolo que se situam para além dos limites da jurisdição nacional (adiante designados por a área), bem como os recursos da área, são património comum da humanidade,

Conscientes da importância da Convenção para a protecção e preservação do meio marinho e da crescente preocupação pelo ambiente mundial,

審議了聯合國秘書長關於各國從1990至1994年就公約第十一部分及有關規定（以下稱“第十一部分”）所涉及的未解決問題進行非正式協商的結果的報告，

注意到影響第十一部分的執行的各種政治和經濟上的變化，包括各種面向市場的做法，

希望促使公約得到普遍參加，

認為一項關於執行第十一部分的協定是達到此一目標的最佳方式，

茲協議如下：

第1條

第十一部分的執行

1. 本協定的締約國承諾依照本協定執行第十一部分。
2. 附件為本協定的組成部分。

第2條

本協定與第十一部分的關係

1. 本協定和第十一部分的規定應作為單一文書來解釋和適用。本協定和第十一部分如有任何不一致的情況，應以本協定的規定為準。
2. 公約第三〇九至第三一九條應如適用於公約一樣適用於本協定。

第3條

簽字

本協定應從通過之日起十二個月內，在聯合國總部一直開放供公約第三〇五條第1款（a）、（c）、（d）、（e）和（f）項所述的國家和實體簽字。

第4條

同意接受拘束

1. 本協定通過後，任何批准、正式確認或加入公約的文書應亦即表示同意接受本協定的拘束。
2. 任何國家或實體除非先前已確立或亦同時確立其同意接受公約的拘束，否則不可以確立其同意接受本協定的拘束。

Tendo considerado o relatório do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre os resultados alcançados nas consultas informais entre Estados, que se realizaram desde 1990 até 1994, sobre as questões pendentes relativas à parte XI e às disposições conexas da Convenção (adiante designadas por parte XI),

Verificando as alterações políticas e económicas, incluindo as perspectivas do mercado, que afectam a aplicação da parte XI,

Desejando facilitar uma participação universal na Convenção,

Considerando que um acordo relativo à aplicação da parte XI representa o melhor meio para alcançar esse objectivo,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Aplicação da parte XI

1. Os Estados Partes no presente Acordo comprometem-se a aplicar a parte XI em conformidade com o presente Acordo.
2. O anexo constitui parte integrante do presente Acordo.

Artigo 2.º

Relação entre o presente Acordo e a parte XI

1. As disposições do presente Acordo e da parte XI serão interpretadas e aplicadas em conjunto como um único instrumento. Em caso de incompatibilidade entre o presente Acordo e a parte XI, prevalecerão as disposições do presente Acordo.
2. Os artigos 309.º a 319.º da Convenção aplicar-se-ão ao presente Acordo tal como se aplicam à Convenção.

Artigo 3.º

Assinatura

O presente Acordo ficará aberto à assinatura dos Estados e entidades referidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 305.º da Convenção, na sede da Organização das Nações Unidas, durante 12 meses a partir da data da sua adopção.

Artigo 4.º

Consentimento em vincular-se

1. Após a adopção do presente Acordo, qualquer instrumento de ratificação ou de confirmação formal da Convenção ou de adesão à mesma valerá também como consentimento em vincular-se ao presente Acordo.
2. Nenhum Estado ou entidade pode manifestar o seu consentimento em vincular-se ao presente Acordo sem que haja prévia ou simultaneamente manifestado o seu consentimento em vincular-se à Convenção.

3. 第3條所述的國家或實體可通過下列方式表明其同意接受本協定的拘束：

- (a) 不須經過批准、正式確認或第5條所規定程序的簽字；
- (b) 須經批准或正式確認的簽字，隨後加以批准或正式確認；
- (c) 按照第5條所規定程序作出的簽字；或
- (d) 加入。

4. 公約第三〇五條第1款(f)項所述實體的正式確認應依照公約附件九的規定進行。

5. 批准書、正式確認書或加入書應交存於聯合國秘書長。

第5條 簡化程序

1. 一個國家或實體如在本協定通過之日前已交存了批准、正式確認或加入公約的文書，並已按照第4條第3款(c)項的規定簽署了本協定，即應視為已確立其同意在本協定通過之日起十二個月後接受其拘束，除非該國或實體在該日之前書面通知保管者，表示不想利用本條所規定的簡化程序。

2. 如作出了上述通知，則應依照第4條第3款(b)項的規定確立同意接受本協定的拘束。

第6條 生效

1. 本協定應在已有四十個國家依照第4和第5條的規定確立其同意接受拘束之日後三十天生效，但須在這些國家之中包括至少七個是第三次聯合國海洋法會議決議二(以下稱“決議二”)第1(a)段所述的國家，且其中至少有五個是發達國家。如果使協定生效的這些條件在1994年11月16日之前已得到滿足，則本協定應於1994年11月16日生效。

2. 對於在第1款所訂要求得到滿足後確立其同意接受本協定拘束的每個國家或實體，本協定應在其確立同意接受拘束之日後第三天生效。

3. Os Estados ou entidades a que se refere o artigo 3.º podem exprimir o seu consentimento em vincular-se ao presente Acordo mediante:

- a) Assinatura não sujeita a ratificação ou a confirmação formal ou ao procedimento previsto no artigo 5.º;
- b) Assinatura sob reserva de ratificação ou de confirmação formal, seguida de ratificação ou de confirmação formal;
- c) Assinatura segundo o procedimento previsto no artigo 5.º; ou
- d) Adesão.

4. A confirmação formal por parte das entidades a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 305.º da Convenção será efectuada de harmonia com o anexo IX da Convenção.

5. Os instrumentos de ratificação, de confirmação formal ou de adesão serão depositados junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Artigo 5.º

Procedimento simplificado

1. Considerar-se-á que um Estado ou uma entidade que tenha depositado, antes da data de adopção do presente Acordo, um instrumento de ratificação ou de adopção do presente Acordo, um instrumento de ratificação ou de confirmação formal ou de adesão à Convenção e que tenha assinado o presente Acordo nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º aceitou vincular-se ao presente Acordo, a menos que, antes de decorridos 12 meses sobre a data da sua adopção, tenha notificado por escrito o depositário de que não pretende prevalecer-se do procedimento simplificado previsto no presente artigo.

2. No caso de tal notificação, o consentimento em vincular-se ao presente Acordo será manifestado nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data em que 40 Estados tenham manifestado o seu consentimento em vincular-se nos termos dos artigos 4.º e 5.º, desde que entre eles figurem pelo menos 7 dos Estados referidos na alínea a) do n.º 1 da Resolução II da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (adiante designada por Resolução II), dos quais pelo menos 5 deverão ser Estados desenvolvidos. Se estas condições para a entrada em vigor estiverem preenchidas antes de 16 de Novembro de 1994, o presente Acordo entrará em vigor em 16 de Novembro de 1994.

2. Para qualquer Estado ou entidade que tenha manifestado o seu consentimento em vincular-se ao presente Acordo depois de preenchidas as condições referidas no n.º 1, o presente Acordo entrará em vigor no 30.º dia seguinte à data do seu consentimento em vincular-se.

第7條
臨時適用

1. 本協定如到1994年11月16日尚未生效，則在其生效之前，由下述國家和實體予以臨時適用：

(a) 在聯合國大會中同意通過本協定的國家，但在1994年11月16日之前書面通知保管者其將不臨時適用本協定，或者僅在以後作了簽字或書面通知之後才同意臨時適用本協定的任何國家除外；

(b) 簽署本協定的國家和實體，但在簽字時書面通知保管者其將不臨時適用本協定的任何國家或實體除外；

(c) 書面通知保管者表示同意臨時適用本協定的國家和實體；

(d) 加入本協定的國家。

2. 所有上述國家和實體應依照其本國或其內部的法律和規章，從1994年11月16日或簽字、通知同意或加入之日（如果較遲的話）起，臨時適用本協定。

3. 臨時適用應於本協定生效之日終止。但無論如何，如到1998年11月16日，第6條第1款關於至少須有七個決議二第1(a)段所述的國家（其中至少五個須為發達國家）同意接受本協定約束的要求尚未得到滿足，則臨時適用應於該日終止。

第8條
締約國

1. 為本協定的目的，“締約國”指已同意接受本協定約束且本協定對其生效的國家。

2. 本協定比照適用於公約第三〇五條第1款(c)、(d)、(e)和(f)項所述並已按照與其各自有關的條件成為本協定締約方的實體；在這種情況下，“締約國”也指這些實體。

第9條
保管者

聯合國秘書長應為本協定的保管者。

Artigo 7.º
Aplicação provisória

1. Se, em 16 de Novembro de 1994, o presente Acordo não tiver entrado em vigor, será aplicado provisoriamente, até à sua entrada em vigor, pelos:

a) Estados que, na Assembleia Geral das Nações Unidas, tiverem consentido na sua adopção, excepto aqueles que notificarem o depositário, por escrito e antes de 16 de Novembro de 1994, de que não aplicarão provisoriamente o presente Acordo ou de que só consentirão em tal aplicação após subsequente assinatura ou notificação por escrito;

b) Estados e entidades que assinarem o presente Acordo, excepto aqueles que notificarem o depositário, por escrito e na altura da assinatura, de que não aplicarão provisoriamente o presente Acordo;

c) Estados e entidades que consentirem na sua aplicação provisória, notificando, por escrito, o depositário nesse sentido;

d) Estados que aderirem ao presente Acordo.

2. Todos esses Estados e entidades aplicarão o presente Acordo provisoriamente, de harmonia com as suas leis e regulamentos nacionais ou internos, com efeito a partir de 16 de Novembro de 1994 ou da data da assinatura, da notificação do consentimento ou da adesão, se for posterior.

3. A aplicação provisória cessará na data da entrada em vigor do presente Acordo. Em todo o caso a aplicação provisória cessará em 16 de Novembro de 1998 se nessa data se não tiver verificado a condição enunciada no n.º 1 do artigo 6.º, segundo a qual deverão ter manifestado o seu consentimento em vincular-se ao Acordo pelo menos sete dos Estados referidos na alínea a) do n.º 1 da Resolução II (dos quais pelo menos cinco deverão ser Estados desenvolvidos).

Artigo 8.º
Estados Partes

1. Para efeitos do presente Acordo entende-se por Estados Partes os Estados que tenham consentido em vincular-se ao presente Acordo e relativamente aos quais o presente Acordo esteja em vigor.

2. O presente Acordo aplica-se *mutatis mutandis* às entidades mencionadas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 305.º da Convenção que se tenham tornado Partes no presente Acordo em conformidade com as condições respeitantes a cada uma delas, e a expressão «Estados Partes» refere-se a essas entidades nessa medida.

Artigo 9.º
Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Acordo.

第10條
有效文本

本協定的原本應交存於聯合國秘書長，其阿拉伯文、中文、英文、法文、俄文和西班牙文文本具有同等效力。

為此，下列全權代表，經正式授權，在本協定上簽字，以資證明。

一九九四年七月二十八日訂於紐約。

附件

第1節

締約國的費用和體制安排

1. 國際海底管理局（以下稱“管理局”）是公約締約國按照第十一部分和本協定為“區域”確立的制度組織和控制“區域”內活動，特別是管理“區域”資源的組織。管理局應具有公約明示授予的權力和職務。管理局應有為行使關於“區域”內活動的權力和職務所包含的和必要的並符合公約的各項附帶權力。

2. 為盡量減少各締約國的費用，根據公約和本協定所設立的所有機關和附屬機構都應具有成本效益。這個原則也應適用於會議的次數、會期長短和時間安排。

3. 考慮到各有關機關和附屬機構在職務上的需要，管理局各機關和附屬機構的設立和運作應採取漸進的方式，以便能在“區域”內活動的各個發展階段有效地履行各自的職責。

4. 管理局在公約生效後初期的職務應由大會、理事會、秘書處、法律和技術委員會和財務委員會執行。經濟規劃委員會的職務應由法律和技術委員會執行，直至理事會另作決定，或直至第一項開發工作計劃獲得核准時為止。

5. 在公約生效至第一項開發工作計劃獲得核准之間的期間，管理局應集中於：

(a) 按照第十一部分和本協定的規定，處理請求核准勘探工作計劃的申請；

(b) 按照公約第三〇八條第5款和決議二第13段，執行國際海底管理局和國際海洋法法庭籌備委員會（以下稱“籌備委員

Artigo 10.º

Textos autênticos

O original do presente Acordo, cujos textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, ficará depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em fé do que os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

Feito em Nova Iorque, a 28 de Julho de 1994.

ANEXO

SECÇÃO 1

Custos para os Estados Partes e ajustes institucionais

1. A Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (adiante designada por Autoridade) é a organização por intermédio da qual os Estados Partes na Convenção, em conformidade com o regime estabelecido para a área na parte XI e no presente Acordo, organizam e controlam as actividades na área, particularmente com vista à gestão dos recursos da área. A Autoridade tem os poderes e as funções que lhe são expressamente conferidos pela Convenção. A Autoridade terá os poderes subsidiários compatíveis com a Convenção que sejam implícitos e necessários ao exercício desses poderes e funções no que se refere às actividades na área.

2. Com vista a reduzir ao mínimo os custos para os Estados Partes, todos os órgãos e órgãos subsidiários a criar no âmbito da Convenção e do presente Acordo deverão obedecer a critérios de rentabilidade. Este princípio aplicar-se-á igualmente à frequência, duração e programação das reuniões.

3. A criação e o funcionamento dos órgãos e órgãos subsidiários da Autoridade basear-se-ão num critério evolutivo, tendo em consideração as necessidades funcionais dos órgãos e órgãos subsidiários envolvidos, para que estes possam corresponder eficazmente às suas responsabilidades nas várias etapas do desenvolvimento das actividades na área.

4. Quando entrar em vigor a Convenção, as funções iniciais da Autoridade serão desempenhadas pela assembleia, pelo conselho, pelo secretariado, pela Comissão Jurídica e Técnica e pelo Comité Financeiro. As funções da Comissão de Planeamento Económico serão exercidas pela Comissão Jurídica e Técnica até decisão do conselho noutro sentido ou até à aprovação do primeiro plano de trabalho para exploração.

5. No período que medeia entre a entrada em vigor da Convenção e a aprovação do primeiro plano de trabalho para exploração, a Autoridade deverá ocupar-se principalmente de:

a) Tramitação de pedidos de aprovação de planos de trabalho para exploração, em conformidade com a parte XI e com o presente Acordo;

b) Aplicação das decisões tomadas pela Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar (adiante designada por

會”所作出的關於已登記的先驅投資者及其證明國、包括它們的權利和義務的決定；

(c) 監測以合同形式核准的勘探工作計劃的履行；

(d) 監測和審查深海底採礦活動方面的趨勢和發展，包括定期分析世界金屬市場情況和金屬價格、趨勢和前景；

(e) 研究“區域”內礦物生產對可能受到最嚴重影響的這些礦物的發展中陸上生產國經濟可能產生的影響，以期盡量減輕它們的困難和協助它們進行經濟調整，其中考慮到籌備委員會在這方面所做的工作；

(f) 隨“區域”內活動的開展，制定為進行這些活動所需要的規則、規章和程序。雖有公約附件三第十七條第2款(b)和(c)項的規定，這些規則、規章和程序仍應考慮到本協定的條款、商業性深海底採礦的長期推延和“區域”內活動的可能進度；

(g) 制定保護和保全海洋環境的包含適用標準的規則、規章和程序；

(h) 促進和鼓勵進行關於“區域”內活動的海洋科學研究，以及收集和傳播關於這些研究和分析的可以得到的結果，特別強調關於“區域”內活動的環境影響的研究；

(i) 取得與“區域”內活動有關的科學知識和監測這方面的海洋技術的發展情況，特別是與保護和保全海洋環境有關的技術；

(j) 評估可以得到的關於探礦和勘探的數據；

(k) 適時地擬訂關於開發、包括與保護和保全海洋環境有關的規則、規章和程序。

6. (a) 請求核准勘探工作計劃的申請，應由理事會在收到法律和技術委員會就該項申請作出的建議後加以審議。請求核准勘探工作計劃的申請應根據公約（包括其附件三）和本協定的規定並依照以下各分段來處理：

(一) 以決議二第1(a)(二)或(三)段所述的國家或實體或此種實體的任何組成部分（但非已登記的先驅投資者）的名義、或以其利益繼承者的名義提出的勘探工作計劃，若其在公約生效前已在“區域”內進行大量活動，而且其一個或一個以上擔保國證明申請者至少已將相當於三千萬美元的數額用來進行研究

Comissão Preparatória), relativamente a investidores pioneiros registados e respectivos estados certificadores, incluindo os seus direitos e obrigações, de acordo com o n.º 5 do artigo 308.º da Convenção e o n.º 13 da Resolução II;

c) Verificação do cumprimento dos planos de trabalho para exploração, aprovados sob a forma de contratos;

d) Acompanhamento e estudo das tendências e desenvolvimentos relacionados com as actividades mineiras nos fundos marinhos, incluindo análises regulares das condições do mercado mundial de metais, preços, tendências e perspectivas;

e) Estudo do impacte potencial da produção de minérios provenientes da área nas economias dos Estados em desenvolvimento produtores terrestres desses minérios que terão probabilidade de ser mais gravemente afectados, com vista a reduzir ao mínimo as suas dificuldades e a ajudá-los no seu reajustamento económico, tendo em consideração o trabalho efectuado a este respeito pela Comissão Preparatória;

f) Adopção das normas, regulamentos e procedimentos necessários à realização de actividades na área, à medida que estas progredam. Não obstante as disposições das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 17.º do anexo III da Convenção, tais normas, regulamentos e procedimentos terão em consideração as disposições do presente Acordo, o atraso prolongado na exploração mineira comercial dos fundos marinhos e o ritmo provável das actividades na área;

g) Adopção de normas, regulamentos e procedimentos que integrem padrões aplicáveis à protecção e preservação do meio marinho;

h) Promoção e encorajamento da investigação científica marinha no que se refere às actividades desenvolvidas na área, bem como da recolha e divulgação dos resultados de tal investigação e análise, quando disponíveis, com particular ênfase para a investigação relativa ao impacte ambiental das actividades na área;

i) Aquisição de conhecimentos científicos e acompanhamento do desenvolvimento das tecnologias marinhas relevantes para as actividades na área, em especial da tecnologia relacionada com a protecção e preservação do meio marinho;

j) Avaliação dos dados disponíveis referentes à prospecção e exploração;

k) Elaboração, em tempo útil, de normas, regulamentos e procedimentos para a exploração, incluindo os que se referem à protecção e preservação do meio marinho.

6. a) O conselho analisará um pedido de aprovação de um plano de trabalho para efeitos de exploração, logo que conhecida a recomendação feita a esse propósito pela Comissão Jurídica e Técnica. O tratamento desse pedido de aprovação de um plano de trabalho para exploração será conforme às disposições da Convenção, incluindo o mencionado anexo III, bem como às do presente Acordo, e submeter-se-á às seguintes condições:

i) Um plano de trabalho para exploração submetido em nome de um Estado ou de uma entidade referida nas subalíneas ii) ou iii) da alínea a) do n.º 1 da Resolução II, ou de qualquer componente desta, que não seja investidor pioneiro registado que te-

和勘探活動，並且至少已將該數額的百分之十用來勘定、調查和評價工作計劃內所指的區域，即應視為已符合核准工作計劃所需具備的財政和技術條件。如果該工作計劃在其他方面都符合公約的要求和按照公約制定的任何規則、規章和程序，理事會應以合同形式予以核准。本附件第3節第11段的規定應相應地加以解釋和適用；

(二) 雖有決議二第8(a)段的規定，一個已登記的先驅投資者仍可在公約生效後三十六個月內請求核准勘探工作計劃。勘探工作計劃應包括在登記前後提交籌備委員會的文件、報告和其他數據，並應隨附籌備委員會依照決議二第11(a)段發出的符合規定證明書，即一份說明先驅投資者制度下各項義務履行情況的實際情況報告。這樣的工作計劃應視為得到核准。這樣核准的工作計劃應依照第十一部分和本協定，採取管理局與已登記的先驅投資者簽訂的合約的形式。按照決議二第7(a)段繳付的二十五萬美元規費，應視為本附件第8節第3段所規定的勘探階段的規費。本附件第3節第11段應相應地加以解釋和適用；

(三) 根據不歧視的原則，同(a)(一)分段中所述的國家或實體或此種實體的任何組成部分訂立的合同，應類似而且不低於同(a)(二)分段中所述的任何已登記的先驅投資者議定的安排。如果給予(a)(一)分段中所述的國家、實體或此種實體的任何組成部分較有利的安排，理事會應對(a)(二)分段中所述的已登記的先驅投資者所承擔的權利和義務作出類似和一樣有利的安排，但這些安排須不影響或損害管理局的利益；

(四) 依照(a)(一)或(二)分段的規定為申請工作計劃作擔保的國家，可以是締約國，或是根據第7條臨時適用本協定的國家，或是根據第12段作為管理局臨時成員的國家；

(五) 決議二第8(c)段應根據(a)(四)分段加以解釋和適用。

(b) 勘探工作計劃應按照公約第一五三條第3款的規定加以核准。

nha já efectuado actividades substanciais na área antes da entrada em vigor da Convenção, ou seu sucessor, considerar-se-á ter preenchido as qualificações financeiras e técnicas necessárias à sua aprovação se o Estado ou Estados patrocinadores certificarem que o peticionário investiu um montante equivalente a 30 milhões de dólares dos Estados Unidos, pelo menos em actividades de pesquisa e exploração, e que despendeu não menos de 10% desse montante na localização, prospecção e avaliação da área coberta pelo plano de trabalho. Se o plano de trabalho satisfizer os demais requisitos da Convenção e de quaisquer normas, regulamentos e procedimentos adoptados em conformidade com ela, será aprovado pelo conselho sob a forma de contrato. As disposições do n.º 11 da secção 3 do presente anexo serão interpretadas e aplicadas em conformidade;

ii) Não obstante as disposições da alínea a) do n.º 8 da Resolução II, um investidor pioneiro registado pode requerer a aprovação de um plano de trabalho para exploração no prazo de 36 meses após a entrada em vigor da Convenção. O plano de trabalho para exploração consistirá em documentos, relatórios e outros dados submetidos à Comissão Preparatória, tanto antes como depois do registo, e será acompanhado de um certificado de cumprimento, consistindo num relatório factual descrevendo a medida em que se cumpriram as obrigações decorrentes do regime de investidor pioneiro, emitido pela Comissão Preparatória de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 11 da Resolução II. Esse plano de trabalho será considerado aprovado. Esse plano de trabalho aprovado revestirá a forma de um contrato concluído entre a Autoridade e o investidor pioneiro registado de acordo com a parte XI e o presente Acordo. O pagamento da taxa de 250 000 dólares dos Estados Unidos, feito nos termos da alínea a) do n.º 7 da Resolução II, será considerado como sendo a taxa devida na fase de exploração nos termos do n.º 3 da secção 8 do presente anexo. O n.º 11 da secção 3 do presente anexo será interpretado e aplicado em conformidade;

iii) De acordo com o princípio de não discriminação, um contrato estabelecido com um Estado ou uma entidade ou qualquer componente de entidade referidos na subalínea i) da alínea a) incluirá condições que sejam semelhantes e não menos favoráveis do que as acordadas com qualquer investidor pioneiro registado mencionado na subalínea ii) da alínea a). Se a qualquer dos Estados ou entidades, ou a qualquer componente dessas entidades, referidos na subalínea i) da alínea a), forem concedidas condições mais vantajosas, o conselho estipulará condições semelhantes e não menos vantajosas relativamente aos direitos e obrigações assumidos pelos investidores pioneiros registados, mencionados na subalínea ii) da alínea a), desde que essas condições não afectem ou prejudiquem os interesses da Autoridade;

iv) O Estado patrocinador de um pedido de aprovação de um plano de trabalho, segundo o disposto nas subalíneas i) ou ii) da alínea a) pode ser um Estado Parte, ou um Estado que aplique provisoriamente o presente Acordo de harmonia com o artigo 7.º ou um Estado que seja membro da Autoridade, a título provisório, de harmonia com o n.º 12;

v) A alínea c) do n.º 8 da Resolução II será interpretada e aplicada de harmonia com a subalínea iv) da alínea a).

b) A aprovação dos planos de trabalho para exploração rege-se pelo n.º 3 do artigo 153.º da Convenção.

7. 請求核准工作計劃的申請，應按照管理局所制定的規則、規章和程序，附上對所提議的活動可能造成的環境影響的評估，和關於海洋學和基線環境研究方案的說明。

8. 請求核准勘探工作計劃的申請，在符合第6(a)(一)或(二)段的情況下，應按照本附件第3節第11段所規定的程序來處理。

9. 核准的勘探工作計劃應為期十五年。勘探工作計劃期滿時，承包者應申請一項開發工作計劃，除非承包者在此之前已經這樣做，或者該項勘探工作計劃已獲延期。承包者可以申請每次不超過五年的延期。如果承包者作出了真誠努力遵照工作計劃的要求去做，但因承包者無法控制的原因而未能完成進入開發階段的必要籌備工作，或者如果當時的經濟情況使其沒有足夠理由進入開發階段，請求延期的申請應予核准。

10. 按照公約附件三第八條指定保留區域給管理局，應與核准勘探工作計劃的申請或核准勘探和開發工作計劃的申請一起進行。

11. 雖有第9段的規定，對於由至少一個臨時適用本協定的國家擔保的已獲核准的勘探工作計劃，如果該國停止臨時適用本協定，又沒有根據第12段成為臨時成員，也沒有成為締約國，則該項工作計劃應予終止。

12. 本協定生效後，本協定第3條所述的國家和實體如果已在按照第7條的規定臨時適用本協定，而協定尚未對其生效，則在協定對其生效之前，這些國家和實體仍可依照以下各分段的規定，繼續作為管理局的臨時成員：

(a) 如果本協定在1996年11月16日之前生效，這些國家和實體應有權通過向本協定的保管者作出通知，表示該國或該實體有意作為臨時成員參加，而繼續作為管理局臨時成員參加。這種成員資格應於1996年11月16日或在本協定和公約對該成員生效之時（以較早者為準）終止。理事會經有關國家或實體請求，可將這種成員資格在1996年11月16日之後再延期一次或若干次，總共不得超過兩年，但須理事會確信有關國家或實體一直在作出真誠努力成為協定和公約的締約方；

7. O pedido de aprovação de um plano de trabalho será acompanhado de uma avaliação das potenciais consequências ecológicas das actividades propostas e da descrição de um programa de estudos oceanográficos e ambientais, em conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos adoptados pela Autoridade.

8. O pedido para aprovação de um plano de trabalho para exploração, nos termos das subalíneas i) ou ii) da alínea a) do n.º 6, será analisado de acordo com os procedimentos estabelecidos no n.º 11 da secção 3 do presente anexo.

9. Um plano de trabalho para exploração será aprovado para um período de 15 anos. Quando expirar o plano de trabalho para exploração, o contratante candidatar-se-á a um plano de trabalho para aproveitamento, a menos que já o tenha feito ou que tenha obtido um prolongamento do plano de trabalho para exploração. Os contratantes podem candidatar-se a prolongamentos por períodos não superiores a cinco anos cada. Esses prolongamentos serão aprovados se o contratante tiver, de boa fé, realizado esforços no sentido de cumprir os requisitos do plano de trabalho mas, por razões que o ultrapassaram, tiver sido incapaz de completar o trabalho preparatório necessário para atingir a fase de aproveitamento, ou se as circunstâncias económicas existentes não justificarem a passagem à fase de aproveitamento.

10. A designação de uma área reservada à Autoridade efectuar-se-á, de acordo com o artigo 8.º do anexo III da Convenção, conjuntamente com a aprovação de um plano de trabalho para exploração ou com a aprovação de um plano de trabalho para exploração e aproveitamento.

11. Não obstante as disposições do n.º 9, um plano de trabalho para exploração que seja patrocinado por, pelo menos, um Estado que aplique o presente Acordo provisoriamente ficará sem efeito se esse Estado cessar a aplicação provisória do presente Acordo e não se tiver tornado membro a título provisório de harmonia com o n.º 12, ou não se tiver tornado Estado Parte.

12. Quando o presente Acordo entrar em vigor, os Estados e entidades referidos no artigo 3.º do presente Acordo que o tenham estado a aplicar provisoriamente conforme o artigo 7.º e em relação aos quais não esteja em vigor poderão continuar a ser membros provisórios da Autoridade, até à entrada em vigor do presente Acordo em relação a esses Estados e entidades, em conformidade com as seguintes alíneas:

a) Se o presente Acordo entrar em vigor antes de 16 de Novembro de 1996, esses Estados e entidades terão direito a continuar a participar enquanto membros da Autoridade numa base provisória, desde que notifiquem o depositário do Acordo da sua intenção, em participar enquanto membros provisórios. O estatuto de membro provisório cessará, ou em 16 de Novembro de 1996, ou quando da entrada em vigor do presente Acordo e da Convenção em relação ao membro em causa, se esta ocorrer antes daquela data. O conselho, por solicitação do Estado ou da entidade interessada, poderá prolongar o seu estatuto de membro provisório para além de 16 de Novembro de 1996, por um ou mais períodos que não excedam um total de dois anos, desde que o conselho considere que o Estado ou a entidade interessada desenvolveu de boa fé esforços para se tornar parte no Acordo e na Convenção;

(b) 如果本協定在1996年11月15日之後生效，這些國家和實體可請求理事會給予它們在1998年11月16日之前一段或若干段期間內繼續作為管理局臨時成員的資格。如果理事會確信該國或該實體一直在作出真誠努力成為協定和公約的締約方，就應給予它這種成員資格，有效期從它提出請求之日開始；

(c) 按照(a)或(b)分段作為管理局臨時成員的國家和實體，應依照其本國或其內部的法律、規章和年度預算撥款，適用第十一部分和本協定的條款，並應具有與其他成員相同的權利和義務，包括：

(一) 按照會費分攤比額表向管理局的行政預算繳付會費的義務；

(二) 為請求核准勘探工作計劃的申請作擔保的權利。對於其組成部分是具有超過一個國籍的自然人或法人的實體，除非構成這些實體的自然人或法人所屬的所有國家是締約國或臨時成員，否則其勘探工作計劃應不予核准；

(d) 雖有第9段的規定，如果一個作為臨時成員的國家的這種成員資格停止，而該國或該實體又未成為締約國，則由該國根據(c)(二)分段作擔保並以合同形式獲得核准的勘探工作計劃應予終止；

(e) 如果這種成員不繳付分攤會費，或在其他方面未依照本段履行其義務，其臨時成員資格應予終止。

13. 公約附件三十條所提到的工作成績不令人滿意，應解釋為是指雖經管理局一次或多次向承包者發出書面警告，要求它遵守已核准的工作計劃中的要求，但承包者仍不履行。

14. 管理局應有其自己的預算。到本協定生效之年以後那一年的年底為止，管理局的行政開支應由聯合國預算支付。其後，管理局的行政開支應根據公約第一七一條(a)項和第一七三條及本協定的規定，由其成員、包括任何臨時成員繳付的分攤會費支付，直到管理局從其他來源得到足夠的資金支付這些開支為止。管理局應不行使公約第一七四條第1款所述的權力來借款充作行政預算經費。

15. 管理局應按照公約第一六二條第2款(o)項(2)目，並依照以下各分段的規定，擬訂和通過以本附件第2、第5、第6、

b) Se o presente Acordo entrar em vigor depois de 15 de Novembro de 1996, aqueles Estados e entidades podem pedir ao conselho para continuarem membros provisórios da Autoridade, por um ou mais períodos que não ultrapassem a data de 16 de Novembro de 1998. Se o conselho considerar que o Estado ou entidade interessada tem desenvolvido, de boa fé, esforços no sentido de se tornar parte no Acordo e na Convenção, poderá atribuir essa qualidade de membro provisório com efeitos a partir da data do pedido;

c) Os Estados e entidades que sejam membros provisórios da Autoridade, de acordo com a alínea a) ou b), aplicarão as disposições da parte XI e do presente Acordo em conformidade com as leis e regulamentos nacionais ou internos e com as verbas anualmente orçamentadas e terão os mesmos direitos e obrigações dos outros membros, incluindo:

i) A obrigação de contribuir para o orçamento administrativo da Autoridade, de acordo com a escala de contribuições avaliadas;

ii) O direito de patrocinar pedidos de aprovação de planos de trabalho para exploração. No caso de entidades cujos componentes sejam pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, que possuam mais de uma nacionalidade, o plano de trabalho para exploração só será aprovado se todos os Estados cujas pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, compõem essas entidades sejam Estados Partes ou membros provisórios;

d) Não obstante as disposições do n.º 9, um plano de trabalho aprovado sob a forma de um contrato para exploração que tenha sido patrocinado por um Estado membro provisório, nos termos da subalínea ii) da alínea c), ficará sem efeito se esse Estado ou entidade deixar de ter essa qualidade e não se tiver tornado Estado Parte;

e) Se um membro provisório não tiver pago as suas contribuições ou por outra forma não tiver cumprido as suas obrigações de acordo com este parágrafo, por-se-á termo à sua qualidade de membro provisório.

13. A referência à execução não satisfatória de um plano de trabalho, nos termos do artigo 10.º do anexo III da Convenção, será interpretada como significando que o contratante não cumpriu os requisitos do plano de trabalho aprovado, apesar das advertências escritas que a Autoridade lhe dirigiu para esse efeito.

14. A Autoridade terá o seu próprio orçamento. Até ao final do ano seguinte ao da entrada em vigor do presente Acordo, as despesas administrativas da Autoridade serão suportadas pelo orçamento da Organização das Nações Unidas. A partir de então, as despesas administrativas serão suportadas pelas contribuições dos seus membros, incluindo os membros provisórios, de harmonia com a alínea a) do artigo 171.º e o artigo 173.º da Convenção e o presente Acordo, até que a Autoridade disponha de fundos suficientes, provenientes de outras fontes, para suportar essas despesas. A Autoridade não exercerá o poder, referido no n.º 1 do artigo 174.º da Convenção, de contrair empréstimos para financiar o seu orçamento administrativo.

15. A Autoridade elaborará e adoptará as normas, regulamentos e procedimentos previstos na subalínea ii) da alínea o) do

第7和第8節內各項原則為根據的規則、規章和程序，以及為便利勘探或開發工作計劃的核准所需要的任何其他規則、規章和程序：

(a) 理事會可隨時在它認為為了在“區域”內進行活動而需要所有或任何這些規則、規章和程序的時候，或在它判定商業性開發即將開始時，或經一個其國民打算申請核准開發工作計劃的國家的請求，着手進行擬訂工作；

(b) 如果(a)分段內所述的國家提出請求，理事會應按照公約第一六二條第2款(o)項，在請求提出後兩年內完成這些規則、規章和程序的制定；

(c) 如果理事會未在規定時間內完成關於開發的規則、規章和程序的擬訂工作，而已經有開發工作計劃的申請在等待核准，理事會仍應根據公約中的規定和理事會可能已暫時制定的任何規則、規章和程序，或根據公約內所載的準則和本附件內的條款和原則以及對承包者不歧視的原則，審議和暫時核准該工作計劃。

16. 管理局在根據第十一部分和本協定制規則、規章和程序時，應考慮到籌備委員會的報告和建議中所載的與第十一部分的規定有關的規則、規章和程序草案及任何建議。

17. 公約第十一部分第四節的有關規定應根據本協定加以解釋和適用。

n.º 2 do artigo 162.º da Convenção, com base nos princípios constantes das secções 2, 5, 6, 7 e 8 do presente anexo, bem como quaisquer normas, regulamentos e procedimentos adicionais necessários para facilitar a aprovação de planos de trabalho para exploração ou aproveitamento, de acordo com as seguintes alíneas:

a) O conselho poderá empreender a elaboração de tais normas, regulamentos ou procedimentos sempre que os julgar necessários para a realização de actividades na área, ou quando determinar que o aproveitamento comercial está eminente, ou ainda a pedido de um Estado do qual um nacional se proponha pedir a aprovação de um plano de trabalho para aproveitamento;

b) Se um Estado nas condições da alínea a) pedir que sejam adoptadas tais normas, regulamentos e procedimentos, o Conselho fá-lo-á nos dois anos seguintes à solicitação efectuada, de acordo com a alínea o) do n.º 2 do artigo 162.º da Convenção;

c) Se o conselho não tiver concluído a elaboração das normas, regulamentos e procedimentos relativos ao aproveitamento no prazo prescrito e se estiver pendente um pedido para aprovação de um plano de trabalho para aproveitamento, deverá, não obstante, examinar e aprovar provisoriamente esse plano, com base nas disposições da Convenção e em quaisquer normas, regulamentos e procedimentos que o conselho possa ter adoptado provisoriamente, ou com base nas normas contidas na Convenção e nas condições e princípios contidos no presente anexo, bem como no princípio da não discriminação entre contratantes.

16. Os projectos de normas, regulamentos e procedimentos e quaisquer recomendações relativas às disposições da parte XI, constantes dos relatórios e recomendações da Comissão Preparatória, serão tomados em consideração pela Autoridade na adopção de normas, regulamentos e procedimentos, em conformidade com a parte XI e o presente Acordo.

17. As disposições pertinentes da secção 4 da parte XI da Convenção serão interpretadas e aplicadas em conformidade com o presente Acordo.

第2節

企業部

SECÇÃO 2

A empresa

1. 管理局秘書處應履行企業部的職務，直至其開始獨立於秘書處而運作為止。管理局秘書長應從管理局工作人員中任命一名臨時總幹事來監督秘書處履行這些職務。

這些職務應為：

(a) 監測和審查深海底探礦活動方面的趨勢和發展，包括定期分析世界金屬市場情況和金屬價格、趨勢和前景；

(b) 評估就“區域”內活動進行海洋科學研究的結果，特別強調關於“區域”內活動的環境影響的研究；

1. O secretariado da Autoridade desempenhará as funções da empresa até que ela comece a operar independentemente do secretariado. O secretário-geral da Autoridade designará de entre o pessoal da Autoridade um director-geral interino para supervisionar o desempenho dessas funções pelo secretariado.

Essas funções serão as seguintes:

a) Acompanhamento e estudo das tendências e desenvolvimentos relativos à actividade mineira nos fundos marinhos, incluindo a análise regular das condições do mercado mundial de metais e seus preços, tendências e perspectivas;

b) Avaliação dos resultados da investigação científica marinha relativamente a actividades desenvolvidas na área, com especial ênfase para a investigação relacionada com o impacto ambiental das actividades desenvolvidas na área;

(c) 評估可以得到的關於探礦和勘探的數據，包括這些活動的準則；

(d) 評估與“區域”內活動有關的技術發展情況，特別是與保護和保全海洋環境有關的技術；

(e) 評價關於保留給管理局的各個區域的資料和數據；

(f) 評估聯合企業經營的各種做法；

(g) 收集關於有多少受過培訓的人力資源的資料；

(h) 研究企業部在各個不同業務階段的行政管理上各種可供選擇的管理政策。

2. 企業部初期的深海底採礦業務應以聯合企業的方式進行。當企業部以外的一個實體所提出的開發工作計劃獲得核准時，或當理事會收到同企業部經營聯合企業的申請時，理事會即應着手審議企業部獨立於管理局秘書處而運作的問題。如果同企業部合辦的聯合企業經營符合健全的商業原則，理事會應根據公約第一七〇條第2款發出指示，允許企業部進行獨立運作。

3. 公約附件四第十一條第3款所規定締約國向企業部一個礦址提供資金的義務應不予適用；締約國應無任何義務向企業部或在其聯合企業安排下的任何礦址的任何業務提供資金。

4. 適用於承包者的義務應適用於企業部。雖有公約第一五三條第3款和附件三第三條第5款的規定，企業部工作計劃的核准應採取由管理局和企業部訂立合同的形式。

5. 將某一個區域作為保留區域提供給管理局的承包者，對於與企業部訂立勘探和開發該區域的聯合企業安排有第一選擇權。如果企業部在獨立於管理局秘書處開始執行其職務後的十五年內，或在將一個區域保留給管理局之日起的十五年內（以較晚者為準），沒有提交在該保留區域進行活動的工作計劃申請，則提供該區域的承包者應有權申請該區域的工作計劃，但它須真誠地提供機會讓企業部參加為聯合企業的合夥人。

6. 公約第一七〇條第4款、附件四和關於企業部的其他規定，應根據本節加以解釋和適用。

c) Avaliação dos dados disponíveis relativos à prospecção e exploração, incluindo os critérios a que devem obedecer tais actividades;

d) Avaliação dos desenvolvimentos tecnológicos relevantes para as actividades na área, em particular no que se refere à tecnologia relacionada com a protecção e preservação do meio marinho;

e) Avaliação de informações e dados relativos a áreas reservadas à Autoridade;

f) Avaliação das iniciativas de operações de empreendimentos conjuntos;

g) Recolha de informações sobre a disponibilidade de mão-de-obra qualificada;

h) Estudo das opções de política de gestão aplicáveis à administração da empresa nas diferentes fases das suas operações.

2. A empresa conduzirá as suas operações mineiras iniciais nos fundos marinhos através de empreendimentos conjuntos. Ao aprovar um plano de trabalho para exploração apresentado por uma entidade que não seja a empresa, ou ao receber um pedido para uma operação de empreendimento conjunto com a empresa, o Conselho ocupar-se-á do funcionamento da empresa independentemente do secretariado da Autoridade. Se o conselho considerar que as operações de empreendimento conjunto com a empresa estão de acordo com são princípios comerciais, o conselho emitirá uma directiva, em conformidade com o n.º 2 do artigo 170.º da Convenção, autorizando esse funcionamento independente.

3. A obrigação dos Estados Partes de financiar um sector mineiro da empresa, tal como previsto no n.º 3 do artigo 11.º do anexo IV da Convenção, não se aplicará e os Estados Partes não terão nenhuma obrigação de financiar qualquer das operações em qualquer sector mineiro da empresa ou no quadro dos seus acordos de empreendimento conjunto.

4. As obrigações aplicáveis aos contratantes aplicar-se-ão à empresa. Não obstante as disposições do n.º 3 do artigo 153.º e do n.º 5 do artigo 3.º do anexo III da Convenção, um plano de trabalho da empresa, uma vez aprovado, revestirá a forma de um contrato concluído entre a Autoridade e a empresa.

5. Um contratante que tenha entregue uma determinada área à Autoridade como área reservada tem direito de preferência para concluir um acordo de empreendimento conjunto com a empresa para prospecção e exploração dessa área. Se a empresa não apresentar um pedido de aprovação de um plano de trabalho das actividades a desenvolver nessa área reservada no prazo de 15 anos após o início do seu funcionamento independente do secretariado da Autoridade, ou dentro de 15 anos a partir da data em que essa área foi reservada à Autoridade, se esta última data for posterior, o contratante que entregou a área terá o direito de apresentar um pedido de aprovação de um plano de trabalho para essa área, sob condição de que ofereça de boa fé associar a empresa às suas actividades no quadro de um empreendimento conjunto.

6. O n.º 4 do artigo 170.º, o anexo IV e outras disposições da Convenção relativas à empresa serão interpretados e aplicados em conformidade com esta secção.

第3節 決策

SECÇÃO 3

Adopção de decisões

1. 管理局的一般政策應由大會會同理事會制訂。
2. 作為一般規則，管理局各機關的決策應當採取協商一致方式。
3. 如果為了以協商一致方式作出決定已經竭盡一切努力，大會進行表決時，關於程序問題的決定應以出席並參加表決的成員過半數作出，關於實質問題的決定應按照公約第一五九條第8款的規定，以出席並參加表決的成員三分之二多數作出。
4. 對於也屬於理事會主管範圍的任何事項，或對於任何行政、預算或財務事項，大會應根據理事會的建議作出決定。大會若是不接受理事會關於任一事項的建議，應交回理事會進一步審議。理事會應參照大會所表示的意見重新審議該事項。
5. 如果為了以協商一致方式作出決定已經竭盡一切努力，理事會進行表決時，關於程序問題的決定應以出席並參加表決的成員過半數作出，關於實質問題的決定，除公約規定由理事會協商一致決定者外，應以出席並參加表決的成員三分之二多數作出，但須第9段所述的任一分組沒有過半數反對該項決定。理事會在作決定時，應設法促進管理局所有成員的利益。
6. 如果看來還沒有竭盡一切努力就某一問題達成協商一致，理事會可延遲作決定，以便利進一步的談判。
7. 大會或理事會所作具有財政或預算影響的決定應以財務委員會的建議為根據。
8. 公約第一六一條第8款(b)和(c)項的規定應不適用。
9. (a) 為在理事會進行表決的目的，按照第15(a)至(c)段選出的每一組國家應視為一分組。為在理事會進行表決的目的，按照第15(d)和(e)段選出的發展中國家應視為單一分組。
(b) 大會在選舉理事會成員之前，應訂出符合第15(a)至(d)段各組國家成員標準的國家名單。一個國家如果符合不止一組的

1. As políticas gerais da Autoridade serão estabelecidas pela assembleia em colaboração com o conselho.

2. Como regra geral, as decisões dos órgãos da Autoridade serão adoptadas por consenso.

3. Se todos os esforços para alcançar uma decisão por consenso tiverem sido esgotados, as decisões por votação na assembleia sobre questões de procedimento serão adoptadas pela maioria dos membros presentes e votantes, enquanto as decisões sobre questões de fundo serão adoptadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes conforme previsto pelo n.º 8 do artigo 159.º da Convenção.

4. As decisões da assembleia sobre qualquer questão a respeito da qual o conselho também tenha competência ou sobre qualquer questão de natureza administrativa, orçamental ou financeira serão baseadas nas recomendações do conselho. Se a assembleia não aceitar a recomendação do conselho sobre qualquer questão, devolverá a questão ao conselho para um novo exame. O conselho examinará a questão à luz das opiniões expressas pela assembleia.

5. Se todos os esforços para alcançar uma decisão por consenso tiverem sido esgotados, as decisões por votação no conselho sobre questões de procedimento serão adoptadas pela maioria dos membros presentes e votantes, e as decisões sobre questões de fundo, excepto quando a Convenção preveja que o conselho deve decidir por consenso, serão adoptadas por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, sob condição de que a essas decisões não se oponha uma maioria em qualquer das câmaras mencionadas no n.º 9. Na adopção de decisões, o conselho deve procurar promover os interesses de todos os membros da Autoridade.

6. O conselho pode adiar a adopção de uma decisão para facilitar o prosseguimento das negociações sempre que se afigure não terem sido esgotados todos os esforços no sentido de alcançar um consenso sobre uma questão.

7. As decisões da assembleia ou do conselho que tenham implicações financeiras ou orçamentais serão baseadas nas recomendações do Comité Financeiro.

8. Não se aplicarão as disposições das alíneas b) e c) do n.º 8 do artigo 161.º da Convenção.

9. a) Cada grupo de Estados eleitos nos termos das alíneas a) a c) do n.º 15 será considerado como uma câmara para efeitos de voto no conselho. Os Estados em desenvolvimento eleitos nos termos das alíneas d) e e) do n.º 15 serão considerados como uma única câmara para efeitos de voto no conselho.

b) Antes de eleger os membros do Conselho, a Assembleia estabelecerá listas de países que preencham os critérios de participação nos grupos de estados referidos nas alíneas a) a d) do n.º 15. Se um estado preenche esses critérios em mais de um grupo, só poderá ser proposto ao conselho, para eleição, por um

成員標準，只能由其中一組提名參加理事會選舉，並且在理事會表決時只應代表該組國家。

10. 第 15 (a) 至 (d) 段的每一組國家應由該組提名的成員作為在理事會內的代表。每一組應只提名數目與按規定該組應佔的席位相等的候選人。當第 15 (a) 至 (e) 段所述每一組的可能候選人數目超過各該組可以佔有的席位數目時，作為一般規則，應適用輪換原則。每一組的成員國應決定如何在本組內適用此項原則。

11. (a) 理事會應核准法律和技術委員會關於核准某項工作計劃的建議，除非理事會以出席並參加表決的成員三分之二多數，包括理事會每一分組出席並參加表決的成員過半數，決定不核准該項工作計劃。如果理事會沒有在規定的期間內就核准工作計劃的建議作出決定，該建議應在該段期間終了時被視為已得到理事會核准。規定的期間通常應為六十天，除非理事會決定另訂一個更長的期限。如果委員會建議不核准某項工作計劃，或沒有提出建議，理事會仍可按照其就實質問題作決策的議事規則核准該項工作計劃。

(b) 公約第一六二條第 2 款 (j) 項的規定應不適用。

12. 如果由於不核准工作計劃而引起爭端，應將爭端提交公約所規定的解決爭端程序。

13. 法律和技術委員會表決作決定時，應以出席並參加表決的成員過半數作出。

14. 公約第十一部分第四節 B 和 C 分節應根據本節加以解釋和適用。

15. 理事會應由大會按照下列次序選出的三十六個管理局成員組成：

(a) 四個成員來自在有統計資料的最近五年中，對於可從“區域”取得的各類礦物所產的商品，其消費量以價值計超過世界總消費量百分之二，或者淨進口量以價值計超過世界總進口量百分之二的那些締約國，但此四個成員中應包括一個東歐區域經濟實力以國內總產值計最大的國家和在公約生效之日經濟實力以國內總產值計最大的國家，如果這些國家願意代表這一組的話；

(b) 四個成員來自直接或通過其國民對“區域”內活動的準備和進行作出了最大投資的八個締約國；

só grupo e só poderá representar esse grupo nas votações no conselho.

10. Cada grupo de Estados referido nas alíneas a) a d) do n.º 15 far-se-á representar no conselho através dos membros designados por esse grupo. Cada grupo designará apenas tantos candidatos quantos os lugares a preencher por esse grupo. Quando o número de potenciais candidatos em cada um dos grupos, a que as alíneas a) a e) do n.º 15 se referem, exceder o número de lugares disponíveis em cada um dos respectivos grupos, aplicar-se-á, como regra geral, o princípio da rotatividade. Os Estados membros de cada um desses grupos determinarão o modo como esse princípio será aplicado em cada um desses grupos.

11. a) O conselho aprovará uma recomendação da Comissão Jurídica e Técnica para aprovação de um plano de trabalho, a menos que decida rejeitá-lo por maioria de dois terços dos seus membros presentes e votantes, incluindo a maioria dos membros presentes e votantes em cada uma das câmaras do conselho. Se o conselho não adoptar uma decisão sobre uma recomendação de aprovação de um plano de trabalho dentro de um prazo fixado, considerar-se-á que a recomendação foi aprovada pelo conselho no termos desse prazo. O prazo fixado será, normalmente, de 60 dias, a menos que o conselho decida fixar um prazo mais extenso. Se a Comissão recomendar a não aprovação de um plano de trabalho ou não fizer qualquer recomendação, o conselho pode, apesar disso, aprovar o plano de trabalho de acordo com as disposições do seu regulamento interno relativas à adopção de decisões em questões de fundo.

b) Não se aplicarão as disposições da alínea j) do n.º 2 do artigo 162.º da Convenção.

12. Qualquer controvérsia que possa resultar da não aprovação de um plano de trabalho, será submetida aos procedimentos de solução de controvérsias previstos na Convenção.

13. A adopção de decisões por votação na Comissão Jurídica e Técnica será por maioria dos membros presentes e votantes.

14. As subsecções B e C da secção 4 da parte XI da Convenção serão interpretadas e aplicadas em conformidade com a presente secção.

15. O conselho será constituído por 36 membros da Autoridade, eleitos pela assembleia na seguinte ordem:

a) Quatro membros de entre os Estados Partes que, durante os últimos cinco anos para os quais se disponha de estatísticas, tenham consumido mais de 2% em valor do consumo mundial total ou tenham efectuado importações líquidas de mais de 2% em valor das importações mundiais totais dos produtos básicos obtidos a partir das categorias de minerais a extrair da área, desde que esses quatro membros incluam o Estado da região da Europa Oriental que tenha a economia mais importante dessa região em termos de produto interno bruto, e o Estado que, à data da entrada em vigor da Convenção, tenha a economia mais importante em termos de produto interno bruto, se esses Estados desejarem estar representados nesse grupo;

b) Quatro membros de entre os oito Estados Partes que, directamente ou por intermédio dos seus nacionais, tenham feito os maiores investimentos na preparação e na realização de actividades na área;

(c) 四個成員來自締約國中因在其管轄區域內的生產而為可從“區域”取得的各類礦物的主要淨出口國，其中至少應有兩個是出口這些礦物對其經濟有重大關係的發展中國家；

(d) 六個成員來自發展中國家締約國，代表特別利益。所代表的特別利益應包括人口眾多的國家、內陸國或地理不利國、島嶼國、可從“區域”取得的各類礦物的主要進口國、這些礦物的潛在生產國以及最不發達國家的利益；

(e) 十八個成員按照確保理事會的席位作為一個整體做到公平地域分配的原則選出，但每一地理區域至少應有一名根據本分段選出的成員。為此目的，地理區域應為非洲、亞洲、東歐、拉丁美洲和加勒比及西歐和其他國家。

16. 公約第一六一條第1款的規定應不適用。

第4節 審查會議

公約第一五五條第1、第3和第4款有關審查會議的規定應不適用。雖有公約第三一四條第2款的規定，大會可根據理事會的建議，隨時審查公約第一五五條第1款所述的事項。對本協定和第十一部分的修正應依照公約第三一四、第三一五和第三一六條所載的程序，但公約第一五五條第2款所述的原則、制度和其他規定應予維持，該條第5款所述的權利應不受影響。

第5節 技術轉讓

1. 除公約第一四四條的規定外，為第十一部分的目的而進行的技術轉讓還應遵照下列原則：

(a) 企業部和希望獲得深海底採礦技術的發展中國家應設法按公平合理的商業條件，從公開市場或通過聯合企業安排獲取這種技術；

(b) 如果企業部或發展中國家無法獲得深海底採礦技術，管理局可以請所有或任何承包者及其一個或多個擔保國提供合作，以便利企業部或其聯合企業、或希望取得深海底採礦技術的發展中國家按公平合理的商業條件，在與知識產權的有效保護相符的

c) Quatro membros de entre os Estados Partes que, com base na produção das áreas sob sua jurisdição, sejam os maiores exportadores líquidos das categorias de minerais a extrair da área, incluindo, pelo menos, dois Estados em desenvolvimento cujas exportações desses minerais tenham importância considerável nas suas economias;

d) Seis membros de entre os Estados Partes em desenvolvimento que representem interesses especiais. Os interesses especiais a serem representados incluirão os dos Estados com grandes populações, os dos Estados sem litoral ou geograficamente desfavorecidos, os dos Estados insulares, os dos Estados que sejam grandes importadores das categorias de minerais a extrair da área, os dos Estados que sejam produtores potenciais desses minerais e os dos Estados menos desenvolvidos;

e) 18 membros eleitos em conformidade com o princípio de garantir uma distribuição geográfica equitativa dos lugares do conselho no seu conjunto, no entendimento de que cada região geográfica conte, pelo menos, com um membro eleito nos termos da presente alínea. Para esse efeito, as regiões geográficas serão: África, Ásia, Europa Oriental, América Latina e Caraíbas e Europa Ocidental e outras.

16. Não se aplicarão as disposições do n.º 1 do artigo 161.º da Convenção.

SECÇÃO 4

Conferência de revisão

Não se aplicarão as disposições dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 155.º da Convenção, relativas à conferência de revisão. Não obstante as disposições do n.º 2 do artigo 314.º da Convenção, a assembleia, com base numa recomendação do conselho, poderá, em qualquer momento, tomar a seu cargo a revisão das questões referidas no n.º 1 do artigo 155.º da Convenção. As emendas relativas ao presente Acordo e à parte XI serão sujeitas aos procedimentos previstos nos artigos 314.º, 315.º e 316.º da Convenção, sob condição de que se mantenham os princípios, regime e outras disposições referidos no n.º 2 do artigo 155.º da Convenção e de que não sejam afectados os direitos referidos no n.º 5 desse artigo.

SECÇÃO 5

Transferência de tecnologia

1. A transferência de tecnologia para os fins da parte XI é regida pelas disposições do artigo 144.º da Convenção e pelos seguintes princípios:

a) A empresa e os Estados em desenvolvimento que desejem obter tecnologia para extracção mineira dos fundos marinhos procurarão obter essa tecnologia segundo modalidades e em condições justas e razoáveis no mercado livre, ou através de acordos de empreendimento conjunto;

b) Se a empresa ou Estados em desenvolvimento não puderem obter tecnologia para extracção mineira dos fundos marinhos, a Autoridade pode pedir a todos ou a algum dos contratantes e ao respectivo Estado ou Estados patrocinadores que cooperem com ela no sentido de facilitar a aquisição de tecnologia para a

情況下取得這種技術。締約國承諾為此目的與管理局充分而有效地合作，並確保它們所擔保的承包者也與管理局充分合作；

(c) 作為一般規則，締約國應促進有關各方在“區域”內活動上進行國際技術和科學合作，或通過制訂海洋科學和技術及海洋環境的保護和保全方面的培訓、技術援助和科學合作方案來促進這種合作。

2. 公約附件三第五條的規定應不適用。

第 6 節 生產政策

1. 管理局的生產政策應以下列原則為根據：

- (a) “區域”的資源應按照健全的商業原則進行開發；
- (b) 《關稅和貿易總協定》、其有關守則和後續協定或替代協定的規定，應對“區域”內的活動適用；
- (c) 特別是，除了(b)分段所述的協定許可的情況外，“區域”內的活動不應獲得補貼。為這些原則的目的，補貼應依照(b)分段所述的協定加以定義；
- (d) 對於從“區域”和從其他來源取得的礦物，不應有區別待遇。對於此種礦物或用此種礦物生產的進口商品，不應給予進入市場的優惠，特別是：
- (一) 不應運用關稅或非關稅壁壘；並且
- (二) 締約國不應對本國國營企業、或具有其國籍或受它們或其國民控制的自然人或法人所生產的此種礦物或商品給予這種優惠；
- (e) 管理局核准的每一採礦區域的開發工作計劃，應指明預計的生產進程，其中應包括按該工作計劃估計每年生產的礦物最高產量；
- (f) 對於與(b)分段所述協定的規定有關的爭端，應適用以下辦法予以解決：

(一) 如果有關的締約國都是上述協定的締約方，應利用上述協定的爭端解決程序；

extração mineira dos fundos marinhos, por parte da empresa ou do seu empreendimento conjunto, ou por parte de um Estado ou Estados em desenvolvimento que procurem obter essa tecnologia segundo modalidades e em condições comerciais justas e razoáveis, compatíveis com a efectiva protecção dos direitos de propriedade intelectual. Com esta finalidade, os Estados Partes comprometem-se a cooperar plena e efectivamente com a Autoridade e a assegurar que os contratantes por eles apoiados também cooperem plenamente com a Autoridade;

c) Como regra geral, os Estados Partes promoverão a cooperação técnica e científica internacional no que respeita às actividades desenvolvidas na área, quer entre as partes interessadas quer desenvolvendo programas de estágio, assistência técnica e cooperação científica em ciência e tecnologia marinhas e na protecção e preservação do meio marinho.

2. Não se aplicarão as disposições do artigo 5.º do anexo III da Convenção.

SECÇÃO 6

Política de produção

1. A política de produção da Autoridade será baseada nos seguintes princípios:

- a) O desenvolvimento dos recursos da área será realizado de acordo com princípios comerciais sólidos;
- b) As disposições de Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio, os seus códigos pertinentes e os acordos destinados a suceder-lhes ou a substituí-las aplicar-se-ão tratando-se de actividades na área;
- c) Em particular, não se atribuirão subsídios às actividades na área, salvo na medida em que os acordos referidos na alínea b) o permitirem. Para os fins visados por estes princípios, a atribuição de subsídios será definida nos termos dos acordos referidos na alínea b);
- d) Não haverá discriminação entre os minerais extraídos da área e os de outras origens. Não haverá acesso preferencial aos mercados, para esses minerais ou para importações de produtos básicos obtidos a partir desses minerais, em particular:
- i) Através do uso de obstáculos pautais ou não pautais; e
- ii) Atribuído pelos Estados Partes a esses minerais ou a produtos básicos obtidos a partir deles pelas suas empresas estatais ou por pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, que possuam a sua nacionalidade ou sejam controladas por eles ou por nacionais seus;
- e) O plano de trabalho para exploração aprovado pela Autoridade relativamente a cada sector mineiro indicará o calendário de produção previsto, que incluirá uma estimativa das quantidades máximas de minerais a serem extraídas por ano segundo o plano de trabalho;
- f) À solução de controvérsias relativas às disposições dos acordos referidos na alínea b) aplicar-se-ão as regras seguintes:
- i) Se os Estados Partes interessados forem partes nesses acordos, recorrerão aos procedimentos de solução de controvérsias previstos nesses acordos;

(二) 如果一個或多個有關的締約國不是上述協定的締約方，應利用公約所規定的爭端解決程序；

(g) 如果按照(b)分段所述的協定判定某一締約國違禁提供了補貼，或補貼對另一締約國的利益造成了損害，而有關的一個或多個締約國並未採取適當步驟，則締約國可請求理事會採取適當措施。

2. 在作為第1(b)段所述的協定以及有關的自由貿易和關稅同盟協定締約方的締約國之間的關係上，第1段所載的原則應不影響那些協定的任何條款所規定的權利和義務。

3. 承包者接受第1(b)段所述的協定許可範圍以外的補貼，即違反了構成在“區域”內進行活動的工作計劃的合同的條款。

4. 任何締約國如果有理由相信第1(b)至(d)段或第3段的規定遭到破壞，可按照第1(f)或(g)段提起解決爭端的程序。

5. 締約國可在任何時候提請理事會注意它認為與第1(b)至(d)段不符的活動。

6. 管理局應擬訂規則、規章和程序，以確保本節的規定得到執行，其中包括關於工作計劃核准的有關規則、規章和程序。

7. 公約第一五一條第1至第7款和第9款，第一六二條第2款(q)項、第一六五條第2款(n)項以及附件三第六條第5款和第七條應不適用。

第7節 經濟援助

1. 管理局向其出口收益或經濟因某一受影響礦物的價格或該礦物的出口量降低而遭受嚴重不良影響（但以此種降低是由於“區域”內活動造成的為限）的發展中國家提供援助的政策應以下列原則為根據：

(a) 管理局應從其經費中超出管理局行政開支所需的部分撥款設立一個經濟援助基金。為此目的撥出的款額，應由理事會不

ii) Se um ou mais dos Estados Partes interessados não forem partes nesses acordos, recorrerão aos procedimentos de solução de controvérsias previstos na Convenção;

g) Quando se determinar que, ao abrigo dos acordos referidos na alínea b), um Estado Parte atribuiu subsídios que são proibidos, ou que tenham originado efeitos lesivos dos interesses de outro Estado Parte, e não foram adoptadas as medidas adequadas pelo Estado ou Estados Partes interessados, um Estado Parte pode pedir que o conselho adopte as medidas adequadas.

2. Os princípios contidos no n.º 1 não afectarão os direitos e obrigações decorrentes das disposições dos acordos referidos na alínea b) do n.º 1, ou dos acordos pertinentes de comércio livre e de união aduaneira, nas relações entre os Estados Partes que sejam partes nesses acordos.

3. A aceitação, por um contratante, de subsídios que não sejam os permitidos ao abrigo dos acordos referidos na alínea b) do n.º 1 constituirá uma violação das cláusulas fundamentais do contrato que estabelece um plano de trabalho para o exercício de actividades na área.

4. Qualquer Estado Parte que tenha razões para crer que houve uma violação dos requisitos das alíneas b) a d) do n.º 1 ou do n.º 3 poderá dar início aos procedimentos de solução de controvérsias em conformidade com as alíneas f) ou g) do n.º 1.

5. Qualquer Estado Parte poderá, em qualquer altura, chamar a atenção do conselho para actividades que, do seu ponto de vista, são incompatíveis com os requisitos das alíneas b) a d) do n.º 1.

6. A Autoridade elaborará normas, regulamentos e procedimentos que assegurem o cumprimento das disposições da presente secção, incluindo as normas, regulamentos e procedimentos pertinentes que rejam a aprovação dos planos de trabalho.

7. Não se aplicarão as disposições dos n.ºs 1 a 7 e 9 do artigo 151.º, da alínea q) do n.º 2 do artigo 162.º, da alínea n) do n.º 2 do artigo 165.º e do n.º 5 do artigo 6.º do anexo III, bem como as do artigo 7.º da Convenção.

SECÇÃO 7

Assistência económica

1. A política da Autoridade de prestação de assistência a países em desenvolvimento cujos rendimentos de exportação ou economias sofram sérios prejuízos em consequência de uma redução no preço de um mineral que figure entre os extraídos da área, ou no volume das suas exportações desse mineral, na medida em que tal redução seja causada por actividades na área, basear-se-á nos seguintes princípios:

a) A Autoridade estabelecerá um fundo de assistência económica retirado da parte dos fundos da Autoridade que exceda os necessários para cobrir os encargos administrativos da Autoridade. O montante estabelecido para este fim será determinado pelo conselho, periodicamente, de acordo com as recomendações do Comité Financeiro. Só fundos provenientes de pagamentos recebidos dos contratantes, incluindo da empresa, e contribuições

時地根據財務委員會的建議訂定。只有從承包者（包括企業部）收到的付款和自願捐款才可用來設立經濟援助基金；

(b) 經確定其經濟因深海底礦物生產而受到嚴重影響的發展中陸上生產國應從管理局的經濟援助基金得到援助；

(c) 管理局用該基金向受影響的發展中陸上生產國提供援助時，應斟酌情況，同現有的具有執行此種援助方案的基礎結構和專門知識的全球性或區域性發展機構合作；

(d) 此種援助的範圍和期限應在個案基礎上作出決定。作決定時，應適當地考慮到受影響的發展中陸上生產國所面臨問題的性質和嚴重程度。

2. 公約第一五一條第10款應以第1段所述的經濟援助措施加以執行。公約第一六〇條第2款(1)項、第一六二條第2款(n)項、第一六四條第2款(d)項、第一七一條(f)項和第一七三條第2款(c)項應相應地加以解釋。

第8節 合同的財政條款

1. 制訂有關合同財政條款的規則、規章和程序應以下列原則為根據：

(a) 向管理局繳費的制度應公平對待承包者和管理局雙方，並應提供適當方法來確定承包者是否遵守此一制度；

(b) 此一制度下的繳費率應不超過相同或類似礦物的陸上採礦繳費率的一般範圍，以避免給予深海底採礦者人為的競爭優勢或使其處於競爭劣勢；

(c) 此一制度不應該複雜，且不應該使管理局或承包者承擔龐大的行政費用。應該考慮採用特許權使用費制度或結合特許權使用費與盈利分享的制度。如果決定採用幾種不同的制度，則承包者有權選擇適用於其合同的制度。不過，以後如要改變在幾種不同制度之間的選擇，應由管理局和承包者協議作出；

(d) 自商業生產開始之日起應繳付固定年費。此一年費可以用來抵免按照(c)分段所採用制度應繳付的其他款項。年費數額應由理事會確定；

voluntárias serão usados para o estabelecimento do fundo de assistência económica;

b) Os Estados em desenvolvimento produtores terrestres cujas economias se verifique terem sido seriamente afectadas pela produção de minerais provenientes dos fundos marinhos serão assistidos pelo fundo de assistência económica da Autoridade;

c) Nos casos apropriados, a Autoridade prestará assistência, através do fundo, aos Estados em desenvolvimento produtores terrestres afectados, em cooperação com as instituições mundiais ou regionais de desenvolvimento existentes que tenham as infra-estruturas e a experiência para executar esses programas de assistência;

d) O âmbito e a duração dessa assistência serão determinados caso a caso. Ao fazê-lo dar-se-á a devida consideração à natureza e à magnitude dos problemas encontrados pelos Estados produtores terrestres afectados.

2. Será dado cumprimento ao n.º 10 do artigo 151.º da Convenção através das medidas de assistência económica referidas no n.º 1. A alínea l) do n.º 2 do artigo 160.º, a alínea n) do n.º 2 do artigo 162.º, a alínea d) do n.º 2 do artigo 164.º, a alínea f) do artigo 171.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 173.º da Convenção serão interpretadas em conformidade.

SECÇÃO 8

Cláusulas financeiras dos contratos

1. Os princípios seguintes constituirão a base para o estabelecimento de normas, regulamentos e procedimentos relativos às cláusulas financeiras dos contratos:

a) O sistema de pagamentos à Autoridade será justo, tanto para o contratante como para a Autoridade, e proporcionará os meios adequados para determinar se o contratante cumpre as cláusulas desse sistema;

b) As taxas de pagamento no quadro desse sistema serão semelhantes às praticadas no sector mineiro terrestre para minerais iguais ou similares, de forma a evitar dar aos produtores de minérios extraídos dos fundos marinhos vantagens artificiais ou impor-lhes desvantagens em relação à concorrência;

c) O sistema não deverá ser complicado e não deverá impor pesados encargos administrativos à Autoridade ou aos contratantes. Deverá considerar-se a possibilidade de adoptar um sistema de direitos de exploração (*royalties*) ou um sistema combinado de direitos de exploração (*royalties*) e de partilha de lucros. Se se decidir por sistemas alternativos, o contratante tem o direito de escolher o sistema aplicável ao seu contrato. Não obstante, qualquer alteração posterior da escolha entre sistemas alternativos será feita por acordo entre a Autoridade e o contratante;

d) Uma taxa anual fixa será paga a partir da data do início da produção comercial. Essa taxa poderá ser deduzida dos outros pagamentos devidos conforme o sistema adoptado de acordo com a alínea c). O montante dessa taxa será estabelecido pelo conselho;

(e) 繳費制度可視情況的變化定期加以修訂。任何修改應不歧視地適用。對於已有的合同，這種修改只有承包者自行選擇方可適用。以後如要改變在幾種不同制度之間的選擇，應由管理局和承包者協議作出；

(f) 關於根據這些原則制定的規則和規章在解釋或適用上的爭端，應按照公約所規定的爭端解決程序處理。

2. 公約附件三第十三條第3至第10款的規定應不適用。

3. 關於公約附件三第十三條第2款的執行，當工作計劃只限於勘探階段或開發階段兩者中之一時，申請核准的規費應為二十五萬美元。

第9節 財務委員會

1. 茲設立財務委員會。此委員會應由財務方面具有適當資格的十五名委員組成。締約國應提名具備最高標準的能力和正直的候選人。

2. 財務委員會應無任何兩名委員為同一締約國的國民。

3. 財務委員會的委員應由大會選舉，選舉時應適當顧及公平地域分配和特殊利益得到代表的需要。本附件第3節第15(a)、(b)、(c)和(d)段所述的每一組國家在委員會內至少應有一名委員作為代表。在管理局除了分攤會費以外有足夠資金應付其行政開支之前，委員會的委員應包括向管理局行政預算繳付最高款額的五個國家的代表。其後，應根據每一組的成員所作的提名，從每一組選舉一名委員，但不妨礙從每一組再選其他委員的可能性。

4. 財務委員會委員的任期應為五年，連選可連任一次。

5. 財務委員會委員若在任期屆滿以前死亡、喪失行為能力或辭職，大會應從同一地理區域或同一組國家中選出一名委員任滿所餘任期。

6. 財務委員會委員不應在同委員會有職責作出建議的事項有關的任何活動中有財務上的利益。各委員不應洩露因其在管理局任職而得悉的任何秘密資料，即使在職務終止以後，也應如此。

e) O sistema de pagamentos pode ser revisto periodicamente à luz da alteração das circunstâncias. Quaisquer alterações serão aplicadas de forma não discriminatória. Essas alterações não podem aplicar-se aos contratos existentes a não ser que o contratante o deseje. Qualquer alteração subsequente na escolha entre sistemas alternativos será feita por acordo entre a Autoridade e o contratante;

f) As controvérsias relativas à interpretação e aplicação das normas e regulamentos baseados nestes princípios serão sujeitas aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos na Convenção.

2. Não se aplicarão as disposições dos n.ºs 3 a 10 do artigo 13.º do anexo III da Convenção.

3. No que se refere à aplicação do n.º 2 do artigo 13.º do anexo III da Convenção, a taxa para o processamento de pedidos de aprovação de um plano de trabalho limitado a uma fase, seja a fase de exploração, seja a fase de aproveitamento, será de 250 000 dólares dos Estados Unidos.

SECÇÃO 9

O Comité Financeiro

1. É constituído um Comité Financeiro composto por 15 membros com as qualificações adequadas em matéria financeira. Os Estados Partes designarão candidatos da mais elevada competência e integridade.

2. Do Comité Financeiro não poderá ser membro mais de um nacional de um mesmo Estado Parte.

3. Os membros do Comité Financeiro serão eleitos pela assembleia e será tomada em devida conta a necessidade de uma distribuição geográfica equitativa e a representação de interesses especiais. Cada grupo de Estados referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 15 da secção 3 do presente anexo será representado no Comité por um membro pelo menos. Até que a Autoridade tenha fundos suficientes, além das contribuições destinadas a suportar os seus encargos administrativos, os membros do Comité deverão incluir representantes dos cinco maiores contribuintes financeiros para o orçamento administrativo da Autoridade. Posteriormente, a eleição de um membro de cada grupo será feita com base nas candidaturas apresentadas pelos membros do respectivo grupo, sem prejuízo da possibilidade de mais membros serem eleitos por cada grupo.

4. Os membros do Comité Financeiro são eleitos por um período de cinco anos e são reelegíveis para um novo mandato.

5. Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um membro do Comité Financeiro antes do fim do mandato, a assembleia elegerá para o período remanescente do mandato um membro da mesma região geográfica ou do mesmo grupo de Estados.

6. Os membros do Comité Financeiro não terão interesse financeiro em nenhuma actividade, qualquer que seja, relacionada com as questões sobre as quais o Comité tem competência para fazer recomendações. Não revelarão, mesmo após o termo das suas funções, qualquer informação confidencial que tenha chegado ao seu conhecimento através das funções que desempenharam ao serviço da Autoridade.

7. 大會和理事會關於下列問題的決定應考慮到財務委員會的建議：

(a) 管理局各機關的財務規則、規章和程序草案，以及管理局的財務管理和內部財務行政；

(b) 按照公約第一六〇條第2款(e)項決定各成員對管理局的行政預算應繳的會費；

(c) 所有有關的財務事項，包括管理局秘書長按照公約第一七二條編制的年度概算，和秘書處工作方案的執行所涉及的財務方面問題；

(d) 行政預算；

(e) 締約國因本協定和第十一部分的執行而承擔的財政義務，以及涉及到管理局經費開支的提案和建議所涉的行政和預算問題；

(f) 公平分配從“區域”內活動取得的財政及其他經濟利益的規則、規章和程序，以及為此而作的決定。

8. 財務委員會關於程序問題的決定應以出席並參加表決的成員過半數作出。關於實質問題的決定應以協商一致方式作出。

9. 在按照本節設立財務委員會之後，公約第一六二條第2款(y)項設立附屬機關來處理財務事項的規定應視為已得到遵行。

7. As decisões da assembleia e do conselho acerca das questões seguintes deverão ter em conta as recomendações do Comité Financeiro:

a) Projectos de normas, regulamentos e procedimentos financeiros dos órgãos da Autoridade e a gestão financeira e administração financeira interna da Autoridade;

b) Avaliação das contribuições dos membros para o orçamento administrativo da Autoridade, de harmonia com a alínea e) do n.º 2 do artigo 160.º da Convenção;

c) Todas as questões financeiras pertinentes, incluindo a proposta anual de orçamento, preparada pelo secretário-geral da Autoridade de harmonia com o artigo 172.º da Convenção, e os aspectos financeiros da aplicação dos programas de trabalho do secretariado;

d) O orçamento administrativo;

e) As obrigações financeiras dos Estados Partes decorrentes da aplicação do presente Acordo e da parte XI, assim como as implicações administrativas e orçamentais das propostas e recomendações envolvendo dispêndio de fundos da Autoridade;

f) As normas, regulamentos e procedimentos sobre a partilha equitativa de benefícios financeiros e outros benefícios económicos resultantes de actividades e área e as decisões a serem tomadas a este respeito.

8. As decisões do Comité Financeiro sobre questões de processo serão adoptadas pela maioria dos membros presentes e votantes. As decisões sobre questões de fundo serão adoptadas por consenso.

9. A exigência, na alínea y) do n.º 2 do artigo 162.º da Convenção, da criação de um órgão subsidiário para tratar de assuntos financeiros será considerada como tendo sido satisfeita com a constituição do Comité Financeiro, de harmonia com a presente secção.

二零零七年七月十八日於行政長官辦公室

代辦公室主任 白麗嫻

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 18 de Julho de 2007. —
A Chefe do Gabinete, substituta, *Brenda Cunha e Pires*.